



Nº1595/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Novembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 142, de 3 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,
RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto EDISIO BIANCHI LOUREIRO para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 17.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 3 de novembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 143, de 3 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,
RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto EDISIO BIANCHI LOUREIRO para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a partir de 4 de novembro

de 2014 até ulterior deliberação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 5, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Republicada em virtude do disposto no art. 1º da Portaria PRE/SGJUD n.º 15, de 27 de outubro de 2014.)

Designa novos membros para compor o Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, do TRT da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 136, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de abril de 2014, que altera as disposições contidas na Resolução CSJT n.º 94, de 23 de março de 2012, a qual instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo parâmetros para sua implementação e funcionamento, em especial o disposto no art. 43, o qual atribui ao Comitê Gestor Regional a competência para promover e coordenar as ações de implantação do sistema em referência no âmbito do TRT da 10ª Região, e,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos n.º 2623/2011 e n.º 7101/2012, bem como da Portaria PRE/SGJUD n.º 3, de 18 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados membros do Comitê Gestor Regional do PJe-JT do TRT da 10ª Região:

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Coordenador

Desembargador do Trabalho

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador do Trabalho

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

VÂNIA MELO DUTRA

Representante da Área Judiciária

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA

Representante da Área Judiciária

CÉLIO LOPES DE JESUS JÚNIOR

Representante da Corregedoria Regional

LORENA RAMALHO HENRIQUES

Representante do 2.º Grau

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Representante do 1.º Grau

GUSTAVO DE ALMEIDA ROCHA

Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações

LANA CRISTINA MOREIRA BAPTISTA

Representante da Coordenadoria de Saúde

RAFAELA ALVIM BARBOSA

Representante da Comunicação Social

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Representante da Escola Judicial

ANDRÉ LUIZ MENEZES LINS

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Distrito Federal

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Estado do Tocantins

ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0008457-32.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00172/2014
Requerente	Joao Airtton Ribeiro de Souza
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS EMPREGADOR)
Requerido	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU -

Trata-se de petição acostada à fl. 501, na qual o credor JOÃO AIRTON RIBEIRO DE SOUZA CPF nº 121.321.871-34, requer a concessão de prioridade na tramitação processual, com fulcro no art. 2º da lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso. No que diz respeito ao benefício assegurado pela Lei nº 10.741/2003, indefiro, por ora, o pedido de preferência aludido, em razão da falta de comprovação do preenchimento do requisito objetivo (60 anos de idade). Ressalte-se, contudo, que a preferência não alcança o pagamento do precatório que deverá observar, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação. Ao contrário do contido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, cujo benefício trazido pela EC nº 62 alcança o exequente apenas quanto ao pagamento do valor correspondente ao triplo das obrigações definidas em lei como de pequeno valor, devendo o saldo do precatório, se restar, obedecer à determinação contida no § 17 do mesmo preceito constitucional. O interessado deverá comprovar, por cópia do documento, ser maior de 60 anos, no prazo de 15 dias a partir da publicação; não o fazendo, a solicitação de preferência não será considerada. Intime-se o exequente na pessoa de seu procurador. Publique-se, para ciência das partes. Brasília DF, 03 de novembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0096900-18.1989.5.10.0005

Processo Nº Precat-00969/1989-005-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00686/1998
Requerente	Rafael Carvalho de Araujo
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Raimunda Alves da Silva
Requerente	Raimundo Diniz Cutrim
Requerente	Raimundo Felix Sobrinho
Requerente	RAIMUNDO GABRIEL
Requerente	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA
Requerente	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSA
Requerente	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Requerente	RAIMUNDO DE SOUZA DE LIMA
Requerente	Raimundo Servulo Soares
Requerente	Ralf Rabethge
Requerente	Ramunilson Fernandes Pereira
Requerente	Rigno Santos Amaral
Requerente	RITA SALVIANO DA SILVA
Requerente	ROBERTO GOMES
Requerente	Robson Nogueira Cardoso
Requerente	Roldao Meira de Oliveira
Requerente	ROMUALDO MIRANDA FRETAS
Requerente	RONALDO NUNES DE ANDRADE
Requerente	Rosa Maria Ferraz Aiello
Requerente	Rosalino Alves Batista
Requerente	Rozalino Dias Furtado
Requerente	Rosangela Oliveira Farias
Requerente	RUBENS FERREIRA GARCIA
Requerente	Rubens Rodrigues Orozimbo
Requerente	Salatiel Goncalves dos Santos
Requerente	Salviano Francisco da Silva
Requerente	Santino Avelino Cordeiro
Requerente	Sebastiao Alves Vasconcelos
Requerente	SEBASTIÃO AVELINO CORDEIRO
Requerente	SEBASTIÃO DA COSTA FREIRE
Requerente	Sebastiao Dornelas de Souza
Requerente	Sebastiao Martins dos Santos
Requerente	Sebastiao Natal Queiroz
Requerente	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Requerente	Sebastiao Pinto Calaca
Requerente	Raimundo de Sousa Martins
Requerido	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

À fl. 342, Espólio de Sebastião Dornelas de Souza representado por Vanuzia Maria Carvalho de Souza, requereu para fins de inventário a expedição de certidão de valor individualizado de seu crédito. Intimado à fl. 385, para juntar aos autos a escritura pública referente a cessão de crédito noticiada às fls.374/377, o executado alegou não ter cópia da referida escritura e requereu que o credor juntasse aos autos a escritura, uma vez que cabe a ele provar se cedeu ou não seu crédito. Por meio da petição às fls. 396/410, o procurador dos herdeiros do Espólio de Sebastião Dornelas de Souza à fls.396/410, pugna a cessão apresentada pelo executado à fl.377, bem como informa que não possuem qualquer documento referentes a essa cessão de crédito. Considerando que o executado não juntou aos autos a Escritura Pública referente a cessão de

crédito noticiada, determino a expedição de Certidão de Valor Individualizado conforme requerido à fls.342/367, devendo à Seção de Precatórios proceder a atualização dos dos cálculos sem compensação do valor informado à fl. 377, por falta de amparo legal. Expedida a Certidão, intime-se o Espólio de Sebastião Dornelas para recebimento. Publique-se para ciência das partes. Brasília DF, 03 de novembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000117-02.2014.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	CELIA MARIA NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR(OAB: 16771)
ADVOGADO	RODRIGO FRANCELINO ALVES(OAB: 26349)
AUTORIDADE COATORA	2ª TURMA DO TRT DA 10ª REGIÃO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000117-02.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

IMPETRANTE: CELIA MARIA NONATO DOS SANTOS SILVA

AUTORIDADE COATORA: EG. 2ª TURMA DO TRT - 10ª REGIÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL.

A manutenção da decisão monocrática que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC, é medida que se impõe, uma vez que não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize a reforma do *decisum* vergastado. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo Regimental em Mandado de Segurança** interposto pela Impetrante (fls. 284-286 em PDF) em face da decisão de fls. 278-281 (em PDF), proferida por este Relator, que **indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC.

A decisão agravada foi mantida nos termos da decisão de fl. 302, em PDF.

O d. Ministério Público do Trabalho, por meio do r. parecer de fls. 307-312 (em PDF), da lavra do Exmº Procurador, Dr. ADÉLIO JUSTINO LUCAS, oficiou pelo conhecimento e desprovemento do Agravo Regimental.

É o relatório

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do Agravo Regimental.

MÉRITO

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

Por meio da decisão de fls. 278-281 (em PDF), foi **indeferida a petição inicial e extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC. Eis os termos do *decisum*:

"Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA**, com **pedido de liminar**, impetrado por **CÉLIA MARIA NONATO DOS SANTOS SILVA** contra ato da Eg. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a questão de ordem suscitada quanto à inexistência do Acórdão ED-AP 0089900-16.2007.5.10.0011 e nulidade dos atos processuais posteriores, diante da ausência de assinatura da Exmª Desembargadora Relatora, Drª Elke Doris Just.

A Impetrante alega que o v. Acórdão que julgou os primeiros Embargos de Declaração opostos por ambas as partes não foi assinado, e que a Eg. 2ª Turma, em decisão posterior, declarou sua eficácia, ratificando-o. Argumenta que, "sendo a assinatura elemento essencial do ato judicial, o acórdão proferido às fls. 1417/1423 do agravo de petição é acórdão juridicamente inexistente. Por não ter sido assinado, o acórdão carece de autenticidade".

Aduz, ainda, que r. decisão do Colegiado violou o art. 164 do CPC e que o silêncio da Impetrante, nos outros Embargos de Declaração opostos, não convalida o v. acórdão inexistente.

Argumenta, também, que, não dispõe de recurso contra o ato coator, uma vez que "não cabe recurso de revista contra acórdão que, em agravo de petição, viola dispositivo legal- como fez o ato impugnado, ao reputar eficaz acórdão não assinado, contrariando o art. 164 do CPC".

Aduz, por fim, que "ainda que seja possível, apenas para argumentar, a interposição de recurso de revista para discutir violação à norma da Constituição, como, por exemplo, ofensa à coisa julgada, nada garante que o recurso da impetrante terá seguimento ou mesmo que o TST lhe dará provimento".

Assim, a Impetrante requer, liminarmente, "a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do ato coator, até o final julgamento do processo" e, no mérito, pretende a concessão para

segurança a fim de "reputar juridicamente inexistente o acórdão proferido às 1417/1423 do Processo 0089900-16.2007.5.10.0011-AP, declarando-se, em consequência, a nulidade de todos os atos processuais posteriores, devendo a 2ª Turma proferir, assinar e publicar novo acórdão, intimando-se as partes (impetrante e reclamadas) para que, querendo, oponham os recursos que entenderem cabíveis".

Decido:

O presente Mandado de Segurança não merece ser admitido.

Primeiro, porque o mandamus foi impetrado após o prazo legal de 120 dias. Senão, vejamos.

O Impetrante insurge-se contra a r. decisão da Eg. 2ª Turma deste Regional que rejeitou a questão de ordem quanto à inexistência do Acórdão ED-AP 0089900-16.2007.5.10.0011, diante da ausência de assinatura da Exmª Desembargadora Relatora, considerando-o eficaz.

A r. decisão da Eg. 2ª Turma foi proferida na sessão de julgamento do recurso ED-ED-ED-ED-AP, em 03 de julho de 2013 (doc. de ID 218973- pág. 1) e o Acórdão respectivo foi publicado para ciência das partes em 19 de julho de 2013 (doc. de ID 218973- pág. 13).

Posteriormente, a Impetrante opôs mais dois Embargos de Declaração, sendo que a última decisão foi proferida pela Eg. 2ª Turma em 12 de março de 2014, com v. Acórdão publicado em 04 de abril de 2014.

A despeito da oposição de outros Embargos de Declaração, **certo é que o ato combatido no presente mandamus é a r. decisão da Eg. 2ª Turma que declarou a eficácia do acórdão sem assinatura, ratificando-o** (Acórdão do julgamento do ED-ED-ED-ED-AP 0089900-16.2007.5.10.0011), o qual foi publicado em 19 de julho de 2013 (doc. de ID 218973 - pág. 13).

Conforme dispõe a OJ 127 da SDI-2 do Col. TST "**Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou**".

Desse modo, restou ultrapassado o prazo legal de 120 dias para impetração de mandado de segurança.

Com efeito, dispõe o art. 10 da Lei 12.019/09:

"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Segundo, considero incabível a impetração de Mandado de Segurança para os fins pretendidos pela Impetrante.

Isso porque, a despeito da alegação de que eventual recurso de revista não seria admitido, certo é que há previsão no ordenamento

jurídico, não se podendo admitir a utilização do Mandado de Segurança como substitutivo de último recurso.

Nessa esteira de entendimento já decidiu o Col. Tribunal Superior do Trabalho, conforme revela o seguinte precedente:

"MANDADO DE SEGURANÇA - ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, POR DESERTO - DESCABIMENTO - COISA JULGADA FORMAL - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 99 DA SBDI-2 DO TST. 1. O presente mandado de segurança foi impetrado contra o acórdão regional, proferido em sede de procedimento sumaríssimo, que não conheceu do recurso ordinário do Reclamado, por deserto. 2. Sendo incabível o recurso de revista contra tal decisão (CLT, art. 896, § 6º), tem-se como esgotadas as vias recursais trilháveis pelo Reclamado. Com efeito, se a Parte já esgotou todas as vias processuais disponíveis, tendo manejado o recurso cabível, "in casu", o recurso ordinário - considerando que a questão não envolvia matéria constitucional a possibilitar o manejo do recurso de revista, pois estava jungida à questão processual, qual seja, a deserção de recurso ordinário - não se pode admitir a utilização do mandado de segurança como sucedâneo de último recurso, sob pena de se prolongar indefinidamente o deslinde da controvérsia judicial.

3. Aplicável à hipótese, por analogia, a orientação albergada pela Súmula nº 268 do STF, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado" e, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-2 do TST, no sentido de que esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

4. Ora, no caso de esgotamento das vias recursais, depara-se com a constituição da coisa julgada formal, razão do descabimento do "mandamus", sendo, portanto, passível de desconstituição via ação rescisória (em virtude da formação da coisa julgada). Recurso ordinário desprovido." (TST Processo: ROMS - 1108176-37.2003.5.04.0900 Data de Julgamento: 18/05/2004, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Publicação: DJ 04/06/2004) - g.n.

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC".

O Impetrante se insurge contra essa decisão, sustentando o cabimento e a tempestividade do presente Mandado de Segurança. Argumenta que:

"A agravante não dispõe de recurso contra o ato coator. Por causa do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe recurso de revista contra

acórdão que, em agravo de petição, viola dispositivo legal - como fez o ato impugnado, ao reputar eficaz acórdão não assinado, contrariando o art. 164 do CPC.

Desse modo, não possuindo a autora recurso próprio para fazer cessar os efeitos maléficos do ato coator, no ponto em que viola o art. 164 do PC, é cabível o mandado de segurança (Lei 12.016/2009, art. 5º, II).

Quanto ao primeiro motivo do indeferimento da inicial (fls. 279/280 do arquivo PDF consolidado), impõe-se asseverar que o acórdão que julga embargos de declaração se integra ao acórdão embargado e ambos assam a constituir um só ato decisório, indissociável".

O ato acatado no presente Mandado de Segurança é a decisão da Eg. 2ª Turma deste Regional que rejeitou a questão de ordem quanto à inexistência do Acórdão ED-AP 0089900-16.2007.5.10.0011, diante da ausência de assinatura da Exmª Desembargadora Relatora, considerando-o eficaz.

Na visão do Relator, conforme consubstanciado na decisão Agravada, a despeito da oposição de outros Embargos de Declaração, a data da ciência do ato apontado como coator foi em 19/07/2013, **data de publicação da decisão da Eg. 2ª Turma, que declarou a eficácia do v. acórdão sem assinatura, ratificando-o.** Conforme bem ressaltado pelo d. Ministério Público do Trabalho, *"mesmo que posterior embargos de declaração busque a complementação da decisão impugnada, tal fato não suspende o transcurso do prazo decadencial, mediante interpretação do conteúdo da OJ nº 127 da SDI-II do TST e, uma vez ultrapassado 120 dias da data do ato coator, decai o direito de ação mandamental do autor"*.

Precedente do Col. Tribunal Superior do Trabalho nesse sentido::

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. O prazo decadencial de 120 dias para se impetrar mandado de segurança flui, sem suspensão ou interrupção, da data da ciência, pelo interessado, do ato inquinado de ofensivo a direito líquido e certo. Embargos de declaração que não têm o condão de prorrogar o prazo decadencial. Recurso ordinário a que se nega provimento" (Processo: ROMS - 732200-29.2005.5.07.0000.Órgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.Publicado: DEJT 02/03/2012).

Também na visão do Relator, é incabível a interposição de Mandado de Segurança no presente caso, uma vez que **há previsão de recurso no ordenamento jurídico, o qual, inclusive, já foi interposto pela Agravante**, conforme revela a petição de fls. **287-301** (em PDF).

Com efeito, dispõe a OJ 99 da SBDI-II do C. TST que, "Esgotadas

as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança".

Desse modo, incabível o presente Mandado de Segurança.

Assim, **mantenho a decisão monocrática quanto ao indeferimento da petição inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC, uma vez que não restou demonstrada no Agravo Regimental proposição que viabilize a reforma do *decisum* vergastado.

Nego provimento ao Agravo Regimental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conheço** do Agravo Regimental e, no mérito, **nego-lhe** provimento, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2014. (data do julgamento)

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ata

ATA

Ata da 8ª Sessão Plenária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada no dia 30 de setembro de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo em gozo de férias, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA.

Ausentes os Desembargadores JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo TST.

Havendo 'quorum', o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO saudou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, em especial a Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS que mesmo de férias comparece à sessão, a Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON e o Juiz DENILSON BANDEIRA COELHO, representando da AMATRA 10, o Excelentíssimo Senhor representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário do Tribunal Pleno, os servidores da Casa e demais presentes, declarando aberta a Sessão.

Secretariando a Sessão o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Submetida à apreciação a Ata da 7.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa realizada em 26/08/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Iniciando os registros o Desembargador Presidente, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, parabenizou a Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS pela passagem de seu aniversário, desejando-lhe muitas felicidades, saúde e paz, e um longo convívio com todos. Ato contínuo, Sua Excelência informou que foram eleitos o Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA e os servidores Paula da Silva Bordoni e Adalberto Patrocínio Correa de Araújo, como membros para o Comitê Gestor Regional de Valorização do 1º Grau, agradecendo a AMATRA 10, a ASDR e a Secretaria de Tecnologia da Informação pelo apoio e colaboração na realização da votação ainda neste mês de setembro, na própria Intranet deste Tribunal. Em seguida, Sua Excelência destacou a participação do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO e dos servidores na XIII Olimpíada da Justiça do Trabalho em Maceió, enfatizando o sucesso dos atletas na obtenção de resultados expressivos. Foram 11 de ouro, 9 de prata e 14 de bronze. Mas as vitórias não pararam por aí! Eles quebraram recordes e trouxeram medalhas inéditas. O servidor Wilbert Golden Batista bateu 3 recordes no atletismo: 1.500m, 3.000m e 5.000m, categoria acima de 55 anos. Emerson Antunes Ribeiro, também garantiu sua melhor marca no atletismo: 1.500m, categoria de 40 a 44 anos e mais um recorde alcançado. Dois de ouro (200m e 400m, categoria de 40 a 44 anos) na mesma modalidade foram conquistados pela servidora Mirian Cristina Ribeiro de Menezes, que fez sua estreia nesse tipo de prova. Tivemos ainda ouro na natação, tênis e futevôlei, modalidade em que ganhamos medalha pela primeira vez, com a dupla Eduardo Gonçalves Silva e Clayton Lustosa Macedo. Nossas duplas no tênis feminino e masculino foram campeãs Cláudia Inês Amaral de Oliveira, Karin Raquel Gohr, o Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO e Alexandre Prates Beltrão. O atletismo, a

natação e o tênis ainda nos renderam medalhas de prata. No bronze, além dessas modalidades, tivemos vitórias nas damas e no vôlei de praia. Sua Excelência prestou homenagem aos participantes, rendendo-lhes agradecimentos, destacando que foram momentos emocionantes de entrosamento entre representantes da Décima Região, daí a grande importância do evento. Dando continuidade aos registros, o Desembargador Presidente destacou a inauguração do módulo de Cadastro de Processo em Liquidação e Execução - CLE do Pje-JT em oito Varas do Trabalho: 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 12ª, 16ª e 21ª. Registrou também a intimação da Associação Pestalozzi de Brasília para a destinação de multas de litigância de má-fé em Ação Rescisória por Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e leu a seguinte certidão da Oficiala de Justiça Maria Clara Pacca: "Certifico que, no dia 16 de setembro de 2014, em cumprimento às determinações contidas no mandado, compareci à Associação Pestalozzi de Brasília, onde procedi à INTIMAÇÃO de seu Presidente, Sr. Sérgio Augusto Belmonte, o qual ficou ciente do inteiro teor, recebeu e assinou a contra fé. Devo acrescentar que esta oficiala, durante os 22 anos que labora neste e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nunca passou por uma experiência tão gratificante. Com muitas penhoras, vários sequestros, verificações de greves, inúmeras buscas e intimações perigosas, creio que foi a diligência mais emocionante que fiz em toda minha vida profissional. Ao chegar ao local, fui informada pelo seu presidente que toda a parte hidráulica da instituição estava comprometida, necessitando de reparos e já havia faltado água para os alunos anteriormente. A doação chegou em momento certo. Agradeço à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região a ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a oportunidade de cumprir diligência com tamanho propósito social." A Oficiala informou que no local ela própria vislumbrou algumas instalações sem funcionamento, e que o senhor Sérgio Augusto, Presidente da Pestalozzi, ficou muito entusiasmado imaginando que receberia algo em torno de R\$ 5.000,00, quando na verdade a indenização do processo chegou a monta de R\$ 78.000,00."

Facultada a palavra, o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS enfatizou a importância da destinação de valores de multas, indenizações por danos morais coletivos à sociedade local. Solicitou ao representante do Ministério Público do Trabalho, que as ações civis públicas fossem com pedido de remessa para a comunidade local e não para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON assim se manifestou: "Senhor Presidente, inicio meus registros desejando boas vindas à Desembargadora ELAINE MACHADO

VASCONCELOS, que hoje retorna ao Pleno, e também quero lembrar o quanto é importante esse tipo de ação como a da Associação Pestalozzi, pois a ação quando é concreta, na própria localidade, torna-se mais visível para nós, digo isso porque foi emocionante quando a Desembargadora ELAINE e eu estivemos em Araguaína/TO numa brinquedoteca montada na APAE com base num acordo judicial em que a empresa foi penalizada, ou seja, tudo por causa de uma medida diferente. Isso torna-se uma medida até pedagógica, onde o próprio condenado deve sentir-se melhor. Como outro registro, desejo parabenizar todos os atletas que participaram da XIII Olimpíada em Maceió, na pessoa do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, e que como sempre fazem bonito em todas as competições. E agora eu queria falar, e aí peço vênica, já que estamos falando de questão institucional invisível, eu vou repetir o que eu falei na reunião da RAE. No nosso encontro institucional ficou marcado em mim, o que foi falado pelo palestrante, Desembargador JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, da 16ª Região com todo respeito às demais colocações, aos demais palestrantes, às demais manifestações, que falou sobre as gerações, que tínhamos que entender as gerações dos juizes. Eu sempre falei que tínhamos que aceitar o novo, eu me preocupo muito com a colocação "...no meu tempo..." como se o nosso tempo fosse exemplo de paraíso e nós sabemos que não foi. Numa reunião do Comitê de Gestão Estratégica, alguém me falou que eu via nessa nova geração de juizes, de alguns da nova geração de juizes, uma diferença muito séria dos atos e atitudes que tínhamos no passado e que eu tinha que reconhecer porque aquilo era o novo. E aí quando escutei do outro lado falando assim: quer dizer que a geração atual entregou os pontos? Ela não vai fazer nada? Acabou? Eu me toquei que o crescimento só acontece com o choque de gerações, com discussões internas e externas entre gerações, entre o novo e o velho. Primeiro queria externar meus elogios ao 1º Grau, a AMATRA que está aqui representada, e assim posso falar tranquilo. O nosso 1º Grau está de parabéns, mas estamos passando por uma crise severa, nós temos pauta para mês de março, abril, outras até para o mês de agosto, nós temos juizes ficando doentes de tanto trabalhar, por outro lado, senhor Presidente, alguns dizem que não fazem mais que dois dias de audiência por semana. Eu tenho discursos de juizes, senhor Presidente, que dizem que não tem direito de ficar sozinho na Vara. Eu tenho conhecimento de ações de juizes que entram numa Vara e tiram processo da pauta, como se aquilo alí fosse gerido por ele diretamente, quando o Titular não está lá. Como é que pode? No meu tempo pegávamos pauta preparada e cumpríamos, o que jurisdicionado tem com isso? Chegar um juiz num dia e com uma canetada atrapalhar a

organização de meses da Vara, isso é uma vergonha! Então, senhor Presidente, quero enaltecer o 1º Grau, mas quero que fique bem claro que a minha geração entende que: não é prerrogativa de juiz ter apenas dois dias de audiências por semana, não é prerrogativa de juiz ficar incomunicável para não ser achado, não é prerrogativa de juiz não se apresentar no local para onde foi convocado, não é prerrogativa de juiz mexer na pauta à seu bel-prazer não sendo Titular da Região. Temos que colocar um basta, separar o joio do trigo, vários juízes estão cansados e ficando doentes sim, senhor Presidente, outros estão escolhendo o que fazer. Está na hora do Tribunal ter esta postura. Amanhã, quando esse Pleno estiver totalmente modificado, aí a nova geração vem e faça o que quiser e entenda o que quiser, por enquanto existe uma geração aqui que ainda entende e está atuante. São essas as minhas palavras e peço mil desculpas pelo excesso do tom. Parabenizo e agradeço aos Juízes GUSTAVO CARVALHO CHEHAB e URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES pela ação de solidariedade ao ajudar uma colega que estava numa situação difícil causada por outro.

O Desembargador Presidente, todos os demais Desembargadores e o representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se aos registros.

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, os demais Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público, Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa e demais presentes, eu subscrevo as manifestações do Desembargador MÁRIO CARON, e em seguida, gostaria de saudar os integrantes do 1º Grau que foram eleitos como membros para o Comitê Gestor Regional de Valorização do 1º Grau, o Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, a servidora Paula da Silva Bordoni e o servidor Adalberto Patrocínio Correa de Araújo, destacando que o time está bom, pois além da presença deles ainda há a presença o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, do Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA e o servidor Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, quando aproveito a oportunidade para ressaltar a importância de transmitirmos à geração nova que está chegando, a nossa visão de instituição, os nossos valores. Nós vamos tentar buscar novas soluções para os problemas que estão surgindo, pois a carga de trabalho aumenta, os magistrados não conseguem dar vazão, adoecem, e nós vamos buscar soluções para essa situação. Tudo junto e misturado, vou falar da Olimpíada: Os juízes adoecem, os servidores adoecem e a prática esportiva está sendo deixada de lado “Ah, hoje não correr porque tenho muito serviço. Ah, hoje não vou jogar tênis porque tenho muito serviço ...Ah, hoje não vou poder ir para a academia porque tenho muito

serviço”, isso me faz lembrar o tempo idos do nosso futebol, quando a gente ligava para o colega e ele respondia “eu não posso ir porque tenho sentença para fazer” e eu respondia “é uma pena e se fosse só você, nós iríamos dividir, mas todo mundo tem sentença para fazer, jogue o futebol porque você volta com energia renovada, e com o espírito renovado, você produz com mais facilidade. Aquele processo fica fácil, você conversa com o colega, troca ideias!” E só o esporte produz isso, Senhor Presidente! O meu discurso sobre a Olimpíada, Vossa Excelência já fez, e fiquei muito satisfeito quando Vossa Excelência disse que apoia as olimpíadas, pois devemos aproveitar esses momentos, em que estamos unidos, torcendo pela Décima Região, para fortalecer esse sentimento de pertencer a este Regional. Sugiro ainda, que inseríssemos no calendário oficial do Tribunal além da “Semana Institucional de Aperfeiçoamento de Magistrados” que seja inserido também a “Semana das Olimpíadas”, e quando nos perguntarmos o que ganharemos com isso? Eu respondo a honra de vestirmos a camisa do TRT10. Tudo junto e misturado, a honra de termos mais uma colega da Décima Região convocada para o TST: A Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, precoce em tudo o que faz! Ela mal tinha entrado no TRT, já foi convocada para o 2º Grau. Sabe o que é isso, Desembargadora CILENE? Prestígio, qualidade, trabalho, esforço, dedicação! Vossa Excelência vai tirar de letra, irá deixar os Ministros boquiabertos diante de tanta qualidade e competência de Vossa Excelência, quando aproveito a oportunidade colocando-me à disposição no que eu puder lhe ajudar. Muito obrigado!”

A Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS agradeceu as saudações recebidas de todos os Desembargadores com seu retorno, bem como todo apoio dos colegas. Parabenizou a servidora Mirian Cristina Ribeiro de Menezes por sua participação na XIII Olimpíada da Justiça do Trabalho realizada em Maceió e parabenizou o Presidente pelo apoio para que o evento acontecesse. Sua Excelência ressaltou a importante evolução do PJe no Tribunal e lamentou sobre a falta de colaboração entre os juízes de 1º Grau, como bem noticiou o Desembargador MÁRIO, observando que durante sua Presidência, pode contar também com vários juízes que colaboraram muito e que não são todos os juízes que agiram de forma diversa.

O Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN assim se manifestou: “Senhor Presidente, subscrevo o que foi dito pelos Desembargadores MÁRIO, RICARDO e ELAINE, e penso que não se pode generalizar, porque o mais importante não é cumprir metas, mas o que se está fazendo para atingir essas metas. Ainda há muita gente comprometida com o trabalho neste Regional e devemos conservar isso. Com relação à Olimpíada, concordo como o Desembargador RICARDO, quando destaca que a participação nos

jogos melhora nossa qualidade de vida e peço desculpas por não ter podido participar. Parabenizo a todos os que foram eleitos para o Comitê Gestor Regional de Valorização do 1º Grau e coloco-me à disposição para colaborar, naquilo que for possível. Muito obrigado!" O Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS assim se manifestou: "Senhor Presidente, inicialmente gostaria de saudar a Desembargadora ELAINE por seu retorno e desejar-lhe felicidades e sucesso aqui na bancada, junto conosco. Quero ainda parabenizar todos aqueles que participaram das Olimpíadas, fazendo isso na pessoa do Desembargador RICARDO, quando endosso tudo o que foi dito quanto à importância daquele evento. Quanto ao calendário, destaco que a Escola Judicial não marcará nenhum evento significativo na data das Olimpíadas. Não poderia deixar de fazer, mais uma vez, apelo aos colegas de 1º e 2º Graus, servidores, advogados e membros do MPT para que encaminhem artigos jurídicos com o intuito de enriquecer nossa Revista. Finalmente, dirijo-me aos colegas de 2º Grau sobre o Curso de Gestão de Unidades Judiciárias de 2º Grau, que tem foco na gestão de gabinetes e será ministrado pela Fundação Arcadas, com professores da USP, além de carga horária de 16 horas. Apelo pela confirmação dos participantes, o mais breve possível, a fim de que a Escola possa melhor se preparar para a realização do evento."

O Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA assim se manifestou: "Senhor Presidente, destaco a importância do comprometimento dos colegas de 1º Grau quanto à dedicação de seus trabalhos a fim de que alguns colegas não sejam sobrecarregados de serviços em detrimento de uma menor dedicação de outros. Eu associo-me às manifestações dos Desembargadores MÁRIO, RICARDO e PEDRO e de todos os que me antecederam. Cumprimento a Desembargadora ELAINE pelo retorno, a Desembargadora CILENE pela sua convocação, isso só mostra que nossa Região é uma Região bem lembrada e para que possa continuar assim, devemos retomar aquele caminho em que os colegas colaboravam uns com os outros."

O Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE assim se manifestou: "Senhor Presidente, eu associo-me aos registros anteriores, em especial ao registro da certidão da Oficiala de Justiça. Registro minhas boas-vindas à Desembargadora ELAINE, em razão de seu retorno, e também manifesto minha solidariedade com relação à dicotomia e comportamento destoante dos colegas de 1º Grau. Quando da atuação da Corregedoria, entendo que deverá haver uma medida específica e diligente. Por fim, parabenizo os integrantes da Olimpíada do Trabalho e a Desembargadora CILENE por sua merecida convocação ao c. TST."

O Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO assim se

manifestou: "Senhor Presidente, inicialmente eu quero registrar a minha extrema alegria de pertencer a este Tribunal. É muito gratificante e prazeroso ouvir Vossas Excelências pois aprendo muito a cada Sessão. Eu associo-me a Vossas Excelências com relação à eleição do Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA e de todo o grupo que terão essa grande missão de elevar um o equilíbrio do 1º Grau. Desejo a Desembargadora ELAINE um retorno profícuo, assim como à Desembargadora CILENE, que com certeza se sairá muito bem no TST. Parabenizo os atletas da XIII Olimpíada que carregam a bandeira deste Tribunal com muita galhardia. Eu me associo integralmente a manifestação do Desembargador RICARDO em relação a importância da atividade física para proporcionar uma boa atividade laboral, pois a saúde física e mental é de suma relevância para todos, quando me comprometo a participar, no que for possível, quanto às ações que possam prestar uma maior efetividade às Olimpíadas, aos atletas, ao desempenho e à saúde de nossos servidores. Muito obrigado!"

A Desembargadora ELKE DORIS JUST assim se manifestou: "Senhor Presidente, eu associo-me às palavras de todos que me antecederam, mas em especial às notícias da certidão relatada por Vossa Excelência, à eleição do Juiz LUCIANO, a participação dos atletas na Olimpíada e a honrosa convocação da Desembargadora CILENE para o TST."

A Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS assim se manifestou: "Senhor Presidente, eu agradeço os cumprimentos, espero desempenhar um bom papel perante o TST, e consequentemente honrar esta Casa. Parabenizo, na pessoa do Desembargador RICARDO, todos aqueles que participaram da Olimpíada, e que representaram tão bem nossa Instituição. Muito obrigada!"

O representante do Ministério Público do Trabalho assim se manifestou: "Excelentíssimo Senhor Presidente, demais desembargadores, servidores da Casa e demais presentes, gostaria de cumprimentar este Regional pela boa notícia da remessa de valores decorrentes de multa por danos morais para a Associação Pestalozzi de Brasília, isso já vem sendo uma atuação recorrente do MPT. Eu gostaria de informar que neste mês iniciou-se o peticionamento eletrônico no MPT e a ideia já é promover futuramente uma integração entre MPT e TRT10 no âmbito digital. A seguir passou-se à ordem do dia:

01. PA-1005/2013 - MA-72/2013 – Interessado: CORACI BEHRMANN. Advogado: KELLY FELIPE MOREIRA TABATINGA. Assunto: REQUER REVISÃO DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DE SUA APOSENTADORIA. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na

forma proposta pela Administração a fls.106, baixando a Resolução Administrativa n.º 70/2014-(1620).

02. PA-1083/2014 – MA-42/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ DE MAGISTRADO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, nos termos propostos pela Comissão na Ata juntada às fls. 18/22.

03. PA-14.0.000001547-5 – MA-89/2014 – Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Interessada: JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA LAURA RAMOS MORAIS. Assunto: REQUER AUXÍLIO-NATALIDADE. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir o pedido de auxílio-natalidade à magistrada requerente, a ser apurado na forma do § 1.º do art. 196 da Lei n.º 8.112/90, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran, juntado aos autos (Decisão GDPLVF 0077975). DECIDIU, ainda, nos termos do art. 19, § 2.º, do Regimento Interno desta Corte, e do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran (Decisão GDPLVF 0077975), fixar a Orientação Normativa n.º 6. Presença: Juíza Rosarita Machado de Barros Caron, representante da AMATRA 10.

04. PA-14.0.000003357-0 – MA-97/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR A PORTARIA PRE-SECOR Nº 103/2014, QUE REVOGOU A PORTARIA PRE-SECOR Nº 88/2014, QUE CONVOCOU O JUIZ ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR PARA COMPOR O TRIBUNAL. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar a portaria PRE-SECOR nº 103/2014, que revogou a partir de 22 de agosto de 2014 a Portaria PRE-SECOR nº 88/2014, que convocou o Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, para compor o Tribunal.

05. PA-14.0.000003876-9 – MA-125/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: ALTERAR A ÁREA/ESPECIALIDADE DE 1 CARGO VAGO DA CARREIRA JUDICIÁRIA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA 1 CARGO DA CARREIRA JUDICIÁRIA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 71/2014 – (1621).

06. PA-14.0.000003898-0 – MA-137/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL. Assunto: REQUER AFASTAMENTO DO PAÍS NO PERÍODO DE 6 A 10/10/2014, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO PARA DIRETORES DE ESCOLAS JUDICIAIS DO

BRASIL, A SER REALIZADO EM BARCELONA – ESPANHA. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir o pedido do Desembargador Brasilino Santos Ramos de afastamento do país, para participar do Curso para Diretores de Escolas Judiciais do Brasil, que será realizado no período de 6 e 10/10/2014, em Barcelona/Espanha.

07. PA-14.0.000003914-5 – MA-124/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: ALTERAR A ÁREA/ESPECIALIDADE DE 1 CARGO VAGO DA CARREIRA JUDICIÁRIA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA 1 CARGO DA CARREIRA JUDICIÁRIA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 72/2014 – (1622).

08. PA-14.0.000004051-8 – MA-132/2014 – Interessada: CLEUZA PEREIRA DA SILVA. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 73/2014-(1623).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “CLEUZA PEREIRA DA SILVA, natural de Caratinga – Minas Gerais, ingressou no Tribunal em março de 1985, na Diretoria dos Serviços Gerais. Em 2006 foi lotada na Secretaria de Processamento de Dados, atual Secretaria de Tecnologia da Informação, onde ficou até julho de 2007. Em seguida foi trabalhar no Departamento Médico, onde ficou até novembro de 2013. Nos dias de hoje é lotada no Núcleo de apoio às Varas do Trabalho do Foro de Brasília. Registro portanto, meus agradecimentos institucionais.”

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

09. PA-14.0.000004182-4 - MA-141/2014 – Interessado: CARLOS JOSÉ FIUZA VILLAS-BOAS. Assunto: REQUER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 74/2014-(1624).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “CARLOS JOSÉ FIUZA VILLAS-BOAS, natural do Rio de Janeiro, ingressou no Tribunal em dezembro de 1981, sua primeira lotação

foi na Secretaria da 6ª JCJ de Brasília, onde ficou até junho de 1984. Desde então, atuou em diversas Secretarias e Gabinetes. Sua última lotação foi na Secretaria do Tribunal Pleno. Registro portanto, meus agradecimentos institucionais."

O Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON assim se manifestou: "Senhor Presidente, o Fiúza é uma pessoa única, trabalhou lado a lado comigo, desejo-lhe melhoras e um grande abraço ao meu amigo, tudo de bom!"

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: "Senhor Presidente, o Fiúza também trabalhou comigo, e lamento o que gerou sua aposentadoria, mas espero que logo ele se recupere, volte para o esporte e registro meus agradecimentos institucionais pela sua colaboração desempenhada neste Regional".

O Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN assim se manifestou: "Senhor Presidente, fico muito triste por saber que ele está se aposentando por motivos de saúde. Mas é uma pessoa muito companheira, a gente jogava futebol, é um grande amigo!"

O Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE assim se manifestou: "Senhor Presidente, gostaria de fazer elogios aos serviços prestados pelo servidor, e de manifestar meus agradecimentos institucionais."

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se aos registros, devendo ofício ser expedido.

10. PA-4424/2013 – MA-101/2014 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO-AMATRA 10. Assunto: REQUER AUXÍLIO-MORADIA POR SIMETRIA. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o processo com a remessa dos autos ao gabinete do Desembargador Relator.

11. PA-14.0.000004681-8 – MA-129/2014 – Interessado: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 3 A 12/9/2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, no período de 3 a 12/9/2014. Impedida a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos.

12. PA-14.0.000004746-6 – MA-131/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: TAXA DE OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 76/2014-(1626).

13. PA-14.0.000004858-6 – MA-130/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 9 A 12/9/2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde ao Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, no período de 9 a 12/9/2014. Impedido Desembargador Dorival Borges de Souza Neto.

14. PA-14.0.000004887-0 – MA-139/2014 Interessada: VANDIRA DA SILVA BERNARDO DE OLIVEIRA. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 77/2014-(1627).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: "VANDIRA DA SILVA BERNARDO DE OLIVEIRA, natural de Recife, Pernambuco, ingressou no Tribunal em fevereiro de 1984, na Diretoria dos Serviços Gerais. Atuou também na 3ª, 4ª, 8ª, e 12ª Varas do Trabalho e desde maio de 2011 está lotada no Núcleo de Saúde. Seus colegas de trabalho assim se pronunciaram a seu respeito: É prazeroso falar de Vandira. Dos seus 30 anos de serviços prestados a este Tribunal, três foram dedicados ao Nusau. Sempre foi uma servidora criteriosa, dedicada e amiga, conquistando a todos com sua maneira tranquila. Em nome desta Corte, desejo a você Vandira muitas realizações nessa nova fase de sua vida."

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se aos registros, devendo ofício ser expedido.

15. PA-14.0.000004975-2 – MA-142/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, promover, pelo critério de antiguidade, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANA PEDROSO VITELLI, à Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, baixando a Resolução Administrativa n.º 78/2014-(1628).

16. PA-14.0.000005069-6 – MA 140/2014 - Interessada: BERNADETTE VENTURA TEIXEIRA COIMBRA. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 79/2014-

(1629).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: "BERNADETTE VENTURA TEIXEIRA COIMBRA, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, ingressou no Tribunal em novembro de 1992, sua primeira lotação foi na Diretoria de Serviço de Recursos onde atuou por um ano. Também trabalhou nos Gabinetes dos Juízes Jairo Soares dos Santos, José Geraldo de Vasconcelos e do Desembargador Fernando Américo da Veiga Damasceno. Desde novembro de 2000 encontra-se lotada no Gabinete da Desembargadora Flávia Simões Falcão. Cujos colegas deixam a ela esta mensagem: 'Você deixou um pouco em nós e leva um pouco de nós em você! Que você, querida amiga, curta muito sua nova vida. Realize seus sonhos, viaje muito, tome bons vinhos, tenha mais tempo para contemplar a natureza, cultivar suas flores, aproveitar seus netos, estar com seu amor, fazer seu trabalho social. Leia, caminhe, durma gostoso, fique sem fazer nada, faça tudo sem pressa... Corra apenas atrás do que é importante pra você. Deus te abençoe e seja feliz". Em nome do Tribunal, agradeço seu empenho e dedicação e desejo a você, Bernadette, felicidade nessa nova etapa da vida!"

A Desembargadora Flávia Simões Falcão assim se manifestou: "Bernadette querida, ou melhor, Fofa, estou imaginando o sorriso no seu rosto e o seu coração bater mais forte nesse dia tão esperado e merecido... Quantos anos de trabalho e dedicação neste Tribunal! Quantos anos você contribuiu em meu gabinete! Como o tempo passou rápido! Parece que foi ontem que você chegou (e olha que foi em novembro de 2000), com seu jeito sincero, simpático, com sua competência, sua disciplina, sempre tão correta em cumprir suas obrigações. Lembro-me de quando estava na iminência de assumir a Presidência desta Corte e precisava de uma pessoa da minha confiança para ajudar-me com as peculiaridades daquela nova missão... Ao fazer o convite você prontamente se dispôs; passamos a trabalhar lado a lado, estreitando nossa convivência. Você não apenas cuidava da minha agenda, dos compromissos, das viagens, mas também de mim, do meu bem-estar, sempre preocupada em sondar se estava tudo bem... Presenciei tantos momentos de alegria, como também de angústias. Você não foi só uma servidora do meu gabinete, mas se tornou uma amiga, pessoa a quem admiro e tenho prazer em conviver. Agradeço por tudo, querida! Saiba que eu gostaria muito de estar aí e poder homenageá-la pessoalmente. Mas a vida nos coloca surpresas que são maiores que a nossa vontade. Faço minhas as palavras de Guimarães Rosa em seu poema "Todo caminho": "Todo caminho da gente é resvaloso. Mas também, cair não prejudica demais. A gente levanta, a gente sobe, a gente volta!... O correr da vida embrulha

tudo, a vida é assim: Esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem. Ser capaz de ficar alegre e mais alegre no meio da alegria. E ainda mais alegre no meio da tristeza..." Desejo a você muitas alegrias nesta etapa maravilhosa de sua vida! Sentirei saudades da convivência diária, mas tenho certeza que ainda teremos muitos bons encontros! Receba meu abraço, meu carinho, minha amizade." O Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON assim se manifestou: "Senhor Presidente, podemos dizer com muita lealdade de que nos períodos em que tive a honra de substituir a Desembargadora FLÁVIA, pude contar com o profissionalismo e dedicação da Bernadette, por isso gostaria de registrar os meus agradecimentos e desejar-lhe felicidades."

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: "Senhor Presidente, foi na gestão da Desembargadora FLÁVIA FALCÃO que começamos a homenagear os servidores que se aposentam nesta Casa, e apesar de Sua Excelência não estar presente aqui, fez sua manifestação carinhosa através do Desembargador PEDRO. E se Sua Excelência assim o fez, é porque a Bernadette fez por merecer todo esse carinho. Da minha parte, Bernadette, quero agradecer toda sua gentileza. Pessoa fina, educada, bacana e que a gente vai perder esse convívio. Isso dá um aperto no coração. Mas, o ensinamento dela, o legado que ela deixou, a sua forma de agir, está expressado na fala dos colegas que com ela trabalharam e isso irradia! Que essa, seja a transmissão de valores e de sentimentos que o novo servidor receba, dos servidores e dos magistrados. Seja muito feliz, minha querida! Saúde e paz! "

A Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS assim se manifestou: "Bernadette, apesar de nunca ter trabalhado diretamente com você, sua presença sempre me transmitiu muita paz. Desejo que possa curtir bastante esse seu novo começo de vida, com muita criatividade, descanso, com muito tempo para fazer o que mais lhe dá prazer. Faço meus agradecimentos institucionais e que seja muito, muito feliz!"

O Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAM assim se manifestou: "Senhor Presidente, tive a oportunidade de conversar com a Bernadette, e soube que ela estava se aposentando muito bem de saúde, feliz da vida! É uma pessoa a quem muito admiro e que tive encontros felizes, inclusive quando ela estava voltando de uma viagem, porque estava numa maratona da Grécia. E tivemos boas conversas sobre esporte. Desejo-lhe muitas felicidades nessa nova etapa de sua vida!"

A Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES assim se manifestou: "Senhor Presidente, gostaria apenas de manifestar meu muito obrigada, meu respeito e minha amizade

eterna para com a Bernadette.”

O Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE assim se manifestou: “Senhor Presidente, eu gostaria de parabenizar a Bernadette pela aposentadoria, e lembrar que ela foi a primeira pessoa que me recebeu tão bem, quando estive convocado no gabinete da Desembargadora FLÁVIA. Ela estava sempre com o sorriso aberto, e desejo-lhe muitas felicidades tanto para ela como para sua família, nessa nova caminhada.”

A Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS assim se manifestou: “Senhor Presidente, gostaria de registrar meus agradecimentos a Bernadette quando estive no gabinete da Presidência, porque sempre muito serena atendeu muito bem aos magistrados de 1º Grau, e isso é importante. Agora deixo com você, Bernadette os meus votos: “Deus vos louve e vos guarde com o seu poder. Sempre esteja ao vosso seu lado e lhe dispense o seu cuidado hoje e sempre!”

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se aos registros, devendo ofício ser expedido.

17. PA-14.0.000005084-0 – MA-135/2014 – Interessado: ESCOLA JUDICIAL. Assunto: INCLUSÃO NO CALENDÁRIO ANUAL DO EVENTO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DESTE REGIONAL PARA O ANO DE 2015. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir o pedido da Escola Judicial para incluir no Calendário Anual de 2015 a realização do Encontro Institucional da 10ª Região no período de 13 a 15 de maio 2015 e o Seminário de Formação Continuada de Magistrados no período de 11 a 13 de novembro de 2015, com a suspensão da realização de audiências e sessões de julgamentos nos referidos períodos, baixando a Resolução Administrativa n.º 80/2014 – (1630).

18. PA-14.0.000005251-6 – MA-138/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento de remoção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos da Minuta de Edital de Abertura de Procedimento de Remoção (documento 0077802), com ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Presente a Juíza Rosarita Machado de Barros Caron, representante da AMATRA 10.

19. PA-5781/2009 - MA-123/2009 - Interessado: SECRETARIA DE PESSOAL. Assunto: PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 105/2010. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron

e Ricardo Alencar Machado, aprovar a proposta da administração a fl. 204, baixando a Resolução Administrativa n.º 81/2014 – (1631).

20. RecAdm-8173-2013-000-10-00-4 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.PV. DAMASCENO. Recorrente: MURILO FARIAS DE MENEZES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, retificar a Certidão de Julgamento à fl. 156, bem como a Resolução Administrativa n° 34/2014, à fl. 157, determinando que os efeitos financeiros sejam a contar do dia 13/7/2014, data do pedido.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 14h49min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,___, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000313-88.2014.5.10.0802

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	DEBORA NUNES CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)
RECORRIDO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)
RECORRIDO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 034492)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000313-88.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: DEBORA NUNES CARDOSO

RECORRIDO: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP, INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

EMENTA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. A ordem jurídica positivada e a uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista imputam à empresa tomadora de serviços o dever de reparação de danos causados ao hipossuficiente quando advindos da culpa "in eligendo" e/ou da culpa "in vigilando". A jurisprudência do Colendo TST, cristalizada na Súmula 331, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, buscou apenas resguardar os direitos do trabalhador, em face do fenômeno da terceirização, que inseriu terceira pessoa (a do tomador dos serviços) na seara da relação de emprego, antes restrita ao empregado e empregador. A medida atende ao disposto nas normas e princípios gerais do Direito do Trabalho, numa interpretação evolutiva dos preceitos consolidados nos artigos 9º e 455 da CLT.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz Francisco Rodrigues de Barros, por meio da sentença contida no ID 259114, excluiu a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (segunda reclamada) do polo passivo da demanda e extinguiu o processo sem resolução do mérito quanto a ela, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, julgando procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por DÉBORA NUNES CARDOSO em face da VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA - EPP (primeira reclamada), condenando-a a pagar à autora as verbas especificadas.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso ordinário.

A 2ª reclamada ofertou contrarrazões.

A 1ª reclamada não ofertou contrarrazões, conforme atesta a certidão contida.

Não remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art.102).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, e a representação é regular.

Em suas razões recursais, a reclamante sustenta ser devido o salário integral de dezembro de 2013 e não apenas o saldo de salário.

Na sentença dos embargos declaratórios, o juiz de origem corrigiu erro material e deferiu o salário integral no mês de dezembro de 2013 razão pela qual não conheço do recurso ordinário no particular, à míngua de sucumbência.

A reclamante insurge-se, ainda, contra o indeferimento do salário relativo ao mês de janeiro de 2014.

Ocorre que a verba em epígrafe não constou do rol de pedidos da inicial, revelando-se inovatório, razão pela qual não conheço do recurso nesse particular.

De igual modo, entendo que o recurso não merece ser conhecido quanto às horas extras e ao adicional noturno.

Quanto às horas extras, o Juízo de origem indeferiu o pleito com fundamento de que os comprovantes coligidos pela 1ª reclamada evidenciam pagamento de sobrejornada em diversos meses, não os tendo a reclamante impugnado no sentido de apontar eventuais diferenças.

Em suas razões recursais, a reclamante cinge-se a alegar genericamente serem devidas as horas extras "pois a reclamada não apresentou em seu turno, folha de ponto efetivo da reclamante", não logrando infirmar, de forma direta, a tese da inexistência de impugnação dos comprovantes de horas extras, até mesmo para fins de confronto com os referidos registros de ponto.

Já quanto ao adicional noturno, a insurgência revela-se desconectada das razões de decidir, posto que a decisão de origem consignou que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da verba, ao passo que nas razões recursais a recorrente sustenta ser devidas as diferenças "diante da não integralização das verbas de vale refeição".

O Juízo de origem deferiu parcialmente o pleito de vale-transporte, condenando a reclamada a pagar à laborista a parcela relativa aos meses de dezembro/2013 e 21 dias de janeiro/2014, por entender que a demandada juntou comprovantes tão somente até novembro de 2013.

O Órgão sentenciante indeferiu a restituição dos valores descontados a título de vale-refeição, por entender que a reclamada era filiada ao PAT.

No confuso arrazoado recursal, neste ponto, a recorrente insurge-se contra a decisão sem, em momento algum, impugnar os fundamentos da sentença, lançando argumentos desconexos das razões de decidir, razão pela qual não conheço do recurso quanto aos temas vale-refeição e vale-transporte.

Conclusão da admissibilidade

Conheço parcialmente do recurso ordinário.

MÉRITO

MULTA DO ART.467 DA CLT

O Juízo de origem indeferiu a multa do art.467 da CLT, por entender formada a controvérsia das parcelas na peça defensiva.

As reclamadas consignaram expressamente, na ata da audiência, o seu reconhecimento da procedência do pedido de rescisão indireta ao autorizarem o levantamento do FGTS e o acesso ao seguro desemprego.

Em tal cenário, entendi que as verbas rescisórias se tornaram

incontroversas e não foram recolhidas naquela ocasião processual e que seria devida a multa do art. 467 da CLT.

Todavia, sagrou-se vitoriosa a divergência aberta pelo Exmo. Juiz Convocado JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, vazada nos seguintes termos:

No particular, ouso dissentir do r. voto condutor, entendendo que, em se tratando de pretensão de rescisão indireta do contrato de trabalho, que pressupõe provimento judicial de natureza declaratória -constitutiva voltado a reconhecer a falta grave patronal, não tem lugar a incidência da penalidade inscrita no art. 467 da CLT, ainda que venha a empresa, em Juízo, a concordar com a liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego, porquanto não caracterizada, concretamente, a situação nele prevista. Não é demais lembrar que normas que encerram sanção não de ser interpretadas restritivamente.

Nego provimento ao recurso obreiro, no particular.

DANO MORAL

O Juízo de origem indeferiu o pleito de dano moral, por entender que houve "mero dissabor" da empregada em decorrência do atraso no pagamento do salário e das verbas rescisórias.

A recorrente insurge-se contra a decisão, rechaçando a tese do "mero dissabor". Argumenta ter ocorrido o dano moral ante os constrangimentos por ela sofridos ao ser privada de seus direitos trabalhistas.

A mera inadimplência das verbas rescisórias ou de parcelas decorrentes da execução do contrato de trabalho não enseja o deferimento de indenização por dano moral.

Contudo, esta egrégia 1ª Turma, na esteira da forte jurisprudência formada nos últimos meses no C. TST, tem reconhecido que a mora salarial contumaz, por representar a afronta ao direito mais óbvio de todo empregado e enormes transtornos pela índole eminentemente alimentar da contraprestação decorrente do trabalho, configura dano moral in re ipsa, dispensando a parte prejudicada de demonstrar a humilhação e o sofrimento derivados desta elementar violação de dever patronal.

Neste sentido:

ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso no pagamento do salário e das férias. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos

fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia resta configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - *damnum in re ipsa*-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido (TST, 3ª T., RR 1519-63.2010.5.09.0008, BRESCIANI, j. 28/5/2014, DEJT 30/5/2014)

Ocorre que, no caso em exame, houve tão somente o atraso no pagamento do salário de dezembro de 2013 e as verbas rescisórias foram alcançadas por pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Nesse sentido, na esteira da jurisprudência restritiva deste Colegiado, tenho por não configurado prejuízo à empregada suficiente para ensejar reparação decorrente de dano moral. Nego provimento.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O juízo primário indeferiu a reponsabilização subsidiária da INFRAERO por entender que não houve a culpa in eligendo e in vigilando, tendo em vista que a empresa aplicou à primeira reclamada as maiores sanções previstas no contrato com ela firmado em virtude da inobservância dos mais comezinhos direitos dos seus empregados, tendo inclusive rescindido a pactuação, impedindo a empregadora de firmar novos contratos por doze

meses.

Contra tal decisão insurge-se a reclamante, sustentando, sem síntese, que a INFRAERO não se preocupou com os funcionários, estando o julgado em contrariedade com a jurisprudência predominante.

Passo à análise.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. QUADRO JURÍDICO.

Em se tratando de terceirização lícita e de realização de tarefas no ambiente institucional do tomador de serviços, cumpre saber se é reparável o prejuízo eventualmente provocado pela ex-empregadora caso, instaurada a execução, revelar-se ela indigente patrimonialmente para arcar com as obrigações decorrentes da presente decisão.

Ora, este é um princípio elementar de direito, elevado à importante condição de princípio geral de direito - todo dano deve ser ressarcido. Tal ideia transpira claramente do direito positivado contemporâneo (Cód. Civil, arts. 186, 927 e 944), a ser observado com mais ênfase quando em jogo a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho constitucionalmente protegidos (CF, art. 1º, III e IV).

Com relação à irresponsabilidade objetiva, tem razão o ente público. De fato, sob a perspectiva do trabalho desempenhado pela parte reclamante, nem o ente público nem a empresa privada por ele contratada realizavam, naquele instante, algum tipo de serviço público. Em verdade, a atividade da parte reclamante objetivava apoiar serviços prestados pelo ente público. Logo, não envolve, propriamente, prestação de serviços públicos diretamente ou por delegação, o que repugna a incidência da regra do art. 37, § 6º, da CF.

Por outro lado, o dano trabalhista não teria advindo de gesto administrativo, mas de omissão, hipótese em que, como regra geral, tem o STF entendido pelo descabimento da responsabilidade objetiva (STF, 2ª T., AgR-RE 395942, ELLEN, j. 16/12/2008, e RE 382054, VELLOSO, j. 3/8/2004).

Quanto à constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, este magistrado sempre foi favorável a ela: não pode o edital ou o contrato transferir para o ente público a responsabilidade pelo pagamento de obrigações do particular escolhido para prestar serviços à Administração porque a lei proíbe tal transfusão de responsabilidades.

A disposição do art. 71, em especial seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, deve ser entendida na normalidade dos contratos administrativos em execução. Todavia, não cuidando a Administração de cercar-se de plausíveis garantias (Lei nº 8.666/93, art. 56) nem de promover a efetiva fiscalização do adimplemento das obrigações patronais (Lei

nº 8.666/93, art. 67), o que deve abranger a exigência de comprovação mensal de regularidade de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos sociais, expõe-se ela à responsabilização patrimonial pelos prejuízos experimentados por seus colaboradores indiretos.

Neste sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADC 16:

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995 (STF, Pleno, ADC 16, PELUSO, j. 24/11/2010, Dje 8/9/2011)

Fragmento do voto do Relator: [essa decisão] "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa [...] O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público", observou o presidente do Supremo".

Pelo teor da ementa e dos votos da maioria dos Ministros (somente o Ministro Marco Aurélio rechaçava qualquer forma de responsabilização subsidiária e o Ministro Carlos Ayres votou pela improcedência da ação por entender que a própria terceirização de serviços afronta o texto constitucional), ficou claro que, ao mesmo tempo em que reconheceu validade ao art. 71 da Lei de Licitações, a Suprema Corte assegurou a possibilidade de condenação da Administração Pública sempre que demonstrada a sua responsabilidade subjetiva por erros no processo de seleção da empresa vencedora na licitação e, sobretudo, falhas na fiscalização das obrigações elementares da empresa contratada em relação a seus empregados.

Em outras palavras, o que o STF não admite é a automática responsabilização do ente público tomador de serviços, sem identificar, em cada caso, sua negligência, imprudência ou dolo. Daí a adaptação promovida pelo TST no texto da Súmula 331 cujo item novo (V) recebeu a seguinte redação:

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da

prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. QUADRO FÁTICO.

Definido o quadro jurídico de responsabilidade subjetiva do ente público tomador de serviços, resta verificar o quadro fático a partir das alegações e provas dos autos.

A 2ª reclamada trouxe documento em sua defesa comprovando a rescisão contratual bem como a aplicação de multa sobre o valor mensal do contrato e suspensão do direito de a 1ª reclamada licitar com a INFRAERO em virtude do descumprimento das regras do contrato firmado entre as partes.

Não consta nos autos nenhum documento em sua defesa acerca de qualquer cuidado rotineiro no acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços que celebrara com a primeira reclamada.

Vale ressaltar que as declarações unilaterais juntadas pela 1ª reclamada no sentido de ter efetuado a quitação das verbas trabalhistas de todos os empregados não se prestam a comprovar fiscalização contínua por parte da 2ª reclamada.

Pelo contrário, as medidas relacionadas à rescisão unilateral do contrato pactuado entre os Reclamados só foram tomadas em virtude da impossibilidade de a 1ª reclamada honrar os compromissos contratados, haja vista a dificuldade financeira por que passava.

Não há prova nos autos de monitoramento da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas mais elementares. Enfim, inexistente prova de qualquer conduta fiscalizatória, mínima que fosse, a contar do primeiro mês de execução contratual.

Assim, inexistente prova do efetivo e cotidiano controle do fiel e integral adimplemento das obrigações trabalhistas dos empregados da primeira reclamada, abrindo espaço para incidência da responsabilidade subsidiária prevista no art. 455 da CLT combinado com os arts. 186, 927 e 944 do Código Civil e art. 1º, III e IV, da Constituição Federal.

Tendo a segunda reclamada alegado o perfeito atendimento das medidas gerenciais para o acompanhamento da empresa prestadora de serviços e para a exoneração de sua responsabilidade patrimonial, a ela cumpria provar tais informações (CLT, art. 818).

Ainda que se quisesse aplicar, como comumente ocorre, a despeito da previsão de regra própria no estatuto consolidado (CLT, art. 769), o disposto no art. 333 do CPC, chegar-se-ia à mesma solução: sendo o zelo administrativo, na escolha da empresa, na

preparação e no acompanhamento dos contratos, o fato impeditivo do direito à indenização do ente público por culpa, sua prova deveria ter sido trazida robustamente pela tomadora ré (CPC, art. 333, II).

De outro lado, pelo critério de repartição do ônus pela maior aptidão para a produção da prova, sobre os ombros do tomador de serviços continuaria a pesar os ônus, pois trabalhadores terceirizados não têm acesso aos documentos produzidos e trocados entre a prestadora e o ente tomador de serviços (CPC, art. 335). Neste sentido:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.No julgamento da ADC 16, o Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ressaltou a possibilidade de a Justiça do Trabalho constatar, no caso concreto, a culpa in vigilando da Administração Pública e, ante isso, atribuir responsabilidade ao ente público pelas obrigações, inclusive trabalhistas, inobservadas pelo contratado. A própria Lei de Licitações impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme se depreende dos artigos 58, III, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Partindo dessas premissas, compete ao ente público, quando pleiteada em juízo sua responsabilização pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelo contratado, apresentar as provas necessárias à demonstração de que cumpriu a obrigação prevista em Lei, sob pena de restar caracterizada a culpa in vigilando da Administração Pública, decorrente da omissão quanto ao dever de fiscalização da execução do contrato administrativo. Conforme ficou consignado no acórdão embargado, verificou-se, no caso concreto, a existência de culpa in vigilando. Verifica-se a conduta culposa, por omissão, da Administração Pública (culpa in vigilando), razão pela qual se atribui a responsabilidade subsidiária ao ente público, com fundamento nos artigos 186 e 927, caput, do CC, pelo pagamento dos encargos trabalhistas devidos. Recurso de Embargos não conhecido (TST, SDI 1, E-ED-RR 60900-56.2007.5.21.0013, CARLOS ALBERTO, j. 27/10/2011, DEJT 4/11/2011)

Ademais, décadas de condenação judicial dos tomadores de serviços revelam o desolador quadro de constância na negligência dos gestores públicos na seleção e fiscalização das empresas privadas contratadas para atender a necessidades da Administração, abrindo espaço para invocação de que a culpa também deriva das máximas de experiência (CPC, art. 335) a atrair o ônus probatório novamente para a segunda reclamada.

Logo, despojar a parte reclamante de relevante garantia, nas circunstâncias do caso concreto, é inadmissível.

Nesse sentido, dou provimento ao recurso da reclamante, no

particular, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da INFRAERO por todas as obrigações pecuniárias a que foi condenada a primeira reclamada.

Item de recurso

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da INFRAERO por todas as obrigações pecuniárias a que foi condenada a primeira reclamada, nos termos da fundamentação. Por não envolver o provimento majoração do valor da condenação, mantenho o respectivo valor arbitrado na origem.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da INFRAERO por todas as obrigações pecuniárias a que foi condenada a primeira reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido apenas quanto à multa do art. 467 da CLT que deferia. Ementa aprovada.

Brasília/DF, de 2014 (Data do Julgamento).

Assinatura

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000399-25.2014.5.10.0102

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	ADAILSON PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643)
RECORRIDO	MRV Engenharia e Participações S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061)
RECORRIDO	FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000399-25.2014.5.10.0102 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO :LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES - OAB-MG 117061 e

RAFAEL ANTUNES FREDERICO -OAB-MG 110076

RECORRIDO : ADAILSON PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE SOUZA OAB-DF 11643

RECORRIDO : FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

ADVOGADO :

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE**

SOUZA NETO

EMENTA

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

CABIMENTO. A lesão ao direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo empregador com outra pessoa jurídica de direito privado, acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz Maurício Westin Costa, substituto da MM. 2ª Vara de Taguatinga-DF, prolatou sentença julgando procedentes em parte os pedidos formulados por RAFAEL ANTUNES FREDERICO contra FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

A segunda reclamada interpôs recurso ordinário (ID b5b1c).

Não há contrarrazões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (art. 102, I).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

PRELIMINARES

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Nas razões recursais, renova o segundo reclamado as alegações quanto à sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, ao argumento de que é parte ilegítima no feito, por não ser a contratante do recorrido.

Inicialmente, afirmo ser impertinente a discussão quanto a eventual vínculo de emprego com o recorrente, uma vez que não é nisso que se fundamenta a pretensão de condenação em responsabilidade subsidiária.

A responsabilização subsidiária ou solidária é matéria afeita ao mérito, posto que as condições da ação são analisadas de forma abstrata, segundo o apontamento da exordial. No caso, declina a peça de ingresso que a MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES

S/A, ora recorrente, foi tomadora exclusiva dos serviços prestados pelo reclamante, o que justifica, em tese, a imputação de responsabilidade, ante a tese de que a recorrente foi a real beneficiária do labor despendido pelo reclamante.

Preliminar rejeitada.

PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

ATRASO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO.

Em razão do atraso do segundo reclamado à audiência de instrução, o douto juízo *a quo* aplicou-lhe a pena de confissão e julgou procedentes em parte os pedidos veiculados na inicial.

Para tanto, consignou que (ID 6864a4e):

"A 2ª reclamada alega ser indevida a aplicação dos efeitos da confissão, haja vista que a preposta, por não se sentir bem, chegou atrasada à audiência, juntando aos autos atestado médico.

No caso em tela, presente na audiência o advogado da 2ª reclamada, este manteve-se inerte. Ademais, está registrado na ata de audiência que a própria preposta esteve presente, às 9:05h, e também não há registro de que ela tenha alegado justificativa para o atraso, o qual já era suficiente para configurar a confissão, porque a audiência estava marcada para às 9h. Em que pese não concordar integralmente com a Orientação Jurisprudencial 245 da SDI-1 do TST, este Juízo a segue como razões de decidir, para evitar recursos protelatórios e infundada expectativa na parte. Logo, tem-se que não havia tolerância para o atraso, sendo que o lapso de 5 minutos já ultrapassa o limite do razoável para eventuais diferenças entre relógios.

Não houve registro de protesto ou qualquer irrisignação da 2ª reclamada. Conforme disposto no art. 795 da CLT, a alegação de nulidade deverá ser arguida na primeira oportunidade em que a parte tiver para se manifestar, em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão. A alegação de justificativa e a respectiva juntada do atestado médico aos autos apenas ocorreu dois dias após a audiência, e ainda não indica o horário de atendimento (id D116945), impossibilitando que a situação seja revertida, pelos motivos descritos acima.

Nestes termos, não há como acolher as alegações da 2ª ré, devendo ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 343, § 2º, do CPC e da Súmula 74, I, TST."

O reclamado, em suas razões recursais, argumenta que o atraso ínfimo da parte (de apenas poucos minutos), não atrairia a confissão ficta.

De início, como consignado na sentença, a segunda reclamada não apresentou qualquer protesto em audiência.

As nulidades no processo trabalhista seguem as normas prescritas

nos artigos 794 a 798 da CLT.

Assim, entre os requisitos para a declaração de nulidade, está o manifesto prejuízo causado às partes e a provocação pela parte afetada na primeira oportunidade em que tiver de falar em audiência ou nos autos.

De todo, preclusa a alegação trazida nas razões recursais (CLT, art. 795).

Nada obstante e para devida compreensão das partes, em que pesem as alegações recursais da segunda reclamada, observa-se, contudo, que não são elas suficientes a invalidar as conclusões do MM. Juiz sentenciante de que a ausência à audiência fora injustificada.

Compulsando os autos, verifica-se que as partes foram regularmente intimadas do dia e hora em que deveriam comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da súmula 74 do col. TST (ID 985811 - Pág. 1).

Desse modo, infere-se que a segunda reclamada não estava presente no transcurso da audiência.

Preceitua o artigo 843, caput, da CLT, que "*na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes*". Portanto, a presença das partes é obrigatória.

O caso em tela atrai a incidência da Súmula nº 74, I do TST, que prevê:

"Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor".

Assim, estando reclamante e reclamado regularmente intimados para depor, e em não comparecendo à audiência, devem ser considerados confessos quanto à matéria de fato.

Por consequência, nota-se que a aplicação da confissão decorre de imperativo legal, razão pela qual adstrito o julgador ao seu cumprimento.

Além disso, o noticiado atraso do reclamado à audiência atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 245, SDI 1 do C. TST, que dispõe:

"REVELIA. ATRASO. AUDIÊNCIA. Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência."

Ressalta-se, ainda, que no ordenamento jurídico pátrio não há qualquer previsão de tolerância em relação ao horário designado para a realização das audiências, exceção feita somente ao Juiz, ao qual se permite um atraso de até 15 minutos, nos termos do art. 815, parágrafo único, da CLT.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal:

"AUDIÊNCIA. PEQUENO ATRASO. CONFISSÃO FICTA. Não há lei que permita à parte comparecer com atraso ainda que pequeno, à

audiência. A jurisprudência do TST temse sedimentado no sentido de que não são aceitáveis os atrasos ainda que pequenos, salvo quando devidamente justificados, e que a tolerância de 15 minutos de que trata o art. 815, § único, da CLT, é concedida pela lei ao juiz e não às partes.' (Ministro João Batista Brito Pereira). Assim, injustificado o atraso obreiro à audiência quando já encerrada a instrução, impossível afastar a confissão ficta aplicada." (RO007732007 00610004, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado. Ac. 1ª Turma, DJ de 25/4/2008).

Nesse contexto, incólume a decisão de primeiro grau que aplicou a confissão ficta à segunda reclamada.

Não há se falar, portanto, em cerceamento de defesa.

MÉRITO

CONFISSÃO FICTA

Aduz o recorrente que o MM. Juízo originário ao lhe aplicar a revelia e efeitos, sob a fundamentação de que o atraso em audiência, ainda que pequeno, gera confissão ficta, agiu com excesso de rigor quanto à hora marcada.

Não vislumbro como afastar a confissão ficta aplicada à segunda reclamada. Reporto a recorrente aos fundamentos trazidos na preliminar de nulidade por cerceamento, no sentido de rejeitar a preliminar em questão.

Nego provimento.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O i. magistrado sentenciante declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada com fundamento na Súmula nº 331/TST.

Nas razões recursais, renova a segunda reclamada as alegações quanto à sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, ao argumento de que não manteve vínculo jurídico com o autor, tampouco relação de emprego, razão pela qual não pode ser responsabilizada pelas consequências oriundas da extinção do contrato de trabalho entre a primeira reclamada e o reclamante. Aduz que a sua vinculação com a primeira reclamada decorre de prestação de serviços, onde a contratada assumiu toda e qualquer responsabilidade quanto à mão de obra a ser utilizada no empreendimento contratado, pois era ela quem remunerava, dava ordens e fiscalizava os serviços prestados pelo autor.

A segunda reclamada mantém os argumentos trazidos na contestação, visando afastar a aplicação da Súmula nº 331/TST, ou ao menos limitar o alcance de tal condenação.

Requer o pronunciamento explícito sobre a violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal (princípio da legalidade).

Não lhe assiste razão.

Incontroverso nos autos que o reclamante era empregado da 1ª reclamada, tendo desenvolvido suas atividades para a segunda

reclamada, na função de carpinteiro.

Inicialmente, afirmo ser impertinente a discussão quanto a eventual vínculo de emprego com o recorrente, uma vez que não é nisso que se fundamenta a pretensão de condenação em responsabilidade subsidiária.

Trata-se, no caso, da terceirização de serviços na construção civil, em que a empreiteira principal repassa para outra empresa parcelas de sua atividade fim. Mais adequadamente, seria o caso de responsabilidade solidária, pois se trata da hipótese regida pelo artigo 455 da CLT. Todavia, requerida a responsabilidade subsidiária na forma da Súmula 331 do C. TST, o exame se limita a esta modalidade.

A simples inadimplência da empregadora deságua na responsabilização daquele que se beneficiou dos serviços prestados pelo trabalhador, conforme sedimentado no item IV da Súmula nº 331 do TST, ao tratar da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços:

(...) O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

No caso, a recorrente foi a beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante, bem assim que as lesões contratuais foram cometidas pela primeira reclamada em razão da execução do contrato com ela pactuado.

Para prevenir futuras discussões, aduzo que a reclamada em momento algum declinou nos autos o período em que aproveitou dos serviços prestados pelo reclamante, não comportando aqui a limitação da condenação pretendida às fls. 175/175v.

Registro que o STF, ao analisar a responsabilidade dos entes públicos à luz do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não declarou a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST.

Não há, assim, violação ao artigo ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Verificado o fenômeno da terceirização de atividades e restando incontroversa a apropriação dos resultados da mão de obra fornecida, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve ser reconhecida, a teor da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Para tanto basta o inadimplemento das obrigações pelo contratante principal.

HORAS EXTRAS

SALÁRIO "POR FORA" E HORAS EXTRAS

Pretende a recorrente a exclusão da condenação nas diferenças advindas do pagamento de salário à margem dos contracheques e horas extras, limitando-se a alegar a ausência de prova dos fatos constitutivos das pretensões esposadas na petição inicial.

A condenação relacionada ao tópico em epígrafe advém da revelia aplicada à primeira reclamada, da decretação da responsabilidade subsidiária da recorrente, aqui mantida, e inexistência de prova de quitação, e ainda da prova testemunhal produzida.

A recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento em suas razões recursais que permita alterar a decisão recorrida.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos recursos, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Desª Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Adélio Justino.

Brasília, 03 de novembro de 2014 (2ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000422-45.2014.5.10.0821

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)
RECORRENTE	ADONTINO DE MACEDO SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

RECORRIDO	FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)
RECORRIDO	ADONTINO DE MACEDO SANTOS
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000422-45.2014.5.10.0821 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ADONTINO DE MACEDO SANTOS

ADVOGADO : ILDETE FRANÇA DE ARAUJO - OAB: TO733

RECORRENTE: FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO : TYAGO PAULO DA CRUZ - OAB: GO32352

RECORRIDO : OS MESMOS

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

DESVIO FUNCIONAL. RECURSO DA RECLAMADA. ENCARGO PROBATÓRIO. Demonstrado pelo reclamante o desempenho de tarefas distintas daquelas para o qual foi contratado, imperioso o deferimento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional em observância ao princípio constitucional da isonomia.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, em exercício na MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por ADONTINO DE MACEDO SANTOS em face da FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (ID 8ec1989).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário (ID 8365d2d).

Custas e depósito recursal devidamente recolhidos e comprovados (ID 40e9327).

Regularmente intimado, o reclamante apresenta contrarrazões e recurso adesivo (ID's 7172ae4 e e9ae368).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (art. 102, I).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário da reclamada e do apelo adesivo do reclamante.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.

O Juízo originário entendeu comprovado o desvio de função apontado pelo reclamante e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí originadas e seus reflexos, durante todo o pacto laboral (ID 8ec1989 - pág. 02).

Insurge-se a reclamada alegando, em síntese, a ausência de demonstração de que as funções exercidas pelo reclamante eram próprias e afetas ao exercício do cargo de soldador.

Enfatiza que a função de servente é caracterizada pelo fato de não possuir qualificação específica, auxiliando diversos profissionais, como: pedreiro, eletricista, encanador e demais atribuições existentes no canteiro de obras.

Enfatiza que o fato de fazer pequenas emendas não evidencia o desempenho da função de soldador.

Nesse contexto, pretende a reforma da sentença.

Na petição inicial o reclamante afirmou que foi admitido pela reclamada em 11.11.2013, na função de servente, sendo que durante todo o vínculo laboral atuou como soldador, o que caracteriza o desvio de função, sem receber a remuneração correspondente.

Acerca da discussão em torno das atribuições desempenhadas exercidas pelo reclamante, a prova oral foi esclarecedora quanto ao tema:

"Que trabalhou para a reclamada de novembro de 2013 a abril de 2014, na Depoimento: função de pintor; que trabalhou na mesma obra que o reclamante; que o reclamante trabalhava como soldador, soldando ferragens para fazer a cobertura das casas; que junto com o reclamante trabalhava um outro soldador e também um ajudante; que o outro soldador, além de fazer o serviço de solda, também fazia a pintura das ferragens; que o reclamante fazia somente o serviço de solda; que não havia um encarregado específico para o serviço de serralheria, apenas o encarregado geral". Nada mais. (Testemunha conduzida pelo reclamante, Sr. José Ribamar Alves Sales, ID 1090656 - pág. 01).

"Que trabalhou para a reclamada de novembro de 2013 a abril de 2014, na Depoimento: função de pintor; que trabalhou na mesma obra que o reclamante; que o reclamante trabalhava como soldador, soldando ferragens para fazer a cobertura das casas; que junto com o reclamante trabalhava um outro soldador e também um ajudante; que o outro soldador, além de fazer o serviço de solda, também fazia a pintura das ferragens; que o reclamante fazia somente o

serviço de solda; que não havia um encarregado específico para o serviço de serralheria, apenas o encarregado geral". Nada mais. (Testemunha trazida pela reclamada, Sr. Cícero Gilian dos Santos Oliveira - ID 1090656 - pág. 02 - sem destaques).

Enfatize-se que o depoimento prestado pela testemunha trazida pela reclamada destoa das alegações do preposto. Enquanto o preposto declarou que o autor "*cortava estrutura metálica, pintava, e às vezes, quando necessário, fazia emendas*" (ID 1090656 - pag. 01), a testemunha conduzida pela demandada noticiou que o autor "*fazia somente o serviço de solda*" (ID 1090656 - pág. 02).

Esclareça-se que a utilização do aparelho de solda não foi considerada como fator preponderante para o reconhecimento do desvio de função. Tal conclusão ocorreu em função, essencialmente, da prova oral produzida em face do detalhamento das funções efetivamente realizadas no curso da relação empregatícia.

Evidenciado, portanto, o desvio funcional alegado, devidas as diferenças salariais e reflexos, conforme reconhecidos pelo julgador originário.

Mantenho a r. sentença.

Nego provimento.

RECURSO DO RECLAMANTE

JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante se insurge contra o indeferimento da gratuidade da justiça.

Assevera o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão e afirma que "*não é necessária a juntada de declaração formal autônoma nos autos*" (ID e9ae368).

Vejamos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece como obrigação do Estado a prestação jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, o único requisito legal exigido para a concessão das benesses da justiça gratuita é a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo.

Malgrado o reclamante não tenha juntado declaração de hipossuficiência, declarou a impossibilidade de arcar com os custos do processo na petição inicial (ID 842791, item "e", pág. 07).

Nesse cenário, dou provimento ao recurso para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Recurso provido.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário da reclamada e do apelo adesivo do reclamante. No mérito, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao apelo adesivo para

deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do apelo adesivo do reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao apelo adesivo para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Des^a Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Adélio Justino.

Brasília, 03 de novembro de 2014 (2ª feira).

Assinatura

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000447-18.2014.5.10.0802

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST - TO
ADVOGADO	eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST - TO
ADVOGADO	eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000447-18.2014.5.10.0802 (RECURSO

ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST - TO
ADVOGADO : EDVARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

RECORRENTE: SANEATINS CIA. DE ABASTECIMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

EMENTA

1. RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EMPREGADOS INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Notórios o grau de risco acentuado e o elevado número de empregados da empresa devedora da contribuição sindical, há de ser assegurado o recebimento de tal receita em relação a todos os empregados integrantes da categoria profissional do sindicato reclamante no mês de março do ano de referência das contribuições devidas.

2. RECURSO ADESIVO. DESERÇÃO. Havendo condenação pecuniária em favor da parte autora, consistente no pagamento de contribuição sindical, faz-se necessário o preparo recursal. Não cuidando o recorrente dessa providência, revela-se deserto o recurso adesivo.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz do Trabalho Reinaldo Martini, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por meio da sentença constante do ID 766696, julgou procedentes, em parte, os pedidos objeto da ação de cobrança pelo autor - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST/TO -, condenando a demandada - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS - a fazer o repasse ao demandante da contribuição sindical dos anos de 2012 e 2013. Inconformada, a entidade sindical interpõe recurso ordinário (ID 804336).

A demandada, por seu turno, interpõe recurso adesivo, consoante se infere do ID 966837I.

Contrarrazões ao recurso ordinário ofertadas conforme ID 966831 e, ao recurso adesivo, com preliminar de deserção, consoante ID 1004961.

A demandada não fez o preparo recursal, como se depreende da análise do rol de documentos inseridos no processo.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art. 102).

Não encaminhados os autos à Revisão por se tratar de feito cujo valor da causa se enquadra no rito sumariíssimo (CLT, arts. 852-A, *caput*, e 895, § 1º, II).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário é tempestivo e a representação é regular, inexistindo preparo recursal. Contudo, conheço em parte do recurso, não o fazendo da matéria alusiva à contribuição assistencial. No particular, o Juízo de origem assim decidiu: "A contribuição assistencial, como se sabe, é aquela prevista em termo de negociação coletiva (ACT ou CCT), e que visa possibilitar o ressarcimento das despesas da entidade sindical na entabulação de acordo ou de convenção. Tal contribuição, como dito, depende de previsão das partes envolvidas na negociação. Ora, não há nos autos instrumento no qual se possa verificar a existência da previsão e seu respectivo valor" (766696 - Págs. 4 e 5).

No entanto, da sumária leitura do arrazoadado recursal (ID 804336), verifica-se que o recorrente não cuidou de infirmar esses fundamentos, afigurando-se, nesse ponto, desfundamentado o recurso (Súmula 422/TST).

Já o recurso adesivo, como salientado nas contrarrazões apresentadas pelo demandante (ID 1004961), não ultrapassa a barreira da admissibilidade na medida em que o recorrente não cuidou de efetuar, a tempo e modo, o preparo recursal, haja vista a condenação em pecúnia, como denota a sentença objeto do ID 766696. Nessa linha de raciocínio, confira-se o seguinte aresto: **AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 128, I, DESTA CORTE - INOBSERVÂNCIA.** A jurisprudência da Corte, sedimentada na Súmula nº 128, I, desta Corte, é a de que o recorrente tem o ônus de efetuar, para cada novo recurso, o depósito legal vigente à época de sua interposição. A inobservância desse comando, exceto nas hipóteses em que já foi atingido o valor da condenação, resulta na deserção do recurso. Recurso de revista não conhecido (TST, 4ª T., RR 810000-54.2007.5.09.0018, MILTON, j. 11/10/2011, DEJT 28/10/2011)

No caso concreto, como antes registrado, houve condenação pecuniária em favor da parte autora consistente no pagamento de contribuição sindical. Logo, faz-se necessário o preparo recursal, providência essa da qual não desvencilhou a demandada/recorrente. Revela-se, pois, deserto o recurso adesivo.

Conclusão da admissibilidade

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso ordinário interposto pela entidade sindical.

Acolho a preliminar suscitada pelo Sindicato em contrarrazões para não conhecer do recurso adesivo por deserto.

2. MÉRITO

2.1. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

O Sindicato-autor (ID 694318) reivindicou da demandada (SANEATINS CIA. DE ABASTECIMENTO DO TOCANTINS) o repasse da contribuição sindical relativa aos empregados que exercem as funções de técnicos em segurança do trabalho, considerando que esses profissionais integram categoria profissional diferenciada. Postulou, ainda, a contribuição assistencial.

A demandada refutou a pretensão do acionante, argumentando, em síntese, que os fatos aduzidos na exordial não condizem com a realidade fática. Acenou com a imprestabilidade da prova documental carreada para o deslinde da questão. Repeliu, no ensejo, o pedido de repasse de contribuição assistencial, tendo em vista a inexistência de norma autônoma a legitimar tal pretensão, tudo como consta da contestação sedimentada no ID 746127.

O Juízo *a quo*, dirimindo a ação de cobrança, julgou parcialmente procedentes os pleitos, determinando o repasse da contribuições sindicais para o Sindicato-autor dos anos de 2012 e 2013, alusivas a um empregado. Indeferiu, contudo, a cobrança relativa ao pedido de contribuição assistencial (ID 766696 e 873511).

Dessa decisão, inconformado, o autor persevera a sua pretensão, pugnando para "que seja a recorrida compelida a arcar com o repasse das contribuições sindicais [...] dos anos de 2012 e 2013, devidamente na forma da lei corrigidas, de todos os seus trabalhadores na função de técnico de segurança do trabalho" (ID 804336 - Pág. 5).

Para melhor aclarar o conflito intersubjetivo de interesse, no particular, transcrevo os fundamentos adotados pelo Juízo "a quo" por razão de decidir:

"DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Defende o autor a hipótese de que seria o titular da contribuição sindical recolhida dos empregados da ré, que ocupem o cargo de técnico em segurança do trabalho.

Em sua peça de ingresso refere a apenas 1 (um) empregado que atenderia ao requisito básico de recolhimento da contribuição a seus cofres.

Assim, antes de analisar o direito vindicado, limito o eventual acolhimento da contribuição a apenas o trabalhador indigitado na peça de ingresso (anexo id698059).

Pois bem.

Se mostra ofuscante que a presente demanda discute, de fundo, representação sindical, vez que não se trata de mora ou

inadimplência da ré, que estaria a não verter aos cofres do autor contribuição de cuja titularidade não restasse dúvida.

O que ocorre é que a ré efetivamente desconta e recolhe a contribuição em comento, contudo o faz em favor de entidade sindical outra que não a ora postulante (tanto que clama pela denúncia da lide para a entidade SINTEDIT).

Fixados tais pontos, mister reconhecer que o autor, representante da categoria profissional dos técnicos em segurança do trabalho, clama, nesta lide, as contribuições que efetivamente lhe são devidas.

É que os técnicos em segurança se constituem naquilo que a CLT chama de categoria diferenciada, nos termos previstos no art. 511 (§3º), razão pela qual suas contribuições devem verter para o sindicato que representa sua categoria profissional.

O eventual recolhimento de tais contribuições a outra entidade sindical não socorre a ré, vez que seu equívoco não pode ser suportado por quem não deu causa à incorreção (tal ato, contudo, não impede sua ação, na seara e modo adequado, junto à entidade para a qual o recolhimento foi equivocadamente recolhido, sendo esta mais uma razão para que não fosse acolhida a preliminar de denúncia).

Assim, havendo comprovação de que a pessoa referida na peça id688059 é técnico em segurança do trabalho e se encontra na condição de empregado da ré, condeno-a ao pagamento da contribuição sindical dos anos de 2012 e 2013" (ID 766696 - Págs. 5 e 6 - sem grifo no original).

Ao que se depreende do arrazoado recursal, espelhado no ID 804336, a matéria devolvida a esta instância revisora cinge-se à circunstância de que, na percepção do recorrente, a demandada tem em seu quadro de pessoal mais de 10 empregados, asseverando que "não tem acesso ao RH da recorrida" (ID 804336 - Pág. 3). Partindo dessa premissa, pugna pelo alargamento da condenação em relação a todos os empregados investidos na função de técnico de segurança do trabalho.

Assiste razão ao recorrente.

Por equívoco de percepção, argumentou o juízo *a quo* que a inicial teria apontado a existência de apenas um TST (técnico de segurança do trabalho).

Contudo, lendo a inicial, constato que o reclamante faz menção a existência de técnicos de segurança do trabalho, circunstância altamente plausível por conta do notório numeroso quadro de empregados da reclamada, o que a lança no grupo de empresas dos quais se exige quantitativo expressivo de profissionais da área de saúde e segurança do trabalho.

Afinal, a atividade principal explorada pela reclamada - captação, tratamento e distribuição de água - é classificada com o grau de

risco 3 (NR 4, Quadro 1, item 36.00-6), hipótese que se exige a presença de no mínimo 2 técnicos de segurança do trabalho a partir da presença de 251 empregados (NR 4, Anexo II).

Em verdade, o documento a que se reporta a sentença atacada é apenas a ficha de adesão ao sindicato, realmente juntada quanto a apenas um empregado. Todavia, em se tratando da arrecadação de contribuição sindical, a filiação à entidade sindical é irrelevante pelo seu caráter universal (CLT, art. 579).

Assim, reputo adequado que se postergue para a fase de liquidação a definição do número exato de técnicos de segurança do trabalho, evitando qualquer risco de prestação jurisdicional apenas aparentemente satisfativa, a despeito da clareza do direito que sustenta a condenação judicial.

Dou provimento ao recurso sindical para determinar que a reclamada pague as contribuições sindicais referidas na sentença em relação a todos os técnicos de segurança do trabalho que figurem em seus quadros no mês de março, período de apuração e arrecadação extrajudicial de tal receita (CLT, art. 582).

Conclusão do recurso

Em face do exposto, não conheço do recurso adesivo por deserto e conheço parcialmente do recurso ordinário do sindicato autor para, no mérito, nos termos da fundamentação, determinar que a reclamada pague as contribuições sindicais referidas na sentença em relação a todos os técnicos de segurança do trabalho que figurem em seus quadros no mês de março.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso adesivo por deserto e conhecer parcialmente do recurso ordinário do sindicato autor para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada pague as contribuições sindicais referidas na sentença em relação a todos os técnicos de segurança do trabalho que figurem em seus quadros no mês de março, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juizes Convocados Antônio Umberto de Souza Jr, Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Desª Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Juliana Oitaven.

Brasília, 22 de outubro de 2014 (4ª feira).

Assinatura

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000600-20.2014.5.10.0101

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
ADVOGADO	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
RECORRIDO	DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000600-20.2014.5.10.0101 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA
ADVOGADOS : ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA - OAB-DF 41208
E LUIZ CEZAR DA SILVA OAB-DF 5.351

RECORRENTE: DOUGLAS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO : CLEIDE ALVES GUIMARÃES -OAB-DF 14906
RECORRIDO : OS MESMOS

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**
EMENTA

1. RECURSO DA RECLAMADA. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. Ilícitos os descontos efetuados (art. 462 da CLT), é de ser mantida a condenação da reclamada na devolução de quantia indevidamente descontada. **2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE PONTO VÁLIDOS. PREVALÊNCIA DA TESE DE DEFESA. INDEFERIMENTO.** Compete ao autor a prova do labor extraordinário e das diferenças respectivas, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. No caso, confirmada a higidez dos cartões de ponto, prevalece a tese patronal.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz Alexandre de Azevedo Silva, titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, prolatou sentença julgando procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação

trabalhista ajuizada por DOUGLAS DE OLIVEIRA contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO RIO PRETO LTDA (ID 02a278a).

A reclamada interpõe recurso ordinário (ID bf4d79e).

Contrarrazões ofertadas pelo reclamante (ID 8d60fd1).

O reclamante apresenta recurso adesivo (fcd1ae3).

Contrarrazões da reclamada (ID 6984596).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste e. Regional.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante, bem como das respectivas contrarrazões.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

Objetiva a reclamada a exclusão da condenação em restituição dos descontos indevidos.

Alega, em síntese, a litude dos descontos perpetrados, sendo certo que *"somados o depoimento do próprio reclamante ao depoimento de sua testemunha (Eliseu) e da testemunha da reclamada (Adalberto), vê-se que a conduta desta é lícita"* no seguinte procedimento: *"o motorista entregador efetua a entrega e recebe o dinheiro, faz o acerto individualmente e no mesmo dia; conferido o acerto pela reclamada no dia seguinte, e sendo constatada diferença, o empregado é contactado para solucionar a diferença que era disponibilizada em lista (relatório diário, planilha, etc...); o empregado tinha toda (sic) liberdade de contestar a diferença apontada pela reclamada, como aliás declarado pela testemunha Eliseu '... que o depoente já compareceu no financeiro para discutir sobre os valores descontados...'; o acerto era no máximo semanal e não mensal", de modo que "mesmo se existisse tal desconto, ainda assim não seria indevido, pois a responsabilidade do empregado da reclamada (motorista), é de entregar a mercadoria vendida, receber o respectivo valor e repassá-lo a reclamada. E, havendo diferença (valor entregue à recorrente menor que o valor recebido), é óbvio que o empregado tem que repor."* Acrescenta que a própria r. sentença reconhece o fato da inexistência de ilicitude da reclamada, reconhecendo *"ser inverossímil a versão da inicial de que o reclamante sofreu descontos de ordem de R\$ 400,00 em todos os meses do vínculo empregatício"*.

Quanto ao tema pronunciou a d. sentença:

"3.Devolução de Descontos Indevidos

Denuncia a inicial que o Reclamante, ao longo dos dois contratos de trabalho, sofreu descontos ilegais em seus salários, nos valores médios mensais de R\$ 400,00.

A Reclamada esgrime a pretensão negando a realização dos ditos descontos.

A ordem justrabalhista consagra, no art. 462 da CLT, o princípio da intangibilidade dos salários, que veda a realização de descontos empresariais na remuneração do empregado, salvo em algumas situações específicas: a) adiantamentos salariais; b) descontos resultantes de dispositivos de lei; c) descontos autorizados por norma negocial coletiva; d) descontos relativos a danos causados pelo empregado, quando este age com dolo; e) descontos relativos a danos causados pelo empregado, quando este age com culpa e desde que esta possibilidade esteja previamente pactuada.

A jurisprudência, amparada na Súmula nº 342/TST, admite também como lícitos os descontos autorizados por escrito pelo empregado relativos a bens ou serviços postos à sua disposição (serviço odontológico, plano de saúde, seguro de vida, previdência privada, clubes recreativos etc).

No caso dos autos, a prova oral colhida desmentiu a versão da defesa e foi uníssona no sentido de que o Reclamante realizava cobranças e sofria descontos em seus salários, em razão de furos de caixa nos valores percebidos dos clientes da empresa.

Os descontos eram realizados de forma arbitrária, já que a conferência das inconsistências de caixa era efetuada por empregados do financeiro, sem a presença do motorista atingido. A própria preposta da empresa confessou a existência dos ditos descontos e a forma como as diferenças de caixa eram apuradas: Merece registro a informação repassada pela testemunha ADALBERTO FERREIRA ROCHA, no sentido de que "[...] o financeiro emite uma planilha com os valores dos furos de caixa de todos os motoristas; que o acerto é feito praticamente no dia seguinte; que se o empregado não tiver o valor do ressarcimento, a empresa emite um vale para tal ajuste; [...]".

Ora, se a empresa realizava os descontos e ainda gerava planilhas controlando os valores, por óbvio que tinha o absoluto controle dos valores efetivamente descontados.

Assim, embora aparente ser inverossímil a versão da inicial de que o Reclamante sofreu descontos da ordem de R\$ 400,00 em todos os meses do vínculo empregatício, o certo é que se a Reclamada optou por falsear em juízo e omitir de trazer aos autos os reais valores descontados, assumiu o risco de sua desleal conduta, que somente pode ser tida como ilícita, já que quem encobre e camufla, é porque tem motivos para temer ser responsabilizado pela ilicitude que pratica.

Não tendo sido contestado o valor dos ditos descontos mensais,

condena-se a Reclamada a ressarcir o Reclamante, durante os períodos imprescritos de abril/2009 a maio/2012 (1º Contrato) e de dezembro/12 a fevereiro/14 (2º contrato), a quantia de R\$ 400,00 por mês, observado o limite máximo de R\$ 19.600,00 ofertado no pedido de letra "e" da inicial, em face da adstrição do Juiz ao pedido (inteligência dos arts. 128 e 460, ambos do CPC).

Pleito deferido."

O reclamante noticiou na petição inicial que a reclamada realizava todo mês descontos indevidos em sua remuneração, sendo que era descontado, em média, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esclareceu que na função de motorista era responsável pelo recolhimento dos valores pagos pelas mercadorias, que eram passados em malotes entregues diretamente para a reclamada, sendo os malotes conferidos somente no dia seguinte à entrega e ainda sem a presença do motorista responsável. Fazendo, então, a reclamada, descontos na remuneração do reclamante sob alegação de diferença de valores nos malotes conferidos. Postulou a restituição dos valores descontados indevidamente de todo o pacto laboral, sendo que era, em média, descontado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) todo o mês, perfazendo o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

A reclamada negou os fatos alegados.

Os contracheques colacionados não registram os descontos aventados na petição inicial (Ids 993460, 993462 e 993424). Causam espécie os noticiados descontos mensais, em média no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), durante todo o vínculo empregatício. Isso porque os contracheques colacionados registram que o reclamante recebia salário que pouco ultrapassava R\$1.000,00 (hum mil reais). A reclamada optou por veicular tese de negativa dos descontos, não declinando os valores efetivamente descontados, registrados nas planilhas de descontos. Intentou, com isso, como percebido na sentença, falsear em juízo e omitir de trazer aos autos os reais valores descontados, assumindo o risco de sua desleal conduta.

A prova oral colhida foi uníssona no sentido de que o reclamante realizava cobranças e sofria descontos em seus salários, em razão de furos de caixa nos valores percebidos dos clientes da empresa. Os descontos eram realizados de forma arbitrária, já que a conferência das inconsistências de caixa era efetuada por empregados do financeiro, sem a presença do motorista atingido. A própria preposta da empresa confessou a existência dos ditos descontos e a forma como as diferenças de caixa eram apuradas (ID 1105739 - pág. 2):

"que o reclamante era motorista, fazendo entregas e recebendo pagamentos dos clientes por meio de cheques, dinheiro e boletos; que o reclamante retorna com os valores, faz uma prestação de

contas e deixa em um envelope a quantia do dia, encaminhando o envelope por meio de uma boca de lobo; que o valor da prestação de contas é conferido no dia seguinte, por dois funcionários da empresa, em uma sala com câmera; que o reclamante não participa dessa conferência; que quando o financeiro apura algum furo de caixa, o motorista é imediatamente comunicado do fato para providenciar a regularização do acerto; que se o empregado não localizar o valor faltante, a empresa lhe confere um prazo para que regularize o acerto; que o reclamante pouquíssimas vezes teve que ressarcir a reclamada por furo de caixa; que o motorista apresentar furo de caixa é uma situação bem excepcional na empresa; que os valores ressarcidos pelo reclamante eram muito baixos, nenhum superando a quantia de R\$100,00; (...)."

Esclareceu a testemunha Adalberto Ferreira Rocha (ID 1105739 - pág 3):

"que o motorista faz entregas e recebe dos clientes cheques, boletos e dinheiro, incluindo moedas; que tal recebimento era responsabilidade dos motoristas; que no final do dia, quando retorna das entregas, o depoente faz a conferência dos valores, colocando a quantia em uma boca de lobo; que o valor depositado é conferido no dia seguinte, por dois conferentes da empresa, em uma sala com câmeras; que o motorista não participa dessa conferência, mas todo o procedimento é filmado; que eventualmente teve constado furo de caixa; que o financeiro emite uma planilha com os valores dos furos de caixa de todos os motoristas; que o acerto é feito praticamente no dia seguinte; que se o empregado não tiver o valor do ressarcimento, a empresa emite um vale para tal ajuste; que o depoente não conferia os descontos realizados em relação ao reclamante; que o depoente não tem ciência de o reclamante se queixar de descontos mensais de furo de caixa; (...) que não ouvia outros motoristas reclamando de descontos de furo de caixa (...) que o depoente nunca foi à sala do financeiro para fazer acerto de furo de caixa; que o acerto de furo de caixa o depoente fazia junto com a prestação de contas do dia seguinte, sendo tudo conferido pelo financeiro; que no dia seguinte o relatório saía zerado; nada mais."

Verificada a ilicitude dos descontos efetuados (art. 462 da CLT), é de ser mantida a condenação da reclamada na devolução de quantia indevidamente descontada.

Nego provimento.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA

Objetiva o reclamante a reforma da r. sentença quanto ao pleito indeferido de horas extras, reflexos e intervalo intrajornada, uma vez que, segundo entende, não obedeceu a prova colhida nos autos, em especial a prova testemunhal, "que presenciava que o

reclamante não gozava o intervalo de 1 (uma) hora e que laborou na jornada descrita na exordial, fazendo jus, assim, à percepção de horas extras, reflexos e intervalo intrajornada", como postulado na petição inicial, isso com respaldo na prova dos autos.

O MM. Juízo originário afastou parcialmente a aplicação ao caso concreto dos autos da exceção do inciso I do art. 62 da CLT, invocada na defesa apresentada, eis que a prova documental carreada aos autos confirmou que o reclamante estava sujeito ao controle inicial e final da jornada.

No que concerne aos horários efetivamente trabalhados, verificou que a prova oral produzida referendou a regularidade dos registros lançados nos controles de ponto, que em muito se aproximam dos horários médios descritos na inicial. Quanto ao intervalo intrajornada, aduziu que a prova testemunhal colhida foi uníssona no sentido de que o horário do intervalo era gozado em ambiente externo, sem qualquer tipo de fiscalização por parte da demandada. Ao indeferir o pleito, o MM. Juízo originário bem valorou e observou os contornos delineados na prova dos autos.

Confessou o reclamante, em depoimento pessoal, que registrava pessoalmente o seu ponto e que, ao final do mês, tais registros eram impressos pela empresa e submetidos a sua análise e assinatura. (ID 1105739 - Pág - 1).

Na réplica apresentada o reclamante limitou-se a apresentar impugnação genérica, aduzindo que os registros impressos não correspondiam à efetiva jornada cumprida, não explicando, no entanto, o porquê de, em vários dias, existir lançamento de jornada extraordinária, com relatório detalhado da compensação de jornada realizada.

A testemunha GENILSON BEZERRA também admitiu que o ponto era biométrico e registrado pessoalmente pelo empregado, com o uso de sua impressão digital. Afirmou a testemunha que mensalmente o ponto era impresso e, posteriormente, submetido à conferência e assinatura, mas que ela testemunha "(...) não conferia se os horários estavam corretos (...)" (ID 1105739 - Pág. 2).

Admitiu ainda essa testemunha que: "(...) quando o depoente estava com o banco de horas estourado, a reclamada lhe concedia algumas folgas compensatórias; que o fato ocorria esporadicamente; que o depoente ouviu comentários de que o reclamante compensava algumas horas extras com folgas; (...)" . Como esclarecido na r. sentença: "A compensação de jornada por meio de banco de horas era prevista e legitimada em convenção coletiva, como atestado nos autos, e a Reclamada sempre cumpriu com a previsão do § 8º da Cláusula 12ª (vide fl. 128, do PDF), fornecendo demonstrativos trimestrais aos seus empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas da empresa.". A testemunha ADALBERTO FERREIRA ROCHA, de sua parte,

referendou a regularidade dos registros lançados nos controles de ponto afirmando que "(...) *quando o depoente foi admitido, existia o ponto eletrônico; que era o próprio depoente quem batia o ponto na entrada e na saída; que o ponto é biométrico e só o empregado pode registrá-lo* (...)" (ID1105739 - Pág. 3).

Dentro desse panorama, tem-se que o reclamante registrava corretamente os seus horários trabalhados no ponto eletrônico e as eventuais horas extras foram devidamente compensadas, conforme demonstrativos existentes nos autos.

Verifica-se, ainda, que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que trabalhava no horário de intervalo, não sendo cabíveis as horas extras e reflexos decorrentes da alegada extrapolação.

A prova testemunhal colhida foi uníssona no sentido de que o horário do intervalo era gozado em ambiente externo, sem qualquer tipo de fiscalização por parte da demandada.

Citem-se os depoimentos (ID 1105739):

"(...) que o depoente e o reclamante almoçavam em restaurantes na rua; (...); que o depoente e o reclamante não podiam bater o horário de intervalo no ponto, pois estavam na rua; (...); que a reclamada não tinha empregados fiscalizando os caminhões quanto ao gozo do intervalo intrajornada; (...)" (Testemunha GENILSON BEZERRA).
"(...) que a empresa não tinha empregados que passavam na rota fiscalizando o gozo do intervalo intrajornada; (...)" (Testemunha ELISEU VIEIRA RAMOS).

"(...) que o ponto não pode ser batido quanto ao intervalo, pois o depoente se encontra na rua; (...); (Testemunha ADALBERTO FERREIRA ROCHA).

Quanto ao gozo e controle do intervalo, nítido que o trabalho era externo e não havia por parte da empresa a menor possibilidade de efetivo controle sobre a sua duração, incidindo, nesse aspecto, as disposições do inciso I do art. 62 da CLT.

Dentro desse contexto, mantém-se o indeferimento dos pedidos.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes,

em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Des^a Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Adélio Justino.

Brasília, 03 de novembro de 2014 (2ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000739-69.2014.5.10.0101

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	GEDEAO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 0012562)
RECORRIDO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000739-69.2014.5.10.0101 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: GEDEAO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO : PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA - OAB: DF0012562

RECORRIDO : BRASAL REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB: DF513

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

TRABALHO EXTERNO. INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE DE JORNADA.

A questão relativa ao controle de jornada do trabalhador externo não está relacionada à possibilidade de registro dos horários em que o labor é executado, mas sim, à compatibilidade entre a atividade e a adoção dos limites de duração da jornada, conforme definidos não apenas na CLT, mas também na própria constituição (art. 58 da CLT e art. 7º, XIII e XIV, da CF). Ocorre, entretanto, que a jurisprudência tem se pautado em estabelecer a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, a partir da constatação da existência de registros traduzíveis em controles, reconhecendo que a compatibilidade com a limitação da jornada exsurge, de fato, pela concretude dos limites impostos pelo empregador, identificáveis nas práticas empresariais. Considerando

-se, na hipótese, a inexistência de tais mecanismos, porquanto o empregado não era obrigado a comparecer na empresa após a jornada, assim como não era controlado durante a execução do trabalho, inviável o acolhimento da pretensão autoral.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por GEDEÃO DE SOUZA E SILVA em desfavor BRASAL REFRIGERANTES S/A (ID 1895e91)

Inconformado, o reclamante interpõe recurso ordinário (ID d42d630).

Deferidos os benefícios da justiça gratuita (ID 1895e91 - pág. 6).

Regularmente intimada, a reclamada apresenta contrarrazões (ID 9397750).

Na forma regimental, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preliminar de admissibilidade

Em contrarrazões, a recorrida requer o não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação, alegando não ter o reclamante enfrentado as razões da decisão.

As razões recursais enfrentam satisfatoriamente as razões de decidir, devolvendo ao tribunal as questões controversas.

Rejeito a preliminar.

Conclusão da admissibilidade

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

TRABALHO EXTERNO. INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE DE JORNADA.

O juízo originário, diante da confissão do reclamante, reconheceu o desempenho do labor externo, nos moldes previstos no artigo 62, I, da CLT.

Inconformado, o autor renova a tese de controle de jornada, aduzindo a obrigatoriedade de "*fazer recargas, recebendo, para isso, inclusive, um bom pagamento*" (ID d42d630 - pág. 02). Acrescenta que "*não há dúvida de que a empresa Reclamada tinha controle sobre o horário de trabalho do Recorrente, por meio das recargas, pois lhe era possível precisar o desenrolar da jornada, baseada no número diário de recargas*" (ID d42d630 - pág. 02).

Não lhe assiste razão.

Diversamente do alegado nas razões recursais, o próprio reclamante reconheceu que poderia retornar para sua casa sem necessidade de comparecimento ao final da jornada à empresa, *in*

verbis:

" (...)que o depoente normalmente retornava para a reclamada durante a jornada, pois diariamente tinha de fazer recarga de produtos, para continuar realizando entregas no dia; que se a equipe do depoente se recusasse a fazer as recargas ela seria designada para fazer rota, o que era mais trabalhoso; que ao final das entregas da recargas, se o depoente estivesse próximo de casa poderia retornar direto para casa, sem precisar voltar na empresa; que normalmente o depoente voltava com o motorista para a sede da reclamada, ao final da jornada (...)" (ID dd99f84 - pág. 01 - sem destaques no original).

As testemunhas noticiaram a ausência de controle efetivo quanto à rotina laboral, *in verbis*:

"que o depoente trabalhou para a reclamada de 2005 a 2012; que o depoente trabalhou cerca de um ano e meio com o reclamante, nos seus últimos dois anos de contrato; que o depoente trabalhou com o reclamante no caminhão trucado, realizando entrega para supermercado e pequenos comércios; que a empresa exigia que os empregados chegassem por volta das 7h, mas equipe normalmente chegava mais cedo, para adiantar as conferências, saindo mais cedo para realizar as entregas e com isso concluindo mais cedo as entregas do dia; que o depoente e o reclamante normalmente retornavam durante a jornada para a empresa para realizarem recargas de entregas; que as recargas não podiam ser recusadas pois havia ameaça de retornar o empregado para a rota o que era bem pior e mais estafante; que a empresa pagava uma diferença remuneratória pelas recargas; que o reclamante normalmente comparecia na reclamada de moto, deixava o seu veículo na empresa e retornava com o depoente no caminhão para a sede da reclamada, no final da jornada; que o ajudante também normalmente voltava com o depoente no caminhão até a sede da empresa; que o caminhão normalmente retornava por volta das 20h, nos dias de recarga; que apenas na segunda-feira e no sábado não era comum a existência de recargas; que após a recarga o ajudante e o auxiliar podiam ir embora para casa; que a reclamada não tem horário limite para recarga; que o depoente já retornou com o caminhão às 20h e saiu para fazer recarga." (Testemunha conduzida pelo reclamante, Sr. Jailson Montalvão dos Reis, ID dd99f84 - pág. 02 - sem destaques no original).

"que trabalhou para a reclamada de outubro de 2009 a junho 2014, como ajudante; que o depoente trabalhou cerca de 6 meses na rota com o reclamante e 8 meses no caminhão trucado; que a rota era a de Alexânia; que o depoente e o reclamante chegavam por volta das 6h/6h15; que normalmente o caminhão saia para fazer entregas por volta das 6h40/7h30; que a rota de Alexânia era finalizada por volta das 18h; que o depoente e o reclamante, na rota, ficavam

próximo de casa e apenas o motorista voltava com o caminhão para a empresa; que na entrega com o caminhão trucado, o horário de saída do caminhão para as entregas era o mesmo da rota; que o horário de retorno era sempre maior, pois o depoente e o reclamante faziam entregas até por volta das 20h; que o caminhão trucado fazia recarga praticamente todos os dias; que a equipe não podia se recusar a fazer as recargas, sob pena de ser chamada a atenção; que o reclamante tinha moto e o depoente sempre pegava carona com o autor para retornar para casa; que o depoente, o reclamante e o motorista retornavam com o caminhão para a empresa ao final das entregas e o depoente e o reclamante voltavam de moto para casa; que quando não havia recarga a conclusão das entregas no caminhão trucado se dava às 17h; que a empresa não tinha um horário limite para recarga, ficando a critério do cliente receber ou não a mercadoria um pouco mais tarde; que a remuneração do depoente era variável dependendo da média de comissões." (Testemunha trazida pela reclamada, Sr. Edinei Santos da Oliveira, ID dd99f84 - pág. 02 - sem destaques no original).

"que nunca trabalhou junto com o reclamante no mesmo caminhão; que a reclamada estipula o horário das 07h para iniciar a jornada, com tolerância de 15 minutos para atraso; que o ajudante não é obrigado a realizar o serviço de recarga; que o depoente normalmente faz a recarga porque tem interesse em receber média maior de comissões; que o depoente já chegou a realizar recarga em outro caminhão, com outra equipe; que o fato é raro, pois todos querem realizar as recargas para aumentar o ganho das comissões; que em dias sem recarga, normalmente o caminhão do depoente retornava por volta das 16h; que quando há recarga, o horário de término das entregas se dá por volta das 17h/18h; que o ajudante pode ir embora para casa após concluir a entrega da recarga, sem necessidade de retornar para a empresa; que o depoente normalmente vai para casa direto do local da recarga, sem retornar na empresa; que o horário do sábado é sempre mais cedo, pois os mercados apenas recebem mercadorias até 12h; que normalmente só não há recargas nos dias de segunda-feira e sábados; que na segunda-feira o depoente normalmente encerra a sua jornada às 14h" (Testemunha conduzida pela reclamada, Sr. Marcos Paulo Chagas de Araújo, ID dd99f84 - pág. 03 - sem destaques no original).

Ressalte-se que embora a testemunha conduzida pela reclamante tenha asseverado a obrigatoriedade em realizar as recargas, o fato é não ficou comprovada a existência de um controle rígido quanto à rotina desempenhada pelo trabalhador.

Conforme bem observado pelo i. Magistrado sentenciante, "o horário das recargas era variável e oscilante, e os empregados ajudantes, em regra, retornavam diretamente para casa após a

conclusão dessa entrega extras, não possuindo a empresa qualquer condição de monitorar ou saber a qual hora exata o serviço foi concluído ou finalizado" (ID 1895e91 - pág. 05).

Observe-se que as testemunhas foram uníssonas quanto à possibilidade dos ajudantes retornarem diretamente para as suas residências após a realização de todas as entregas. A obrigatoriedade quanto ao comparecimento ao final da jornada era limitada aos motoristas.

Ora, se a jornada era oscilante e o reclamante detinha a prerrogativa de retornar diretamente para a sua residência, após a realização da última entrega, fica demonstrado que a reclamada não realizava um controle mais efetivo sobre os horários.

Portanto, a prova dos autos, efetivamente, comprova o alegado trabalho externo, mostrando-se adequado o enquadramento no dispositivo celetista que o regulamenta.

A questão relativa ao controle de jornada do trabalhador externo não está relacionada à possibilidade de registro dos horários em que o labor é executado, mas sim, a compatibilidade entre a atividade e a adoção dos limites de duração da jornada, conforme definidos não apenas na CLT, mas também na própria constituição (art. 58 da CLT e art. 7º, XIII e XIV, da CF). Ocorre, entretanto, que a jurisprudência tem se pautado em estabelecer a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, a partir da constatação da existência de registros traduzíveis em controles, reconhecendo que a compatibilidade com a limitação da jornada exsurge, de fato, pela concretude dos limites impostos pelo empregador, identificáveis nas práticas empresariais.

Considerando-se, na hipótese, a inexistência de tais mecanismos, porquanto o empregado não era obrigado a comparecer na empresa após a jornada, assim como não era controlado durante a execução do trabalho, inviável o acolhimento da pretensão autoral. Escorrega, portanto, a r. sentença.

Recurso desprovido.

Mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos, prejudicada a análise quanto ao pedido de honorários assistenciais.

Conclusão do recurso

Em face do exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento, conheço do recurso ordinário e, no mérito nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer

integralmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001353-12.2013.5.10.0812

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	EDIVAN LIMA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECORRIDO	VOTORANTIM CIMENTOS
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001353-12.2013.5.10.0812 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: EDIVAN LIMA COSTA

ADVOGADO : ANA PAULA DE CARVALHO - OAB-TO 2895

RECORRIDO : VOTORANTIM CIMENTOS

ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA - OAB-SP 129282

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVA. INEXISTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não comprovada nos autos a existência de vínculo empregatício entre as partes, nos termos dos artigos 2º e 3º, da CLT, a improcedência da pretensão do autor é mera consequência jurídica que se impõe.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz Renato Vieira de Faria, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, prolatou sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por EDIVAN LIMA COSTA contra VOTORANTIN CIMENTOS S.A (ID 897331).

O reclamante interpôs recurso ordinário (ID 978884).

Há contrarrazões (ID 735D402).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho na forma do artigo 102, inciso I, do Regimento Interno deste Regional.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA

O MM. Juízo originário afastou a pretensão de vínculo de emprego entre as partes. Firmou convencimento de que *"o conjunto probatório demonstrou a autonomia no desenvolvimento dos serviços, em detrimento do reconhecimento dos elementos fático-jurídicos característicos da relação de emprego, de acordo com os artigos 2º e 3º da CLT, notadamente a subordinação, a pessoalidade e a onerosidade."*

E é contra essa decisão que se insurge o reclamante alegando que desenvolvia suas atividades *"de forma contínua, diária, e havia sempre alguém da recorrida, com função de chefia, a ditar as ordens para os trabalhadores encarregados do enlonação"*, como pode ser observado nos depoimentos das partes e das testemunhas ouvidas, sendo certo que havia a fiscalização diária, cursos de integração, cobranças, tanto por parte da TGL (terceirizada) quanto dos técnicos da reclamada.

Alegou o reclamante que manteve vínculo empregatício com a reclamada, para o exercício da função de enlonação, de 09.05.2009 a 23.08.2013. Argumenta que, em novembro de 2011, houve a criação da Cooperativa de Trabalhadores no Enlonação de Cargas e Veículos - Cooperlona como forma de dissimular a relação de emprego.

Em contestação, a reclamada afirmou que a escolha do reclamante para prestar serviço no enlonação de carga e veículos partiu dos motoristas dos caminhões, sendo certo que, em geral, o reclamante e outros chapas faziam o enlonação dos caminhões e recebiam dos próprios motoristas, pelo trabalho realizado, variando, desta forma, o valor percebido quando do término dos trabalhos, já que dependia do rendimento do obreiro. Destacou que este, em momento algum, adentrou as dependências da Votorantim, sendo certo que o enlonação dos caminhões era feito no pátio onde todos os motoristas estacionavam os veículos. **Esclareceu que o reclamante e os demais "chapas" recebiam um crachá de visitante, que conferia acesso ao local onde era feito o enlonação dos caminhões. Pontuou que a reclamada não exercia qualquer tipo de fiscalização sobre os serviços executados, até porque sequer tinha ciência prévia dos chapas escolhidos pelos motoristas aleatoriamente para a realização das tarefas; que o reclamante nunca foi punido por não prestar serviço à empresa. Poderia livremente recusar trabalho, oportunidade em que outra pessoa poderia executar as mesmas atividades, denotando a impessoalidade da relação.**

Admitida a prestação de serviços, conquanto de natureza autônoma, o ônus quanto à modalidade recai, conforme remansosa jurisprudência, sobre o suposto empregador. Os autos denotam que a reclamada se desvencilhou a contento do ônus probatório que lhe competia.

Com fundamento no art. 765 da CLT, o Juiz determinou a juntada de cópia das atas das audiências de instrução dos processos 1327.2013.812 e 1329.2013.812, para aproveitamento, como prova emprestada, dos depoimentos colhidos naquelas oportunidades (ID 881043 - Pág.1).

Citem-se os depoimentos colhidos (ID 881304):

"Que trabalha como lonador; que trabalha desde 05/05/2009; que não participa de nenhuma cooperativa; que presta serviços na fábrica da Votorantim, no interior do estabelecimento da reclamada; que não é registrado como empregado; que existem duas turmas de lonadores, uma para a parte do dia e uma para a parte da noite; que há um revezamento entre as turmas; que, na turma do dia precisa se apresentar às 7 horas; que na segunda turma deve se apresentar às 17 horas; que o término do horário de trabalho da 1ª turma acontece às 17 horas; que o término de horário de trabalho da 2ª turma acontece entre 1 e 2 horas normalmente; que a alternância entre as turmas acontece semanalmente; que foi outro lonador, o Sr Emerson, quem chamou o depoente para trabalhar e explicou a dinâmica do serviço; que o pagamento era realizado pelo motorista do caminhão; que recebia de R\$ 35 a R\$ 45 por caminhão trabalhado; que conseguia trabalhar em cerca de 10 caminhões por dia; que prestava esses serviços de segunda à sábado; que a Sra Raimundinha era quem orientava a chegada para o trabalho às 7 ou 17 horas conforme a turma; que essa mesma senhora distribuía os loneiros nas turmas; que a Sra Raimundinha é empregada da reclamada; que a Sra Raimundinha trabalhava na balança e ficava administrando a entrada e saída dos caminhões; que o trabalho do loneiro consiste em colocar a lona para cobrir a carga do caminhão e fixar essa mesma lona; que trabalham 2 loneiros em cada caminhão; que melhor esclarecendo o valor de R\$ 35 a R\$ 45 por caminhão é repartido entre esses dois loneiros; que nunca faltou um dia de trabalho; que a Sra Ivone é técnica de segurança, também empregada da reclamada, era quem cobrava as ausências dos loneiros, questionando a justificativa; que a Sra Ivone poderia afastar o loneiro por 3 ou 5 dias e até mesmo dispensá-lo definitivamente, como aconteceu com o trabalhador Manoel; que essas decisões eram informadas apenas verbalmente, não sendo entregue qualquer documento ao loneiro; que trabalham nessas mesmas

condições 10 loneiros por turma, sendo 5 empregados da reclamada em cada turno; que reconhece como empregado da reclamada o loneiro "Major" e o Sr Francisco; que os loneiros não integrantes do quadro de empregados da reclamada inscreveram-se na Cooperlona; que nunca teve notícia de assembléia da Cooperlona; que a Cooperlona não oferece nenhuma vantagem ou benefício aos loneiros; que o Sr Francisco, presidente da cooperativa foi quem orientou a inscrição dos loneiros; que o Sr Francisco também trabalhava nas mesmas condições do depoente; que não tem conhecimento de nenhuma reunião da cooperativa; que conhece os Srs. Roberto Alves Lima, Evaldo dos Santos Rodrigues, Valdivino Alves Pego, Josué de Sousa Bezerra e Edione Santos dos Santos, também loneiros e trabalham nas mesmas condições acima descritas, todos a partir de 05/05/2009; que foi solicitado do depoente a apresentação dos documentos CPF, carteira de identidade e comprovante de residência quando do início da prestação de serviços; que a Sra Raimundinha foi quem solicitou esses documentos com explicação de que precisaria desses documentos para a confecção do crachá entregue à todos os loneiros; que todos os loneiros participaram de curso de integração com 1 dia de duração; que no dia seguinte todos os loneiros foram submetidos à avaliação escrita; que alguns loneiros não foram aprovados nessa avaliação e tiveram que repetir até conseguirem êxito e, somente a partir de então, receberam o crachá e iniciaram os serviços; que esse crachá autoriza o ingresso na fábrica da reclamada; que a técnica de segurança realizava semanalmente uma reunião com todos os loneiros de cada turma, para abordar assuntos de prevenção de acidentes de trabalho, utilização dos equipamentos de proteção etc e após fazer uma limpeza do pátio; que a Sra Ivone fazia a fiscalização da segurança do trabalho enquanto os loneiros realizavam seus serviços; que a Sra Ivone foi substituída na função pelo Sr Daniel e, depois, este pelo Sr Tino; que os Srs Daniel e Tino também são técnicos de segurança e exerciam a mesma função da Sra Ivone; que melhor esclarecendo os técnicos de segurança são empregados da TGL; que utilizavam luvas, botas e óculos; que esse material era fornecido pela reclamada, na pessoa do Sr Clóvis; que os loneiros não arcaram com o custo do equipamento de proteção, fornecido gratuitamente pela reclamada; que o trabalho do loneiro é realizado no pátio; que esse pátio está localizado dentro da reclamada; que é necessário o tempo de 30 minutos para a colocação da lona em cada caminhão; que não registrava sua jornada em cartão de ponto; que a entrada no interior da

fábrica depende da passagem em catraca; que o depoente já passou pela catraca, quando realizou a avaliação e participou da aula e também quando precisou lonar dentro da fábrica em razão de chuva; que tem conhecimento de que o "Major" e o Sr Francisco também ingressaram com ação contra areclamada. Nada mais."(Primeira testemunha do reclamante: Augustinho Miranda Nunes).

"Que trabalhava como motorista contratado pela Transportadora Construnorte, de 2004 à 2009 e de janeiro de 2013 até 2 meses atrás; que, além disso, também trabalhou vendendo comida no âmbito da reclamada entre 2009 e 2011; que contava 43 loneiros trabalhando divididos em duas turmas, uma de 8 às 11 e de 13 às 16 e outra de 16 às 00 horas com possibilidade de prorrogação até 1 ou 2 horas em razão do carregamento de cargas maiores; que havia o presidente escolhido pelos loneiros para ficar a frente no trato com a reclamada; que assim, os próprios loneiros resolviam-se quanto às turmas em que trabalhariam; que os encarregados de logística, sucessivamente o Sr Clóvis, a Sra Raimundinha e o Sr Dione também ficavam no meio dos loneiros, além do técnico de segurança; que o motorista quando chega com o caminhão para carregar já encontra os loneiros escolhidos para o serviço; que o motorista é quem faz o pagamento dos loneiros com dinheiro recebido da Transportadora destinado a essa finalidade; que já presenciou em duas oportunidades o motorista sem dinheiro para pagar o loneiro e o encarregado de logística da reclamada arcar com a despesa; que não presenciou o encarregado fazendo o pagamento mas o loneiro contando esse dinheiro logo após encontrar o Clóvis ou a Raimundinha; que não tem conhecimento se essas pessoas custearam com dinheiro próprio ou da reclamada; que o loneiro recebe R\$ 10 em se tratando de Caçamba. R\$35 se Bitrem e R\$ 45 se Rodotrem; que já presenciou o encarregado de logística afastando o motorista do serviço para a reclamada; que nunca presenciou o afastamento dos loneiros; que já ouviu comentários de afastamento de loneiros; que não era permitido colocar a lona fora do pátio da reclamada sob pena de "cortar a placa", suspensão do caminhão e etc; que sempre aconteceu dentro do pátio da reclamada; que já aconteceu de colocarem lona fora do pátio da reclamada tendo o depoente presenciado 1 ou 2 vezes quando o loneiro foi afastado do serviço para a reclamada por esse motivo; que tem conhecimento desse afastamento em razão de cometários dos motoristas; que não tem conhecimento da duração desse afastamento ou responsável pela contratação desses trabalhadores; que entre 2005 e 2006 uma outra pessoa da cidade de Riachinho tentou

assumir esse serviço mas sem sucesso; que fora essas duas épocas os loneiros ficavam no pátio e próprio grupo deles resolviam sobre as turmas sobre quem e quando iam trabalhar; que não se recorda se o Sr Clóvis interferiu nos valores cobrados pelos loneiros; que, em razão da reclamação dos motoristas, a Sra Raimundinha interferiu na definição dos valores cobrados pelos loneiros; que o pátio está localizado em frente o setor de logística e diante da balança, razão pela qual o encarregado de logística acompanha os serviços dos loneiros; que a ausência de um loneiro era cobrada do grupo mas não diretamente do loneiro; que o grupo era informado de que, se faltasse reiteradamente o loneiro seria afastado; que a questão das faltas também era mencionado de uma forma geral no DDS; que o comunicado da possibilidade de afastamento era feito ao grupo na ocasião de falta dos loneiros; que nunca presenciou esse comunicado e apenas ouviu comentários de motoristas e loneiros; que o trabalho fica parado em torno de 30 dias por ano para a manutenção do forno; que o técnico de segurança é contratado por empresa terceirizada." (Segunda testemunha do reclamante: Marcio Alves de Sousa).

"Que é empregado da TGL e presta serviços na logística da reclamada há 10 meses; que antes disso não havia prestado qualquer serviço à reclamada; que é o motorista quem contrata o loneiro; que não há controle na entrada do pátio da reclamada; que é o motorista quem escolhe o loneiro com quem irá trabalhar; que os loneiros podem esperar os caminhões no pátio ou fora do estabelecimento da reclamada; que a colocação da lona acontece ora no pátio ora no fora do estabelecimento da reclamada; que não há problema se a colocação acontecer na beira da estrada ou mesmo na cidade; que existe orientação para enlonar dentro do pátio para utilização dos dispositivos de segurança; que não tem conhecimento do motivo pelo qual alguns motoristas colocam a lona fora do pátio da reclamada; que, caso o motorista não colocasse a lona no pátio da reclamada sofreria suspensão de 3 dias aplicada pela reclamada na pessoa do encarregado de logística; que a reincidência seria aplicada a suspensão de 15 dias e depois o afastamento seria definitivo; que não havia o mesmo controle com o lonador e então este não sofria qualquer punição da reclamada por colocar a lona fora do pátio; que os próprios lonadores organizavam-se em duas turmas, uma de 8 às 17 e outra de 17 em diante; que essas turmas são para atuação especificamente no pátio; que o encarregado de logística da reclamada não interferia nessa organização das turmas; que o próprio lonador definia o valor a ser cobrado em negociação com o motorista; que essa

negociação não sofria interferência por parte do encarregado de logística da reclamada; que não tem conhecimento se a reclamada possui a informação de quem são os loneiros trabalhando em determinado dia em determinada turma; que a reclamada não controlava a frequência dos loneiros e por isso não punia as faltas desses trabalhadores; que o trabalho do loneiro no pátio da reclamada depende da utilização dos seguintes equipamentos de proteção: capacete, óculos, máscara e bota; que o depoente acompanha a regularidade do EPI; que cada loneiro é responsável pela aquisição desses EPI's; que o depoente é conhecido como "Tinho"; que substituiu a Sra Geane na função de técnico de segurança; que não sabe especificar as atribuições, responsabilidades e tarefas da técnica anterior; que era o depoente quem ministrava o DDS diariamente para todos os loneiros da parte da manhã; que os presentes deveriam assinar uma lista; que o loneiro que não comparecesse não sofria qualquer consequência; que as plataformas já haviam sido instaladas quando o depoente foi admitido; que não tem conhecimento de quem foi responsável pela instalação da plataforma." (Primeira testemunha do reclamado(a): Wellington Medeiros de Sousa)., "Que trabalha como autônomo; que presta serviço para a reclamada desde o início, em 2008; que é o motorista quem contrata o loneiro; que todos os loneiros cobram o mesmo valor; que não tem conhecimento da forma como eram definidos os valores cobrados pelos loneiros mas acredita que isso ficava a cargo deles mesmos; que os loneiros tinham uma marcação que eles que "entendiam"; que não tem conhecimento de quem elaborava essa marcação; que, quando o depoente saía da balança com o caminhão carregado, já se apresentavam os loneiros que fariam o serviço; que o motorista não escolhia quem faria o serviço; que os loneiros trabalhavam em turmas mas desconhece quem organizava essas turmas; que o próprio loneiro emitia um recibo para o depoente; que o único contato do motorista com os loneiros acontecia após o caminhão sair da balança quando era informado de quem realizaria o serviço e, depois, fazia o pagamento e pegava o recibo; que não tem conhecimento se a ausência de algum loneiro era passível de punição por parte da reclamada; que já realizou o enlonamento fora do pátio da reclamada na cidade de Xambioá; que atualmente a norma da reclamada para que todos os enlonamentos aconteçam no pátio da reclamada; que isso acontece desde a contratação de empresa terceirizada para realização desse serviço; que antes da contratação dessa empresa terceirizada era comum o enlonamento acontecer fora do estabelecimento da reclamada;

que tem conhecimento da existência da Cooperlona; que o recibo emitido pelo lonador não tinha identificação da cooperativa, e era emitido em nome do lonador; que sempre houve um técnico de segurança fiscalizando o trabalho dos lonadores apenas no pátio da reclamada; que colocava a lona fora do pátio da reclamada por comodidade de um serviço pretado próximo de sua residência ou pro preferência pelo trabalho de outro lonador." (Segunda testemunha da reclamada Dênio Suelcton de Carvalho Silva).

A testemunha Sr. Augustinho Miranda Nunes afirmou que foi chamada para prestar serviços por outro enlonador, o Sr. Emerson, quem também lhe orientou quanto à forma de realização do trabalho, e afirmou que recebia o pagamento dos motoristas. Esclareceu que a Sra. Raimundinha, empregada da reclamada, orientava o horário de trabalho, distribuía os loneiros nas turmas; que sofria cobrança pela ausência por parte do técnico de segurança contratado da empresa TGL, prestadora de serviços terceirizados à reclamada, inclusive sob pena de afastamento equivalente à suspensão. (ID 881304).

Ao mesmo tempo que o depoimento dessa testemunha evidencia a ausência de subordinação e onerosidade, elementos da relação de emprego, traz informações indicativas do vínculo empregatício.

No entanto, o depoimento do Sr. Wellington Medeiros de Sousa informou aspectos característicos da autonomia na prestação dos serviços, ao afirmar que os próprios enlonadores organizavam-se em duas turmas para o trabalho no pátio, uma de 8h as 17h e outra a partir das 17h, e definiam os valores cobrados dos motoristas, sem interferência do encarregado de logística da reclamada nesses assuntos.

A testemunha, o Sr. Dênio Suelcton de Carvalho Silva, enquanto motorista, revelou que contratava diretamente o loneiro para lhe prestar os serviços e este último emitia o recibo em seu próprio nome, sem menção à cooperativa, circunstância que afasta a sujeição ao poder diretivo da reclamada.

Como se observa, a prova testemunhal foi satisfatória para a demonstração da autonomia na prestação de serviços do reclamante como enlonador e, com isso, a ausência do principal elemento fático-jurídico da relação de emprego: a subordinação. Restou evidenciada ainda a falta de pessoalidade quando os enlonadores escalavam-se para o trabalho, sem imposição de penalidade a um deles caso não comparecesse.

Não comprovada nos autos a existência de vínculo empregatício entre as partes, nos termos dos artigos 2º e 3º, da

CLT, a improcedência da pretensão do autor é mera consequência jurídica que se impõe.

Nego provimento ao recurso.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, afastar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luís Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Desª Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Adélio Justino.

Brasília, 03 de novembro de 2014 (2ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0002339-50.2013.5.10.0105

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECORRENTE	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECORRENTE	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECORRIDO	GISELE ALVES RAMOS
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002339-50.2013.5.10.0105 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR : DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

EMBARGANTE : VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME, OI S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB: DF 513

EMBARGADO : GISELE ALVES RAMOS

ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA - OAB: DF 20702

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

RELATÓRIO

O reclamado opõe embargos de declaração, pretendendo suprir omissão que entende presente no acórdão proferido (Id. 6c10a6e), conforme razões (Id. 4609ecb).

Não antevendo efeito modificativo a impor, deixei de intimar a parte adversa.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

MÉRITO

O reclamado opõe embargos de declaração alegando que não houve manifestação no acórdão vergastado acerca da sua principal tese defensiva de que *"é impossível a classificação da relação havida entre as rés como sendo terceirização, mormente ao fato de que o objeto do contrato mantido entre as rés era estritamente de revenda/comercialização de produtos, ou seja, parceria comercial, que, frise-se, não se insere na hipótese de terceirização típica e não enseja a aplicação da Súmula 331 do C. TST."*

Desse modo, requer seja sanado o vício apontado.

Pois bem.

Consta no acórdão que apesar de o contrato colacionado aos autos (Id. 443164) não especificar sobre a contratação de mão de obra, nota-se que a terceira reclamada, inegavelmente, beneficiou-se do labor desempenhado pela autora.

Sobre a questão, a Súmula 331, itens IV e VI, do colendo TST, dispõe que:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação."

Assim, irrelevante para o deslinde da questão o fato de que o objeto do contrato mantido entre as rés era estritamente de revenda/comercialização de produtos, ou seja, parceria comercial. Desse modo, restam claros os motivos que levaram este Julgador ao entendimento esposado no v. Acórdão.

Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

Nesse cenário, dou parcial provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Desª Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Adélio Justino.

Brasília, 03 de novembro de 2014 (2ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0003028-40.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	LUIZ ERNANDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA(OAB: 4827)
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0003028-40.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: LUIZ ERNANDES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : LEANDRO GOMES DE MELO - OAB: TO0005423

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA OAB/TO 4827 e SAMUEL RODRIGUES OAB/TO 4872

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES**

EMENTA

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: **00851-2010-812-10-00-3 - RO** Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Titular Francisco Rodrigues De Barros, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, prolatou sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais deduzidos na reclamação movida por LUIZ FERNANDES SILVA OLIVEIRA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT(ID 170376).

O reclamante interpõe recurso ordinário (ID 170372).

Há contrarrazões (ID 170370).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

MÉRITO

BANCO POSTAL

O MM. Juízo originário indeferiu os pedidos exordiais com base nos seguintes fundamentos, adotados em processo previamente analisado, aplicando-se, pois, as disposições do art. 285-A do CPC (ID 170376 - Págs 2/8).

"(...)cumpre-nos transcrever o quanto decidido no Processo No. 1576-63-2011-5-10-802, desta 2ª. Vara do Trabalho de Palmas-TO:

"Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações assim redigida em seu art 1º : "Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes. "

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º , assim disposto : 'Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança '

'Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento'

'recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor '

'execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro'

'recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos'

' análise de crédito e cadastro '

' execução de cobrança de títulos '

'outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas'

'outras atividades a critério do Banco Central do Brasil'

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros .

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos :

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infra-estrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos (pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários .

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se) não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte .

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as comessinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio,

por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco? E o que dizer da incidência parcial das CCT se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado.

Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceu diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativarem na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e àqueles que se mantiverem a margem deste processo permanecem com as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescandível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social.

Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco

Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despidendo discutir sobre os direitos dela decorrentes'.

Mencionada decisão foi corroborada pelo Egrégio TRT da Décima Região, Primeira Turma, em 14.02.2012, Rel. Desembargador Dorival Borges de Sousa Neto, com a seguinte ementa:

'Ementa: 'BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011) '.

Dos fundamentos de tal decisão destacamos o seguinte e decisivo trecho:

'Narra o reclamante que ingressou nos quadros da primeira reclamada em 7/05/1984, atuando nos cargos de agente de correios, atendente de caixa, tesoureiro e/ou gerente de agência de Banco Postal, desde 20/05/2002, requerendo o reconhecimento do exercício da função de bancário, para fazer jus à isonomia e aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos Bancários.

As reclamadas negam a pretensão obreira, alegando que entre elas existe contrato de prestação de serviços de natureza financeira, com objetivo social, proveniente da Lei 6.538/78.

O juízo originário indeferiu o pedido do autor, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar exercendo função de caixa de Banco Postal e não de agência bancária.

Insurge-se o autor, alegando que o segundo reclamado terceirizou sua atividade-fim, transferindo para a primeira reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, requerendo a reforma do julgado e reconhecendo a isonomia com a categoria dos bancários.

A questão é já conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço venia para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, in verbis:

'BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

() Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, in verbis:

'I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas

de depósitos à vista, a prazo e de poupança ;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;

IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor ;

V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;

VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VII) análise de crédito e cadastro;

VIII) execução de cobrança de títulos;

IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério das partes." (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:

'Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira , e a custódia de valor de propriedade de terceiros ' .

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública - embora alguns o façam; tampouco se a ECT se equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros

pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras .

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados ou, como no

caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2707/00, estabelece :

'Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de março de 2000 ' .

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios .

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras - captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude .

De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos

do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação diferentes e não vinculadas à agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado .

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude .

Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em senti do contrário .

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênia para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que "o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.'

Neste sentido o seguinte aresto :

'ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada.' (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em:04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C. TST, verbis:

'RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento.'"(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011).'

()'. Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia dos direitos da categoria dos bancários com as funções exercidas pelo autor. Resta prejudicada a análise das questões referentes ao enquadramento de bancário, de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e de honorários, vez que mantidas as condições do contrato de trabalho com a ECT'.

É também do C. T S T a seguinte de cisão :

'RECURSO DE REVISTA DO BANCO BRADESCO S/A E DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA COMUM QUE SE ANALISA CONJUNTAMENTE .

O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de revista conhecido e provido." TST - 6ª Turma Relator Min. Aloysio Silva Correia Veiga RR - 120800-17.2008.5.18.0013 Publicação: DEJT - 05/02/2010'

Esta mesma Vara, em Decisão da lavra do Eminentíssimo Juiz Reinaldo Martini, no Processo No. 850-2008-802-10-00-7, também teve o

mesmo entendimento, acrescentando o seguinte trecho:

'Não vislumbro a possibilidade de equiparação entre os empregados da EBCT e os bancários.

Julgo que tal pretensão carece de amparo fático, vez que não enxergo nas atividades e serviços prestados pelo Banco Social, nas localidades onde o banco foi implantado, identidade suficiente para que se possa afirmar que os trabalhadores ora substituídos pelo autor/substituto possam usufruir das benesses conseguidas pela categoria dos bancários .

Da análise de todos os serviços disponibilizados aos munícipes atendidos pelo Banco Social não encontro uma sequer que possa ser adjetivada de exclusiva das instituições financeiras.

É que estas instituições caracterizam-se por desempenhar atividades que se dividem em dois grandes grupos , a saber : Um grupo de atividades caracteriza-se, efetivamente, como privativo das instituições financeiras, entre elas a captação de recursos, concessão de empréstimos, custódia de valores de terceiros, entre outras.

Já o segundo grupo, compõe-se de atividades que, ainda que também desenvolvidas pela maioria (senão a totalidade) das instituições bancárias, não são, sem sombra de dúvida, de exclusiva alçada destas empresas, tais como concessão de financiamentos, já que há uma gama enorme de empresas do ramo de comércio varejista (por exemplo) também possui serviços de financiamento de suas próprias vendas'.

Esta decisão também foi confirmada pelo Egrégio Regional, através da sua Segunda Turma, em decisão de 21.01.2009, acórdão da lavra do Des. Gilberto Augusto Leitão Martins, com a seguinte ementa:

' E m e n t a :

(. . .)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. PORTARIA N.º588/2000 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO N.º 3.110/2003 DO BANCO CENTRAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Embora o reclamante possa exercer algumas atividades ínsitas a uma instituição bancária, a ECT não integra o Sistema Financeiro Nacional, não havendo como se enquadrar o reclamante, vinculado a funções no Banco Postal, como empregado bancário. 2. Recurso conhecido e desprovido'.

No acórdão do Processo No. 00851-2010-812-10-00-3, do Eg. TRT, em acórdão da lavra do Des. João Luis Rocha Sampaio, não foi outro o entendimento.

Aliás, a matéria também já se encontra pacificada na recente jurisprudência do C. TST, como se pode verificar do seguinte aresto :

'RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento.'(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011).'

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos."

Inconformado, o reclamante insurge-se contra a r. sentença originária, argumentando que as atividades executadas pelo Banco Postal se afiguram próprias aos bancos parceiros - Banco Bradesco e Banco do Brasil.

As alegações do autor dizem respeito à suposta terceirização de atividade-fim por parte dos bancos parceiros, os quais teriam transferido para a reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, motivo pelo qual, requer a reforma do julgado para deferir ao reclamante a isonomia com a categoria dos bancários.

Pois bem.

A questão já é conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço *venia* para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, *in verbis*:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.
(...)

Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, *in verbis*:

I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;

IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor;

V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;

VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VII) análise de crédito e cadastro;

VIII) execução de cobrança de títulos;

IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério das partes." (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, *verbis*:

'Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros'.

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública - embora alguns o façam; tampouco se a ECT se equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras.

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não

pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados ou, como no caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2707/00, estabelece:

'Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de março de 2000'.

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios.

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras - captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude. De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação diferentes e não vinculadas à agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado.

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema

financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude.

Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em sentido contrário.

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênica para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que '*o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.*'

Neste sentido o seguinte aresto:

'ECT. BANCO POSTAL. EQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada.' (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em: 04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C. TST, *verbis*:

'RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de

serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento.' (RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011).'.').'

Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia com os direitos da categoria dos bancários.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) 1ª Turma do dia 19/11/2014 às 14:00

Processo Nº Caulnom-0000131-83.2014.5.10.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
REQUERENTE	UNIVENDAS CENTRO OESTE E TOCANTINS COOPERATIVA DE VENDEDORES
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ALVES RIBEIRO(OAB: 39133)
REQUERIDO	SONIA MARIA BATISTA ALENCAR
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

Processo Nº RO-0000138-64.2014.5.10.0812

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RECORRIDO	ELEAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 0003469)

Processo Nº RO-0000170-42.2014.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE CONSTRUTORA EMCASA LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
 RECORRIDO VALDENOR TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
 ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

Processo Nº RO-0000248-32.2014.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 RECORRENTE CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
 ADVOGADO Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 2360)
 RECORRENTE M & A CONSTRUÇÕES LTDA - ME
 RECORRENTE TECNISA S.A.
 ADVOGADO Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 2360)
 RECORRIDO JOSE DE DEUS DA SILVA FEITOSA
 ADVOGADO RUY LEAO DA ROCHA NETO(OAB: 38262)

Processo Nº Caulnom-0000271-20.2014.5.10.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 REQUERENTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO Valéria Santoro(OAB: 38662)
 REQUERIDO GUILHERME SOARES INACIO
 ADVOGADO AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
 CUSTUS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 10 Região

Processo Nº RO-0000325-45.2014.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 RECORRENTE UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
 RECORRIDO SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
 ADVOGADO EMERSON DA SILVEIRA(OAB: 18450)
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

Processo Nº RO-0000327-15.2014.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 RECORRENTE UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

RECORRIDO SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
 ADVOGADO EMERSON DA SILVEIRA(OAB: 18450)
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

Processo Nº RO-0000328-17.2014.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE VIACAO PIONEIRA LTDA
 ADVOGADO MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
 RECORRIDO EDINALDO BARBOSA DE ANDRADE
 ADVOGADO FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
 ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 0018031)

Processo Nº RO-0000358-35.2014.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
 ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
 RECORRIDO ROMARIO AMORIM DE CARVALHO
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

Processo Nº RO-0000364-38.2014.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
 RECORRENTE AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
 ADVOGADO FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758)
 RECORRIDO LUCIANO BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850)

Processo Nº RO-0000394-94.2014.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)
 RECORRIDO WILLIAN ARLEI PENIDO
 ADVOGADO RONALDO JOSE PENIDO(OAB: 38463)

Processo Nº AP-0000428-19.2012.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 AGRAVANTE TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
 ADVOGADO RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 0019342)

ADVOGADO ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 0022801)
 AGRAVADO VERA LUCIA GUIMARAES GOMES
 ADVOGADO Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)

Processo Nº RO-0000546-05.2014.5.10.0861

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE ELIANE ALVES COSTA
 ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
 RECORRIDO LINDOMAR DE FREITAS BORGES - EIRELI - ME
 ADVOGADO MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 0002512)

Processo Nº RO-0000548-58.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE JOAO ALVES LOBO
 ADVOGADO ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR(OAB: 0000063)
 ADVOGADO TATIANA CLEMER DAS NEVES(OAB: 4671)
 RECORRIDO BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)
 RECORRIDO CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)
 RECORRIDO CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)
 RECORRIDO CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)
 RECORRIDO LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)
 RECORRIDO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)
 RECORRIDO SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

Processo Nº RO-0000552-61.2014.5.10.0101

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE ANA MARIA QUEIROZ MOREIRA
 ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
 RECORRIDO UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CECB (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA)
 ADVOGADO STENIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 10171)

Processo Nº RO-0000656-47.2014.5.10.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE EDUARDO ARAUJO BARAUNA
 ADVOGADO MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936)
 ADVOGADO DAIANE DE OLIVEIRA PIMENTA(OAB: 41588)
 RECORRIDO BRASILIA PARTIC PLANEJ E ADMIN DE SHOPPING CENTERS LTDA
 ADVOGADO MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458)

Processo Nº RO-0000667-19.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE CARLINHOS ALVES FERREIRA
 ADVOGADO eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
 ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
 RECORRIDO ELISANDRO DARODA VIANA & CIA LTDA - ME
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Processo Nº RO-0000824-46.2014.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303)
 RECORRIDO ADRIANO FRANCISCO DE CASTRO
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 0029591)

Processo Nº RO-0000884-62.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
 ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)
 RECORRIDO MAURO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

Processo Nº RO-0001031-58.2013.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO MARIO PEDROSO(OAB: 10220)
 RECORRIDO FABIO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 0028497)

Processo Nº RO-0001041-32.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRENTE ROGERIO DE SOUSA MIRANDA
 ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO ROGERIO DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

Processo Nº RO-0001051-49.2013.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE CLERISTON DA SILVA NOVAES

ADVOGADO CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)

RECORRIDO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

TERCEIRO INTERESSADO Clei Santos Costa

TERCEIRO INTERESSADO Ivânio Araújo Magalhães

Processo Nº RO-0001089-61.2013.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE GERDAU ACOS LONGOS S.A.

ADVOGADO MARIO PEDROSO(OAB: 10220)

RECORRIDO DAVI VARELA DA SILVA

ADVOGADO GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 0028497)

Processo Nº RO-0001219-82.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE MINERVA S.A.

ADVOGADO CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

ADVOGADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

RECORRENTE MIZAELE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 0000604)

RECORRIDO MINERVA S.A.

ADVOGADO CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

ADVOGADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

RECORRIDO MIZAELE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 0000604)

Processo Nº RO-0001237-02.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE JOSUE RODRIGUES MOURA

ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)

RECORRIDO SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

Processo Nº RO-0001270-93.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO

RECORRENTE AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA BRANCA LTDA

ADVOGADO MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

RECORRIDO DOMINGOS BANDEIRA BARROS

ADVOGADO AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)

Processo Nº RO-0001317-67.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE JOSUE DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)

RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS

ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

Processo Nº RO-0001373-96.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE CICERO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECORRENTE CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRENTE CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRENTE LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRENTE MONTANA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRENTE SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DENISE MOURA DA SILVA BICALHO(OAB: null)

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

ADVOGADO Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: null)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA(OAB: null)

ADVOGADO CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: null)

RECORRIDO CICERO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECORRIDO CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRIDO CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRIDO LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRIDO MONTANA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

RECORRIDO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DENISE MOURA DA SILVA BICALHO(OAB: null)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA(OAB: null)

ADVOGADO CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: null)

ADVOGADO Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: null)

ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39.471)

Processo Nº RO-0001407-71.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE ANDRE LUIZ TONELLOTO DORNELLES

ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Processo Nº RO-0001408-56.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE JOSEANO MENDES DA SILVA BRITO

ADVOGADO REJANE FERREIRA SILVA(OAB: 5996)

RECORRIDO PEDRA GRANDE S/A

ADVOGADO airton aloisio schutz(OAB: 1348)

Processo Nº ROPS-0001441-50.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 635)

RECORRIDO TED KLEYTON LACERDA BEZERRA

ADVOGADO LILLIAN FONSECA FERNANDES(OAB: 5056)

Processo Nº RO-0001523-77.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE JOSE LARRY SALGADO AMARAL

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECORRIDO STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

ADVOGADO JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 0134643)

Processo Nº RO-0002002-64.2013.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Revisor DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE AGROPECUARIA ITA LTDA - ME

ADVOGADO ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530)

ADVOGADO FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400)

RECORRIDO LEONIDAS FERREIRA LOPES

ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)

Processo Nº ROPS-0002304-05.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE VICENTE DA SILVA PESSOA

ADVOGADO FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)

RECORRIDO IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

Notificação**Intimação****Processo Nº RO-0001321-77.2013.5.10.0821**

Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)

ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)

RECORRENTE PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)

ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)

ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 0006004)

ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

RECORRIDO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 0006004)

ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)

ADVOGADO TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)

RECORRIDO FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante, para apresentar contrarrazões, caso haja interesse, aos recursos ordinários interpostos pelo ente público (Id 1082922) e pela primeira reclamada, PRÓ - SAÚDE ASSOC BENEFASSIST SOC E HOSP, (Id 163fe6f).

Intime-se a primeira reclamada, para manifestar-se, caso haja interesse, em relação aos recursos ordinários interpostos pelo ente público (Id 1082922) e pelo autor (Id 78ed92d).

Prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao MPT, na forma regimental.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2014

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador

do Trabalho - Relator

GDBSR/4

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL
BORGES DE SOUZA NETO**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000399-40.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445)
AUTORIDADE COATORA	Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira
LITISCONSORTE	VINICIUS PINTO CORREA
LITISCONSORTE	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
LITISCONSORTE	EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE
LITISCONSORTE	CLERIA ALVES VITORIO
LITISCONSORTE	FABIO PEREIRA COUTO
LITISCONSORTE	MARCELO LIMA DOS ANJOS

DESPACHO

O BANCO DO BRASIL S/A interpõe embargos declaratórios contra a decisão monocrática proferida no mandado de segurança, alegando omissão e contradição no julgado (ID 73539d7).

Todavia, examinando as razões do petítório, constato que de

embargos não se trata, mas de recurso voltado ao mérito da decisão que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança e extinguiu o processo sem resolução de mérito. Trata-se, pois, de hipótese albergada pelo artigo 10, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, que autoriza à parte interessada a interposição de agravo para o órgão competente do tribunal.

Assim posto, considerando ser possível aplicar à hipótese o princípio da fungibilidade, bem como a natureza da matéria vinculada na ação mandamental, ao amparo do princípio geral de cautela e do dispositivo retro citado, recebo a petição do autor como agravo.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (art. 214, IV e § 3º).

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000402-92.2014.5.10.0000

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Luciane Bispo(OAB: 20853)
REQUERIDO	HENRIQUE DA COSTA E SILVA

DECISÃO

Vistos,

Não obstante a tutela antecipada deferida, há que se notar, no caso dos autos que, de uma parte, o tema versado na ação principal é objeto de debate jurisprudencial ainda em curso. De outra parte, há que ser notado que o art. 273 do CPC, ao versar sobre a antecipação dos efeitos da tutela, exige, em princípio, a reversibilidade da medida antecipatória.

Tal reversibilidade não é, obviamente, possível nas hipóteses de prestação de serviços, uma vez que, prestado o labor, não será viável devolver-se ao obreiro o labor prestado - e, tampouco, cogitar-se da devolução dos valores recebidos em pagamento pelos serviços prestados.

Por este motivo é que, no ver deste julgador, a antecipação de tutela que envolva ordem de admissão ou de reintegração deve estar cercada de uma probabilidade de êxito final que só é comumente observada nas hipóteses já assentadas pela jurisprudência. Essa não é, repita-se, a situação do caso dos autos, ao menos no presente momento.

Deste modo, concedo a liminar pretendida pelo requerente, para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo 97-05.2014.5.10.0002.

Cite-se o requerido no prazo de 5 dias.

Comunique-se à MM.Vara de origem, com urgência.

Tendo em vista a distribuição do recurso ordinário a este Relator, determino a certificação da presente decisão nos autos do processo principal.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado - Relator

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-61.2013.5.10.0009

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Sadia S.A.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

SENTENÇA DE FLS. 157: "1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 12 000932-07) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 Intime-se, via publicação no DEJT, a executada para ciência da presente sentença. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 4 Com o trânsito em julgado, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome da executada, com a finalidade de transferir o valor sobejante do depósito judicial de fls. 135. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome da executada. 5 Com o resultado da pesquisa, façam-me conclusos os autos. Brasília, 14 de outubro de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0001080-76.2011.5.10.0012

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP
Executado	Ruthe Prates Barroso

DECISÃO DE FLS. 130/131: "Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal promovida pela PGFN em face de Aprova Livraria e Editora Ltda e também de Ruthe Prates Barroso, ajuizada em 12.078.2011, fl. 02 dos autos, com valor reunido total de R\$ 146.236,84 com referência às seguintes CDAs: 10 5 11 000363-09 10 5 11 000389-30 10 5 11 000391-54 10 5 11 000747-31

10 5 11 001232-95 10 5 11 001387-21 Citados os executados por edital, fl. 28, decidiu-se a fl. 31 pela expedição de medidas judiciais para pagamento da dívida, junto ao BacenJud, Renavam, RenaJud, e InfoJud, sem obter êxito algum, pelo que decidido as fls. 46/47 pela suspensão da execução por um ano. A PGFN indica imóvel em Alexânia-GO, fl. 89, pertencente a coresponsável para penhora,

providência que restou suspensa para que a exequente instruisse os autos com cópia de certidão de ônus reais do referido imóvel. A PGFN requer a fl. 102/103 a inclusão no polo passivo da demanda de outras empresas sob o argumento de que constituem grupo econômico, a saber: Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda, Fortium Editora e Treinamento Ltda, Faculdade Fortium Ltda Me, Anamaria Prates Barroso e Cláudio Renato do Canto Farag. Intimados as pessoas acima indicadas, restaram as mesmas silentes, atraindo contra si presunção favorável à tese da exequente. Não bastasse tal situação jurídica, a prova documental sinaliza coincidência de atividade empresarial, com identidade de endereços e confusão administrativa de mesmo grupo familiar. Diante desse conjunto fático-probatório, não há a menor dúvida quanto ao forte nexo relacional existente entre essas pessoas físicas e jurídicas. Observe-se que, para a demonstração do grupo econômico, sob a ótica trabalhista, basta que existam evidências robustas de que estão presentes os elementos de integração entre as empresas, de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT, sendo estas solidariamente responsáveis também pelo pagamento do débito previdenciário, que ensejou a execução fiscal. Assim, defiro a inclusão no polo passivo das pessoas indicadas pela exequente ao verso de fl. 103 dos autos, devendo os novos executados serem citados para pagamento da dívida, sob pena de procedimentos executivos na ordem e como descrito em despacho de fl. 31 dos autos. Prejudicado o pleito de penhora de imóvel, em razão das informações trazidas pela certidão do cartório de registro de imóveis de Alexânia-GO, fl. 112 verso. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de outubro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0802500-05.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-08025/2005-009-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Meridional Servicos Gerais Ltda
Executado	Mauricio Pereira Duarte
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

SENTENÇA DE FLS. 291/292: "Vistos, etc. Trata-se de embargos declaratórios opostos pela parte embargante/executada nos presentes autos, petição de fls. 280/282, alegando haver omissão e contradição na sentença embargada de fls. 268/272, que julgou improcedente os embargos à execução. Manifestou-se a União, fls. 288/289. É o Relatório. FUNDAMENTOS
Conheço dos embargos de declaração, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.
Razão assiste ao embargante, diante da evidente contradição na parte final da sentença que julgou os embargos. Assim, acolho os embargos para fixar custas ao executado/embargante no valor de R\$44,26 (inc. IV do art. 789-A da CLT). Assim, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de Maurício Pereira Duarte, para fixar custas no valor de R\$ 44,26.
Intimem-se as partes. Prossiga a execução. Brasília, 31 de outubro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000075-47.2014.5.10.0001

Reclamante	Roberto Carlos da Silva

Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal Da 1ª Região)

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar apenas a primeira reclamada ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, que para os efeitos legais passa a fazer parte integrante deste dispositivo, incluindo ainda obrigação da primeira a baixar a CTPS. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na formas das leis de regências, com a devida especificação posterior na fase de liquidação de sentença, sem acarretar prejuízo às partes. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 12.000,00. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000077-17.2014.5.10.0001

Reclamante	Elizabeth Ana Sampaio dos Santos
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Ela Distribuidora Ltda
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)
Reclamado	Vicentina Greco de Moraes - Me
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho em parte os embargos de declaração, para corrigir erro material na sentença, eliminar omissões e prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000099-75.2014.5.10.0001

Reclamante	Daniilo Alves Rodrigues
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Massa Falida de NETX Informatica Ltda - Epp (administrador judicial: Dr. Fernando Parente Viegas)
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado	Global Soluções em Tecnologia Ltda (nome fantasia: Global IT Solutions) (atual denom. de NETX Sistemas em Informatica)
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-76.2014.5.10.0001

Reclamante	Wandson Ferreira da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	CEALUN Colocacao de Esquadrias de Alumínio Ltda - Epp
Advogado	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS(OAB: 221585/SP)

Vista ao reclamado do documento juntado pelo autor, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000193-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Maria Dib
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

Intime-se o exequente para no prazo de dez dias retificar os cálculos, de maneira que sejam excluídos da apuração de horas extras os dias de meio expediente, conforme espelhos de jornada, no prazo de dez dias. Indefiro a liberação de valor incontroverso, uma vez que a execução se processa de forma provisória.

Despacho

Processo Nº RT-0000369-02.2014.5.10.0001

Reclamante	Andressa Monteiro Borges
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

"Isso posto, conheço e acolho em parte os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000375-43.2013.5.10.0001

Reclamante	Sandra Caetano da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União(Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel)

Vistos os autos. Intime-se a reclamante ao recebimento da sua CTPS, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000409-81.2014.5.10.0001

Reclamante	Fransuelio Joao Batista Dantas Magalhaes
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vista ao reclamante da manifestação da reclamada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000413-21.2014.5.10.0001

Reclamante	Paulo Henrique de Amorim
Advogado	BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA(OAB: 41579/DF)
Reclamado	Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda. - em Recuperacao Judicial
Advogado	RENATO MARQUES ROSA(OAB: 39584/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho em parte os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000452-52.2013.5.10.0001

Reclamante	Geovania Vita de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me(na pessoa rep. legal Gilberto Araujo Lemos Filho)

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Apresentado o documento, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS obreira, intimando-a para recebê-la, prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000502-44.2014.5.10.0001

Reclamante Vinicius da Costa Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Telefonica Brasil S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vista ao reclamado dos documentos juntados com a réplica, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000533-64.2014.5.10.0001

Reclamante Tatiana Valladares Madeira
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS para fins de anotação, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-70.2013.5.10.0001

Reclamante Hermes Jose de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000637-56.2014.5.10.0001

Reclamante Anizio de Carvalho Dias
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Satélite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Rodoviário União Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vista aos reclamados do documento juntado com a réplica, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000704-21.2014.5.10.0001

Reclamante Lilia Cristina Rodrigues
Advogado MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO(OAB: 34532/DF)

Reclamado Bruno Rodrigues Advocacia S/S

Em 03 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). BRUNO RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, OAB nº 10424/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.240,00, calculadas sobre R\$ 162.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000705-06.2014.5.10.0001

Reclamante Michella Bezerra de Freitas Oliveira
Advogado MICHELLA BEZERRA DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 25924/DF)
Reclamado Brb Administradora e Corretora de Seguros S/A
Advogado ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO(OAB: 10611/DF)

Vista ao reclamado dos documentos juntados com a réplica, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000745-22.2013.5.10.0001

Reclamante Lucas Cleber da Silva Santanna
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos os autos. A recuperação judicial da reclamada já é do conhecimento deste Juízo, conforme noticiado às fls. 174/178. Assim, nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 181/185. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 192/193. Ante a certidão supra, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-32.2013.5.10.0001

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vista ao reclamante do atestado juntado pelo reclamado, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001014-95.2012.5.10.0001

Reclamante Barbara de Moura Pereira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado ASEFE Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Vistos os autos. Ante o que restou decidido às fls. 150/152, nada a deferir quanto ao requerimento da exequente às fls. 161/165. Intime-se a exequente ao recebimento da guia de fl. 116, devendo comprovar o valor efetivamente sacado, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-46.2010.5.10.0001

Reclamante Ivan Moreira Silva Junior

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001186-08.2010.5.10.0001

Reclamante Regina Sbampato Pereira de Santana

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgar procedentes em parte os embargos à execução..."

Despacho

Processo Nº RT-0001380-37.2012.5.10.0001

Reclamante Lidiomar Oliveira de Souza

Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda

Advogado MAYSA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA(OAB: 29787/DF)

Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ANTONIO GILVAN MELO(OAB: 5974/DF)

Reclamado Angkor Participações Ltda

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Requer o arrematante que a Secretaria da Fazenda seja compelida a reduzir o valor

da base de cálculo do bem arrematado, isto é; que a Fazenda se utilize do valor da

arrematação, em vez da avaliação para o cálculo do imposto de transmissão de propriedades

"inter-vivos". Quanto à base de cálculo do referido imposto verifico que esta Especializada não há competência desta Especializada para os desdobramentos tributários que incidem sobre a transferência do bem arrematado nestes autos. No que se refere ao ressarcimento do IPTU e TLP pagos pelo arrematante, não assiste razão ao requerente, eis que a hasta pública foi realizada com prévia ciência do adquirente acerca dos bônus e ônus que recaíam sobre o imóvel adquirido, conforme expressamente previsto no edital de fls. 320

Despacho

Processo Nº RT-0001471-30.2012.5.10.0001

Reclamante Renata Barreto Dourado

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Convolo em penhora dos depósitos recursais às fls. 422, 468 e 483. Homologo os cálculos às fls. 511/523, verso e fixo o valor devido em R\$ 19.616,39, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada.."

Despacho

Processo Nº RT-0001540-28.2013.5.10.0001

Reclamante Maria Cecilia Amaral

Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Reclamado FUB Fundacao Universidade de Brasilia

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.Designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 25/02/2015 às 13:31h, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a FUB através da PRF. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001561-67.2014.5.10.0001

Reclamante Luciano Fernandes de Oliveira

Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Reclamado Sindicato Nacional dos Aeroviarios

Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"Isso posto, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, com respaldo do artigo 330, do CPC, julgo antecipadamente a lide, indeferindo o pedido da demanda. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001578-40.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Romildo Andrade

Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)

Reclamado Guaralider Comercio de Bebidas Ltda - Epp

Advogado MARCELA FERREIRA SOUTO(OAB: 23356/GO)

DESPACHO: "O Recurso Ordinário do reclamante, encontra-se intempestivo, uma vez que as partes estavam cientes da data do julgamento para o dia 15-9-2014, segunda-feira, nos termos da súmula nº 197 do col. TST, haja vista o disposto na Ata de Audiência à fl. 220, tendo o prazo para recurso iniciado em 16-9-2014, terça-feira, e o término em 23-9-2014, terça-feira, no entanto o Recurso Ordinário do reclamante fora interposto em 6-10-2014, segunda-feira, fora do prazo recursal. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário do reclamante.."

Despacho

Processo Nº RT-0001619-41.2012.5.10.0001

Reclamante Luis Claudio Passos Siqueira

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Reclamado Garcia Transportadora Ltda - Me

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Reclamado SHV Gás Brasil

Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, em complemento à sentença de fls. 253/257, julgo IMPROCEDENTE o pedido de horas extras do item "c" da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, com a manutenção dos contornos da sucumbência já traçada."

Despacho

Processo Nº RT-0001644-83.2014.5.10.0001

Reclamante Jlo Lima Cosméticos e Perfumaria - Me
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Reclamado Michele Soares Pereira

Assim, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001656-68.2012.5.10.0001

Reclamante Armando Martins da Costa
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Vistos os autos.Dê-se vista ao exequente dos leilões negativos, devendo manifestar-se indicando meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001742-05.2013.5.10.0001

Reclamante Leila Miliam da Silva Sousa
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar de inépcia e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o registro de baixa na CTPS e condenar a reclamada ao pagamento de saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais com terço constitucional e 13º salário/2013 e FGTS mais 40% (com regularidade dos depósitos sob pena de execução direta). Atualizações monetárias na forma da lei.Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme será definido na liquidação de sentença, sem acarretar prejuízo às partes. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001883-24.2013.5.10.0001

Reclamante Ivan Lima Guimaraes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001890-16.2013.5.10.0001

Reclamante Vanessa Rocha Silva
Advogado MARA LILIANE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 30809/DF)
Reclamado Cacau Pier Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Concedo à reclamante a gratuidade de justiça, nos termos da lei e declaração de fl.13. Custas processuais no importe de R\$ 34,00, pela reclamante, dispensadas. Desnecessária a intimação da PGF, na forma da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002009-74.2013.5.10.0001

Reclamante Charina Borba de Lima
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho em parte os embargos de declaração, para eliminar omissões, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002011-44.2013.5.10.0001

Reclamante Washington Pereira de Andrade
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho em parte os embargos de declaração, para suprimir omissões e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002048-71.2013.5.10.0001

Reclamante Dilene Nunes de Oliveira
Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: 24960/DF)
Reclamado União Federal

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, por pronunciar prescrição biennial, nos termos da fundamentação, que para os efeitos legais passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelas reclamantes, no importe de R\$ 1.222,36, calculadas sobre R\$ 61.118,00, valor dado à causa. Publique-se. Ciente primeira reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0023000-81.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-00230/2007-001-10-00.5

Reclamante Leonardo Jose Martins de Souza
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

julgar improcedentes os embargos à execução e procedente a impugnação aos cálculos,

Despacho

Processo Nº RT-0035700-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00357/2009-001-10-00.6

Reclamante Adivaldo Costa Gomes
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
 Reclamado Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

"Vista ao agravado (Banco do Brasil S.A) do Agravado de Instrumento interposto, prazo de 08 dias."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000988-29.2014.5.10.0001

Reclamante Gerson Nunes Barreto
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado J. A. Matos Obras e Reformas - Me (nome de fantasia: Adriano Reformas em geral)
 Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2015 13h45. O Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA J. A. Matos Obras e Reformas - Me (nome de fantasia: Adriano Reformas em geral), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2015 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de novembro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001525-25.2014.5.10.0001

Reclamante Luciana dos Santos
 Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2015 14h20. O Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2015 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de novembro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001578-06.2014.5.10.0001

Reclamante Monica da Silva Oliveira
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Elisangela Vieira Santos
 Reclamado Jose Ramos de Paula

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/05/2015 14h10. O Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/05/2015 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de novembro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000051-16.2014.5.10.0002

Reclamante Paulo Thiago Martins Trindade
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
 Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)

Vistos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos que procedeu a sua retificação, como parte necessária para sai da malha fina fixada pela Receita Federal, tendo em vista que o documento de fl.182, demonstra que o Executado efetuou a retificação da declaração de rendimento pago ao empregado, cumprindo a obrigação de fazer que lhe foi imposta. Decorrido o prazo assinalado ao exequente, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição. Brasília, 27 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000057-57.2013.5.10.0002**

Reclamante Gilmaro Pereira da Silva
 Advogado FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
 Reclamado CP de Souza Servicos de Construcões - Me n/p proprietário cleidiana pereira de souza
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Cleidiana Pereira de Souza

Libero o crédito incontroverso do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3920/042/00008117-0, junto a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 24.746,28

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FILIPE

VIANA DE ANDRADE PINTO, OAB Nº 34321/DF, CPF Nº 2078780138,

(procuração/substabelecimento às fls. 11);

Transferir o saldo remanescente para a conta judicial nº

3920/042/00001650-6, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000097-05.2014.5.10.0002**

Reclamante Danielle Sousa Boto Alves
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 161.262,01, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único,

da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000104-94.2014.5.10.0002**

Reclamante Dauane de Sousa Queiroz
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Do recurso ordinário interposto pelo reclamado, intime-se o reclamante pra vista e manifestação no prazo de 8 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000124-85.2014.5.10.0002**

Reclamante Amasilia Pereira da Conceicao
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem

como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$, valor atualizado até o dia , deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000135-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilvan de Barros Pinange Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 28.544,32, valor atualizado até o dia 30/04/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000138-06.2013.5.10.0002

Reclamante	Carlos Eduardo Fernandes Rocha

Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado	Mservices Ltda

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 53.280,23, valor atualizado até o dia 31/12/2013, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após

decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Cosme Paixao do Nascimento
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis LTDA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca dos bens ofertados à penhora pelo executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Joseane Araujo Silva
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 07626/DF)
Reclamado	Sobradinho Pocos Artesianos Ltda - Epp
Advogado	ANA ESPERANÇA EULÁLIO DA MAIA PINHEIRO(OAB: 24303/DF)

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000159-16.2012.5.10.0002

Reclamante	Angela Maria Santana
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 9.800,55, valor atualizado até o dia 31/05/2013, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo

físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-44.2012.5.10.0002

Reclamante	Delzuita Nunes da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais

peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 5.716,68, valor atualizado até o dia 30/04/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000227-97.2011.5.10.0002

Reclamante	Raquel Xavier de Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Razão assiste ao executado em sua petição de fls.657.

Libere-se o depósito recursal diretamente ao reclamado, depositado no dia 18

de maio de 2011, conforme guia anexa(fl.463).

Com o levantamento do alvará, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO

dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0000243-46.2014.5.10.0002

Reclamante	Greicielle Sales

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Valdac Ltda
 Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Greicielle Sales em desfavor da Valdac Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200 e 381). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial as horas extras, intervalo intrajornada e seus reflexos em 13º salário. Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-92.2011.5.10.0002

Reclamante Elisa Bacelar de Araujo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira-Me
 Reclamado Comercial de Produtos Alimenticios Cantinho Doce Ltda
 Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Perla Carolina de Olivio

Vistos.

Inicialmente, tendo em vista os executados encontrarem-se em local incerto e não

sabido, intime-os da penhora por edital.

Quando ao pedido de nomeação de depositários fiel, intime-se a exequente para

manifestar se há interesse em assumir tal encargo, no prazo de 5 dias. Caso tenha interesse,

deverá comparecer na Secretaria da Vara para firmar auto de depósito, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

Quanto aos pedidos de reserva de crédito, os requerimentos serão apreciados quando

da expropriação do bem imóvel.

Publique-se.

Brasília, 1 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000304-04.2014.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
 Reclamado Global Distribuidora de Combustiveis Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-03.2014.5.10.0002

Reclamante Antonia Alecsandra Oliveira Lopes
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Rita de Cassia Felisberto Elias

Vistos.

Considerando trânsito em julgado da decisão 1ª grau, determino:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias

para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao

registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão

transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a

anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as

providências cabíveis.

4- Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10

dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria

para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº

1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de

Renda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000326-33.2012.5.10.0002

Reclamante Ronaldo Soares de Souza
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do

Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 4.023,61, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-55.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Diante do decurso do prazo para manifestação das partes conforme certidão supra e da ausência das obrigações de fazer remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação da conta, devendo também ser apresentado de forma consolidada.

Apresentada a conta, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000382-95.2014.5.10.0002

Reclamante	Rosângela Vasconcelos Ferreira

Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer a este Juízo a CTPS anterior de nº 53228, série 00021/DF.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-0000403-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Geiziane Batista de Souza
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Empório Árabe
Advogado	RITA DE CASSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI(OAB: 10695/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pela reclamante às fls.68/72.

Despacho

Processo Nº RT-0000405-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Maurilio Jose da Silva
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Por todo o exposto, rejeito as preliminares, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 27/03/2009 (CPC, art. 269, IV), salvo quanto ao FGTS (TST, Súmula 362) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maurílio José da Silva em desfavor da Viacao Pioneira Ltda, Viacao Planeta Ltda e Distrito Federal, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-los nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, nos limites e responsabilidades acima fixados, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela primeira e segunda reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para ela, R\$20.000,00. O terceiro reclamado é isento das custas (CLT, art. 790-A, I). Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200 e 381). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário, o intervalo intrajornada, o adicional de insalubridade. Honorários periciais pela primeira e segunda reclamadas em R\$4.000,00

(quatro mil reais).Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000469-51.2014.5.10.0002

Reclamante Jessica Rayane de Araujo Moraes
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Adventure - Tecnologia e Solucoes Corporativas Ltda
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000476-43.2014.5.10.0002

Reclamante Wanderson Magalhaes de Oliveira
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado Panelinha Brasileira Restaurante Ltda - Me
Advogado DIEGO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 42765/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamado para vista e manifestação da petição de fls.115, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000485-73.2012.5.10.0002

Reclamante Geraldo Nilo da Silva
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Ayrtton Pinto Santos
Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Mirian Santos Cirne

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Ante o despacho de fl. 236, que determinou que as diligências quanto a penhora do

veículo restringido neste processo ocorreriam nos autos do processo nº 0000465-

73.2012.5.10.0002 e ante o resultado negativo dos leilões do referido veículo, designados

naquele processo, conforme Edital publicado em 05/08/2014 no Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10

dias.

Após, tragam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-23.2014.5.10.0002

Reclamante Francisco Nunes Americo

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Editora Gráfica Ipiranga
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Considerando que a advogada do reclamante, Dra. Wanessa Aldrigues Cândido, não possui procuração nos autos, deixo para apreciar o acordo de fls. 158/159 na audiência de instrução designada para a data de 04/11/2014 às 14h30min. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-98.2012.5.10.0002

Reclamante Maria Delmira da Conceicao da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Assim determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número (...) observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 300,38

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

Determino, ainda, ao Gerente da Caixa Econômica Federal o recolhimento do encargo, abaixo descrito, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de nº (...).

INSS Reclamado.....: saldo da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). GENESCO RESENDE SANTIAGO, OAB Nº 11746/DF, CPF Nº 21535442115, (procuração/substabelecimento às fls. 6);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

03) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000586-76.2013.5.10.0002

Reclamante	Juniel Castro Santos
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS(OAB: 12655/DF)
Reclamado	Catenaria Engenharia de Diagnosticos e Patologias Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente

para vista e manifestação do documento juntado aos autos as fls.247/257, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000587-27.2014.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Soares da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	M. Cavalcante Comércio Serviços de Gesso Ltda - ME
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)
Reclamado	Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a o reclamado para vista e manifestação da petição do autor de fls.40, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-18.2014.5.10.0002

Reclamante	Francisco Tiago Oliveira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Confianca Prestadora e Locadora de Servicos e Limpeza Ltda - Me
Advogado	JAIR AMARAL DA SILVA(OAB: 11260/DF)
Reclamado	Condomínio Sollarium
Advogado	ISABELLA NUNES DE OLIVEIRA PIMENTEL(OAB: 25436/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 652,97, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o

movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-35.2014.5.10.0002

Reclamante	Andreia Cosme Diniz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Slu - Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

Vistos.

Tratando-se de parcela de acordo, determino ao gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a liberação ao exequente de todo o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/00017599-0, zerando a referida conta.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA, OAB Nº 14989/DF, CPF Nº 59031220191,

(procuração/substabelecimento às fls. 5);

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000870-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Suzana Ribeiro Alves
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sodexo do Brasil Comercial Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista dos autos à reclamada no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-52.2014.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dalcy Alves da Silva - Me

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do reclamante para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, o qual informa a mudança do reclamado para outro estado da federação.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-29.2013.5.10.0002

Reclamante	Roberto Carlos Emerick
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Construtora Artec S/A
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo mediante penhora via BACENJUD, intime-se a executada

para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001007-66.2013.5.10.0002

Reclamante	Juidson Ribeiro de Carvalho
Advogado	JOÃO LUIZ FIGUEIREDO(OAB: 26928/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos

termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 20.080,86, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-61.2014.5.10.0002

Reclamante	Sind Ind Rep Manut Maq Apar Equip Ind Elet Eletr Dom DF
Advogado	RENATO BORGES BARROS(OAB: 19275/DF)

Reclamado	Federacao das Industrias do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, vista à reclamada, para manifestação, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-68.2010.5.10.0002

Reclamante	Amarílio de Andrade Junior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 586.498,77, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-

DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-97.2010.5.10.0002

Reclamante	Giovani Marques Muniz
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do procurador TIAGO DO VALE para recebimento da certidão de atuação, a qual se encontra acostada na contra capa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-63.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio Cezar da Cunha Amaral
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para vista e manifestação da petição de fls. 842/845, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Alberto Jose da Cunha Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-06.2012.5.10.0002

Reclamante	Vanessa de Oliveira Souza Torres
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)

Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo (na pessoa do presidente Sr. Gilwan Amarante Campos)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	F A P - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Vanessa de Oliveira Souza Torres em desfavor da Fundação Gonçalves Ledo, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la na obrigação de fazer e pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Indefiro o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal FAP. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$500,00, dispensada de seu pagamento, ante a gratuidade de justiça deferida. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200 e 381). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Cientes a reclamante e a primeira reclamada (TST, Súmula 197). Intime-se a segunda reclamada, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-44.2014.5.10.0002

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Dom Gabriel Ecco Materiais de Acabamento e Construção Ltda

Por todo o exposto, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2009 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal em desfavor de Dom Gabriel Ecco Materiais de Acabamento e Construção Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custos pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Liquidação por cálculos, juros e correção monetária na forma da lei. Ciente o reclamante (TST, Súmula 97). Intime-se a reclamada via DEJT (fl. 87).

Despacho

Processo Nº RT-0001515-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Santino Ferreira Coelho
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Sebastião Paulino Barbosa
Reclamado	Washington Rodrigues Silva Jannuzzi
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Santino Ferreira Coelho em desfavor de Sebastião Paulino Barbosa, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em face do segundo reclamado, Washington Rodrigues Silva Jannuzzi. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$70.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art.

790, §3º). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200, 381 e 439). Honorários periciais pelo primeiro reclamado no importe de R\$5.500,00. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o 13º salário possui natureza salarial. Oficie-se a Procuradoria Geral Federal, conforme Recomendação Conjunta nº 02/GPCGJT. Intimem-se, via DEJT, sendo o primeiro reclamado por EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001528-45.2012.5.10.0002

Reclamante	Oliese Maria Duarte Fundao
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 5.987,11, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-27.2013.5.10.0002

Reclamante	Janaina da Silva Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Daniel Rodrigues Mechica Miguel
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, por execução frustrada.

Despacho

Processo Nº RT-0001655-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Irismar Ferreira Pinto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 6.044,46, valor atualizado até o dia 31/03/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-74.2014.5.10.0002

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Marcus Antonio Oliveira Santin

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2015 às 10:28 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001723-59.2014.5.10.0002

Reclamante Eudes Moura da Silva
Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado Smaff Automoveis Ltda
Reclamado Unica Brasilia Automoveis Ltda
Reclamado Smaff Import Veiculos Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/03/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001724-44.2014.5.10.0002

Reclamante Klausberg Silva Coelho
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condominio do Conjunto Nacional Brasilia

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2015 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001725-29.2014.5.10.0002

Reclamante Ane Carolina Costa Rodrigues
Advogado CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO(OAB: 24920/DF)
Reclamado Karper Aluguel de Veiculos S/A

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/12/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001726-14.2014.5.10.0002

Reclamante Haroldo Rodrigues da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/01/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001727-96.2014.5.10.0002

Reclamante Grasielle Vieira do Nascimento
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/03/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001729-66.2014.5.10.0002

Reclamante	Jeferson Lopes Caxias
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - EPP

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001730-51.2014.5.10.0002

Reclamante	Elen Cristine Ribeiro de Souza
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Brooklin Telecom Ltda - Me
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/02/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001731-36.2014.5.10.0002

Reclamante	Wesley Araujo Meira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Grupo Smaff Concessionárias

Reclamado

Administradora de Consórcio Renault do Brasil Ltda.

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001732-21.2014.5.10.0002

Reclamante	Valdemir Ferreira Lima
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia-FUB

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/03/2015 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001738-28.2014.5.10.0002

Reclamante	Agostinho de Souza Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2015 às 10:07 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001740-95.2014.5.10.0002

Reclamante Amílcar Teixeira Ribeiro
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/03/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001741-80.2014.5.10.0002**

Reclamante Nilo Sergio Vilela
Advogado MAURICIO DE FREITAS(OAB: 85878/SP)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/03/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001743-50.2014.5.10.0002**

Reclamante Luana Dias Gomes Siqueira Mendes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/12/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001744-35.2014.5.10.0002**

Reclamante Andre Mauricio Silva de Araujo
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/03/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001745-20.2014.5.10.0002**

Reclamante Maria Cleide Reinaldo Neto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/12/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001746-05.2014.5.10.0002**

Reclamante Magna Gloria do Nascimento
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/DF)
Reclamado Contax-Mobitel S.A.

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2015 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001747-87.2014.5.10.0002

Reclamante Alberto Soares de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado L G Móveis

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001749-57.2014.5.10.0002

Reclamante Eduardo Leme Pereira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Cascol Combustíveis P/veículos Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2015 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001751-27.2014.5.10.0002

Reclamante Daniela Patriani Antonio
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/03/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001753-94.2014.5.10.0002

Reclamante Leonilson da Costa Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2015 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001754-79.2014.5.10.0002

Reclamante Maristela Soares Farias
Advogado SAYONARA DUALIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2015 às 10:14 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001755-64.2014.5.10.0002

Reclamante Ney de Souza Ferreira
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001756-49.2014.5.10.0002

Reclamante	Fernando Diego Pereira Costa
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2015 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001757-34.2014.5.10.0002

Reclamante	Rosenir Machado dos Santos
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/12/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001758-19.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Moraes Ramos
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda.

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da

inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001760-86.2014.5.10.0002

Reclamante	Lenita Justino
Advogado	AUGUSTO CEZAR VELOSO(OAB: 19127/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/03/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001766-93.2014.5.10.0002

Reclamante	Daniela Machado Guimaraes
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S.A

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2015 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001774-70.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Edson Lisboa de Araujo
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda
Reclamado	Caenge S.A - Construção e Engenharia

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2015 às 10:21 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001775-55.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Jorge de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2015 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001776-40.2014.5.10.0002

Reclamante	Bruno de Souza Viana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Six Servico de Eventos Turismo Ltda - Me

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001777-25.2014.5.10.0002

Reclamante	Luciano Grun
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/03/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001781-62.2014.5.10.0002

Reclamante	Claudio Alves Pereira
Advogado	AUGUSTO CEZAR VELOSO(OAB: 19127/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/03/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001784-17.2014.5.10.0002

Reclamante	Jesse Silva Esteves
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/03/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001861-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Jaiara de Jesus Nascimento
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	O J da Silva Filho Panificadora - Me

Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ
MATTOS(OAB: 11466/DF)

Reclamado Onerci Jose da Silva Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para, no prazo legal, contra razões, caso queira, acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília, 30 de outubro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0001971-59.2013.5.10.0002**

Reclamante Almir Bruno Silva Moreira

Advogado MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)

Reclamado Hospital do Coracao do Brasil S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho**Processo Nº RT-0002020-03.2013.5.10.0002**

Reclamante Ana Lucia Ramos Coelho de Albuquerque

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do Juízo a quo: As partes, recorrente(s) e recorrida(s), são legítimas, capazes e possuem interesse recursal; recurso e contra-razões tempestivos; instrumento de mandato regular; recurso adequado a r. decisão recorrida; custas e depósito recursal comprovados os recolhimentos. Assim sendo, recebo o recurso.

Subam os autos ao Egrégio TRT 10ª Região, com as nossas homenagens.

Despacho**Processo Nº RT-0002022-70.2013.5.10.0002**

Reclamante Dejanira Goncalves Moraes

Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)

Reclamado Denise Castanheira

Advogado BEATRIZ PINHEIRO REZENDE(OAB: 34620/DF)

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho**Processo Nº RT-0002027-29.2012.5.10.0002**

Reclamante Joabe de Sousa da Silva

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda - Epp

Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)

Reclamado União - Conselho de Justiça Federal

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos

termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 3.006,27, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002102-34.2013.5.10.0002**

Reclamante Renato Aparecido Dutra da Silva

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Mk Gesso Ltda - Me

Advogado ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
 Reclamado Brookfield
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se a reclamada para devolver à CTPS do autor com devido registro das anotações, conforme determinado na decisão transitada em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0002129-17.2013.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Terceirize Construoçoes e Servicos Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1)

D

everá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

petição inicial e reconvenção;
 procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 161.262,01, valor atualizado até o dia 30/09/2014,

deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema

exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8)

Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos

ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9)

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0002148-57.2012.5.10.0002

Reclamante Marcus Aurelio Farias de Oliveira
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mao de Obra Ltda
 Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Argo Seguros Brasil S.A.
 Advogado ADILSON NERI PEREIRA(OAB: 244484/SP)

Vistos.

Inicialmente, em resposta ao pedido de reserva de crédito (processo nº 0001266-

34.2013.5.10.0011), informe-se ao MM Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, a inexistência de valores sobejantes nos presentes autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 567/2014, em tramitação na

19ª Vara do Trabalho de Brasília

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 19ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº , no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 12.996,73 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 11.051,92

INSS Reclamante....: 381,00

INSS Reclamado.....: 1.011,38

INSS Terceiros.....: 266,61

Custas do Processo: 228,66

Custas Art.789.....: 57,16

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 27/

Despacho

Processo Nº RT-0002259-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Madalena Afonso de Moura
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Casa Ouro Comercio de Joias Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04998175-2 e 042.00009677-1, junto à Caixa Econômica Federal , observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 26.295,15

INSS Reclamante....: 85,44

INSS Reclamado.....: 234,98

Custas do Processo: 63,61

Custas Art.789.....: 131,90

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR, OAB Nº 35344/DF, CPF Nº 1738498140, (procuração/substabelecimento às fls. 11);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
- 06) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão

junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0002271-55.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Batista dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Ronaldo Medeiros Evangelista
Reclamado	Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa
Reclamado	Andrea Nara Cunha Barbosa

Vistos.

O exequente requer prosseguimento da execução conforme já requerida na petição de fls. 127.

Defiro o pedido. Renove-se a constrição de valores via bacenjud.

Restando infrutíferas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação acerca do pedido de penhora do imóvel indicado às fls. 127.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0012600-68.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00126/2008-002-10-00.8

Reclamante	Kleyson dos Santos Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 5.516,49, valor atualizado até o dia 31/05/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a petionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0065600-22.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-00656/2004-002-10-00.2

Reclamante	CELIO ROBERTO ANDREOZZI
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Indefiro o pedido do autor de isenção do recolhimento de imposto de renda, com fundamento no atestado de fls.713, uma vez que o dispositivo que ampara o benefício está restrito aos proventos de aposentadoria ou reforma, o que não é o caso dos autos. Desta forma, determino ao gerente da Caixa Econômica Federal que proceda ao recolhimento utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920/042/00008389-0, de imposto de renda, do exequente FIORAVANTE MIETO FILHO, CPF nº 227.144.137-49. Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 25.396,64 (número de competências RRA: 7). Zerar a conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0067300-04.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00673/2002-002-10-00.8

Reclamante	ADEVAIR DIONIZIO DA COSTA

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Considerando o extravio do 5º volume dos autos, e eventuais posteriores volumes, intem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos as peças/cópias que estejam em seu poder, a partir da fl. 800, referente à incorporação ao salário do exequente das diferenças salariais deferidas no Acórdão de fls. 720/730. Esclareço às partes que a restauração correrá nos próprios autos da Reclamação Trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-0077600-54.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-00776/2004-002-10-00.0

Reclamante	VALDIMIRO DIAS DE SOUZA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
Reclamado	AUTO POSTO VALE DO PIPIRIPAU LTDA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Advogado	QUEZIA FERNANDES FONSECA(OAB: 20176/E/GO)

Ante o supracertificado, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada

comprove o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0095700-18.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00957/2008-002-10-00.0

Reclamante	Cicero Edvaldo Cordeiro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/O/DF)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Advogado	EDUARDO SILVA FREITAS(OAB: 26391/DF)
Reclamado	Show Bar Ltda-Epp
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	WM Barcelar Restaurante EPP
Reclamado	Petro S Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Coelho Neto Construcoes e Incorporacoes Ltda

Vistos.

Considerando os termos do acordo de fls.414/415, determino a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número

3800125328994, junto a BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes

valores:

Liq. Exequente....: 2.299,37

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser

liberados ao(à) Dr(a). CARLOS AUGUSTO DITTRICH, OAB Nº 24095/O/DF, CPF Nº

não cadastrado, (procuração/substabelecimento às fls.08/09);

2) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0096100-32.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00961/2008-002-10-00.8

Reclamante	Edneia Cristina Ribeiro de Almeida
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/O/DF)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto De Guimaraes Calaca
Reclamado	Restaurante e Adega Patio Brasil Ltda
Reclamado	Wm Bacelar Restaurante Epp
Reclamado	Carvalho e Bacelar Promocoes e Eventos Ltda
Reclamado	Show Bar Ltda-Epp
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Petro S Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Coelho Neto Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Gm Ribeiro da Costa Restaurante - Epp

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ N º 1.485/2014

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

LUCAS DE SOUZA RODRIGUES

assinado digitalmente

LADARIO TEIXEIRA NETO

Técnico Judiciário Visto do Diretor de Secretaria

Vistos.

Defiro o pedido da exequente para liberação do numerário retido.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 4200 / 3800125328999, junto ao BANCO DO BRASIL.

OBSERVAÇÕES:

1) Todo saldo existente do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS

AUGUSTO DITTRICH, OAB Nº 24095/O/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 8 e 10);

2) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para abater dos cálculos os valores pagos e prosseguir a execução.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0099800-89.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-00998/2003-002-10-00.1

Reclamante	JOSE ANTONIO DE SOUZA
Advogado	MARCIA MARIA GOMES GIANELO(OAB: 12093/DF)
Reclamado	XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS(OAB: 9432/MS)

Certifico e dou fé que tanto o Banco do Brasil como a Caixa Econômica Federal encaminharam as documentações solicitadas por este juízo, demonstrando que as contas judiciais de nº1200113286624/BB e 3920/042/01539611-3/CEF foram objetos de desvio pela ex-servidora, eis que alguns valores foram transferidos a terceiros estranhos aos autos, razão pela qual anexe a referida documentação ao dossiê de apuração interna.

Certifico, ainda, que a execução prosseguia tão somente quanto aos débitos previdenciários e fiscais, havendo valores remanescentes a serem devolvidos à executada.Era o que havia a certificar. Preliminarmente, ratifico o despacho de fls. 393/394, por seus próprios fundamentos. Ante o supra certificado, intime-se a executada para ciência do ocorrido.

Após, sobreste-se o curso do processo até posterior deliberação acerca do ressarcimento dos valores desviados por meio da conduta ilícita verificada, nos termos do Ofício GBPRE nº 99/2013.

Despacho

Processo Nº RT-0123300-24.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-01233/2002-002-10-00.8

Autor	HELVIO FRANCO DA SILVA (2)
Advogado	MARCELO PÉRES BORGES(OAB: 13521/DF)
Réu	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Réu	WALTER ANTUNES DOS REIS

O interesse de agir da ação cautelar é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja um verdadeiro binômio: "necessidade da tutela jurisdicional" e "adequação do provimento pleiteado". A ausência de qualquer dos elementos componentes deste binômio implica em ausência do próprio interesse de agir.No caso em exame, verifico que a ação principal ajuizada (processo de nº 0123200-69.2002.5.10.0002), já encontra-se em arquivo definitivo desde a data de 07.12.2008.Diante disso, falta a requeinte interesse de agir, que se traduz no binômio necessidade-utilidade na obtenção da prestação jurisdicional.POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$10.000,00, dispensadas de seu

recolhimento nos termos da lei. Intime-se o requerente, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0126900-82.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-01269/2004-002-10-00.3

Reclamante	Wasley Magno Lopes Santana
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	SORVETERIA Q TAL
Reclamado	Francisco de Souza Carvalho

Com essas razões, declaro a quitação das parcelas previdenciárias e fiscais, pela confusão jurídica, já que é a própria União Federal quem responderá pelo dano causado pela ex-servidora. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Não se pode esquecer, obviamente, que a improbidade aqui verificada não pode prejudicar o direito do exequente-empregado a eventual benefício previdenciário, nem vir a ser cobrado por imposto de renda não recolhido. O mesmo se diga ao executado-empregador. Determino, assim, que a Secretaria da Vara expeça certidões com as indicações dos débitos previdenciários atinentes a esse processo, com todas as competências pertinentes, bem como os débitos fiscais da causa, disponibilizando-as ao exequente-reclamante e ao executado-empregador eletronicamente, no sítio deste E. Tribunal (www.trt10.jus.br), também endereçando cópia à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências que julgar pertinentes. Saliento, desde logo, que eventual rejeição do órgão previdenciário e fiscal acerca dessa certidão haverá de ser solucionada na instância judicial própria. Intimem-se as partes, via DEJT; o INSS e a Receita Federal do Brasil, via remessa à PRF; após, à União, via remessa à PRU. Cumpridas todas as diligências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0149500-25.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-01495/1989-002-10-00.4

Reclamante	Creso Carvalho Ribeiro Filho
Advogado	GIANETTI OLIVEIRA DE SENA BONFIM(OAB: 08320/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Regularizada a representação processual do Espólio de Antônia Fernandes da Silva, proceda a Secretaria a respectiva alteração no SAP, devendo constar o nome do inventariante Nelson Aparecido da Silva. Determino à Caixa Econômica Federal que proceda a liberação do valor devido ao espólio de Antônia Fernandes da Silva, por meio de sua procuradora, Dr(a). GIANETTI OLIVEIRA DE SENA BONFIM, OAB Nº 08320/DF, utilizando para tanto a conta judicial junto à CEF, informando os valores remanescentes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0158300-71.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-01583/1991-002-10-00.0

Reclamante	ORISON LEITE RAMALHO
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236A/DF)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL(FUNAI)
Advogado	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA(OAB: 1634/DF)

Nessa linha, ante o desvio de valores praticado por ex-servidora

desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, não há dúvidas de que a União Federal tornou-se a responsável por ressarcir os prejuízos experimentados. Noutras palavras, a União tornou-se devedora dos valores desviados. É o caso, portanto, da confusão jurídica (Código Civil, art. 381) a ensejar a extinção da obrigação remanescente nos autos. Afinal, confundem-se na pessoa da União a qualidade de credor e devedor. Com essas razões, declaro quitados os valores devidos a União, sobejantes nos autos, pela confusão jurídica, já que é a própria União Federal quem responderá pelo dano causado pela ex-servidora. Nestes termos, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se à União, via remessa à PRU. Cumpridas as diligências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0159600-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01596/2009-002-10-00.0

Reclamante	Lúcio Sena da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Lins Ltda - Me
Reclamado	William Eterno Licio

Considerando a expressa manifestação de concordância da exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fls. 423, bem como o decurso do prazo concedido ao executado para impugnação à conta de liquidação, defiro o pedido de liberação dos valores existentes nos autos. Determino ao gerente do BANCO DO BRASIL que libere todo o numerário existente nas contas judiciais de números 3900104430577 e 1200111162423.

Zerar a conta nº 1200111162423 e permanecer aberta a conta nº 3900104430577, para os depósitos futuros.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ISAC

SOARES CÂMARA, OAB Nº 21188/DF, CPF Nº 24871702120, (procuração/substabelecimento às fls.08);

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000292-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Elisa Bacelar de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Reclamado	Silvio Pimenta Vieira-Me
Reclamado	Comercial de Produtos Alimentícios Cantinho Doce Ltda
Reclamado	Hebert de Ávila Pimenta Vieira
Reclamado	Perla Carolina de Olívio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda, Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda, Herbert de Ávila Pimenta Vieira e sua cônjuge Sra. Perla Carolina de Olívio Ávila Pimenta Vieira para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Tendo em vista o cumprimento do mandado de penhora, conforme certidão de fl.256/256v, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se aceita o encargo de fiel depositário do bem penhorado à fl.256, bem como para os fins do Art.884 da CLT.

Concomitantemente, intime-se o executado Herbert de Ávila Pimenta Vieira e sua cônjuge Sra. Perla Carolina de Olívio Ávila Pimenta Vieira para ciência da penhora.

Decorrido os prazos e manifestada a concordância quanto ao cargo de depositário, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis competente para averbação da penhora.

Publique-se apenas o 1º parágrafo do despacho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, NOVEMBRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001515-12.2013.5.10.0002**

Reclamante	Santino Ferreira Coelho
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Sebastião Paulino Barbosa
Reclamado	Washington Rodrigues Silva Jannuzzi
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sebastião Paulino Barbosa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto,

julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Santino Ferreira Coelho em desfavor de Sebastião Paulino Barbosa, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em face do segundo reclamado, Washington Rodrigues Silva Januzzi. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$70.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200, 381 e 439). Honorários periciais pelo primeiro reclamado no importe de R\$5.500,00. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o 13º salário possui natureza salarial. Oficie-se a Procuradoria Geral Federal, conforme Recomendação Conjunta nº 02/GPCGJT. Intimem-se, via DEJT, sendo o primeiro reclamado por EDITAL. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000010-17.2012.5.10.0003**

Reclamante	Elisa Helena Candida Simoes Queiroz
Advogado	ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES(OAB: 30412/DF)
Reclamado	Escola Cantinho do Saber Ltda
Reclamado	Jandira Bueno Rocha
Advogado	ANA CECILIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)
Reclamado	Osorio Ribeiro Rocha Filho

Defiro o pedido da executada Jandira Bueno Rocha, reduzindo o percentual da penhora de 30% para 10% mensais.

Intime-se o órgão pagador, por mandado.

Consulte-se o saldo atualizado da conta judicial indicada a fls. 179 e expeça-se alvará para liberação à executada de 2/3 do valor ali encontrado, permanecendo o restante, correspondente a 10% do salário, à disposição deste processo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000265-04.2014.5.10.0003**

Reclamante	Patrícia Vieira de Almeida
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Sentença: "CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000283-93.2012.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Dias Pereira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda (Dudu Bar)
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Eduardo Lacerda de Camargo Neto
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Magnifico Treinamento Em Gastronomia Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)

Vistos. Desarquivados os autos. Cálculos atualizados, conforme solicitado pelas executadas às fls. 361/362. Fixado o valor da execução em R\$ 5.265,74, na data de 31/10/2014, segundo planilha de fls. 366. Citem-se as executadas para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000574-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Adenilton Antonio Viana
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Sentença: "Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 166/181 em substituição aos de fls.129/144.

Fixo a execução no importe de R\$103.867,80, atualizados até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos e intime-se a executada, para no prazo de 48 horas, complementar o valor da execução.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000597-39.2012.5.10.0003

Reclamante	Fernanda Vila de Melo
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	M Garzon, Eugenio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 08535/DF)

expeça-se alvará liberando o respectivo valor ao exequente, intimando-o para recebimento e comprovação do valor sacado no prazo de 10 dias; e, ainda, para, excepcionalmente, manifestar-se sobre os cálculos no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000655-42.2012.5.10.0003

Reclamante	Edimilson Carvalho Farias
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado	DANIEL FRANCA SILVA(OAB: 24214/DF)

Deixo de receber a petição enviada pela reclamada, via E-DOC dia 31.10.2014, protocolo 12.945.982, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000997-82.2014.5.10.0003

Reclamante	Bruna Dione dos Santos Mac Ginity
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho: " As partes peticionam às fls. 54 requerendo a homologação do acordo.

Aguarde-se a audiência já designada, devendo as partes comparecer para eventual homologação."

Despacho

Processo Nº RT-0001053-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Selma dos Reis Froes Nunes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 914/924, atualizados às fls. 927, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 175.824,92 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 114.068,24

FGTS Deposito.....: 8.995,08

INSS Reclamado.....: 19.443,20

INSS Terceiros.....: 5.256,04

Custas do Processo: 1.866,25

Hon. Periciais.....: 6.355,18

Previdência Privada Recte.....: 9.920,44

Previdência Privada Recdo.....: 9.920,49

Parcialmente garantida a execução com o pagamento comprovado às fls. 820 e os depósitos recursais guia às fls. 820, cujos saldos atualizados, nesta data, montam, respectivamente, as importâncias de R\$107.073,91 (vide fls. 925) e R\$27.882,85 (vide fls.926), cuja soma totaliza o valor de R\$134.956,76.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito faltante à integral satisfação do juízo, no valor de R\$40.868,16, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001074-91.2014.5.10.0003

Reclamante	Rubens Alves de Oliveira
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)
Reclamado	G10 - Transportes Ltda
Advogado	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)
Reclamado	Transpanorama Transportes Ltda.
Advogado	EMERSON MONZANI DE MEDEIROS(OAB: 35582/PR)
Reclamado	Transfalleiro Participacoes Ltda.
Reclamado	Cordioli Transportes Ltda
Reclamado	V M H Transportes Ltda
Reclamado	Rodofaixa Transportes Ltda
Reclamado	Du Pont do Brasil S A

Defiro ao reclamante vista dos documentos apresentados pela reclamada, no mesmo prazo da réplica. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001578-97.2014.5.10.0003

Reclamante Fabiane Etel Lelis
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Parceiro Empreendimentos Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: "Vistos.

FABIANE ETEL LELIS ajuíza ação trabalhista em face de PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a proceder a imediata reintegração ou alternativamente seja expedido de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, ao argumento de que por ocasião da demissão sem justa causa já estava gestante.

Da análise dos autos, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida, pois a viabilidade da reintegração da autora reclama exame mais detido com a necessária instauração do contraditório e análise minuciosa do contexto probatório. E a documentação acostada aos autos não comprova a existência de modalidade rescisória autorizadora da movimentação da conta vinculada e de habilitação no benefício seguro desemprego.

Assim, indefiro a tutela antecipada.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/02/2014, às 13h40.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0001629-45.2013.5.10.0003

Reclamante Geraldo da Silva Brito
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O recurso adesivo do reclamado, fls. 440, revela-se adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamado.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 8 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-72.2010.5.10.0003

Reclamante Mirian Cleusa Fochi
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)

Vistos.

Julgo extinta a execução.

Intime-se o perito constituído às fls. 581, para receber a guia, referente aos honorários

periciais, de fls. 746.

Outrossim, libere-se ao executado, por meio de alvará, os valores da guia de fls. 745.

Decorrido o prazo e juntados todos os comprovantes bancários, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001657-47.2012.5.10.0003

Reclamante Jessica Silva Santos Campelo
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado (n/p: Wagner Canhedo)
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado DF Trans
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento obreiro acerca de expedição de alvará para levantamento do seguro-desemprego, uma vez não haver qualquer determinação sentencial neste sentido.

Homologo os cálculos de fls. 354/364, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 4.942,65 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 4.447,37

INSS Reclamante....: 98,48

INSS Reclamado.....: 246,22

INSS SAT.....: 36,93

Custas do Processo: 90,92

Custas Art.789.....: 22,73

Citem-se as reclamadas, via DJET, para pagarem o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução, no limite das responsabilidades de cada uma das partes: a primeira reclamada, o valor de R\$2.957,34; a segunda reclamada, o valor de R\$1.871,66.

Despacho

Processo Nº RT-0001697-92.2013.5.10.0003

Reclamante Welbet Loiola Pinto de Menezes
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.289,19 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.824,55

INSS Reclamante....: 84,50

INSS Reclamado.....: 211,27

INSS SAT.....: 21,14

Custas do Processo: 118,18

Custas Art.789.....: 29,55

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.289,19, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-90.2013.5.10.0003

Reclamante Simone Maria de Araujo
Advogado DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial (n/p da Liquidante Ediluza Bastos de oliveira)

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Reclamado Jose Carlos Pereira

Reclamado Ediluza Bastos de Oliveira

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial.

Anote-se nos assentamentos processuais o patrono constituído para representar a ré, conforme fls. 155/159.

Pugna a reclamada pela suspensão do feito.

Como o objetivo do requerimento é o de preservar o patrimônio da massa liquidanda em relação a credores que mantiveram com a empresa em liquidação contratos de natureza civil, portanto, detentores de créditos sem caráter preferencial, e haja vista a natureza privilegiada dos créditos trabalhistas e, ainda, por falta de previsão legal, indefiro o pedido de suspensão ora apresentado, determinando o prosseguimento normal do feito até a satisfação do crédito obreiro.

Homologo os cálculos de fls. 147/154, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 11.225,38 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 9.845,48

INSS Reclamante....: 300,33

INSS Reclamado.....: 750,82

INSS SAT.....: 75,10

Custas do Processo: 202,92

Custas Art.789.....: 50,73

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001963-79.2013.5.10.0003

Reclamante Wilson Evangelista Dourado

Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)

Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Conforme acima certificado, transitada em julgado a sentença a quo. Intime-se o autor para juntar aos autos a sua CTPS e o extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0043800-91.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-00438/1988-003-10-00.3

Reclamante ALEXANDRE EGGERS GARCIA

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Massa Falida Bloch Editores S A

Advogado ROMERO QUIRINO DA COSTA(OAB: 107769/RJ)

Reclamado Massa Falida Tv Manchete Ltda

Advogado HOANES KOUTOUDJIAN(OAB: 30807/SP)

Reclamado Tv Omega Ltda.

Advogado JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 01663/A/DF)

Requer a reclamada a reconsideração da parte final da decisão de fls. 2078 e a consequente liberação dos valores constritos nestes autos.

Inviável o deferimento do requerimento posto que os valores já

foram transferidos ao Juízo da 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro, conforme comprovantes de fls. 2080/2081.

Deverá a reclamada requerer junto àquele Juízo a liberação dos valores.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0060900-58.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00609/2008-003-10-00.9

Reclamante Arthur Pereira

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/O/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil

Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/O/DF)

Reclamado Centrus-Fundação Banco Central de Previdência Privada

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso oposto pela segunda reclamada. Intimem-se as demais partes para, no prazo sucessivo de oito dias, querendo, contrarrazoarem o recurso agravo apresentado, na ordem que se segue: a reclamada, de 10/11/2014 a 17/11/2014; o reclamante, de 19/11/2014 a 26/11/2014. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0090700-97.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00907/2009-003-10-00.0

Reclamante Ilar Gorette Ribeiro

Advogado GILVANIA TELES DE ARAUJO ALVES(OAB: 22666/DF)

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda

Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Reclamado Christy Vieira Hutchison da Silva

Vistos. Intime-se a autora para manifestar-se acerca da proposta de parcelamento da execução, conforme apresentada pela executada às fls. 528/529, no prazo de dez dias, sob pena de deferimento. Com a manifestação ou decorrido o prazo, façam-me conclusos. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001423-94.2014.5.10.0003

Reclamante Osias Gomes da Silva

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Lincoln Souza Construções e Reformas Ltda.

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/01/2015 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lincoln & Souza Construções e Reformas Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/01/2015 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo,

sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000098-81.2014.5.10.0004

Reclamante	Francine Medeiros Farias
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCINE MEDEIROS FARIAS propôs em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME e DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO DO DF), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2ª reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000336-03.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilson Veloso Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Conservege Conservação e Reformas Ltda

Advogado

ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto:

1) na Reclamação Trabalhista que GILSON VELOSO SILVA propôs em face de CONSERVENGE CONSERVAÇÃO E REFORMAS LTDA., decido: 1.1) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor; 1.2) condenar, nos termos em que possibilita o art. 18 do CPC, o reclamante a pagar à reclamada o valor de R\$ 100,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa; 1.3) indeferir o pedido de benefício da gratuidade de Justiça Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00,00 calculadas sobre o valor da causa.

2) na Reconvênção, em que é Reconvinte CONSERVENGE CONSERVAÇÃO E REFORMAS LTDA. e Reconvindo, GILSON VELOSO SILVA, decido julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamante/reconvindo ao pagamento de R\$ 30,00 em favor da reclamada/reconvinte, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante/reconvindo no importe de R\$ 10,64, mínimo legal. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000354-24.2014.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Luiz Ramos de Carvalho
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000375-34.2013.5.10.0004

Reclamante	Urias Umberto Arantes Vilela
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução, às fls. 1154-1167, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, e a impugnação aos cálculos, às fls. 1171-1183, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 916.082,39 (novecentos e dezesseis mil e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE

LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000591-92.2013.5.10.0004**

Reclamante Cesar Augusto de Souza Dantas Fobes

Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df

Advogado RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

DESPACHO DE FL. 491: "Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000733-96.2013.5.10.0004**

Reclamante Pedro de Oliveira Cruvinel

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despcho de fls. 258: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente mediante a guia de levantamento de fls. 265, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000852-23.2014.5.10.0004**

Reclamante Marly Francisca Pinheiro

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

DESPACHO DE FL. 55: "Homologo os cálculos de fls. 52/54, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.467,10, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000904-87.2012.5.10.0004**

Reclamante Fernando Jose Guimaraes Pimentel Junior

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação

aos cálculos (fls. 1256-1260 e 1266-1269), para, no mérito, julgar os embargos à execução IMPROCEDENTES e a impugnação aos cálculos PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 1.068.177,42 (um milhão e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000918-71.2012.5.10.0004**

Reclamante Erasmo Barbosa da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 203 - "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001000-34.2014.5.10.0004**

Reclamante Cleidson Jonas dos Santos Vieira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CLEIDSON JONAS DOS SANTOS VIEIRA propôs em face de MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da

Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001024-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fernando Sergio de Britto e Silva

Despacho de fls. 91: "Intime-se o Reclamante a informar, no prazo preclusivo de cinco dias, se recebeu o valor do acordo, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001170-06.2014.5.10.0004

Reclamante	Brairene Vieira Alves
Advogado	MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado	F F Industria e Comercio de Produtos Texteis Ltda - ME
Advogado	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA SARAIVA(OAB: 09697/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração e condeno, de ofício, nos termos em que possibilita o art. 18 do CPC, a embargante a pagar ao reclamante o valor de R\$ 82,08, correspondente a 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001207-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Anderson Paulo Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 212 - "Em decorrência das certidões negativas de fls. 210 e 211, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 181. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará na cominação acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001217-48.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Eronilson Moura Brito
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 191 - "Em decorrência das certidões negativas de fls. 189 e 190, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 165. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará na cominação acima referida, independentemente de nova intimação."

Despacho

Processo Nº RT-0001218-33.2012.5.10.0004

Reclamante	Alberto Vieira da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 195 - "Em decorrência das certidões negativas de fls. 193 e 194, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 167. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará na cominação acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001227-92.2012.5.10.0004

Reclamante	Klinvisgton Andre Matias da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 182 - "Em decorrência das certidões negativas de fls. 180 e 181, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 154. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará na cominação acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001237-39.2012.5.10.0004

Reclamante Paulo Roberto Gomes de Lima
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 183 - "Em decorrência das certidões negativas de fls. 181 e 182, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 157. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará na cominação acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001249-82.2014.5.10.0004

Reclamante Leidiane Pereira
Advogado EDSON DIAS LIMA(OAB: 43456/DF)
Reclamado Cooperativa União dos Taxistas do DF

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LEIDIANE PEREIRA propôs em face de COOPERATIVA UNIÃO DOS TAXISTAS DO DF, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001266-21.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Milton Januario Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ MILTON JANUÁRIO BATISTA propôs em face de VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001275-80.2014.5.10.0004

Reclamante Marinoel Lopes Dias
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIONEL LOPES DIAS propôs em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001283-57.2014.5.10.0004**

Reclamante Thiago Farias de Menezes
 Reclamado Eibsbnet Treinamento e Escola de Informatica Ltda - Epp

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que THIAGO FARIAS DE MENEZES propôs em face de EIBSBNET TREINAMENTO E ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 199,00, calculadas sobre R\$ 9.949,95, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001335-53.2014.5.10.0004**

Reclamante Ailton Lopes de Oliveira
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que AILTON LOPES DE OLIVEIRA propôs em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001367-58.2014.5.10.0004**

Reclamante	Jose Evaldo de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construção Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos. Ficam as partes cientes de que a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 60 resta adiada para o dia 12/12/2014, às 14h35min. Frise-se, ainda, que a mesma será realizada pelo Rito Ordinário, de forma UNA, devendo as partes, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Ficam mantidas as demais cominações contidas naquele despacho. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001372-80.2014.5.10.0004**

Reclamante	Cosmo Pereira de Lacerda Neto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construção Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos. Ficam as partes cientes de que a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 63, resta adiada para o dia 12/12/2014, às 14h46min. Frise-se, ainda, que a mesma será realizada pelo Rito Ordinário, de forma UNA, devendo as partes, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Ficam mantidas as demais cominações contidas naquele despacho. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001384-31.2013.5.10.0004**

Reclamante	Daniel Junio de Lima
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho de fls. 223/224: "Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$

113.833,22, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001388-34.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Ferreira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos.Ficam as partes cientes de que a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 60, resta adiada para o dia 12/12/2014, às 14h48min.Frise-se, ainda, que a mesma será realizada pelo Rito Ordinário, de forma UNA, devendo as partes, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Ficam mantidas as demais cominações contidas naquele despacho.Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001437-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Robert Mesquita Vieira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	L.J. Vale Empreiteira Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO MATTAR(OAB: 25761/DF)
Reclamado	Enarq Projetos e Construcões Ltda - Epp
Advogado	LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: 23440/DF)

DESPACHO DE FL. 193 - "Uma vez que a parte reclamada incumbida de anotar a CTPS obreira e entregar as guias próprias ao levantamento do FGTS, expeça-se alvará substitutivo de tal documento. Ademais, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS da parte reclamante, consoante determinado na r. decisão exequenda. Expedido o alvará e anotada a CTPS, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos), e também a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001487-04.2014.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao Cristino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr
Advogado	RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

Vistos os autos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 12/12/2014 14h47min. Frise-se, ainda, que a mesma será realizada pelo Rito Ordinário, de forma UNA,devendo as partes, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Ficam mantidas as demais cominações contidas naquele despacho.Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001494-93.2014.5.10.0004

Reclamante	Wesley Sousa do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos.Ficam as partes cientes de que a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 60, resta adiada para o dia 12/12/2014, às 14h49min.Frise-se, ainda, que a mesma será realizada pelo Rito Ordinário, de forma UNA, devendo as partes, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas

no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Ficam mantidas as demais cominações contidas naquele despacho. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001506-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Cicero Nunes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construção Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos. Ficam as partes cientes de que a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 resta adiada para o dia 12/12/2014, às 14h50min. Frise-se, ainda, que a mesma será realizada pelo Rito Ordinário, de forma UNA, devendo as partes, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Ficam mantidas as demais cominações contidas naquele despacho. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001539-39.2010.5.10.0004

Reclamante	Keila Rezende da Costa Rocha
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca dos cálculos de fls.1233/1242, bem como dos embargos à execução opostos às fls.1253/1255, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001635-49.2013.5.10.0004

Reclamante	Priscila de Arruda Mendonca
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Fl. 224: [...] Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de cinco dias. Advirto que em caso de inércia a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001644-74.2014.5.10.0004

Reclamante	Markus Vinicius da Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001646-44.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Antonio da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aereas S.A.

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001648-14.2014.5.10.0004**

Reclamante Joao Pereira de Castro
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado H2o Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001650-81.2014.5.10.0004**

Reclamante Neuvan Lucas da Silva
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001652-51.2014.5.10.0004**

Reclamante Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES(OAB: 21596/DF)
Reclamado Judite Rodrigues Oliveira

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001821-09.2012.5.10.0004**

Reclamante Mauro Edison Alves Junior
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)
Reclamado Nutribase Nutrimentos Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO DE FL. 1136: "Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do cumprimento integral do acordo homologado à fl. 1133, no prazo comum de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001872-83.2013.5.10.0004**

Reclamante Hugo Leonardo Nunes Guedes
 Advogado POLIANA DE SOUSA LIMA(OAB: 41540/DF)
 Reclamado Saraiva e Siciliano S/A
 Advogado LUCIANA NUNES RABELO(OAB: 28430/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de excluir da condenação a obrigação da reclamada de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, rejeitando-os quanto à demais questões trazidas.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0002040-22.2012.5.10.0004**

Reclamante Juliana Emmanuelle Brandao
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Banco Citibank S A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, quanto ao crédito líquido do exequente. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação de parte dos valores de fls. 519/528, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fl. 528, sendo que o saldo remanescente será utilizado para quitação de parte do INSS Empregador +SAT. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0002057-92.2011.5.10.0004**

Reclamante Flavio Correia de Souza
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos (fls. 913-918), para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos às fls. 893-900 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 291.027,60 (duzentos e noventa e um mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), atualizados até 31/08/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE

LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0002078-97.2013.5.10.0004**

Reclamante Manoel da Silva Rodrigues
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

DESPACHO DE FL. 204 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0024100-96.2006.5.10.0004**

Processo Nº RT-00241/2006-004-10-00.3

Autor Alzira Mendes dos Santos
 Advogado CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
 Réu Banco de Brasília S.A.
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

DESPACHO DE FL. 1451: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução e liberação de seu crédito líquido." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0164700-65.2009.5.10.0004**

Processo Nº RT-01647/2009-004-10-00.6

Reclamante Andrea Assis França
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
 Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
 Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 103364/RJ)
 Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar

DESPACHO DE FL. 355 - "Homologo a atualização dos cálculos de fls. 351/354, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 44.567,13, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a segunda executada, condenada subsidiariamente, acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 346 (guia de fl. 349 no importe de R\$ 27.146,24), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 17.420,89 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais**Editais****Processo Nº RT-0001053-15.2014.5.10.0004**

Reclamante Elder Beserra Alves
 Advogado HANDERSON ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 43471/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394/0001-34, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da sentença de fls. 38/44, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Pelo Exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Elder Beserra Alves contra Prestacional Construtora e Servicos Ltda e Fundação Universidade de Brasília, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a [...] Arbitro o valor da condenação em R\$4.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$80,00 (art. 789 da CLT). Fica, ainda, a reclamada intimada do inteiro teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: "Intime-se a primeira Reclamada a apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada, caso queira, prazo legal". Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 3, NOVEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001266-21.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Milton Januario Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vise Vigilancia e Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ MILTON JANUÁRIO BATISTA propôs em face de VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da

contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de novembro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor(a) de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000104-56.2012.5.10.0005

Reclamante Andreia Gomes Boaventura
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulitimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000165-14.2012.5.10.0005

Reclamante Edione Ferreira da Silva de Souza
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que esta execução foi beneficiada com crédito

remanescente do executado em outro processo e o(a) exequente anuiu com a proposta de quitação com redução da multa pactuada, nos casos de acordo homologado, ou levantamento do montante liquidado, nas execuções de Sentença.

CERTIFICA-SE, também, que a soma encontra-se na conta judicial 3920.042.04854747-1, vinculada à Reclamação Trabalhista 0001910-61.2009.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo as partes chegado a consenso visando findar o litígio, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à exclusão do registro no BNDT.

Expeça-se alvará, documento que deve ser retirado na Secretaria da Vara e o saque promovido em 05 dias.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Por não restarem pendências a serem processadas, entregue o alvará os autos devem ser remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000200-37.2013.5.10.0005

Reclamante	David Francisco de Godoy Lopes
Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o prazo para oposição à Sentença decorreu in albis, sem

registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de

Processos da 1ª Instância, ocorrendo o TRÂNSITO EM JULGADO em 03/08/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0000372-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Lemos Maya Viana Filho
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA

BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000387-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Ronaldo dos Santos Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-77.2014.5.10.0005

Reclamante	Jelly de Carvalho Oliveira
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 04170/DF)
Reclamado	Saude Clinica de Imagens Medicas Ltda - Epp
Advogado	FERNANDO CARNEIRO BRASIL(OAB: 29425/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 62 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) Reclamante Jelly de Carvalho Oliveira. para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha José Francisco Pinto, para fins de renovação da diligência.

Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000541-63.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdomiro Pinto de Jesus
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,
determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000609-18.2010.5.10.0005

Reclamante Amanda Lilian Melo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco Safra S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e
há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000888-62.2014.5.10.0005

Reclamante Marineuza Alves de Azevedo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Academia Kandoche Ltda - Me
Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da(s) parcela(s) do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento, ciente de que sua inércia implicará em execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000908-53.2014.5.10.0005

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Quanto à Oitiva da testemunha Lidimila dos Santos Pereira, por Carta

Precatória aguardar-se-á a realização da audiência da Instrução, momento em

que serão delineados pelo(a) magistrado(a) meios hábeis ao regular prosseguimento

do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-30.2014.5.10.0005

Reclamante Silvania Lustosa da Silva
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Rc Jt Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Galeam Escola de Seguranca Privada Ltda
Advogado MARCELO ALMEIDA ALVES(OAB: 34265/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 608,40, calculadas sobre R\$ 30.420,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 08h47min.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001184-55.2012.5.10.0005

Reclamante Luciana Maria Salviano
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-38.2013.5.10.0005

Reclamante Ronilda Santos Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Marcos Centin Dornelles

Entregue o documento, intime-se o(a) reclamado(a) Marcos Centin Dornelles para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 724,00 (art. 461/CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0001290-46.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Henrique de Souza Gomes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Termolibra Ar Cndicionado

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência Inaugural para o dia 19/01/2015, às 08h40.

Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ e a reclamada via postal.

Despacho**Processo Nº RT-0001389-16.2014.5.10.0005**

Reclamante Edesio Pereira Barros
 Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 80/81 foram devolvidas pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos(a) 1º e 2º reclamados(a) Viação Satelite Ltda e Viação Cidade Brasilia Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0001430-80.2014.5.10.0005**

Reclamante Jaqueline Freitas da Silva
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado União

CERTIFICO que a notificação de fl. 80/81 foram devolvidas pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos(a) 2º e 3º reclamados(a) Paloma Maria de Oliveira CHagas Abreu Chaves e Helio Chaves de Melo Junior. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0001435-05.2014.5.10.0005**

Reclamante Waldiney Nascimento Almeida
 Advogado GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
 Reclamado Gomes Catering Ltda - ME

CERTIFICO que a notificação de fl. 59 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Gomes Catering Ltda - ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0001558-37.2013.5.10.0005**

Reclamante Francisco Jose Alves Carvalho
 Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001775-80.2013.5.10.0005**

Reclamante Rafael Rodrigues Campos
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Drogaria Rosario S/A
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo do autor e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0001813-29.2012.5.10.0005**

Reclamante Adonias Ferreira dos Santos
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da sentença.

Despacho**Processo Nº RT-0001904-85.2013.5.10.0005**

Reclamante Jeferson de Oliveira Berlinck
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

SENTENÇA:

"III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) acolho a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 26/11/2008; e
 (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JEFERSON DE OLIVEIRA BERLINCK em desfavor de ITAÚ UNIBANCO S.A. para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- horas extras e reflexos de todo o período imprescrito; e

- acréscimo do art. 71, §4º, da CLT relativamente ao período de 26/11/2008 a Janeiro/2011, bem como seus reflexos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção

monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, bem como sobre reflexos destas parcelas em 13ºs salário e RSRs ora deferidos, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 10/11/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001944-67.2013.5.10.0005

Reclamante	Juscelino Costa Anunciacao
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Katana Seguranca Ltda - Epp
Advogado	JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES(OAB: 22235/DF)

SENTENÇA:

"III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JUSCELINO COSTA ANUNCIAÇÃO em face de KATANA SEGURANÇA LTDA.-EPP.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 9.008,96 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 450.448,00, dispensadas, por ser o obreiro beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/11/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0002037-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Jair Serrao
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Min. das Rel. Exteriores

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o prazo para oposição à Sentença decorreu in albis, sem registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de

Processos da 1ª Instância, ocorrendo o TRÂNSITO EM JULGADO em 27/08/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os presentes autos à Secretaria de

Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença,

observando o acórdão de fls. 185/194, bem como a incidência de juros de mora e correção

monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0032700-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00327/2008-005-10-00.4

Reclamante	Christine Caetano da Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mário César Pimentel de Sousa
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela União em razão da Sentença (AIRR 32740-17.2008.5.10.005) encontra-se suspenso, conforme pesquisa processual realizada no endereço eletrônico do TST.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos. Permaneçam os autos sobrestados até a ocorrência do trânsito em julgado da Sentença, quando então deverão fazer-se conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0032800-87.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00328/2008-005-10-00.9

Reclamante	Nara Cristina da Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela União em razão da Sentença (AIRR 32840-17.2008.5.10.005) encontra-se suspenso, conforme pesquisa processual realizada no endereço eletrônico do TST.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos. Permaneçam os autos sobrestados até a ocorrência do trânsito em julgado da Sentença, quando então deverão fazer-se conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0050100-33.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00501/2006-005-10-00.7

Reclamante	Antônio Alexandre Macêdo Kertesz
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Sos Residencial Seguranca Eletronica Ltda Me
Reclamado	Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Confeitaria São Judas Tadeu

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Considerando que a petição protocolada pelo exequente sob o nº 191.363/2014 (fl. 299) não guarda consonância com a proposta de quitação do executado de fls. 290/291, intima-se o credor para que tenha vista dos autos pelo prazo de 05 dias, momento em que poderá requerer o que entender de direito, sem prejuízo regular do prazo já assinado à fl. 287.

Despacho

Processo Nº RT-0196800-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01968/2009-005-10-00.7

Reclamante	José Nunes Pereira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da Sentença, a execução, de provisória passa a ser definitiva. Conforme determinado às fls. 112 do decisum, expeça-se o ofício e também a requisição de pagamento de honorários periciais ao eg. Tribunal ali enunciados.

Tendo sido julgado improcedente a responsabilização subsidiária da terceira reclamada, revogo a decisão de fls. 205 e determino que, restado infrutíferos os atos praticados contra os devedores originários no processo centralizador, permaneçam os autos sobrestados, conforme afirmado às fls. 209.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001254-38.2013.5.10.0005

Reclamante	Ronilda Santos Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Marcos Centin Dornelles

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Marcos Centin Dornelles, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Entregue o documento, intime-se o(a) reclamado(a) Marcos Centin Dornelles para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 724,00 (art. 461/CPC);". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 3, NOVEMBRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000130-51.2012.5.10.0006

Reclamante	Luiz Claudio Vieira Muniz

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Libere-se ao executado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, na pessoa do seu representante legal e/ou advogado Dr(a) ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA, OAB Nº 10752/DF, CPF Nº 949179736 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-01506940-0 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000133-35.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria Pilar Estrela Abad
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), com a dedução do valor levantado pelo exequente a fl. 175, sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 53.866,91 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 40.819,20

INSS Reclamante....: 1.382,37

INSS Reclamado.....: 5.078,30

INSS Terceiros.....: 1.338,81

I R P F.....: 3.486,68

Custas do Processo: 1.409,24

Custas Art.789.....: 352,31

Notifique-se a executada para pagamento do valor remanescente, em 06 (seis) parcelas, vencíveis a cada trinta dias, a iniciar da publicação deste, nos termos do art. 475-A do CPC, conforme requerido (fls. 161163).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000360-25.2014.5.10.0006

Reclamante	Andressa Soares Martins de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Seara Cursos e Treinamentos
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 5868/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 24/11/2014 às 13h40min. para audiência em execução (tentativa conciliatória), conforme requerido. Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência. O comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se, para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-0000416-58.2014.5.10.0006

Reclamante	Kenia dos Santos Mota
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda

"Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 29/34 (CEF).

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira

acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Kenia dos Santos Mota, CPF 049.863.361-69, PIS/PASEP 15687253274, depositado pela parte reclamada, Clio Livraria Comercial Ltda, CNPJ 01.164.256/0039-70, e habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo à parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 29/34, inclusive em relação a multa por não cumprimento das obrigações de fazer."

Despacho

Processo Nº RT-0000418-28.2014.5.10.0006

Reclamante	Carolei Szajnweld
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Yogofit Sorvetes E Alimentos Ltda
Advogado	LUCAS DOS PRAZERES FONSECA(OAB: 30588/DF)

Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que CAROLEI SZAJNWELD propôs em desfavor de YOGOFIT SORVETES E ALIMENTOS LTDA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas no importe de R\$ 285,97, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 14.298,77. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-13.2014.5.10.0006

Reclamante	Nilvania Rodrigues da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sodexo do Brasil Comercial S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, se manifestarem acerca do Laudo Pericial apresentado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000437-34.2014.5.10.0006

Reclamante	Reginaldo Pinto da Cunha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

"DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que REGINALDO PINTO DA CUNHA ajuizou a em desfavor de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: REJEITAR a preliminar de carência da ação suscitada pela segunda reclamada; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada ao pagamento das verbas descritas na fundamentação; Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Tendo em vista a antecipação de tutela concedida, expeça-se o alvará para levantamento do FGTS. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital".

Brasília, 31 de outubro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000480-05.2013.5.10.0006

Reclamante	Valdeilson Rodrigues de Sousa
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Paulooctavio
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Tecnisa Construtora
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Paulo Marcus de Vasconcelos
Reclamado	Marcio Garcia

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) (2ª e 3ª reclamadas), sem prejuízo de novas atualizações, em: 2ª reclamada: Total da execução R\$ 5.587,18 Atualizado até: 31/03/2014.... 3ª reclamada: Total da execução R\$ 3.991,85 Atualizado até: 31/03/2014... Notifiquem-se as reclamadas (2ª e 3ª reclamadas) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-27.2013.5.10.0006

Reclamante	Valdemar Goncalves da Silva

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Tass Comercio e Servicos Especiais Eireli
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Defiro o pedido de expedição de Alvará Judicial para requerimento do Seguro Desemprego, esclarecendo que o Alvará Judicial para levantamento do FGTS já foi expedido, conforme folhas 204 dos autos. Expeça-se Alvará Judicial para Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para habilitação no Seguro Desemprego, somente pela parte reclamante, Valdemar Gonçalves da Silva, CPF 017.713.641-30, PIS/PASEP 16599575758, reclamado, Tass Comercio e Serviços Especiais Eireli, CNPJ 11.054.313/0001-49, no período contratual, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas 130/133v. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000703-26.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Jose Pereira de Andrade
 Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 33740/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
 Reclamado Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
 Advogado FABIO GABRIEL FREITAS(OAB: 25514/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada. por sentenç, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para informarem o procedimento a ser adotado para transferência dos valores pertinentes à previdência privada, sob pena de liberação dos valores diretamente às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-92.2013.5.10.0006

Reclamante Ivani Araujo Silva da Silveira
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Paula Suelen Silva Piscelli Bertti
 Reclamado Psylife Body Piercing, Tatuagens e Confeccoes Ltda - Me

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 1.204,29 atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Razão assiste à parte exequente. Defiro o seu pedido e incluo no polo passivo da

execução a empresa Psylife Body Piercing, Tatuagens e Confecções Ltda. Me CNPJ 07.522.832/0001-06.

Notifique-a pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000782-97.2014.5.10.0006

Reclamante Josiane Rodrigues da Silva
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Uniao (Ministerio da Educacao)

(...) Assim, decorrido o prazo peremptório de 10 dias, sem apresentação de emenda com requerimento para notificação, impõe-se o indeferimento da petição inicial, razão por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 152,67, calculadas sobre R\$ 7.633,69, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 9). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000856-25.2012.5.10.0006

Autor Ministerio Publico do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins
 Réu Nova Casa Bahia S/A
 Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda às seguintes transferências dos saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/00013762-1 (folha 1.083) e 104/3920/042/00017072-6 (folha 1.094), no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual: - R\$ 638,46 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 1.076,22 (Custas Processuais - Código 18740-2), - o saldo remanescente para o Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, por meio de Guia de Recolhimento da União -GRU (UG 380916, Gestão 00001, Código de Recolhimento 28848-9 e Número de Referência 3809160000100848-8). Publique-se. Comprovadas às transferências e decorridos os prazos, intime-se à parte exequente, por Mandado Judicial, para ciência e manifestação. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-25.2014.5.10.0006

Reclamante Amanda Pereira Lima
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Vistos, etc. Tendo em vista que os documentos juntados pela reclamada somente foram juntados aos autos após o início do prazo assinado à reclamante para vista, renovo a esta última o prazo de 5 dias para vista e manifestação, para evitar qualquer arguição futura de nulidade. Decorrido o prazo, façam-se conclusos

os autos à Exmª Juíza Adriana Zveiter para julgamento (27/11/2014 às 17h00). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001040-44.2013.5.10.0006

Reclamante Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001233-59.2013.5.10.0006

Reclamante Valquiria Fernandes do Nascimento
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício (para remessa à CEF) e Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Valquiria Fernandes do Nascimento, CPF 037.100.391-18, PIS/PASEP 16618323569, depositado pelo reclamado(a), Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me, CNPJ 09.226.144/0001-35, no período contratual 22/11/2012 a 05/02/2013 e habilitação no Seguro Sesemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual).

Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001334-33.2012.5.10.0006

Reclamante Rigoberto Ferreira Filho
Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia S. S. Ltda. - Me
Advogado RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me
Reclamado Auto-Sia Veiculos Ltda - Me
Reclamado Cf M Turismo Ltda - Me
Reclamado Rf Comercio de Veiculos Multimarcas Ltda - Me
Reclamado Ronald'S Veiculos Ltda - Me

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/00019254-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo.: 321,86 Custas Art. 789.....: 80,47 Hon. Advocatício....: 804,66 Diversos.....: 1.730,14 (crédito do exequente que deverá ser liberado à Dra. EDNA APARECIDA MARQUES, OAB Nº 19577/DF, CPF Nº 63610965134) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, bem como o "Diversos" e os Honorários Advocatícios, deverão ser liberados à Dra. EDNA APARECIDA MARQUES, OAB Nº 19577/DF, CPF Nº 63610965134; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta judicial. 4) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001343-24.2014.5.10.0006

Reclamante Angela Francisca Lopes Nunes
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

Vistos. A petição de emenda foi apresentada tardiamente (29/10/2014), após o decurso do prazo peremptório e preclusivo de 10 dias legalmente fixado para tanto (27/10/2014). Tendo em vista que o reclamante não emendou a petição inicial da presente ação dentro do prazo fixado no despacho de fl. 45, impõe-se o indeferimento da referida peça. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2531,14, calculadas sobre R\$ 126.557,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 12). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 10/02/2015, às 14h45min. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001435-02.2014.5.10.0006

Reclamante Anna Paula Moreira Crispim
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Speed Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 96,67, calculadas sobre R\$ 4833,44, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada em face da declaração de hipossuficiência prestada na petição inicial. Retiro o feito da pauta do dia 19/01/2015 às 13h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

se.

Despacho**Processo Nº RT-0001441-09.2014.5.10.0006**

Reclamante Francisca Marques Lopes
 Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
 Reclamado Real Vidros Persianas e Servicos Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, Artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Manter o processo na pauta de audiência do dia 10/02/2015, às 14h30min. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001566-74.2014.5.10.0006**

Reclamante Marcelo da Silva Souza
 Advogado TAMARA MICHELINI DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 37250/DF)
 Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
 Reclamado União Federal - Defensoria Publica da Uniao

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 09/02/2015 às 13h40min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por MANDADO JUDICIAL e a segunda por meio da PRU, na forma do acordo de cooperação próprio.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Despacho**Processo Nº RT-0001598-79.2014.5.10.0006**

Reclamante Jesue Alves Gouveia
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Serterra Transportes Escav Terrapla e Pavimentacao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 03/02/2015 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001599-64.2014.5.10.0006**

Reclamante Thamires de Oliveira Alencar
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 10/02/2015 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001600-49.2014.5.10.0006**

Reclamante Riza Maria dos Santos Viana Coelho Basso
 Advogado THAYNARA CLAUDIA BENEDITO(OAB: 36420/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/02/2015 às 13h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por meio da PRU, na forma do acordo de cooperação próprio. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001602-19.2014.5.10.0006**

Reclamante Nathalia Camila Mello Ribeiro
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/02/2015 às 13h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001603-04.2014.5.10.0006**

Reclamante Jose Carlos Xavier Junior
 Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)
 Reclamado Aquasolo Comercio e Servicos de Irrigação Ltda - ME

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 12/02/2015 às 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, via postal com AR. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001604-86.2014.5.10.0006**

Reclamante Vanderlei Santos Gustavo
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Rossi Performance Construcões Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 27/11/2014 às 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001605-71.2014.5.10.0006**

Reclamante Anderson Torres Oliveira
 Advogado ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/02/2015 às 13h40min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, via postal com AR.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001606-56.2014.5.10.0006**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)
 Reclamado Geovanni Manoel Moraes da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/02/2015 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, via postal com AR.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001608-26.2014.5.10.0006**

Reclamante Marco Antonio Alves Bravo
 Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
 Reclamado Ananke-Centro de Atencao a Saude Mental Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/3/2015 às 14h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001611-78.2014.5.10.0006**

Reclamante Marlene Joventina da Silva
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 03/3/2015 às 14h20min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001613-48.2014.5.10.0006**

Reclamante Nilzete de Jesus Santos
 Advogado RAFAELA BENTA DE ALMEIDA(OAB: 40226/DF)
 Reclamado Edna Maria do Vale Barros

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/3/2014 às 14h20min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001618-70.2014.5.10.0006**

Reclamante Aldir Braga da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/12/2014 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001621-25.2014.5.10.0006**

Reclamante Maria Ferreira de Sousa
 Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
 Reclamado Silveira Lima Servicos de Acabamento e Limpeza Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/3/2015 às 14h20min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001653-69.2010.5.10.0006**

Reclamante Marco Antonio da Silva Barros
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos. Libere-se ao executado Caixa Economica Federal - CEF, na pessoa do seu representante legal e/ou advogado Dr(a) GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, OAB Nº 163607/DF, CPF Nº 15671287855 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04998231-7 e 042-04999969-4 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002005-90.2011.5.10.0006**

Reclamante Cleide Pereira Machado
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.

Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Espólio de Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

"Vistos. Solicite-se ao 1º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, que proceda a averbação da penhora do imóvel SQS 105, Bloco C, Apartamento 505, sob matrícula nº 16.653. Nomeio depositário do bem penhorado (SQS 105, Bloco C, Apartamento 505), o Senhor Raul Balduino de Sousa Filho, CPF 221.100.971-91, CI 513.172 SSP/DF, casado, sócio da executada Patrimonial Serviços Especializados Ltda., advertindo-o de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos Artigos 652 do CCB e 904 do CPC. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Intime-se, por edital, o depositário. Intime-se, por mandado judicial o 1º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópias das folhas 229/231. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício."

Despacho

Processo Nº RT-0002031-20.2013.5.10.0006

Reclamante	Luiz Carlos Magalhaes de Souza
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte 1ª reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002034-72.2013.5.10.0006

Reclamante	Anderson Amaro da Silva
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	União - Stf (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao primeiro reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002096-49.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Eduardo Mota
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Guaralider Comercio de Bebidas Ltda. - Epp
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado	Adeir de Mendonca Sobrinho
Reclamado	Francisco Fernandes Arruda
Reclamado	Renato Dourado Ximenes dos Santos

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Libere-se à parte exequente, na pessoa de sua advogada (Magda Ferreira de Souza OAB/DF 8.364), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/00018745-9 (folha 290), transferindo-se: - R\$ 8,07 (Custas Processuais - Código 18740-2). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-0002129-39.2012.5.10.0006

Reclamante	Fabricio Nonato Moreira
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente), considerando que o pedido já foi devidamente ultimado por meio do alvará nº 720/2014, devendo a parte proceder ao seu levantamento nos termos ali determinados. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0024300-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00243/2009-006-10-00.8

Reclamante	Bruno Borges dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Decorrido o prazo sem manifestação, retornar ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0091100-05.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00911/2009-006-10-00.7

Reclamante	Lincoln Heibel
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Vistos. Efetivados os recolhimentos pertinentes à previdência privada, assino às partes o prazo comum de 5 dias para requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0111300-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01113/2009-006-10-00.2

Reclamante	Antonio Alexandre Matos

Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	LUCIANO BANDEIRA ARANTES(OAB: 85276/RJ)

Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo de 10 dias para proceder à incorporação da diferença do benefício PREVI, observando-se o apurado pelo perito, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000437-34.2014.5.10.0006

Reclamante	Reginaldo Pinto da Cunha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que REGINALDO PINTO DA CUNHA ajuizou a em desfavor de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:REJEITAR a preliminar de carência da ação suscitada pela segunda reclamada; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada ao pagamento das verbas descritas na fundamentação; Os demais pedidos foram julgados improcedentes.Tendo em vista a antecipação de tutela concedida, expeça-se o alvará para levantamento do FGTS. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.A liquidação do julgado será feita por simples cálculos.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda.Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital". Brasília, 31 de outubro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - JUÍZA DO TRABALHO. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001078-56.2013.5.10.0006

Reclamante	Lany de Jesus Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Hort Frut Fontinelli Acougue e Mercado Ltda - Me
Reclamado	Antonio Santos Durans
Reclamado	Ivanildo Gomes de Moura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO IVANILDO GOMES DE MOURA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 5.300,86 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.548,58

INSS Reclamante....: 41,46

INSS Reclamado.....: 114,00

Custas do Processo: 91,80

Custas Art.789.....: 22,95

Diversos.....: 482,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001602-19.2014.5.10.0006

Reclamante	Nathalia Camila Mello Ribeiro
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/02/2015 13h40.O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,por se encontrar em lugar incerto e não sabido,fica NOTIFICADO(A)o(a)RECLAMADO Swa Comercio de Alimentos Ltda.-Me,a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/02/2015 13h40,à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo,sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113-ASA NORTE-BRASÍLIA/DF,onde deverá apresentar defesa (art.846-CLT).Deverá estar presente,independentemente do comparecimento de seu representante,sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0002005-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Cleide Pereira Machado
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Espólio de Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Raul Balduino de Sousa Filho, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Solicite-se ao 1º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, que proceda a averbação da penhora do imóvel SQS 105, Bloco C, Apartamento 505, sob matrícula nº 16.653. Nomeio depositário do bem penhorado (SQS 105, Bloco C, Apartamento 505), o Senhor Raul Balduino de Sousa Filho, CPF 221.100.971-91, CI 513.172 SSP/DF, casado, sócio da executada Patrimonial Serviços Especializados Ltda., advertindo-o de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos Artigos 652 do CCB e 904 do CPC. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Intime-se, por edital, o depositário. Intime-se, por mandado judicial o 1º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópias das folhas 229/231. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de novembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0027000-17.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-00270/2004-006-10-00.6

Reclamante	Luciene Aparecida Monteiro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 04303/DF)
Reclamado	Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp
Reclamado	Marcos de Lima Diniz

Reclamado	Assurance Auditoria e Contabilidade S/C Ltda - Epp
Reclamado	Cdn Canedo Desenvolvimento de Negocios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Cdn Canedo Desenvolvimento de Negócios Ltda e Assurance Auditoria Contabilidade S/C Ltda - Epp., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 127.571,42 Atualizado até: 31/08/2014. Liq. Exequente.....: 22.094,61 INSS Reclamante....: 7.189,04 INSS Reclamado.....: 21.820,61 INSS Terceiros.....: 5.752,62 INSS Pacto Laboral: 20.845,60 I R P F.....: 49.868,94 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0127300-50.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-01273/2005-006-10-00.8

Reclamante	Francisco Rodrigues Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Cbn Administradora de Consorcios Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 14.433,01 Atualizado até: 31/10/2014. Liq. Exequente.....: 11.734,96

INSS Reclamante....: 188,65

INSS Reclamado....: 542,32

INSS Terceiros....: 142,94

Custas do Processo: 275,24

Custas Art.789....: 68,81

Diversos.....: 1.480,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000189-65.2014.5.10.0007

Reclamante	Rogério Ferreira de Brito
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

(fls.227) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Cumpra-se novamente o item do despacho de fls. 223, conforme determinado no despacho de fls., 226. (fls.223) 2. Entregue a CTPS pelo autor, intime-se a reclamada para proceder às anotações, bem como no mesmo prazo cumprir as obrigações de fazer conforme determinado na Sentença de fls. 210/217, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Brasília 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000246-83.2014.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Verissimo dos Santos
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.271) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. 3. Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 14/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-11.2010.5.10.0007

Reclamante	Dóris Helena Gomes Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.876) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 873, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela CEF, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito exequendo em R\$

264.028,10, sendo R\$ 200.500,77 a título de principal líquido do reclamante, R\$ 21.807,23 a título de honorários advocatícios, R\$ 36.263,67 a título de recolhimento previdenciário (INSS-empregador), R\$ 1.418,05 a título de IRPF e R\$ 4,038,38 a título de custas processuais. 2. Vista às partes, no prazo comum de 05 dias, da consolidação dos cálculos.

3. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-10.2014.5.10.0007

Reclamante	Damião Alves do Nascimento
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Pereira Nunes Construtora Ltda. - EPP
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

(fls.163) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-84.2014.5.10.0007

Reclamante	Washington Ferreira
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	D'Abdon Cia Ltda - ME
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

(fls.224) Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.

Intime-se a Reclamante e o 1º Reclamado via DEJT e o 2º Reclamado via PRF. Brasília, 23/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001123-23.2014.5.10.0007

Reclamante	Luciana Muniz de Andrade
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Condominio Lake Side Hotel Residence
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

(fls.233) Vistos, etc. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls. 226. (fls.226) Vistos, etc. 1. Indefiro a intimação da testemunha arrolada pelo reclamado, visto que na audiência realizada em 02/10/2014, as partes declararam que trariam espontaneamente sua testemunhas, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 09/04/2014. Brasília/DF, 10 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-88.2014.5.10.0007

Reclamante	Ana Maria da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(fls.207/210) **CONCLUSÃO** - Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO RODRIGUES ROMÃO em desfavor de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, DECIDO: declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a pretensão de condenação aos recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho e, no ponto, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; declarar, de ofício, a carência de ação, por ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de nº 1 (fl. 6) e extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, no ponto; pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pecuniárias anteriores a 15.8.2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto, exceto quanto aos reflexos do "auxílio alimentação" pago em FGTS, sujeitos à prescrição trintenária; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE ROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do "auxílio alimentação" em férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Os valores devidos a título de reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do autor. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos em férias + 1/3 e em depósitos do FGTS. Custas, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 20 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001153-58.2014.5.10.0007

Reclamante	Antônio Rodrigues Romão
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(fls.214/220) **CONCLUSÃO** - Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANA MARIA DA SILVA em desfavor de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, DECIDO: declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a pretensão de condenação aos recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho e, no ponto, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; declarar, de ofício, a carência de ação, por ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de nº 1 (fl. 6) e extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, no ponto; pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pecuniárias anteriores a 15.8.2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto, exceto quanto aos reflexos do "auxílio alimentação" pago em FGTS, sujeitos à prescrição trintenária; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do "auxílio alimentação" em férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Os valores devidos a título de reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da autora. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem

natureza salarial as parcelas de: reflexos em férias + 1/3 e em depósitos do FGTS. Custas, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 20 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-29.2014.5.10.0007

Reclamante	Jacira da Silva Camara
Advogado	ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 9930/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

(fls.298) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001548-50.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria Dorotéia José
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jorlan Administradora de Consórcio Ltda.

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2015, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001549-35.2014.5.10.0007

Reclamante	Carlos Heitor Chaves
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.385) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001550-20.2014.5.10.0007

Reclamante	Rosa Maria Xavier Martinello
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF

(fls.128) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2015, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-87.2014.5.10.0007

Reclamante	Renata Alves Moreira
Advogado	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado	Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2015, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001553-72.2014.5.10.0007

Reclamante	Gilson Vete da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/02/2015, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001554-57.2014.5.10.0007

Reclamante	Walquiria Teixeira Ferraz
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

(fls.696) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-42.2014.5.10.0007

Reclamante	Juliana Alberto Costa
Advogado	JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL(OAB: 13801/DF)
Reclamado	União Pioneira de Integração Social - UPIS

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/02/2015, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001584-92.2014.5.10.0007

Reclamante	Ruy Guimarães Torreão Filho
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.509) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/01/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001585-77.2014.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Erson Godinho
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

(fls.43) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/02/2015, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001586-62.2014.5.10.0007**

Reclamante Jackson José de Oliveira Poly
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/02/2015, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001588-32.2014.5.10.0007**

Reclamante Reginaldo Pereira Lima
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Arnaldo Magalhaes dos Santos

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/02/2015, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001589-17.2014.5.10.0007**

Reclamante Rosangela Nelson Matos
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB

(fls.80) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/02/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001590-02.2014.5.10.0007**

Reclamante Antônio Carlos dos Santos Mendes
 Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)

Reclamado

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF

(fls.121) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/02/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0002022-55.2013.5.10.0007**

Reclamante Alsilon Xavier de Oliveira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

(fls.309)Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito WILSON PEREIRA DE LIMA e CAIO VINICIUS DE BRITO SILVA. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar sobre os esclarecimentos do perito, que foram entregues na data de hoje, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestar sobre os esclarecimentos do perito, a começar pelo reclamante. Publique-se para conhecimento das partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2014, às 09h27min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h53min. Nada mais. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0044400-03.1988.5.10.0007**

Processo Nº RT-00444/1988-007-10-00.6

Reclamante ABADIA ROSARIA SE MORAIS(189)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP
 Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

(fls.1451) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação de prazo por 10 dias, conforme requerido pela reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 23/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0050800-66.2007.5.10.0007**

Processo Nº RT-00508/2007-007-10-00.2

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)

(fls.959) ATO ORDINATÓRIO-ARTIGO 162,§4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vistas ao(à) Reclamante, no prazo de 08 dias, do Agravo de Petição interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 22/10/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000202-32.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Deuzanira Alves da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 90 (noventa) dias. l.

Brasília, 3 de novembro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000248-50.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Tatiana das Chagas
 Advogado MARISA APARECIDA RAMOS(OAB: 41298/DF)
 Reclamado Condominio do Edificio Super Center Venancio 3000
 Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)

Despacho, fl.120, "Vistos os autos.

Uma vez comprovada a quitação do débito referente aos encargos previdenciais devidos pelo reclamado, determino à CEF que promova a transferência do montante depositado na CONTA JUDICIAL n.º 3920.042.00011420-6 (fl. 119), para os cofres da UNIÃO, conforme abaixo discriminado:

INSS Reclamante.....: R\$ 483,96

INSS Reclamado.....: R\$ SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução. Intimem-se o Reclamado

Comprovada a operação, ao arquivo com a devida baixa.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 30/10/2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000747-34.2014.5.10.0008

Reclamante Herisson Sullivan Campos
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HERISSON SULLIVAN CAMPOS em face de DISTRITO FEDERAL, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 562,46 calculadas sobre R\$ 28.123,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo autor, dispensadas em face da concessão de gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001200-29.2014.5.10.0008

Reclamante Ronaldo Vieira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho à fl.278, ao reclamante;"[...]De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001456-06.2013.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Supermercados e Shopping Centers do Estado do Rio de Janeiro - Sindsuper
 Advogado BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA(OAB: 15777/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Reclamado Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro
 Advogado ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS(OAB: 11310/RJ)

(...)

ISTO POSTO, JULGO:

IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade de nota

técnica e consequente pedido de processamento do pedido de registro sindical.

Sucumbente o autor, condeno ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas pelo autor no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0001460-14.2011.5.10.0008

Reclamante	Edimilson Catingueiro de Sousa
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO AUTOR: "Vistos, etc.

À Secretaria para, fazendo uso do sistema RENAJUD, retirar a restrição judicial do prontuário do veículo indicado pelo MM Juízo da 13.ª VTB.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 90 (noventa) dias. l.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001532-98.2011.5.10.0008

Reclamante	Reily Mendes de Oliveira
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AO AUTOR: "Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 90 (noventa) dias. l.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002014-46.2011.5.10.0008

Reclamante	Manoel Ribeiro Rosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado

DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

ATO ORDINATORIO: CONSIDERANDO QUE EXPIROU O PRAZO DE DEVOLUÇÃO, FICA O ADVOGADO QUE FEZ A CARGA, SEJA PESSOALMENTE OU POR MEIO DE OUTRO CADASTRADO, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-0026000-73.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-00260/2004-008-10-00.3

Reclamante	BELVA RACHEL PIRES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Reclamado	E-Dáblío Consultoria e Projetos Ltda. (Sistema Unipay)

Despacho à fl.477, ao autor:"[...]Defiro vista dos autos à autora, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo PROVISÓRIO.[...]"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000369-78.2014.5.10.0008

Reclamante	Lidiane Aparecida Andrade Pimenta Xavier
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de prova oral e realização de audiência de instrução, prazo de 48 horas.

Decorrido in albis o prazo para manifestação, será designado julgamento." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000162-76.2014.5.10.0009

Reclamante	Pedro Maxias Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brookfield Co Empreendimento Imobiliário
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

DESPACHO:

Vistos.

Vista as partes da data e local da realização da perícia médica, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2014, às 14 horas, no endereço sito à QNM 18, Conjunto H, Loja 01 Avenida Hélio Prates Ceilândia-DF. O Reclamante deverá comparecer ao local indicado para realização da perícia médica. Publique-se. Brasília, 3 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000188-74.2014.5.10.0009

Reclamante	Renan do Carmo Gama
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

DESPACHO:

Vistos.

1. Antecipo a audiência de instrução para o dia 01/12/2014, às 09:50 horas. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, quinta-feira, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000365-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Regina do Carmo Silva Costa Severo
Advogado	LUIZ EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado	HAMILTON JORGE BRAGA(OAB: 31162/DF)
Reclamado	Marieta Cortes

Despacho "intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias, devendo, ainda, comprovar nos presentes autos o valor recebido." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000378-71.2013.5.10.0009

Reclamante	Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Vista às partes da data designada para realização da perícia médica, devendo o reclamante comparecer no dia 11 de novembro de 2014 às 10 horas, no endereço sito à SCN, Quadra 05, Edifício Brasília Shopping Torre Sul, 3º andar, Sala 315, Brasília-DF., Publique-se para ciência das partes. Brasília, 3 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000390-22.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Carla dos Santos Carvalho
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face da Executada, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000536-92.2014.5.10.0009

Reclamante	Sergio Siqueira de Amorim
Advogado	EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO

Vistos.

1. Tendo em vista que a greve dos bancários se encerrou em 07/10/2014, e não havendo sido desde então apresentada qualquer manifestação por parte do banco, indefiro o requerimento de prorrogação do prazo concedido na audiência inaugural. 2. Publique-se para ciência do reclamado. Brasília, quinta-feira, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000660-12.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria da Cruz da Conceicao
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	Du Cheff Pizzaria Express (Rossi Bezerra Comercio de Alimentos Ltda - Me) na pessoa de Bruno rossi Silva Bezerra

Ante a certidão supra, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000877-89.2012.5.10.0009**

Reclamante Lindomar de Almeida Rodrigues
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 431, formulado pela parte reclamada, pelos seguintes motivos:

1. consta nos autos às fls. 413, ata de audiência determinando o adiamento do julgamento para o dia 06/10/2014, às 17h03min., consignando, ainda, que as partes seriam intimadas da Sentença; 2. a Sentença de fls. 414/428 foi publicada na data de 06/10/2014 e as partes

foram devidamente intimadas do seu teor na data de 23/10/2014, sendo a parte reclamada na pessoa da advogada Cristiana Rodrigues Gontijo (fls. 429).3. Portanto, nada a deferir, uma vez que não comprovada por este juízo a irregularidade apontada pela parte reclamada.

Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000910-11.2014.5.10.0009**

Reclamante Monica Rodrigues Pontes da Silva
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Brasília Local Moda Ltda

DESPACHO:

Vistos.

Proceda a Secretaria às anotações de baixa na CTPS da parte reclamante, conforme determinado na Sentença transitada em julgado item 2 DAS VERBAS RESCISÓRIAS.Anotada a CTPS, intime-se a parte reclamante para recebimento do documento e apresentação de extrato analítico atualizado de sua conta vinculada do FGTS, para posterior liquidação do julgado. Prazo de 30 dias.Pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000983-17.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria do Socorro Raposo
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
 Reclamado Ki Graça Comércio de Roupas Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Decisão de fls. 220/223: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARIA DO SOCORRO RAPOSO em face de KI GRAÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, para absolver a reclamada de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 911,62 calculadas sobre R\$ 45.581,26, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001063-15.2012.5.10.0009**

Reclamante Claudia Ros

Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: 25637/DF)
 Reclamado Orto Sul Centro de Ortopedia e Fraturas Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a) para manifestação em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001113-75.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria Alves Feitosa
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
 Reclamado GVB serviços de limpeza e conservação Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
 Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Primeiramente, intime-se a Exequente para apresentar o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Após, voltarei a apreciar o pedido. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001117-10.2014.5.10.0009**

Reclamante Bethania Esteves Lauar
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Primeiramente, observe a Secretaria o nome do advogado indicado pela parte reclamada às fls. 164, para futuras intimações.Vista a parte reclamante dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 167/229. Prazo legal.Publique-se.Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001171-73.2014.5.10.0009**

Reclamante Cyntia Carvalho Rocha
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO:

Vistos.

Revogo o despacho de fls. 53 que determinou a intimação da parte reclamante para emendar a petição inicial, uma vez que já foi expedido às fls.49/50 edital de notificação da 1ª reclamada.Publique-se para ciência do autor.Aguarde-se a audiência designada.Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001173-43.2014.5.10.0009**

Reclamante Vanessa Emanuele Caixeta
 Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
 Reclamado 3a Consultoria em Gestão Pública

DESPACHO:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da

parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001257-44.2014.5.10.0009

Reclamante Liomar de Araujo Silva
Advogado AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado Cruzeneto Rodrigues dos Santos Construcões - Me
Reclamado Rossi Performance Construcões Ltda

DESPACHO:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, fornecendo o atual endereço da 1ª reclamada (3s Serviços Gerais), sob pena de indeferimento. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001259-14.2014.5.10.0009

Reclamante Efigenia da Silva Domingos
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Espólio de Terezinha Toledo dos Santos (Inventariante Tardos Eugênio de Medeiros)

DESPACHO:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, fornecendo o atual endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001288-64.2014.5.10.0009

Reclamante Geovane Medeiros Gomes
Advogado NATALIA TOMAS RIBEIRO PEREIRA(OAB: 28014/DF)
Reclamado 3s Serviços Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me
Reclamado Rossi Residencial Sa

DESPACHO:

Vistos.

Intime-se a parte reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, fornecendo o atual endereço da 1ª reclamada (3s Serviços Gerais), sob pena de indeferimento. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001328-85.2010.5.10.0009

Reclamante Carlos Martinho Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho "intime-se o Executado pra os efeitos do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001339-12.2013.5.10.0009

Reclamante Eliane Cristina da Silva

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Empresa Gestao de Pessoas e Servicos Ltda

Advogado

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado

Fujioka Eletro Imagem S.A

Advogado

LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

Reclamado

Oi S/A

Advogado

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Primeiramente, proceda a Secretaria à alteração do polo passivo da presente reclamação, no tocante ao atual nome do 3ª reclamado, observando os termos da petição de fls. 335/336.

Após, intime-se o 3º Reclamado (Oi S/A) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 337/346. Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001460-11.2011.5.10.0009

Reclamante Alexandre Monteiro
Advogado INGRID DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 30407/GO)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 20 dias para retificar os cálculos quanto aos reflexos de quebra de caixa em férias + 1/3 e juros de mora, conforme sugerido pela contadoria às fls. 447, itens 1 e 4 e, quanto aos reflexos de quebra de caixa em horas extras adotar a metodologia indicada pela reclamada às fls. 439, item 1.2, uma vez que nos cálculos do reclamante não foi demonstrada a metodologia adotada. Após, conclusos para julgamento dos embargos. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001548-49.2011.5.10.0009

Reclamante Maria de Lourdes Proenca
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se

sobre os embargos à execução opostos pelo banco. Decorrido, à contadoria para manifestação.

Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001786-34.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Cesar de Araujo Nascimento
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado Jyl Acabamentos Ltda.
Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho "intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002091-18.2012.5.10.0009

Reclamante Viviane Carla da Paixao
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 476/491. Brasília-DF., 03 de novembro de 2014.
 Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0022000-22.2007.5.10.0009***Processo Nº RT-00220/2007-009-10-00.0*

Reclamante Telma de Castro
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055-A/DF)
 Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

1 - Em face da promoção da Contadoria à fl. 857, designo perícia contábil, nomeando o Sr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo como perito, devendo a Executada arcarem com o ônus, a ser devidamente incluído na execução;

2- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e/ou nomear assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

3 - Após, intime-se o i. Perito para elaboração do laudo contábil.
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0043300-06.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-00433/2008-009-10-00.3*

Reclamante Sérgio Pércles Pinto Santana
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
 Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/O/DF)
 Reclamado Raul Canal
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)

Vista ao Executado das alegações da 2ª Executada para manifestação em 05 dias.

Após, conclusos para decisão. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais**Editais****Processo Nº RT-0001236-05.2013.5.10.0009**

Reclamante Poliana Soares Santana
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

CITADO o EXECUTADO Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
 Total da execução R\$ 3.367,61 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 2.993,43

Custas do Processo: 59,87

Custas Art.789.....: 14,97

Hon. Advocatício...: 299,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000111-33.2012.5.10.0010**

Reclamante Elizabeth Dantas Gouvea
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos

1 Diante da promoção da Contadoria à fl. 400 e sendo a natureza do objeto a ser

liquidado complexa a ponto de exigir confecção de cálculos por perícia contábil, vale-se este

Juízo da experiência vivenciada nesta jurisdição para definir o modo menos gravoso e que

melhor atenda à garantia fundamental inscrita no artigo 5º LXXVIII da Constituição Federal.

2 Assim, nomeio como perita ELOÍSA MARIA DA SILVA CÔRTEZ que deverá

tomar carga dos autos e a apresentar laudo em 60 dias, a contar de 01/12/2014.

5 - Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

6 - Com a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias,

começando pelo reclamante.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0000160-06.2014.5.10.0010**

Reclamante Flavio Leonardo Quintino
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado Sj Servico de Manobrista Ltda - Me
 Reclamado Jaques Douglas Venancio

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.683,34 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 12.736,25 (86,74%)

INSS Reclamante....: 430,06 (2,93%)

INSS Reclamado.....: 1.032,92 (7,03%)

INSS SAT.....: 154,95 (1,06%)

Custas do Processo: 263,33 (1,79%)

Custas Art.789.....: 65,83 (0,45%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000203-11.2012.5.10.0010

Reclamante	Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Visto os autos.

Fica a reclamante intimada para receber o alvará/FGTS que se encontra na contracapa dos autos à sua disposição, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000235-45.2014.5.10.0010

Reclamante	Edilene Santos de Sousa
Advogado	VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por EDILENE SANTOS DE SOUSA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), condenando esta a pagar à reclamante no prazo legal as obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000336-82.2014.5.10.0010

Reclamante	Jozimar Batista de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Aqua-Coneng Tecnologia em Instalações Ltda

Fica intimado o exequente a receber seu crédito, referente ao depósito de fls. 47, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000418-84.2012.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiaí e Região
Advogado	FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
Reclamado	União Federal Mte
Reclamado	Sindicato dos Empregados Carregadores/Arrumadores de Produtos e Mercadorias em Centrais de Abastecimento e Depósitos de Louveira e Região
Advogado	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)

Visto os autos.

Fica o executado intimado para receber o alvará nº 690/2014 (depósito recursal) que se encontra na contracapa dos autos à sua disposição, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000441-93.2013.5.10.0010

Reclamante	Francisco Moacir Sales da Rocha
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 156/165, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.050,60 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 20.826,35 (76,99%)

INSS Reclamante....: 1.268,00 (4,69%)

INSS Reclamado.....: 3.169,93 (11,72%)

INSS Terceiros.....: 919,16 (3,40%)

INSS SAT.....: 475,61 (1,76%)

Custas do Processo: 281,08 (1,04%)

Custas Art.789.....: 110,47 (0,41%)

O crédito líquido do exequente, que ostenta natureza Jurídica alimentar, é superior ao(s) depósito(s) recursal(is), já transferido(s) para a conta de fl. 169, que libero imediatamente ao reclamante, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, dando concretude ao direito fundamental do art. 5º LXXVII, da constituição.

Fica(m) a(s) executada(s) ciente(s) para, em 48 horas, complementar(em) a penhora, no importe de R\$18.898,57, para garantia integral do Juízo e posterior fruição do prazo do art. 884 da CLT.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela

via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpre-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000505-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Fernando Jose da Conceicao
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Sobre os embargos à execução de fls. 610/649, vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.

Após, intime-se o Sr. Perito a manifestar-se sobre os aspectos contábeis dos embargos à execução.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000537-74.2014.5.10.0010

Reclamante	Natalicio Santos Bastos
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Vista à reclamante, para que querendo, manifeste-se acerca do recurso ordinário de fls.715/744, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000610-80.2013.5.10.0010

Reclamante	Adeilton Ribeiro da Costa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Fabio Oliveira Campos - Me
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Vistos.

É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a

celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação subsidiária em título

executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta condução do processo de execução.

Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora

subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 § 1º do

CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do devedor

principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas. Raciocínio

diverso atentaria contra a celeridade e efetividade processuais.

Converto o depósito recursal de fl. 162, no importe de R\$5.157,92, em penhora.

Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Construtora Norberto

Odebrecht S A- CNPJ:15102288029911. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, a

pagar a quantia de R\$1.371,96, no prazo de 48 horas, correspondente ao saldo remanescente

da execução ou garantir o juízo, sob pena de prosseguimento da execução na forma do art.

655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000656-35.2014.5.10.0010

Reclamante	Clodoaldo Pereira
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que CLODOALDO PEREIRA move em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 647,50, calculadas sobre R\$ 32.375,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000771-27.2012.5.10.0010

Reclamante	Ana Paula Pereira Andrade
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL frente a ANA PAULA PEREIRA ANDRADE, nos termos da fundamentação acima expendida. Decorrido o prazo, prossiga-se a execução.Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000851-20.2014.5.10.0010

Reclamante	Tatiane da Silva Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Restaurante Bff Brothers Fast Food Ltda - Epp

Vistos. Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações do reclamante (fls. 49/50). Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000937-88.2014.5.10.0010

Reclamante	Eliete Batista de Sousa
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que ELIETE BATISTA DE SOUSA move em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da

fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 92,26, calculadas sobre R\$ 4.613,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000945-65.2014.5.10.0010

Reclamante Daniel da Silva Gomes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)
Reclamado Padua Padua Comercio de Alimentos Ltda - ME (n/p de Adhemar de Souza Pádua)

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 92/93 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000953-76.2013.5.10.0010

Reclamante Carlos Roberto Bertoldo de Moraes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.997,73 Atualizado até: 31/10/2014
Liq. Exequente.....: 8.250,22 (91,69%)
INSS Reclamante....: 143,38 (1,59%)
INSS Reclamado.....: 358,44 (3,98%)
INSS SAT.....: 35,85 (0,40%)
Custas do Processo: 167,87 (1,87%)
Custas Art.789.....: 41,97 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000976-85.2014.5.10.0010

Reclamante Fernando Luiz de Souza
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 223/229, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001045-88.2012.5.10.0010

Reclamante Mel Alves Teixeira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Agily Servicos Gerais e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda
Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)
Reclamado Condominio Residencial Bem-Star
Advogado NEUZA INOCENTE TELES(OAB: 3209/DF)

Desp. fl. 237 "Vistos. Ante a concordância do exequente (fl. 235), DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada (fls. 228/230), na forma do art. 745-A do CPC. Assim, em atendimento ao disposto no §1º da norma reportada acima, a reclamada

comprovou o pagamento do percentual de 30% do total da execução, conta judicial Banco do

Brasil nº 1900115572137 (fl. 236). Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em 05 (cinco) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 745-A, sob as cominações do §2º do mesmo artigo. O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido será no dia 15 de novembro, e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento. Observe, todavia, que a liberação da quinta e sexta frações deverá se dar por meio de alvará/ofício, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias, excluída a parcela relativa ao INSS Terceiros diante da incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-la, e custas processuais, observados os valores do débito de fl. 226.

A cada recolhimento das frações devidas comprovado nos autos, libere-se o valor

pertinente à autora, observada a ressalva constante do item anterior. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, via DEJT, inclusive, o reclamante para recebimento da guia correspondente ao depósito judicial de fl. 236. Brasília, 31 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001091-77.2012.5.10.0010

Reclamante Tatiane da Silva Lopes
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados

por ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL frente a TATIANE DA SILVA LOPES, nos termos da fundamentação acima expendida. Decorrido o prazo, prossiga-se a execução. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001129-21.2014.5.10.0010

Reclamante Edson Caprini dos Santos
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, na ação trabalhista ajuizada por EDSON CAPRINI DOS SANTOS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), relativamente ao pleito de contribuições previdenciárias; EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 15/8/2009, inclusive FGTS e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação a partir de 1º/11/2012, condenar a reclamada a pagar ao reclamante reflexos do auxílio-alimentação, a partir de 1º/11/2012, em 1/3 de férias, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre reflexos em 1/3 de férias usufruídas, adicional por tempo de serviço, horas extras e 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001146-57.2014.5.10.0010

Reclamante Mario Coelho do Nascimento
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que MÁRIO COELHO DO NASCIMENTO move em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 182,24, calculadas sobre R\$ 9.112,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001179-81.2013.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.Intime-se o SINDÁGUA a retirar, no prazo de 10(dez)dias, a guia de depósito judicial de fl. 164 relativa aos honorários advocatícios assistenciais, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Brasília, 03 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001206-30.2014.5.10.0010

Reclamante Louanna Francisca Ferreira Linhares Souto
Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

Despacho de fls.39: Retiro o feito da pauta de inaugural do dia 06/11/14, às 13.40 horas, face a convocação dos Magistrados de 1º grau para participarem obrigatoriamente da Semana Institucional, redesignando a audiência para o dia 11/12/14, às 14.00 horas. Publique-se para ciência do advogado do reclamante. Notifique-se para primeira reclamada no endereço de fls.83, via postal e expeça-se mandado de notificação para o Banco Central do Brasil, segundo reclamada. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001249-98.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Dilson Italiano Ribeiro
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Francelinaldo Mota - Me (Mega Bombas)
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Diante da possibilidade de acordo manifestada, ficam as partes intimadas para audiência designada para o dia 26/11/2014, às 14h25.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001315-78.2013.5.10.0010

Reclamante Condominio do Edifício Residencial Valmir Campelo
Advogado YARA QUARESMA PINTO(OAB: 9376/DF)
Reclamado Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Visto.

Fica o Condomínio autor intimado para receber o alvará do depósito recursal que se encontra na conta dos autos à sua disposição.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001345-50.2012.5.10.0010**

Reclamante Iris de Fatima Costa Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL frente a IRIS DE FATIMA COSTA SILVA, nos termos da fundamentação acima expendida. Decorrido o prazo, prossiga-se a execução. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001733-50.2012.5.10.0010**

Reclamante Antonio Pereira Santos da Conceicao
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Potencia Centro de Solucoes Automotivas Ltda (Casa do Óleo)
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

Fica intimado o reclamante a receber os alvarás para movimentação do FGTS e seguro desemprego, bem como a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias. O reclamante deverá, ainda, informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001742-75.2013.5.10.0010**

Reclamante Jonatas Cerqueira de Souza
 Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli

Fica intimado o reclamante para apresentar, em Secretaria, a sua CTPS no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001832-54.2011.5.10.0010**

Reclamante Euvania Novais Luz
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Antonio Jose Arouca
 Reclamado Raul Balduino de Souza
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Visto os autos.

Diante da certidão de trânsito em julgado à fl.272, prossiga-se a execução nos moldes determinados na decisão à fl.206. Libere-se à reclamante a guia à fl. 170, descontando-se o valor atualizado de seu crédito líquido.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001923-13.2012.5.10.0010**

Reclamante Carlos Eduardo Vaz de Carvalho
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Carfil Multiservice e Transportes Ltda - Me
 Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

Desp. fl. 678 "Vistos. A executada aviou Agravo de Petição contra a decisão de fl. 661, a qual homologou os cálculos de liquidação (fls. 651/660), para que seja determinada a suspensão das pesquisas, via Bacenjud, para penhora on line de valores, bem como, seja julgado embargos à execução sem a garantia do juízo, cujo recurso ainda pretende interpor.

Ocorre que, muito embora seja o agravo de petição o recurso específico contra

qualquer decisão do juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se

admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido

no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal. Nesse passo, limitou-se a interposição do Agravo de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravo trata-se de mero despacho interlocutório, razão pela qual, MANTENHO o despacho agravado, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição ora interposto pela devedora. Quanto à petição (fl. 642), verifico que a executada apenas acenou sua intenção de

conciliar. Ademais, a executa poderá, a qualquer tempo, formular proposta de acordo a ser

homologada por este juízo. Intimem-se as partes, via DJT. Brasília, 31 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001935-90.2013.5.10.0010**

Reclamante Fernando Hubner
 Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vista ao reclamante, para que querendo, manifeste-se acerca do recurso ordinário de fls. 64/66 no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001987-86.2013.5.10.0010**

Reclamante Larissa Gabriela de Mello Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Ct Pontocom Ltda
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vista ao reclamante, para que querendo, manifeste-se acerca do recurso ordinário de fls.158/168, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001998-52.2012.5.10.0010**

Reclamante Jonas Jose Villaca Menezes Patusco
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fica intimada a executada, Caixa Econômica Federal, a receber o saldo remanescente da execução, referente aos depósitos de fls. 281 e fls. 313, guias acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Recebidas as guias ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002026-83.2013.5.10.0010

Reclamante Eliane do Nascimento Almeida
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Advogado HELBERT MACIEL(OAB: 1387/PI)
Reclamado Ministerio Publico Militar

Vista as partes, para que querendo, manifestem-se acerca do recurso ordinário de fls. 334/340, no prazo legal Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002124-05.2012.5.10.0010

Reclamante Wendel Cleiton Pereira Barbosa
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Fica intimado o exequente a receber seu crédito líquido, relativo aos depósitos de fls. 509 e fls. 529, guias acostadas à contracapa dos autos.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002152-70.2012.5.10.0010

Reclamante Fernando da Silva
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Renovo o reclamante o prazo de dez dias para retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0125800-34.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-01258/2005-010-10-00.9

Reclamante Milton Jose dos Santos
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.
Reclamado Krishna Miranda de Campos
Reclamado Joao Edson Simoes
Reclamado Israel de Souza Alves Filho
Reclamado Jurema de Souza Romao Simoes

Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)

Reclamado Luiz Carlos Teixeira Alves

Vistos.

Intime-se a sócia da executada Jurema de Souza Romão Simões, da penhora de fls. 376, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente a guia de fl.398, deduzindo-se o valor do seu crédito líquido.

Prossiga-se a execução pelo saldo remanescente.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0125800-92.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-01258/2009-010-10-00.2

Reclamante Brisa Mariano Moreira de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Raul Balduino de Souza

Vistos os autos.

Diante da certidão de trânsito em julgado à fl. 746/v,a execução torna-se definitiva.

Excluem-se a 2ª e 3ª reclamadas do pólo passivo do presente feito.

Libere-se ao reclamante a guia de fls. 728.

Esgotados os meios de prosseguir a presente execução, sobrestem-se os autos até nova provocação da parte interessada.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000160-06.2014.5.10.0010

Reclamante Flavio Leonardo Quintino
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Sj Servico de Manobrista Ltda - Me
Reclamado Jaques Douglas Venancio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sj Servico de Manobrista Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.683,34 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 12.736,25 (86,74%)

INSS Reclamante.....: 430,06 (2,93%)

INSS Reclamado.....: 1.032,92 (7,03%)

INSS SAT.....: 154,95 (1,06%)

Custas do Processo: 263,33 (1,79%)

Custas Art.789.....: 65,83 (0,45%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 31, OUTUBRO de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-0000953-76.2013.5.10.0010

Reclamante	Carlos Roberto Bertoldo de Moraes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.997,73 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 8.250,22 (91,69%)

INSS Reclamante.....: 143,38 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 358,44 (3,98%)

INSS SAT.....: 35,85 (0,40%)

Custas do Processo: 167,87 (1,87%)

Custas Art.789.....: 41,97 (0,47%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 31, OUTUBRO de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-0001027-96.2014.5.10.0010

Reclamante	Jaqueline Bezerra Cardoso
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - ME
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda.
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - ME
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado	Massa Falida de SS Importação e Distrib. Logística Ltda.
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2014 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PAPELARIA BRITO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2014 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000335-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabiana Guimaraes da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Luiz Carlos Rigo Rocha
Reclamado	Ricardo Ribeiro Seabra

Vistos etc.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia.

Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo,

saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias,

apontando bens do(a) executado(a) livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento

provisório do feito.

Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram

negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no arquivamento dos autos na forma

acima referida, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente o feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001135-25.2014.5.10.0011

Reclamante	Veronaldo Eduardo Andre
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Brs Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda - Epp
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)

Vistos.

Considerando a certidão supra, bem como os termos da ata de audiência de fls. 105, é

devida multa pelo atraso no pagamento do acordo. Verifico, contudo, que a ré já efetivou o pagamento da pena pecuniária.

Assim, aguarde-se o regular processamento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001965-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Helayne de Castro Ferreira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Vistos.

Verifica-se que o réu ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA apresentou duas

petições, uma protocolada sob o número 12.911.446 e outra sob o número 12.911.524. Assim,

recebo apenas a primeira delas, estando a Secretaria autorizada a descartar o documento

excedente, a fim de evitar tumulto processual, independentemente de certificação nos autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0002285-12.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcus Antonio Goncalves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Dinamica Administração e Serviços Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a)

exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias,

bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0044400-44.1995.5.10.0011

Processo Nº RT-00444/1995-011-10-00.4

Reclamante	ANTONIO DA SILVA
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Joel Lima Rattes
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo." Brasília, 3 de novembro de 2014. EDINALDO MACEDO DE MELO - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0190300-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01903/2009-011-10-00.3

Reclamante Sebastião Rufino Biserra Filho
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Comercial de Gás Aragão e Silva Ltda. ME
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do autor.

Concedo o prazo de 15 dias para a comprovação do montante sacado à título de

FGTS.

Publique-se.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000025-27.2010.5.10.0012

Reclamante Moyses Ferraz
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas a fim de determinar a exclusão dos reflexos das horas extras sobre os dias de licença prêmio convertidas em espécie após a data de 04/02/2013, conforme restou admitido pelo exequente e consignado com a apresentação de nova planilha de cálculo consolidada pela D. Contadoria às fls. 1008/1015, nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 645.141,60 na data de 30/04/2014, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 535.516,58

INSS Reclamado.....: 84.201,11

I R P F.....: 6.634,57

Custas do Processo: 10.472,42

Previdência Privada Recte.....: 4.158,46

Previdência Privada Recdo.....: 4.158,46

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela embargante, no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000111-56.2014.5.10.0012

Reclamante Cristina Lesnioski Parodi
 Advogado CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
 Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A
 Advogado FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

"...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada SIGMA DATASERV INFORMATICA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de excluir dos termos do acordo o pagamento das contribuições

previdenciárias pela

reclamada, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000170-44.2014.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Castro Perpetuo
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
 Reclamado Ministerio da Fazenda
 Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada, homologar a desistência parcial acionária promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento ao reclamante RODRIGO CASTRO PERPÉTUO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 4/12 das férias de 2013, com 1/3, 4/12 de gratificação natalina/13, multa equivalente a 01 salário em favor do autor nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, e de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios aos saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, em especial dos meses de junho a agosto de 2013 faltantes como se extrai do extrato da conta vinculada de fls. 18, pena de execução, respondendo em ordem subsidiária a segunda reclamada em caso da respectiva execução, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a parcela de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, 4/12 de gratificação natalina/13, é de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo a segunda reclamada em ordem subsidiária em caso de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000296-94.2014.5.10.0012

Reclamante Fabio Alencar da Silva
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO
VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado Polar Ar-Condicionado para
Automoveis Ltda - Me

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMOTORES LTDA - ME a pagar ao reclamante FABIO ALENCAR DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 6/12 de gratificação natalina/13, 8/12 das férias de 2012/2013, com 1/3, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 500,00 reconhecidamente recebido a título resilitório, incidindo sobre a diferença rescisória ordenada a indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, diferença de 2/12 da gratificação natalina/12 pela integração no cálculo das comissões de R\$ 2.000,00, depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, e, ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, além da obrigação de efetuar a retificação salarial na CTPS, fazendo-se constar o valor mensal fixo de R\$ 1.090,00, mais R\$ 2.000,00 de comissões, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferença da gratificação natalina/12 e 6/12 de 2013, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Diante das irregularidades verificadas quanto ao correto registro salarial na CTPS e não regularidade previdenciária, oficie-se à DRT e INSS para os devidos fins legais, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, caso confirmada.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0000508-18.2014.5.10.0012**

Reclamante Vera Lucia Pereira de Sena
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE
REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda
- Me
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ
VIVACQUA(OAB: 16167/DF)

Despacho:"Denego seguimento ao agravo de petição por incabível, tratando-se o despacho de fl.86 de mera decisão interlocutória.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000685-21.2010.5.10.0012**

Reclamante Jose Rufino de Moraes
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda. (em
Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. (em
Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"...Ex positis, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a suspensão, bem como tornar ineficaz, os atos executórios contra a empresa VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, ante o deferimento da sua recuperação judicial pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, processo nº 2008.01.1.103082-9, o qual é competente para executar as dívidas trabalhistas da mesma, nos termos da fundamentação que a este decisum integra.

Determino a desconstituição da penhora realizada sobre os bens de propriedade da executada às fls. 681 e 682, intimando-se o fiel depositário dos atos.

Determino à CEF que, no prazo de 48 horas, transfira o saldo total da conta 042.00003539-0 para a nova conta judicial em estabelecimento congênere à disposição do Juízo da Vara de Falências, Recuperações

Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, em favor do

Processo nº 2008.01.1.103082-9, o qual tem como parte autora a VIPLAN

Viação Planalto Ltda, VNPJ: 71.311.021/006-80.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, para ciência da presente decisão.

Transitada em julgada a presente decisão, e caso seja confirmada, prossiga-se a execução até a liquidação dos cálculos, intimando o reclamante para

requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, bem como a habilitação de

seu crédito na Justiça competente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo

provisório.

Custas de execução pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0000788-86.2014.5.10.0012**

Reclamante Cristianne Mourao Prado
Advogado ALINE FELIZ E SILVA(OAB:
29823/GO)
Reclamado Sadif Comercio de Veiculos Ltda
(GRUPO SAGA - ESTAÇÃO FIAT)
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB:
8314/GO)

Despacho:"Assino à reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o

recolhimento das custas processuais fixadas na decisão.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001301-88.2013.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
Réu	Padrao de Vida Corretora de Seguros e Representacoes Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Réu	Banco Bmg Sa
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

Despacho: "Primeiramente, para verificação da eleita conexão com a Ação Civil Pública nº 0025400-12.2008.5.01.0057, em trâmite na MM. 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, determino ao segundo reclamado que junte aos autos em 10 dias cópia de petição inicial e atual tramitação.

Retiro o feito da audiência de encerramento processual designada para a data de 03/11/2014, às 13h55min.

Juntado o documento ordenado, vista ao autor por 5 dias para manifestação.

Exaurido o percurso, voltem-me os autos conclusos para direcionamento.

Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001306-13.2013.5.10.0012

Reclamante	Geovania Alves Ribeiro
Advogado	RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: 28780/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, proceda-se à Secretaria as anotações na CTPS obreira, bem como expeça-se o alvará substitutivo para saque do FGTS, intimando-se a reclamante para receber os documentos e comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 10 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001358-72.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Vilmar
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo pronunciar a prescrição parcial arguida para, declarando prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 26.08.09, extinguir o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por JOSÉ VILMAR, absolvendo a reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001362-12.2014.5.10.0012

Reclamante	Reinilson Machado Guedes
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo pronunciar a prescrição parcial arguida para, declarando prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 26.08.09, extinguir o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por REINILSON MACHADO GUEDES, absolvendo a reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001527-59.2014.5.10.0012

Reclamante	Vanessa Farias de Moraes
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos os autos.

Requer a reclamante, por meio da petição de fls. 27/31, que este Juízo decline da competência para julgar o presente feito, remetendo-se os autos para a 9ª Vara do Trabalho de Brasília, que fixou a prevenção daquele Juízo no que tange à PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e o Ministério da Justiça, órgão público ao qual a reclamante prestava serviço.

Ao se considerar que o Juízo da MM. 9ª VTDF declarou-se prevento para conhecer das ações trabalhistas movidas pelos empregados da PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, ora, reclamada, que prestaram serviços junto ao Ministério da Justiça, em razão dos contratos de prestação de serviços nº 04/2013 e nº 106/2013, desde que ajuizadas após a Ação Civil Pública nº 0000671-07.2014.5.10.0009, declino da competência, nos termos do art. 253, I, do CPC, e determino a remessa destes autos à 9ª Vara do Trabalho de Brasília, por ser aquele prevento para conhecer da matéria aqui debatida.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/12/2014, às 14h05min.

Intime-se a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante.

Após, encaminhe-se os autos à Distribuição de Feitos, observados os procedimentos de praxe. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001613-30.2014.5.10.0012

Reclamante Maria de Lourdes da Silva Martins
 Advogado AUGUSTO CEZAR VELOSO(OAB: 19127/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001615-97.2014.5.10.0012**

Reclamante Rodolfo Scheidemantel Neto
 Advogado VANESSA BARRETO DE SOUZA(OAB: 33249/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001616-82.2014.5.10.0012**

Reclamante Arlindo Gomes Oracio
 Advogado ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
 Reclamado Cmg Reformas e Carpintaria Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001617-67.2014.5.10.0012**

Reclamante Luiz Alexandre Souza Magalhaes
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001619-37.2014.5.10.0012**

Reclamante Jocilene dos Santos Silva
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Daniel Soares Rosa
 Reclamado Cassia Regina

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001620-22.2014.5.10.0012**

Reclamante Auren de Sousa e Silva
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Cascol Combustiveis p/ Veiculos Ltda. "Posto de Combustiveis"

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001623-74.2014.5.10.0012**

Reclamante Antonia Barros Soares
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001624-59.2014.5.10.0012**

Reclamante Carlos Henrique Lopes
 Advogado MARCUS ULHOA CHAVES(OAB: 19731/DF)
 Reclamado Maty Producoes e Locacoes de Audio e Video Eireli - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/01/2015 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001634-06.2014.5.10.0012**

Reclamante Thays Barbosa Rodrigues
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Drogaria Rosario S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/01/2015 14h25, para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001640-13.2014.5.10.0012**

Reclamante Miqueias Isac de Andrade
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/01/2015 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações

do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001642-80.2014.5.10.0012

Reclamante Daniel da Silva Cunha
Advogado FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR(OAB: 41865/DF)
Reclamado Aerovip Servicos Comerciais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 20/01/2014 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001644-50.2014.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Marques Batista
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 20/01/2015 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-35.2014.5.10.0012

Reclamante Eduardo Henrique Correa Matos
Advogado CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 20/01/2015 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001646-20.2014.5.10.0012

Reclamante Luis Gomes de Santana
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Dois Irmãos Ltda - Epp
Reclamado Construtora RV Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 21/01/2015 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001647-05.2014.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Machado Rodrigues
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 21/01/2015 às 14h05 para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-87.2014.5.10.0012

Reclamante Davi Alves Ferreira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Truck'S Center Unai Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 21/01/2015 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001649-72.2014.5.10.0012

Reclamante Cristina Lima de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Rm Clinica de Reabilitação em Dependencia Quimico

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 21/01/2015 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000050-35.2013.5.10.0012

Reclamante Alexandre Alves Tesck
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado Jesse Goncalves Rovira
Reclamado Adilson dos Anjos Bruno
Reclamado Francisco de Assis Carvalho da Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Id2 Tecnologia S/A, Jesse Gonçalves Rovira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Primeiramente, vista as partes para, querendo, oferecer contrariedade à exceção de pré-executividade ofertado pelo executado (Adilson dos Anjos Bruno). Prazo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000296-94.2014.5.10.0012

Reclamante	Fabio Alencar da Silva
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMOTORES LTDA - ME a pagar ao reclamante FABIO ALENCAR DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 6/12 de gratificação natalina/13, 8/12 das férias de 2012/2013, com 1/3, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 500,00 reconhecidamente recebido a título resilitório, incidindo sobre a diferença rescisória ordenada a indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, diferença de 2/12 da gratificação natalina/12 pela integração no cálculo das comissões de R\$ 2.000,00, depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, e, ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, além da obrigação de efetuar a retificação salarial na CTPS, fazendo-se constar o valor mensal fixo de R\$ 1.090,00, mais R\$ 2.000,00 de comissões, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferença da gratificação natalina/12 e 6/12 de 2013, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Diante das irregularidades verificadas quanto ao correto registro salarial na CTPS e não regularidade previdenciária, oficie-se à DRT e INSS para os devidos fins legais, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, caso confirmada.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Encerrada às 13:49 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001290-25.2014.5.10.0012

Reclamante	Glaucia Soares Monteiro
Advogado	GLENA SOARES MONTEIRO(OAB: 40033/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2015 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2015 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000073-41.2014.5.10.0013

Reclamante	Moacir de Souza Freitas Junior
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

"Vistos.

Cabe à parte autora, fornecer na inicial, para efeito de citação, os endereços das reclamadas, devendo para tanto, diligenciar junto aos órgãos competentes, ao passo que defiro o prazo de 10 dias, para que proceda o determinado, vindo com as contraféis, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000152-20.2014.5.10.0013

Reclamante Alzeni Urçulina Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico em liquidação extrajudicial (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das alegações apresentadas pelo reclamante às fls. 141/150. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000243-18.2011.5.10.0013

Reclamante Amilton Francisco Lima Sales
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

Vistos.

Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 271/272. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000539-35.2014.5.10.0013

Reclamante Valdinete Santos Pontes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Vera Lya Caruso de Castro

Despacho de fl. 53. Vistos. A despeito da pretensão veiculada por meio da peça de fls. 52, a penhora pleitada na respectiva peça processual, caso deferida, alcançaria a remuneração da executada, conforme expresso pelo próprio interessado, constrição que se caracteriza por ser absolutamente impenhorável, a teor do que dita a norma definida no art. 649, inciso IV, do CPC, instituída por força da Lei 11.382/2006, além das disposições contidas na OJ nº 153 da SDI2 do TST, razão porque INDEFIRO o pleito no particular. No mais, DEVOLVO ao exequente o prazo assinado por intermédio do despacho de fl. 49, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-55.2014.5.10.0013

Reclamante Wlysses Jose de Almeida
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Móveis Ltda - Star Móveis e Idhea Móveis
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

Defiro a dilação do prazo, conforme requerido pelo reclamante à fl. 296, por mais 10 dias para que seja informado o endereço correto

das testemunhas.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001219-20.2014.5.10.0013

Reclamante Clarice Rodrigues de Araujo
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Amelia Pontes Marques Araujo
Advogado DOCK DENILCES TELES GONCALVES(OAB: 39415/DF)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DOCK DENILCES TELES GONCALVES, OAB nº 39415/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 375,02, calculadas sobre R\$ 18.751,05, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001258-17.2014.5.10.0013

Reclamante Fernanda Rufino de Moura Oliveira
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos.

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 31/35.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 10/11/2014, às 15h15.

Expeça-se alvará judicial, a partir do saldo da conta judicial nº 3920/042/8055-7, devendo permanecer saldo remanescente na respectiva conta, intimando o autor ao recebimento no prazo de 10 dias.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Custas pelo reclamante, dispensadas de pagamento, ante declaração de hipossuficiência juntada à fl. 06 dos autos.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

Intime-se a reclamada, via postal." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001459-09.2014.5.10.0013

Reclamante Vitor Hugo Nunes Diniz
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Universo Empresarial Participacoes, Informatica S.A.

Vistos.

Diante do certificado, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001627-11.2014.5.10.0013

Reclamante Ana Lidia Cavalcante de Lima

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 25 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001628-93.2014.5.10.0013

Reclamante Antonio Marcos Martins da Silva
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

DESPACHO FL. 109 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001629-78.2014.5.10.0013

Reclamante Bruna de Oliveira Silva
Advogado LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis

DESPACHO FL. 103 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001630-63.2014.5.10.0013

Reclamante Silene Ramalho
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO FL.182 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ BDiretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001631-48.2014.5.10.0013

Reclamante Maurilo Pereira Batista
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda

DESPACHO FL. 27 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem

das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001632-33.2014.5.10.0013

Reclamante	Charles Fielde de Campos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marka Construtora e Incorporadora Ltda

DESPACHO FL. 26 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001633-57.2010.5.10.0013

Reclamante	Tatiana Ribeiro Vilela
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Estok Comércio e Representações Ltda
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Vistos.

Defiro o pedido reclamante à fl. 396.

Expeça-se novo alvará judicial para liberação do crédito do exequente, devendo constar o nome do advogado indicado. Inutilize-se o alvará de nº 645/2014.

Feito, intime-se o reclamante para para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001634-03.2014.5.10.0013

Reclamante	Vanessa da Silva Marques
Advogado	ALINE MONTEIRO DIAS(OAB: 39883/DF)
Reclamado	Centro Clinico Ecografico de Sobradinho

DESPACHO FL. 119 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo

844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001635-85.2014.5.10.0013

Reclamante	Wilmar Crisostomo dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Selt Engenharia Ltda.
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.

DESPACHO FL. 26 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001636-70.2014.5.10.0013

Reclamante	Jorge Luiz Dej Jesus Monteiro
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria

DESPACHO FL. 22 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto

laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001637-55.2014.5.10.0013

Reclamante Katia Ridome Figueiredo
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Bs Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

DESPACHO FL. 22 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001638-40.2014.5.10.0013

Reclamante Ademylson Alves de Matos
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

DESPACHO FL. 50 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a)

reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001639-25.2014.5.10.0013

Reclamante Lucas Ferreira Nunes
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

DESPACHO FL. 32 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001640-10.2014.5.10.0013

Reclamante Joao Francisco Xavier
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda - ME
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

DESPACHO FL. 33 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001646-17.2014.5.10.0013

Reclamante	Ronivaldo Domingos Cavalcante
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO FL. 52 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001657-46.2014.5.10.0013

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Pedro Vieira da Silva

DESPACHO FL. 52 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001658-31.2014.5.10.0013

Reclamante	Almir Menezes de Sousa Junior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda.
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia -FJZB

DESPACHO FL. 23 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001659-16.2014.5.10.0013

Reclamante	Leandro Pereira Barbosa
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	El Camino Rest. e Com. de Massas e Derivados Ltda.-ME(SI SENOR MEXCIAN GRILL)

DESPACHO FL. 126 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001660-98.2014.5.10.0013

Reclamante	Roseli de Oliveira Fernandes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

DESPACHO FL. 19 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e

trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001662-68.2014.5.10.0013

Reclamante Elaine Pereira do Nascimento
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Passaredo Transportes Aereos Ltda

DESPACHO FL. 24 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001663-53.2014.5.10.0013

Reclamante Andreia de Oliveira Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

DESPACHO FL. 22 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e

sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001664-38.2014.5.10.0013

Reclamante Belzuita Maria de Souza Correa
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Associacao Pestalozzi de Aguas
Lindas de Goias

DESPACHO FL. 16 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001665-23.2014.5.10.0013

Reclamante Sonia Maria de Lucena Oliveira
Advogado MARTHA MATOS DE ARAUJO
LIMA(OAB: 34645/DF)
Reclamado Editora Viver Saudável Comercio E
Publicações Ltda Epp

DESPACHO FL. 61 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 03/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001908-98.2013.5.10.0013

Reclamante Clair Valentina da Silva de Lins
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

"Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0063300-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00633/2007-013-10-00.4

Reclamante Janaina dos Passos Pereira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Francisco Wellington Janio de Sousa

Vistos.

Intime-se a reclamante para informar o nº do PIS, no prazo de 10 dias, para fins de proceder os devidos recolhimentos. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001316-20.2014.5.10.0013

Reclamante Vivian Regina Ramos dos Reis
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por VIVIAN REGINA RAMOS DOS REIS, em face da UNIÃO e procedente em parte em face da ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, para condenar a primeira ré ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 (cinco) após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela primeira reclamada.

CIENTE A RECLAMANTES (Súmula 197/TST).

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000223-19.2014.5.10.0014

Consignante Construtora Rv Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Consignado Francisco Agostinho Bento Sampaio
 Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)

"3 CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente ação de consignação em pagamento ajuizada por CONSTRUTORA RV LTDA em face de FRANCISCO AGOSTINHO BENTO SAMPAIO para declarar, ex officio, a carência de ação por falta de interesse de agir no que concerne ao pedido de declaração de isenção da multa pelo atraso, bem como do reconhecimento da demissão por justa causa e rescisão pelo extinto contrato de trabalho. No mérito, decide declarar extintas as obrigações da consignante quanto às parcelas discriminadas no TRCT; do pagamento do valor de R\$1.572,31, valor este consignado por meio do depósito na conta 2200131161849 (guia constante à f.46), bem como a entrega da guia TRCT. Libere-se ao consignatário a quantia depositada em Juízo por meio de Alvará Judicial a ser expedido em nome do consignado. Libere-se ainda ao consignatário as guias TRCT de fls.12, mediante extração de cópia para os autos. A consignante deverá ainda, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial constantes no TRCT de fls. 12, sob pena de execução.

Custas processuais de R\$31.44, pelo consignado, vez que se arbitra à condenação o valor de R\$1.572,31. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 03 de junho de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000323-42.2012.5.10.0014

Reclamante Edivaldo Campelo Medeiros
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
 Reclamado Conbras Engenharia Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DESPACHO: Vistos. Quitada a dívida destes autos e nada mais sendo devido, julgo extinta a execução. Expeça-se alvará ao segundo reclamado, Banco do Brasil, relativo aos depósitos recursais comprovados às fls. 775 e 867. Quanto ao depósito recursal da primeira reclamada, CONBRAS Engenharia Ltda, CNPJ n.º 33.158.874/0012-83, guia à fl. 727, autorizo a transferência do saldo atualizado para o Banco Itaú, agência 0368, conta corrente 000074-1, conforme requerido. CONFIRAR FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se. Após as providências, arquivem-se definitivamente os autos, juntamente com o ExProvAS 255-24.2014.5.10.0014. Brasília, 3 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000358-31.2014.5.10.0014**

Reclamante Greicy Keli Hedler
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado Ueda Pescados Ltda - Epp
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos. Considerando que o reclamado efetuou o pagamento da última parcela com atraso de apenas 7 dias e levando em conta que as demais parcelas foram quitadas regularmente, com fulcro no Art. 413 do Código Civil Brasileiro, reduz a multa em 50%, fixando-a em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Ciência às partes, devendo a reclamada efetuar o depósito em 48 horas, sob pena de penhora. Intimem-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000383-49.2011.5.10.0014**

Reclamante Wagner Antonio de Oliveira
 Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32844/DF)
 Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
 Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
 Advogado VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310/DF)
 Reclamado Luciana Athouguia Dias
 Reclamado Alexandre Athouguia Dias
 Reclamado Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos
 Reclamado Athos Farma Farmaceutica Ltda

Vistos.

Diante do retorno da Carta Precatória (fl. 129), intime-se o reclamante para manifestação, indicar depositário fiel para o bem de fl. 151 e requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000389-51.2014.5.10.0014**

Reclamante Edgar Nunes de Sousa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Renata La Porta Arrobas - Buffet
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Brasília, 3 de Novembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000402-50.2014.5.10.0014**

Reclamante Sara Pestana dos Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Alcibiades Siqueira

Despacho de fls. 29: " Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença. Prazo de 5 dias. Brasília, 31 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000583-85.2013.5.10.0014**

Reclamante Daniel Carvalho de Almeida
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
 Advogado WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada para receber o saldo remanescente.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000723-22.2013.5.10.0014**

Reclamante Terezinha Francisca de Oliveira Fernandes
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Hachi Restaurante Culinaria Japonesa Ltda (El Passo Restaurante Mexicano)
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

DESPACHO: Vistos. Dê-se conhecimento do teor da certidão supra à reclamante. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos cálculos, excetuando-se a parcela relativa ao INSS Terceiros. Intime-se. Brasília, 3 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO - Certifico que após diligências efetuadas nesta Secretaria localizamos a petição protocolizada sob o nº 128.301/2014 juntada aos autos do processo 723/2014, para o qual foi endereçada pelo Protocolo Geral, conforme se observada da etiqueta de recebimento. Certifico ainda, que não logramos êxito na localização da CTPS referida na petição. Procedi ao desentranhamento da petição e faço juntada aos presentes autos para análise, com a petição protocolizada sob o nº 188.696/2014. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara. Brasília, 3 de novembro de 2014. FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001289-68.2013.5.10.0014**

Reclamante Alessandro Nunes Guimaraes
 Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
 Reclamado Lb Valor Construcoes S/A.

Advogado MIDIA CRISTINA DE JESUS
SALES(OAB: 35595/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.764,05 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 1.647,03

INSS Reclamante....: 7,50

INSS Reclamado.....: 18,77

INSS SAT.....: 1,86

Custas do Processo: 33,09

Custas Art.789.....: 8,27

Diversos.....: 47,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.764,05, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 31 de outubro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001472-05.2014.5.10.0014

Reclamante Claudionor Moura Nunes Junior
Advogado ELY TALLYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado MARCELO REINECKEN DE ARAUJO(OAB: 14874/DF)

DESPACHO: Vistos. Com razão o reclamante quanto ao prazo concedido às partes. Desse modo, o prazo de cinco dias para manifestação da reclamada, conforme declinado na Ata à fl., iniciará a partir de 4/12/2014. Intimem-se. Brasília, 3 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001622-25.2010.5.10.0014

Reclamante Aline Lima Freitas
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Academia Jd Wellness e Fitness Ltda - Me
Reclamado Associacao Joao Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness
Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda - Me
Reclamado Carlos Roberto Oliveira Ferreira
Reclamado Flavio Lima do Carmo
Reclamado Joao Dias Ferreira
Reclamado Demis Demetrios Dias de Abreu
Reclamado Ana Paula Oliveira de Faria

Vistos.

Diante do resultado negativo da hasta pública, intime-se a exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio da exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001629-12.2013.5.10.0014

Reclamante Cleber da Fonseca de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Intime-se o reclamado para fornecer o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, conforme requerido pela contadoria à fl. 192 para liquidação da sentença. Prazo de 10 dias.

Brasília, 3 de novembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001722-72.2013.5.10.0014

Reclamante Carlos Alberto de Souza Carvalho
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 77.678,12 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 59.624,23

INSS Reclamante....: 3.446,97

INSS Reclamado.....: 10.545,78

INSS SAT.....: 1.581,89

I R P F.....: 880,46

Custas do Processo: 1.279,03

Custas Art.789.....: 319,76

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 77.678,12, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001748-36.2014.5.10.0014

Reclamante Natalia Alencar Ramalho de Araujo
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

DESPACHO: Vistos. Trata-se de pedido de desistência efetuado pela reclamante. Tendo em vista a notificação regular da reclamada, conforme notificação à fl. 8/8vº, indefiro o pedido, com base no §4º do art. 267 do CPC. Venha reclamante, querendo, em petição conjunta. Aguarde-se a audiência. Brasília, 3 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001752-10.2013.5.10.0014

Reclamante	Mariceuma Mota da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

A reclamada está em liquidação extrajudicial.

A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo

após a decretação de liquidação extrajudicial, como se extrai dos artigos 5º e 29 da Lei nº

6.830/80, aplicados supletivamente (O. J. nº 143 da SDI-TST).

O direito ao ajuizamento de ação ou prosseguimento daquelas em curso não se

suspende ou interrompe, conforme artigo 5º, XXXV da Constituição, sendo inaplicável o

disposto na Lei nº 6.024/74, art. 18, revogado por incompatibilidade com a Carta Magna

(Valentin Carrion).

Assim, indefiro os pedidos de suspensão da ação pela reclamada.

Anote-se a observação de "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL".

Tendo em vista a renúncia apresentada pelo advogado Guilherme Loureiro Perocco e

a constituição de novo causídico pela reclamada, atualize-se o Sistema de Andamento

Processual e a capa dos autos. Após, republique-se o despacho de fl. 204.

(...)

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001782-45.2013.5.10.0014

Reclamante	Eleni Teixeira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (Em liquidação extrajudicial)

Vistos.

Atualize-se o Sistema de Andamento Processual e a capa dos autos, tendo em vista a renúncia do advogado da reclamada.

Em face da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 96), intime-se o reclamante para apresentar os contracheques referentes aos períodos de abril/2010 a agosto/2012, bem como de outubro/2012 a julho/2013, elementos essenciais para liquidação do julgado. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação, retornem os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001921-94.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisco Alves de Assis Neto
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

(...) Intime-se a reclamada para receber seus saldos remanescentes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 26 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001936-29.2014.5.10.0014

Reclamante	Eledir Guimaraes de Freitas Trajano
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	FOC Servicos Gerais Ltda.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 14h00.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 14h00 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001937-14.2014.5.10.0014

Reclamante	Natiane Barbosa dos Santos
Advogado	EDIMAR RAMOS GONCALVES(OAB: 35900/DF)
Reclamado	Drogaria Malta Ltda - Me

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 14h08.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 14h08 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001938-96.2014.5.10.0014

Reclamante	Gessiara Maria de Jesus
Advogado	NEURI FIDELES DE ANDRADE(OAB: 39199/DF)
Reclamado	Editora Nova Jornada Comercio e Publicacoes Ltda - Epp

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 14h16.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015

14h16 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001939-81.2014.5.10.0014

Reclamante Clayton Jose Monteiro de Oliveira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2015 13h20.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 09/02/2015 13h20, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001940-66.2014.5.10.0014

Reclamante Cleyton Ramos de Almeida
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2015 13h36.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 09/02/2015 13h36, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001941-51.2014.5.10.0014

Reclamante Domingos Ferreira Rodrigues
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2015 13h44.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 09/02/2015 13h44, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0077200-33.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-00772/2006-014-10-00.3

Reclamante Norberto Evangelista da Costa
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado REPUBLICA DOS CAMARQUES
Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 458/459, em especial sobre os depósitos

do FGTS. Prazo: 10 (dez) dias.

Registre-se que o silêncio do autor valerá como quitação do acordo. Cumprida a transação ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0099500-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-00995/2009-014-10-00.3

Reclamante Ginivaldo da Costa Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/DF)
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Andre Luiz Brandolff
Reclamado Adegilson Vicente da Silva
Reclamado Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Vistos.

Tendo em vista o transito em julgado do agravo de petição conforme petição de fl. 372, intime-se a Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica para, em 5 dias, pagar o débito de R\$ 20.778,25, valor atualizado até o dia 31/10/2014, sob pena de o imóvel penhorado ser levado à hasta pública.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0071000-05.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-00710/2009-014-10-00.4

Reclamante Ivanda Abdo de Jesus Alexandre
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado Jaime Olindino Pereira
Reclamado Leandro dos Santos Melo
Reclamado Maurino Janes
Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Reclamado Danielle Reis Graziani
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Reclamado Leonardo Pedrosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO LEONARDO PEDROSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 33.758,97 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente....: 18.142,60

INSS Reclamante....: 544,61

INSS Reclamado....: 1.500,97

INSS Terceiros.....: 2.469,43

INSS Pacto Laboral: 10.634,18

Custas do Processo: 373,75

Custas Art.789.....: 93,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0098000-24.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-00980/2002-014-10-00.9

Reclamante	LEONARDO LOMBARDI SILVA
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Instituto de Terapias Tradicional Integradas Ltda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Marcos Aurelio Quintella Caminha
Reclamado	Caroline da Costa Leal
Reclamado	Pedro Ivo Marini Tahan
Reclamado	Ricardo Augusto Comelli Antunes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Marcos Aurélio Quintella Caminha e Ricardo Augusto Comelli Antunes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.503,96 Atualizado até: 31/10/2014

INSS Reclamado.....: 2.503,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-61.2012.5.10.0015

Reclamante	Aurora Gomes Ferreira Aragao Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente

para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e contra-minutar os embargos à execução opostos pelo executado. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000253-51.2014.5.10.0015

Reclamante	Eliene Silva do Nascimento
Advogado	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850/DF)
Reclamado	Empresa Gestao de Pessoas e Servicos Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 253-51.2014.5.10.0015 proposta por ELIENE SILVA DO NASCIMENTO em face de EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira ré a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária:

1. salários do período de estabilidade provisória, ou seja, de 04/11/2011 a 26/09/2012;
2. aviso prévio indenizado de 30 dias;
3. férias proporcionais (11/12) acrescidas de um terço;
4. décimo terceiro salário proporcional de 2011 (2/12) e de 2013 (11/12);
5. FGTS sobre os salários deferidos nesta ação;
6. multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários do período de garantia provisória no emprego.

A primeira ré deverá ainda cumprir as seguintes obrigações de fazer: i) cancelar a anotação de término contratual anterior e anotar o novo término contratual na CTPS obreira, com data de 26/10/2012; ii) entregar as guias CD/SD, constando a integralidade do período contratual, inclusive o período de estabilidade gestacional.

Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada das obrigações de fazer, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação da CTPS e expeça alvará substitutivo às guias CD/SD.

O crédito devido à autora será apurado por simples cálculos, observando o salário para fins rescisórios de R\$660,00.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação. Haverá incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do efetivo recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os salários do período de estabilidade, gratificação natalina, aviso prévio.

Custas pela reclamada no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$ 18.000,00 dezoito mil reais).

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Registre-se no SAP a antecipação da audiência de julgamento para a presente data, às 17:02 horas.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000372-12.2014.5.10.0015

Reclamante	Marcos Borges de Alencar Junior
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Consortio Ufn i l l
Advogado	ALEXANDRA MICENO PINEIS(OAB: 10573/MS)

Vistos.

Considerando que a audiência para oitiva de testemunhas perante o Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/ MG Proc. 0025458-21.2014.5.24.0071), está marcada para o dia 19/11/2014 às 08:36hs, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/11/2014 às 12:00hs. Para realização de audiência de prosseguimento da instrução processual designo o dia 09/12/2014, às 15:25hs. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000517-05.2013.5.10.0015

Reclamante	Gilca Felix de Santana
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Sodexo do Brasil Comercial Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, pelo executado, vide certidão supra. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 227).

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente condicionado ao recolhimento das custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 221. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00015355-4 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 225. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000809-53.2014.5.10.0015

Reclamante	Elfidio Amir de Souza Dias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado	Estado do Amazonas
Advogado	CAROLINE FERREIRA FERRARI(OAB: 38115/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 809-53-2014-5-10-0015 proposta por ELFIDIO AMIR DE SOUZA DIAS em face de ESTADO DO AMAZONAS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material absoluta, e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Custas no valor de R\$681,48 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$34.074,23 trinta e quatro mil, setenta e quatro reais e vinte e três centavos). As custas seriam arcadas pela parte reclamante, mas ela fica dispensada do pagamento, uma vez que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante pela Imprensa Oficial. Intime-se a reclamada por mandado.

Registre-se no SAP a realização da presente audiência nesta data, às 17:00 horas.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000905-68.2014.5.10.0015

Reclamante	Adelvanio Neves dos Santos
Advogado	FLAVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Almiranda Davi de Castro
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00905-2014-015-10-00-8

RECLAMANTE:

Adelvanio Neves dos Santos

RECLAMADO:

Almiranda Davi de Castro

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Impossível a realização da audiência, tendo em vista que o processo encontra-se em carga com o advogado do reclamante, Dr. Flávio Alves de Lima.

Ante o exposto, intime-se o patrono do reclamante, para que devolva os autos, no prazo de 24 horas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/11/2014, às 13h32min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 13h33min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001130-88.2014.5.10.0015**

Reclamante Joaquim Alves Brito
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
 Reclamado Brasília Parque Construção e Incorporação S/A
 Advogado VINICIUS PIRES LUZ FERREIRA(OAB: 38281/DF)

Vistos.

Defiro por mais 05 (cinco) dias a prorrogação do prazo, para entrega de guias TRCT, requerida pela reclamada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001248-98.2013.5.10.0015**

Reclamante Lazaro Alves dos Santos
 Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
 Reclamado Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp
 Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por LÁZARO ALVES DOS SANTOS em desfavor de TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EPP, para condenar a empresa acionada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368 do TST.

Tem natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de diferença salarial e 13º salário.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001579-46.2014.5.10.0015**

Reclamante Clínica da Mama Diagnostico Por Imagem Ltda
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Waldinei Hermiston Ferreira dos Santos

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para: 1) determinar o bloqueio de valores do reclamado, através do sistema Bacenjud, até o limite de R\$ 4.184.275,54 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); 2) determinar a requisição de extratos bancários do reclamado dos últimos 5 anos, através do sistema Bacenjud; 3) determinar a pesquisa Infojud para obtenção das últimas 5 declarações de imposto de renda do reclamado; 4) determinar a expedição de ofício para solicitação de reserva de crédito na ação de inventário nº 2004.01.1.065288-0, em trâmite na 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, no valor de R\$ 4.184.275,54 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e

quatro centavos); sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Cumpra-se, com urgência.

Designo o dia 03/12/2014, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por mandado, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0001599-37.2014.5.10.0015**

Reclamante Rafael Santiago de Carvalho
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

"...Isto posto, defiro parcialmente, por ora, a medida pretendida tão somente no que tange à reserva da vaga do autor, medida de natureza cautelar, e que objetiva garantir o resultado possível e útil do feito, haja vista que o preenchimento da vaga por outro candidato poderia trazer transtornos de difícil resolução em execução, caso o autor obtenha êxito em seu pedido principal.

Expeça a Secretaria o mandado de intimação desta decisão, a ser cumprido no endereço do reclamado indicado na inicial.

Designo o dia 03/12/2014, às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por mandado, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001632-27.2014.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Pereira da Silva
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

Processo 0001632-27.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 31/03/2015, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002394-14.2012.5.10.0015

Reclamante	Kadidja Barros Leadebal
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0071600-57.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00716/2008-015-10-00.7

Reclamante	Espólio de Ilson Guimarães de Oliveira (representado por Maria Paula Guimarães de Oliveira)
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - Basa
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 01742/A/DF)

Vistos. Proferido o despacho de fls. 687/688, ambas as partes apresentaram petições. O autor, após dilação de prazo, atendeu à determinação de item 1, fl. 687. Dessa forma, altere-se o cadastro processual, para registrar como reclamante Espólio de Ilson Guimarães de Oliveira, representado por Maria Paula Guimarães de Oliveira. Persiste a dúvida quanto à forma de ajuste e correção da complementação de aposentadoria. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Contadoria, para manifestação sobre os aspectos de cálculo das petições da executada e da exequente. Por fim, e considerando que o reclamante não devolveu voluntariamente o valor recebido a maior, nada manifestando a tal respeito, sendo que tão logo houve o recebimento foi intimado a devolvê-lo, não havendo se falar em usufruto de boa fé de tal valor, autorizo a reclamada a descontar/reter o percentual de 30% (trinta por cento) da complementação de aposentadoria. A retenção limitar-se-á ao valor de R\$ 366.526,54 - esse valor será posteriormente reajustado, posto que data de agosto de 2012 (fl. 666). O desconto/retenção se dará sem prejuízo de outras tentativas de constrição de bens do "exequente", que poderão ser indicadas pela "executada". Após cumpridas as diligências supra, voletem conclusos para análise das petições de fls. 691/787 e ainda, análise da questão relativa à devolução das custas pagas a maior. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0100300-77.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01003/2007-015-10-00.0

Reclamante	Vaneza Maria Garcia Souza Didone
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8.680/DF)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as anotações na CTPS da reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000076-84.2014.5.10.0016

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ
Proc Dad S i S do DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Amauri Nobrega Educacao
Empresarial

Advogado JORGE NELSON PORTUGAL
LEMONS(OAB: 16989/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000326-54.2013.5.10.0016

Exequente Joana Martins Araujo Santos

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Executado Banco do Brasil Sa

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

A secretaria intima o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao

agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000335-16.2013.5.10.0016

Reclamante Marcia da Silva Leite

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Maia Sudoeste Supermercado Ltda

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

A Secretaria intima a reclamante para que em 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria e receba sua CTPS devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-74.2014.5.10.0016

Reclamante Joao Dartagnan Antunes Oliveira

Advogado SILVÂNI ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)

Reclamado Ac Controltech Tecnologia Em
Informatica Ltda - Me

Advogado UBIATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Amil Saúde S/A

Advogado AGLAIA MEDINA LEITE FARIA(OAB: 102397/RJ)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar

contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-71.2014.5.10.0016

Reclamante Hernandes Alves da Silva

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Friolog Logistica e Distribuição

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO
SEIXAS(OAB: 40923/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-45.2013.5.10.0016

Reclamante Antonio Francisco de Sousa

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado We Construtora Empreendimentos
Imobiliarios Ltda - Me

Reclamado SSI Engenharia Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intima-se o autor para que apresente em Juízo a sua CTPS para anotações pela primeira reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000857-48.2010.5.10.0016

Reclamante Raimundo Erivaldo Saldanha Nunes

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

A secretaria intima a reclamada para recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-41.2012.5.10.0016

Reclamante Jose Raul Ivo

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

A secretaria intima a executada para manifestação quanto à impugnação

aos cálculos oposta pelo exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001237-32.2014.5.10.0016

Reclamante Osmar da Paz Cabral

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-73.2013.5.10.0016

Reclamante Hildener da Conceicao Maciel

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me

Reclamado Centro Cultural DoBanco do Brasil
Advogado KATIA MARQUES FERREIRA(OAB: 30744/DF)

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS para anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001327-40.2014.5.10.0016

Reclamante Marta Veronica Dantas e Araujo
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001343-91.2014.5.10.0016

Reclamante Lorena Guimaraes de Abreu
Advogado PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: 9077/DF)
Reclamado Ativa Gestao em Terceirizacao Ltda - Me

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os

pedidos para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pela autora do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a habilitação daquela ao Seguro Desemprego e, ainda, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 08/07/14 e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 13/08/14 a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio

indenizado proporcional de 36 dias; 7/12 de 13º salário de 2014; um período de férias 2012/2013 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 8/12 de férias 2013/2014 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em

gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, de saque já autorizado; indenização do período estável em valor equivalente ao de salários, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% que

seriam devidos se o contrato não tivesse sido rompido e se a autora tivesse trabalhado de 08/07/14 a 21/08/14. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à

incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que o 13º salário é suscetível de incidência previdenciária. Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. Ainda que a sentença tenha sido proferida e publicada antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, a reclamante será considerada ciente do resultado do julgamento (Súmula 197 do C. TST), iniciando-se, para ela, em 03/11/14, o prazo recursal. INTIME-SE A RECLAMADA POR EDITAL. Brasília/DF, trinta e um dias do mês de outubro de 2014 - 6ª feira. Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001352-87.2013.5.10.0016

Reclamante Maria Luciane Santos Cavaleiro
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

Isto posto, nos termos supra, que integram o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e

400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas deferidas nos itens "C" a "G" da fundamentação. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e

fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, acréscimo de 50% sobre o valor do salário fixo de

cada domingo de serviço, 13º salário, horas extras e RSR. Considerada desnecessária a expedição de ofícios. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. Ainda que a sentença tenha sido proferida e publicada

antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, a reclamada será

considerada ciente do resultado do julgamento (Súmula 197 do C. TST), iniciando-se, para ela, em 03/11/2014, o prazo recursal. INTIME-SE A RECLAMANTE, NA PESSOA DO ADVOGADO, VIA DJ.

Brasília/DF, trinta e um dias do mês de outubro de 2014 - 6ª feira. Nada mais.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001360-64.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula das Neves Pinto
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intima-se a primeira reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela BV Financeira.

Despacho

Processo Nº RT-0001391-50.2014.5.10.0016

Reclamante	Luzeni Abade Ferreira
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.

Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda, Sr(a). JEANE LOPES SILVA, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto dos reclamados Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda e Tecnisa S.A., Sr(a). WAGNER PEREIRA FELIX GOMES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº 31773/DF, que juntará carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social no prazo de 5 dias.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 679,02, calculadas sobre R\$ 33.951,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura.

Audiência encerrada às 13h58min.

Despacho

Processo Nº RT-0001426-44.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula Bilac Azevedo
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF
Advogado	LUIS ANDRE CRUZ CORREA(OAB: 26584/DF)

Não houve bloqueio em excesso conforme alega a reclamada às fls.210/211.

O valor fixado à presente execução foi da ordem de R\$42.069,58 atualizado até 31/10/2014.

Deduzido o saldo do depósito recursal de R\$7.209,48, resultou o valor de

R\$34.860,10, necessário para liquidação da execução.

Foram bloqueados via Bacenjud os valores de R\$34.450,13 e 409,97 totalizando a integralidade da execução.

Intime-se a executada para ciência da garantia do juízo, podendo opor embargos no

prazo de cinco dias.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juiza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001566-78.2013.5.10.0016

Reclamante	Flavio de Castro Lages
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	KATIA MARQUES FERREIRA(OAB: 30744/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-25.2014.5.10.0016

Reclamante	Gleicon da Silva Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/02/2015 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique a primeira reclamada, VIA POSTAL, e o segundo reclamado, VIA MANDADO, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001746-94.2013.5.10.0016

Reclamante	Lucia Varela Guimaraes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito propriamente dito, condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 883 da CLT, nas

OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos, reflexos de DSR e diferenças de FGTS, efetuando recolhimentos à PREVI, observados termos e percentuais previstos nos regulamentos específicos. Descontos previdenciários, na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais, na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, DSR e 13º salário.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 30.000,00), a cargo do reclamado. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ. Brasília/DF, três dias do mês de novembro de 2014 - 2ª feira. Nada mais. ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001748-30.2014.5.10.0016

Reclamante	Silvana Ferreira de Melo
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/02/2015 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique a primeira reclamada, VIA POSTAL, e o segundo reclamado, VIA CONVÊNIO TRT/PRF, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001751-82.2014.5.10.0016

Reclamante	Daniela Gomes dos Santos Mendes
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado	Digeo Planejamento e Consultoria Empresarial Ltda (Claudio Henrique Correa)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001754-71.2013.5.10.0016

Reclamante	Aguiene Ribeiro de Souza
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

A Secretaria primeiramente intima a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-29.2014.5.10.0016

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jose Agmar de Souza

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001763-96.2014.5.10.0016

Reclamante Aderaldo Alves da Paixao
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado SPE Guara II Lotes A/B - Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001765-66.2014.5.10.0016

Reclamante Edna Pereira de Jesus Goncalves
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado NRT - Empreiteira de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001767-36.2014.5.10.0016

Reclamante Junior Alves Gomes
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos M.A.P. Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001775-13.2014.5.10.0016

Reclamante Manoel Miranda de Souza
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001777-80.2014.5.10.0016

Reclamante Sirley Leao de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2015 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001784-72.2014.5.10.0016

Reclamante Romeniqui Alves da Silva
Advogado SAYONARA DUAİLIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado VIT Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001790-79.2014.5.10.0016

Reclamante Maria Cleusa Mendes da Silva
Advogado RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/02/2015 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001792-49.2014.5.10.0016

Reclamante Charles de Sousa da Silva
Advogado ALESSANDRO SANTOS
MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado Oliveira Santos Cargas e Descargas Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito

à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001794-19.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcio Nascimento Castro
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)
Reclamado	Irecyr Franco - EPP

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001795-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Helder Junio dos Santos
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL

para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001796-86.2014.5.10.0016

Reclamante	Mauro Sergio Magalhaes Bezerra Junior
Advogado	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001800-26.2014.5.10.0016

Reclamante	Lucas Rezende Ferreira de Lima
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 14h00 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 3 de novembro de 2014 PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001814-44.2013.5.10.0016

Reclamante	Geovane Viana da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

A Secretaria intima a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0008100-48.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00081/2007-016-10-00.3

Reclamante	Jesus Almeida Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda. ME
Advogado	ELVANE DE ARAUJO(OAB: 14.315/GO)
Reclamado	Flavio Antonio de Oliveira
Reclamado	Claudio Antonio Felicio
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

A Secretaria intima o terceiro reclamado para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0049600-65.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-00496/2005-016-10-00.5

Reclamante	Sandra Maria Costa Ferreira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

A secretaria intima o autor para recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0053900-17.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-00539/1998-016-10-00.2

Reclamante	ROZANE SILVA SANTOS
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	ROSSI E SCHLABITZ INFORMATICA LTDA

Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO(OAB: 2275/DF)
Reclamado	Rajiv Kapoor
Reclamado	Renato Rossi
Reclamado	Francisco Fernando Schlabit
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO(OAB: 2275/DF)

"Vistos.Intime-se o embargado a juntar aos autos certidão negativa de bens expedida pela ANOREG/BR, prazo de sessenta dias."

Despacho

Processo Nº RT-0207700-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-02077/2009-016-10-00.1

Reclamante	Valéria Charbel Norton Assis
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 238.509,94 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 175.505,60

INSS Reclamado.....: 30.741,51

INSS Terceiros.....: 3.387,84

Custas do Processo: 3.113,05

Previdência Privada Recte.....: 12.880,97

Previdência Privada Recdo.....: 12.880,97

Há nos autos depósitos recursais nos valores de R\$5.621,90, R\$11.779,02 e

R\$5.889,51,

Intime-se a reclamada para pagamento do débito remanescente em 48 horas, sob

pena de penhora de bens.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001118-08.2013.5.10.0016

Reclamante	Alberto Adriano Gomes da Silva
Advogado	VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado	Tex Servicos de Moto Boy Ltda - Me
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 39375/DF)
Reclamado	Magia Tutti Lanches Ltda.-ME
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA Tex Servicos de Moto Boy Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o

pedido do item ?33? de fls. 13 e o pedido da parte final do item ?f? de fls. 13; extingo com resolução de mérito os demais pleitos de natureza condenatória e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTE o pedido remanescente, de natureza declaratória. Custas de R\$ 662,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 33.143,08), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ainda que a sentença tenha sido proferida e publicada antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, reclamante, segunda reclamada e terceira reclamada serão consideradas cientes do resultado do julgamento (Súmula 197 do C. TST), iniciando-se, para eles, em 03/11/14, o prazo recursal. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL, antes cumprindo-se a determinação do item ?A? supra. Brasília/DF, trinta e um dias do mês de outubro de 2014 - 6ª feira. Nada mais. ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001165-45.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcio Henrique dos Santos Rosa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/11/2014 13h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA Dbá Engenharia de Sistemas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2014 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001343-91.2014.5.10.0016

Reclamante	Lorena Guimaraes de Abreu
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: 9077/DF)
Reclamado	Ativa Gestao em Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ativa Gestao em Terceirizacao Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pela autora do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a habilitação daquela ao Seguro Desemprego e, ainda, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 08/07/14 e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 13/08/14 a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias; 7/12 de 13º salário de 2014; um período de férias 2012/2013 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 8/12 de férias 2013/2014 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, de saque já autorizado; indenização do período estável em valor equivalente ao de salários, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% que seriam devidos se o contrato não tivesse sido rompido e se a autora tivesse trabalhado de 08/07/14 a 21/08/14. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que o 13º salário é suscetível de incidência previdenciária. Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. Ainda que a sentença tenha sido proferida e publicada

antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, a reclamante será considerada ciente do resultado do julgamento (Súmula 197 do C.TST), iniciando-se, para ela, em 03/11/14, o prazo recursal. INTIME-SE A RECLAMADA POR EDITAL. Brasília/DF, trinta e um dias do mês de outubro de 2014 - 6ª feira. Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de novembro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000053-77.2010.5.10.0017

Reclamante	Fabio Silva de Araújo
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos, etc.

Intimem-se a reclamada, para que se manifeste sobre as alegações lançadas na impugnação aos cálculos de fls. 693/696, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Decorridos os prazos, e uma vez que já houve manifestação do Perito, conclusos.

DS.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000101-65.2012.5.10.0017

Reclamante	Neuza Gomes de Castro Cosme
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

1-Trata-se de execução de acordo não cumprido..

2-Processo incluso no rol de reservas de crédito junto ao processo 1513/2011-17ª/VT.

3-Homologo o termo aditivo de acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas dispensadas na forma da lei. Não há incidência de encargos previdenciários.

4-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5-O valor será movimentado junto ao Banco do Brasil- agência 4.200, conta judicial n.º 3800127460677 depositados nos autos do processo 1513/2011-17ª/VT.

6-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente no valor líquido de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) procedendo a movimentação na conta judicial n.º 3800127460677-Banco do Brasil..

7-Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000111-12.2012.5.10.0017

Reclamante	Edmilson Silva Nunes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

1-Trata-se de execução de acordo não cumprido..

2-Processo incluso no rol de reservas de crédito junto ao processo 1513/2011-17ª/VT.

3-Homologo o termo aditivo de acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas dispensadas na forma da lei. Não há incidência de encargos previdenciários.

4-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais).

5-O valor será movimentado junto ao Banco do Brasil- agência 4.200, conta judicial n.º 3800127460677 depositados nos autos do processo 1513/2011-17ª/VT.

6-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente no valor líquido de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) procedendo a movimentação na conta judicial n.º 3800127460677-Banco do Brasil..

7-Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000175-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Valeria Sokal
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos e da impugnação para, no mérito, julgá-los procedente em parte, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

D.S.
JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000208-41.2014.5.10.0017

Reclamante Walter Silveira da Costa
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Walter Silveira da Costa para, no mérito, ACOLHÊ-LOS. Conheço os embargos de declaração ofertados por Banco do Brasil S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000213-63.2014.5.10.0017

Reclamante Rafaela da Silva Xavier
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado C. F. de Souza Servicos Odontologicos
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.88, em 27.10.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.87.

BRASÍLIA, 03/11/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

BRASÍLIA, 03/11/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000328-84.2014.5.10.0017

Reclamante Eneida de Vargas e Bernardes
Advogado ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES(OAB: 135811/SP)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista aos mesmos para apresentarem suas contrariedades. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-34.2013.5.10.0017

Reclamante Joaquim Henrique dos Santos
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Planeta Veiculos Ltda
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos.

1-O devedor subsidiário (Planeta Veículos) opõe embargos à execução. Contudo não houve a garantia da execução, nos termos do art.884, da CLT. Por tais razões deixo de apreciar, por ora os embargos à execução.

2-Por outro lado, em que pese as alegações lançadas na peça de embargos ficam mantidas as mesmas razões expostas no despacho de fl.287, sendo que a execução deverá prosseguir em desfavor da requerente, tendo em vista que a executada principal encontra-se em processo de Recuperação Judicial.

3-Concedo o prazo derradeiro de 5 dias para o devedor subsidiário efetuar o pagamento da execução. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

4-Após a garantia da execução façam os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução opostos pelo devedor subsidiário.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000373-59.2012.5.10.0017

Reclamante Marcos Antonio de Araujo
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Retornem os autos à Contadoria.

Intimem-se as partes.

D.S.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000454-76.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Grassi Costa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.745/751 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 216.634,69 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 154.800,70

I R P F.....: 39.606,75

Custas do Processo: 4.059,41

Hon. Periciais.....: 9.580,00

Previdência Privada Recte.....: 8.587,83

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome das executadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000647-23.2012.5.10.0017

Reclamante	Edino Cezar Franzio de Souza
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000737-94.2013.5.10.0017

Exequente	Fabio Piaui do Nascimento
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Executado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me
Executado	Mara Cristina dos Santos Alcamim

Vistos.

1-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$15.000,00(quinze mil reais), dividida em 15 parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) cada, a iniciar em 30/10/2014 e as subsequentes nas datas acordadas, conforme petição de fls. 73/75. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondente a multa do artigo 477/CLT, indenização de 40% de FGTS, férias + 1/3, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

2-Custas processuais pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

3-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

4-Quitado o acordo o reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000772-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Zulmira de Paula Leandro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

1-Trata-se de execução de acordo não cumprido..

2-Processo incluso no rol de reservas de crédito junto ao processo 1513/2011-17ª/VT.

3-Homologo o termo aditivo de acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas dispensadas na forma da lei. Não há incidência de encargos previdenciários.

4-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

5-O valor será movimentado junto ao Banco do Brasil- agência 4.200, conta judicial n.º 3800127460677 depositados nos autos do processo 1513/2011-17ª/VT.

6-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente no valor líquido de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) procedendo a movimentação na conta judicial n.º 3800127460677-Banco do Brasil..

7-Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000912-88.2013.5.10.0017

Reclamante	Luiz Eustaquio Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0000926-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Dayane Gomes Santos
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	União - Ministerio dos Transportes

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.338/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.321, em 31.10.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04979555-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.493,13 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.675,00 (85,11%)

Custas do Processo.....: 93,50 (1,7%)

Custas Art.789.....: 23,38 (0,43%)

Hon. Advocatício.....: 701,25 (12,77%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, OAB Nº 16591/DF, CPF Nº 60166193100;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001013-28.2013.5.10.0017

Reclamante	Adenivaldo Fernandes de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Mz Construtora Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001046-23.2010.5.10.0017

Reclamante	Kadson Benedito de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no

mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001091-85.2014.5.10.0017

Requerente	Cesar de Souza Machado
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Requerido	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.156, em 29.09.2014 decorreu o prazo para o exequente se manifestar sobre os embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.155, e considerando que o executado (BB) apresentou cálculos de liquidação, concedo o prazo derradeiro de cinco (5) dias para o exequente se manifestar sobre os embargos e cálculos apresentados pelo executado (fls.131/154), implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001141-53.2010.5.10.0017

Reclamante	Rafael Augusto Pires de Moura
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Reclamado	Filipe Correia de Araujo
Advogado	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado	Evandro Guimaraes de Araujo
Advogado	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado	Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls. 684.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001144-03.2013.5.10.0017

Reclamante Willmes Pereira de Araujo
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Supermercado Fama
Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado Manoel Sergio Mesquita da Silva

"(...Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Supermercado Fama e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Manoel Sergio Mesquita da Silva e seu advogado. Ante a petição do autor a fls. 153 e 154, intime-se a Drª Cláudia Moreira Sampaio para realizar a avaliação requerida pelo perito Dr. Glaucus (cf. fls. 149). A Drª Cláudia Moreira Sampaio será remunerada como perita, em razão do parecer por ela emitido. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara, devendo a Secretaria da Vara diligenciar quanto ao endereço da médica. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 12/02/2015, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001285-22.2013.5.10.0017

Reclamante Silas Barbosa Sousa
Advogado VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Rossi Residencial Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

D.S.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001355-05.2014.5.10.0017

Reclamante Mariangela Gomes dos Santos
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação, parte

integrante desse decism.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001410-53.2014.5.10.0017

Requerente Jorge Couto de Castro Junior
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Requerido Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

O executado (BB) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001426-46.2010.5.10.0017

Reclamante Eliomar Fernandes de Araujo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Pelo exposto, conheço dos embargos e da impugnação para, no mérito, e julgá-los procedente em parte, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

D.S.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001523-41.2013.5.10.0017

Reclamante Danielle Melo Monteiro
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente contido na petição de fls. 180/181.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada CNPJ nº 09.226.144/0001-35.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-14.2014.5.10.0017

Reclamante Beatriz de Melo Miranda
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:30

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001627-96.2014.5.10.0017

Reclamante Federacao Empregados Estab Serv Saude do Nordeste
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Sind dos Empregados em Estabelecimentos de Saude do Pi

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:25

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001628-81.2014.5.10.0017

Reclamante Romao Ferreira dos Santos Neto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001630-51.2014.5.10.0017

Reclamante Celio Lopes Urani
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:15

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001631-36.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Jose Antonia da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:10

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001632-21.2014.5.10.0017

Reclamante Jaqueline da Silva Maranhao
Advogado ANDRE ADJUTO DAYRELL(OAB: 33494/DF)
Reclamado Restaurante Bff Brothers Fast Food Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:05

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001633-06.2014.5.10.0017

Reclamante Shirlei Silva de Jesus Ferreira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2014, ÀS 14:15

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001634-88.2014.5.10.0017

Reclamante Claudio Jose Farias de Almeida
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 14:00

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001635-73.2014.5.10.0017

Reclamante Edmilson Paulo da Silva
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 13:55

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001636-58.2014.5.10.0017

Reclamante Agostinho Felix dos Santos
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/12/2014, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001637-43.2014.5.10.0017

Reclamante Carlos Antonio Salgado Ferraz
Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2014, ÀS 13:50

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001688-59.2011.5.10.0017

Autor Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Réu Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Vista a executada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 1703/1707, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001748-61.2013.5.10.0017

Reclamante Nilton Cesar Duarte

Advogado NILMAR DA SILVA ANDRADE(OAB: 37226/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o agravo de petição de fls. 762/769, no prazo legal.

Brasília, consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001784-06.2013.5.10.0017

Reclamante Igor Tauan de Andrade Cruz

Advogado THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)

Reclamado Wr Comercial de Alimentos e Serviços Ltda - Me

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Palácio do Planalto - União

Verifica-se dos autos que o reclamante e a 2ª reclamada (União) não foram intimados do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (Wr Comercial de Alimentos e Serviços Ltda - Me). Sendo assim, intem-se o reclamante, por seu procurador e a 2ª reclamada, via PRU, enviando-se os autos, para, caso queiram apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001981-58.2013.5.10.0017

Reclamante Anderson Silva de Oliveira

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Awe Construções e Tecnologias

Reclamado Sesc DF

Advogado RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

"(...Às 17h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Awe Construções e Tecnologias e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Sesc DF e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário reabrir o feito, para intimar o perito para prestar esclarecimentos. Deverá o perito esclarecer por qual motivo (expressa e especificadamente) o autor não adentrava sistema elétrico de potência, conforme requerido pelo reclamante. Intime-se o perito. Intem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Fica designada para encerramento de instrução a data de 04 de fevereiro de 2015, às 13h37min, facultado o comparecimento das

partes. Audiência encerrada às 17h21min. Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0002253-86.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Santana de Jesus

Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)

Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao Civil Ltda - Me

Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos - Epp

Reclamado Inpar Projeto Wave Spe Ltda.

Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

Reclamado Arcel Construtora Ltda

Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)

Reclamado Helber Venancio da Silva

Reclamado Milayne Venancio da Silva

Reclamado Marcia Cristina da Silva

Vistos.

Peticiona a executada requerendo a expedição de alvará para liberação do saldo remanescente.

Indefiro o requerimento, tendo em vista que há saldo sobejante nos autos a seu favor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0012200-09.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00122/2008-017-10-00.9

Reclamante Monica Martins de Santana

Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araújo Fagundes

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, a reclamante no endereço registrado no SAP, enviando-lhe cópias de fls.521/522. Indefiro o requerimento contido no Item-2 da petição.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0015600-65.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00156/2007-017-10-00.2

Reclamante Maria de Fátima de Oliveira Ávila

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A exequente impugnou os cálculos relativamente à base de cálculos

dos honorários assistenciais.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito judicial (Benjamin Queiroz) para se manifestar sobre os embargos e impugnação, no prazo de dez (10) dias, juntando novas planilhas, se for o caso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0036200-10.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00362/2007-017-10-00.2

Reclamante	Neisa Maria da Rocha Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decism.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0037300-97.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00373/2007-017-10-00.2

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Réu	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Réu	Elinna de Campos
Réu	Layse de Campos Moreira Gomes

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente contido na petição de fls. 1144/1145.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$742.765,53, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se ofício a 7ª e 12ª Vara Cível de Brasília/DF, solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 2001.01.1.080408-2 e 2010.01.1.200261-4, respectivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0055200-69.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00552/2002-017-10-00.5

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

1-Autos desarmados. Execução extinta (fl.2726).

2-Peticiona a reclamada requerendo o levantamento dos valores contidos nas contas judiciais de fls.645, 1520 e 2236. Defiro o requerimento.

3-Expeçam-se ALVARÁS em favor da reclamada (CAESB) para levantamento do depósito recursal de fl.645, e saldo das contas de de fl.1520 (CEF- conta judicial 042.01525820-9) e fl.2236 (Banco do Brasil- conta judicial 4800131815997), intimando-a para recebimento.

4-Após o levantamento dos alvarás retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0075500-81.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00755/2004-017-10-00.3

Reclamante	JORGE LUIZ TEIXEIRA
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona o executado (BB) requerendo o levantamento de valores constante da conta judicial n.º 3920.04836224-2. Contudo, verifica-se que não há saldo remanescente na conta indicada, conforme se infere do extrato de fl.1089.

Decorrido o prazo legal retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0084200-07.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00842/2008-017-10-00.4

Reclamante	Cleyton Ribeiro Mota
Advogado	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)
Reclamado	Benedito Evaristo Rosa
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Vistos.

Bem adjudicado entregue ao exequente às fls. 161.

Prossiga-se na execução do saldo remanescente.

Considerando que todas as diligências BACEN/JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0095900-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00959/2009-017-10-00.9

Reclamante	Lucimar Ratier De Souza
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Reclamado Leandro dos Santos Melo
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Reclamado Leonardo Pedrosa

Vistos.

1-Peticiona a exequente requerendo a inclusão no polo passivo da execução dos sócios nominados na petição (fl.279). Defiro o requerimento.

2-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$6.368,52, ressalvadas atualizações posteriores.

3-Inclua-se no polo passivo da execução os sócios Danielle Reis Graziani, CPF n.484.385.371-20; Pedro Henrique Graziani CPF n.º008.235.081-70 e Leonardo Pedrosa COF n.º 386.350.111-04, conforme requerido nas petições de fls.220/223 e 279, nos termos do art.50, do CC..

4-Intimem-se os sócios, VIA POSTAL, para pagamento da execução no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0108800-63.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-01088/2006-017-10-00.8

Reclamante Marizes de Assis Souza + 4
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
 Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado CESAR CARDOSO(OAB: 05314/DF)
 Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos.

Corrija-se o erro material havido às fls.2718.

Onde se lê:

"Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por BANCO CENTRAL DO BRASIL para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Intime-se o perito, após o trânsito em julgado, para proceder a retificação dos cálculos também quanto ao disposto no item 2.3 supra.

Intimem-se.

Leia-se:

"Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Intime-se o perito, após o trânsito em julgado, para proceder a

retificação dos cálculos também quanto ao disposto no item 2.3 supra.

Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0115800-90.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-01158/2001-017-10-00.3

Reclamante HUDSON DE OLIVEIRA SERRA
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
 Reclamado MARIA LIDUINA ALVES PIRES ME (MARIA LIDUINA ALVES PIRES)
 Advogado PAULO CESAR SILVA DOS REIS(OAB: 14010/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente.

Oficie-se a Junta Comercial do DF solicitando cópia do contrato social e as alterações contratuais da empresa executada.

Despacho

Processo Nº RT-0168600-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01686/2009-017-10-00.0

Reclamante Sheila de Figueiredo Almeida
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
 Reclamado Hospital Santa Paula Ltda
 Advogado MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 Reclamado Edmundo Medeiros Teixeira
 Reclamado Evercino Carvalho Veloso
 Reclamado Helder Rocha da Silva Araujo
 Reclamado Talita Lemos Andrade
 Advogado SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO(OAB: 9717/DF)
 Reclamado Vidal Neto Brasileiro de Freitas
 Reclamado Waldir Joao da Silva
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
 Reclamado Idalecio Barreto Fernandes
 Reclamado Teofilo Peral Filho
 Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de embargos à penhora interposto por Talita Lemos Andrade.

Verifico que, até a apresentação de tais embargos, ainda não havia ocorrido a nomeação de depositário do imóvel penhorado.

Diante de tais fatos, e uma vez que é tal designação é requerida para convalidação do ato, intimem-se os sócios da reclamada para que manifestem aceitação para exercer o encargo. Prazo de 2 (dois) dias.

Se, ainda assim, nenhum dos sócios se manifestar favoravelmente, intime-se o reclamante, para que manifeste aceitação ou não do encargo.

Recebida a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Observe a secretaria.

DS.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0178300-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01783/2009-017-10-00.2

Reclamante Sonia Maria Nascimento Souza

Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
 Reclamado B2BR Business To Business Informatica do Brasil
 Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Expeça-se alvará para levantamento pelo perito, dos honorários periciais, fls. 1196, recolhendo-se, via GRU, o valor de R\$ 394,11, fls. 669, recebidos a título de antecipação de honorários. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 894 à reclamada.

Recibos os alvarás e comprovado o recolhimento dos honorários periciais antecipados, via GRU, informe-se à SG-JUD. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes por seus procuradores e o perito via postal. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000032-59.2014.5.10.0018

Reclamante Lília Mavignier Correa Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

À recorrida/reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000041-89.2012.5.10.0018

Reclamante Luciano Chaves de Carvalho
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Euro Supermercado - Fx Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os contracheques de novembro/2009 a dezembro/2009, janeiro/2010 a abril/2010, agosto/2010 e setembro/2011, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000100-09.2014.5.10.0018

Reclamante Valmir Lopes Esbaltar
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Viação Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para ciência de que terá o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o laudo pericial, a contar de 10/11/2014, tendo em vista a entrega dos autos pelo perito somente em 31/10/2014.

Brasília, 3/11/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

obs.: o prazo do reclamado está em curso, com término em 7/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-82.2014.5.10.0018

Reclamante Gislene Ferreira da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.691,10 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 12.883,79

INSS Reclamante.....: 658,34

INSS Reclamado.....: 1.645,85

INSS SAT.....: 164,57

Custas do Processo: 270,84

Custas Art.789.....: 67,71

1. Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000204-98.2014.5.10.0018

Reclamante Herberth Jessie Martins
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
 Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por HERBERTH JESSIE MARTINS em face de ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-56.2013.5.10.0018

Reclamante Darilene Gomes do Nascimento Gonçalves
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos. Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05

(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000395-80.2013.5.10.0018

Reclamante Yuri Smangozewski Godinho Lopes Sampaio
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

J. Intime-se o reclamante para receber o seu credito, por alvara, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-32.2013.5.10.0018

Reclamante Rayane Naiva de Sousa
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Rocha Comercio Varejista de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado Rocha Conveniencia Ltda - Me
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000545-95.2012.5.10.0018

Reclamante Ivonir Gualberto Viana da Cunha
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos. Analisando melhor os autos, verifico as fls. 532 que a executada concordou com a proposta do exequente. Autorizo o pagamento do crédito líquido do exequente, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, da seguinte forma: Libere-se em favor do exequente os depósitos recursais, por alvará, devendo comprovar os valores levantados, em 05 dias. Atualize-se os cálculos, deduzindo os valores levantados. As 4 (quatro) parcelas restantes deverão ser pagas nas datas especificadas às fls.521. Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes. Os recolhimentos legais deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela, conforme especificado as fls. 519. venham-me os autos conclusos, para desbloqueio dos valores aprendidos no BacenJud. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000622-36.2014.5.10.0018

Reclamante Jose Eustaquio da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA em face de DANLUZ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas obrigações

deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Honorários periciais ao encargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$3.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000718-22.2012.5.10.0018

Reclamante Rainer Pereira de Almeida
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 205.666,62 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 165.637,97

INSS Reclamante....: 11.143,68

INSS Reclamado.....: 21.403,09

INSS SAT.....: 1.070,16

I R P F.....: 1.198,02

Custas do Processo: 3.061,96

Custas Art.789.....: 638,46

Diversos.....: 1.513,28

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 205.666,62, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000895-20.2011.5.10.0018

Reclamante Dirlei Thomaz Alegre de Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 521.391,86 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 389.332,32

INSS Reclamado.....: 33.025,38

I R P F.....: 7.715,26

Custas do Processo: 2.685,43

Hon. Advocatício...: 61.515,97

Hon. Periciais.....: 5.000,00

Previdência Privada Recte.....: 11.058,90

Previdência Privada Recdo.....: 11.058,60

Cite-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 521.391,86, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-30.2012.5.10.0018

Reclamante Elizete Tavares
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Ao Agravado/Exequente, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-62.2010.5.10.0018

Reclamante Ana Paula Costa Souza
Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Após a apuração, intime a Executada para pagamento do valor remanescente (R\$ 10.256,16), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-38.2014.5.10.0018

Reclamante Mirela Maria Gomes Rodrigues
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-39001177244183, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.337,67

Liq. Exequente.....: 2.816,99

FGTS Deposito.....: 13,80 depositar na conta vinculada do autor

INSS Reclamante.....: 33,26

INSS Reclamado.....: 83,17

INSS Terceiros.....: 24,11

INSS SAT.....: 8,33

Custas do Processo: 57,28

Custas Art.789.....: 14,32

Hon. Advocatício...: 286,41 liberar ao procurador do exequente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) seu procurador, Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001097-89.2014.5.10.0018

Reclamante Edean Rodrigues da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

Ao recorrido/reclamante'. prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-40.2014.5.10.0018

Reclamante Pedro Ernesto Nogueira Rangel
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL em face de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora desde a distribuição do feito e a correção monetária tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001206-06.2014.5.10.0018

Reclamante Salvelina Pereira Roldao Cabral
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SALVELINA PEREIRA ROLDÃO CABRAL em face da reclamada COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação aos ganhos da parte autora, na forma disposta no curso da

fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora desde a distribuição do feito e a correção monetária tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-34.2014.5.10.0018

Reclamante	Deusmar Nogueira de Carvalho
Advogado	WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO(OAB: 43879/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DEUSMAR NOGUEIRA DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarar a PRESCRIÇÃO TOTAL sobre as pretensões, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Custas no importe de R\$1.082,90, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$54.145,00, de cujo recolhimento fica dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-87.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel Edinei Alberto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Com o retorno dos autos, assino a segunda executada o prazo de 30 dias para proceder a incorporação das verbas nos valores apontados pelo expert.

Despacho

Processo Nº RT-0001307-77.2013.5.10.0018

Reclamante	Luciano Silva
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Proguarda Administracao e Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.A vista da certidão supra, bem como, a concordância do exequente acerca dos cálculos, libere-se ao mesmo o seu crédito, observando as retenções. Intime-se a exequente para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art 794

do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001349-97.2011.5.10.0018

Reclamante	Maisi Cristina Dutra Moraes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Vistos.Mantenho o despacho de fl. 1068, em razão das inúmeras controvérsias que os cálculos apresentados partes geram. Publique-se para ciência da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-33.2012.5.10.0018

Reclamante	Andrea Lopes Baptista
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pela executada.

Brasília, 3/11/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-57.2013.5.10.0018

Reclamante	Djalma Gomes da Rocha
Advogado	ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DJALMA GOMES DA ROCHA em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o reclamado nas obrigações deferidas no curso da fundamentação, parte integrante desta.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo o reclamado comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta

condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$30.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001429-61.2011.5.10.0018

Reclamante	Di Guangqing
Advogado	JULIO CESAR SOARES DE SOUZA(OAB: 107255/MG)
Reclamado	Garinni Motors Industria de Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	Camilo Cola Filho
Reclamado	Camilo Cola Neto

Vistos. Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 39.510,22 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 39.510,22 1. Intime-se a(s) primeira executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001437-33.2014.5.10.0018

Requerente	Rita de Cassia Miranda
Advogado	ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT(OAB: 11217/SC)
Requerido	Brasil Telecom S.A. - Oi

Vistos.Trata-se de execução provisória. Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 528.639,82 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 442.013,62 INSS Reclamado.....: 48.338,25 INSS SAT.....: 4.833,85 I R P F.....: 23.505,26 Custas do Processo: 9.310,38 Custas Art.789.....: 638,46 1. Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas. Cumpra-se por publicação no DEJT ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. 2. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e retornem-me os autos conclusos para bloqueio de numerário via BACENJUD, com inclusão do devedor no BNDT. 3. Não obtendo êxito o bloqueio, incluam-se no polo passivo da execução os ATUAIS sócios da(s) executada(s), intimando-os, VIA POSTAL, para o pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas. Restando impossibilitada a inclusão dos sócios a partir dos dados constantes dos autos e dos bancos de dados disponíveis, intime-se o(a) exequente para trazer aos autos certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s). Prazo de trinta dias.

Em sendo negativa a diligência para a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado/carta precatória/edital.

4. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e retornem-me os autos conclusos para bloqueio de numerário via BACENJUD (empresas e sócios), com inclusão dos sócios no BNDT.

5. Não obtendo êxito o bloqueio, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome dos executados, efetuando-se o

BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO dos veículos eventualmente encontrados (empresas e sócios).

Encontrando-se veículos, expeça-se mandado/carta precatória de penhora, avaliação e remoção dos veículos.

Ocorrendo a penhora de veículos gravados com alienação fiduciária, expeça-se ofício à instituição financeira para que informe o valor do débito incidente sobre o veículo.

5. Inexistindo veículos, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de quaisquer bens dos executados (empresa e sócios).

6. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, retornem-me os autos conclusos para obtenção das duas últimas declarações de bens dos sócios, via sistema INFOJUD.

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

7. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8. Frustradas as tentativas executórias, certifique-se nas demais execuções em desfavor dos executados.

FICAM AUTORIZADAS PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS OU QUAISQUER DADOS DISPONÍVEIS POR MEIO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS POR ESTE TRT.

Despacho

Processo Nº RT-0001445-44.2013.5.10.0018

Reclamante	Miriam Lopes Maciel Amaral
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-67.2010.5.10.0018

Reclamante	Solange Maria Valdevino
Advogado	GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI(OAB: 26033/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER(OAB: 18337/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 114.591,55 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 91.517,18

INSS Reclamado.....: 14.807,45

INSS Terceiros.....: 3.850,04

INSS SAT.....: 2.221,15

I R P F.....: 55,53

Custas do Processo: 1.682,34

Custas Art.789.....: 457,86

Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001530-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Edimar de Matos Ribeiro
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Ton Cor Cine Foto Ltda - Epp
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

fl. 891 - Vistos. Indefero o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, tendo em vista o despacho exarado à fl. 883.

Despacho**Processo Nº RT-0001544-77.2014.5.10.0018**

Reclamante	Francisco Jose da Costa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater - DF

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/11/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001545-62.2014.5.10.0018**

Reclamante	Alexandre de Oliveira Bernardes
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001546-47.2014.5.10.0018**

Reclamante	Antonio Francisco Silva Bizerra
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/11/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0001547-32.2014.5.10.0018**

Reclamante	Claudiana Oliveira Sousa
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/12/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse

na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001548-17.2014.5.10.0018

Reclamante Francisco Carlos Cardoso Oliveira
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Bracon Engenharia e Comercio Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/11/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001549-02.2014.5.10.0018

Reclamante Cleber Lima Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001550-84.2014.5.10.0018

Reclamante Cirando Jose Pereira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Jcc Comercio e Prestacoes de Servicos Eireli - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/11/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-54.2014.5.10.0018

Reclamante Cleiton Silva Martins
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/11/2014 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001553-39.2014.5.10.0018

Reclamante	Francisco Edvan Silva de Vasconcelos
Advogado	MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
Reclamado	AGDF Restaurante e Bar Ltda. (Antiquário Grill)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2014 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001554-24.2014.5.10.0018

Reclamante	Cleone de Santos Oliveira
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/11/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-09.2014.5.10.0018

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	ANTONIA MARIA PONTES F. DE OLIVEIRA(OAB: 07250/E/DF)
Consignado	Fabio Pereira de Alcantara

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/11/2014 13h30.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique-se o consignado a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Fica o consignante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001557-76.2014.5.10.0018

Reclamante	Andre Luis do Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/12/2014 13h50na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-61.2014.5.10.0018

Reclamante Kerolay Nascimento Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-46.2014.5.10.0018

Reclamante Lídia Gomes Damacena
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001560-31.2014.5.10.0018

Reclamante Fernando Pascoal Ribeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/11/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001561-16.2014.5.10.0018

Reclamante Josiel Monteiro de Oliveira
Advogado PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS(OAB: 43992/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001562-98.2014.5.10.0018

Reclamante Eulane Araujo de Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/11/2014 13h50na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0001563-83.2014.5.10.0018**

Reclamante Glauber de Sousa Silva
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001565-92.2010.5.10.0018**

Reclamante Patrícia Souza Nascimento

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 216.026,36 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 171.032,21

FGTS Deposito.....: 12.582,68

INSS Reclamado.....: 26.220,61

INSS SAT.....: 2.330,70

I R P F.....: 427,24

Custas do Processo: 2.794,46

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 216.026,36, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0001590-37.2012.5.10.0018**

Reclamante Peter Pinheiro Sousa
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
 Reclamado Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda
 Advogado LÍGIA PEREIRA DIAS(OAB: 36571/DF)
 Reclamado Cesar Alves Cerqueira
 Reclamado Engracia Patricia Carballo Cerqueira

fl. 202- Decorrido o prazo, libere-se o depósito de fl. 155 (R\$ 501,53) ao exequente, intimando-o ao recebimento da guia e para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) anos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0001682-83.2010.5.10.0018**

Reclamante Jose Pacheco Filho
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Intime-se o executado para recebimento dos alvarás, no prazo de 05 dias.

Ao final, declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Arquivem-se os autos findos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001793-62.2013.5.10.0018**

Reclamante Ricardo Machado Cruz
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001890-62.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Edinalva da Silva
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Veronica de Almeida Silva

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00018856-0, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 5.788,32

Liq. Exequente.....: 5.483,27

INSS Reclamante....: 66,52

INSS Reclamado.....: 99,79

Custas do Processo: 110,99

Custas Art.789.....: 27,75

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) seu procurador, Dr(a). RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA, OAB Nº 12820/DF, CPF Nº 69522880744;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho**Processo Nº RT-0001993-40.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Carlos Galeno de Melo
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente(guia na contracapa), no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002035-55.2012.5.10.0018**

Reclamante Joao Silva de Oliveira
 Advogado FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
 Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcões - Me
 Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
 Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Indefiro o levantamento requerido pelo autor, conforme decisão proferida à fl. 229.

Despacho**Processo Nº RT-0002039-58.2013.5.10.0018**

Reclamante Luiz de Almeida Nobre
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado

MARIA TERESA BARBOSA
 CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Ao recorrido/reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002052-91.2012.5.10.0018**

Reclamante Bruno Carlos Alves da Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Open Service Terceirizacao Eireli

libere-se o crédito líquido do exequente através de alvará e guia na contracapa, efetuando os recolhimentos necessários, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002068-79.2011.5.10.0018**

Reclamante Joao Bosco de Arruda Furtado Junior
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ALINE PATACHII(OAB: 34145/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT e para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, intime-se o perito para prestar esclarecimentos, retificando, se for o caso, o laudo contábil, prazo de 15 dias.

Brasília, 29/10/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0044500-21.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-00445/2008-018-10-00.9

Reclamante Ana Maria do Nascimento
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/O/DF)
 Reclamado Shirlei Sampaio dos Santos
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Considerando que o endereço indicado na petição (fl.250) é o mesmo da Reclamante (fl.07), intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0055900-95.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-00559/2009-018-10-00.0

Reclamante Avelino Martins de Godoi
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Assino a segunda executada o prazo de 30 dias para proceder a incorporação das verbas nos valores apontados pelo expert.

Despacho**Processo Nº RT-0084800-25.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-00848/2008-018-10-00.8

Reclamante Lucia de Fatima de Oliveira Silveira
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a garantia da execução.

Brasília, 29/10/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES
 Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0101500-13.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-01015/2007-018-10-00.3

Reclamante Robson de Oliveira Lima
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
 Reclamado Roverson Alves Feitosa
 Reclamado Irai Abimael Martins
 Reclamado Djailson Cosme Pereira
 Reclamado Wilmar Alves
 Reclamado Everton Leandro de Jesus Alves
 Reclamado Nilmar Martins Cardoso Junior
 Reclamado Nilson Ferreira Filho

Ante os termos da petição à fl.630, diga o Exequente, no prazo de 60 dias, para juntar nos autos a escritura de compra e venda da FAZENDA SANTA BÁRBARA, inclusive, informando a localização exata da GLEBA a ser penhorada, sob pena de indeferimento do pedido.

Despacho

Processo Nº RT-0209500-39.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-02095/2009-018-10-00.6

Reclamante Maria do Socorro Lira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda
 Reclamado União Federal
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

A vista da certidão, libere-se a reclamante o seu credito, por alvará, observando-se as

retenções de fls. 435, intimando-o para o recebimento, em 05 dias. Com a comprovação das movimentações, atualize-se os cálculos. Mantenha-se os autos sobrestado até a decisão dos Embargos de Terceiro nº. 1491/2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000345-54.2013.5.10.0018

Reclamante Igor de Almeida Souza
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
 Reclamado Churrascaria Tche Barbaridade Ltda - Me
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
 Reclamado Clair Emilio Debuz

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Clair Emilio Debuz, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 40.410,43 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 33.786,36

INSS Reclamante....: 1.784,82

INSS Reclamado.....: 4.839,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000462-79.2012.5.10.0018

Reclamante Andre Luiz Dutra Fenner
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 07481/DF)
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
 Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
 Reclamado La Fabrica Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Reclamado Andre Luis de Ambrosio Pinto
 Reclamado Cecilio Francisco das Neves Pinto
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
 Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me
 Reclamado Marilena Meira
 Reclamado Antonio Simplicio Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(s) o(s) EXECUTADO(s) Aurha Participacoes S/S Ltda, Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda e Theceu Participações S/S Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 22.327,05 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 19.975,50

INSS Reclamante....: 501,36

INSS Reclamado.....: 1.102,10

INSS Terceiros.....: 236,16

Custas do Processo: 409,54

Custas Art.789.....: 102,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000622-36.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose Eustaquio da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA em face de DANLUZ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas obrigações deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Honorários periciais ao encargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$3.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-0001455-54.2014.5.10.0018

Reclamante	Domelviro Alves da Silva
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)
Reclamado	HIGITERC - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/11/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO HIGITERC - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001558-61.2014.5.10.0018

Reclamante	Kerolay Nascimento Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/12/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001559-46.2014.5.10.0018

Reclamante	Lidia Gomes Damacena
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/12/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000352-43.2013.5.10.0019

Reclamante	Lafaete Antonio Santos Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, não ação movida por LAFAETE ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face das reclamadas DF EXTINTORES, CURSOS SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP e GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA, para condenar as rés, solidariamente (CLT, art. 2º, § 2º), ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos: registrar, a primeira reclamada, o término do contrato na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar, como extraordinárias, as horas de trabalho que, em semanas alternadas, ultrapassaram o máximo normativamente admitido de 36 horas de labor semanal, com o acréscimo do adicional legal de 50%, durante todo o pacto; pagar os reflexos das horas extras sobre férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários; e recolher à conta vinculada do autor as diferenças relativas aos reflexos das horas extras sobre os depósitos de FGTS de todo o pacto. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da

CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, devidas pelas duas primeiras reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2013. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000518-75.2013.5.10.0019

Reclamante	Eliene Lucindo de Oliveira
Advogado	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
Reclamado	SnI Industria e Comercio Textil Ltda.
Advogado	BIANCA FONTES CORTAS(OAB: 86862/RJ)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ELIENE LUCINDO DE OLIVEIRA em face da reclamada SNL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$8.300,37, calculadas sobre R\$415.018,66, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000672-59.2014.5.10.0019

Reclamante	Carlos Magalhaes da Silveira
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Arquitetura Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB: 12151/DF)

despacho de fl.263: "O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em , no valor de R\$ 7.485,83, fls.260/261) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 3.000,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.241/262.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000718-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Giselle de Carvalho Ramos Valentini
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô/DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES(OAB: 24199/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que GISELE DE CARVALHO RAMOS VALENTINI move em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO-DF (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 718/2014), DECIDO:

a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 29/05/2009, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES todos os demais pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor da causa, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0000818-42.2010.5.10.0019

Reclamante Martinho Elias Batista de Andrade
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda (n/p José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado Art - Line Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado Portline Mobiliario Ltda - Me
Reclamado Maria Ivonilde Vasconcelos do Nascimento
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
Reclamado Aldemir da Paixao Araujo
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 146/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência ao Sr. ALDEMIR DA PAIXÃO DE ARAÚJO, por meio de seu procurador, acerca das transferências de fls. 586/587, o que inviabiliza a reserva de crédito solicitada".

Despacho

Processo Nº RT-0000893-81.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Luiz de Oliveira
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Idalecio Barreto Fernandes (sócio do Hospital Santa Paula Ltda)
Reclamado Helder Rocha da Silva Araujo (sócio do Hospital Santa Paula Ltda)
Reclamado Talita Lemos Andrade
Advogado GILVAN CESAR DA SILVA(OAB: 13362/DF)
Reclamado Teófilo Peral Filho (sócio do Hospital Santa Paula Ltda)
Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)
Reclamado Waldir Joao da Silva (sócio do Hospital Santa Paula Ltda)
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado Edmundo Medeiros Teixeira (sócio do Hospital Santa Paula Ltda)
Reclamado Evercino Carvalho Veloso (sócio do Hospital Santa Paula Ltda)
Reclamado Vidal Neto Brasileiro de Freitas

Reclamado Maria Ivaldeci Martins da Silva
Reclamado Cristiane Alencar Machado Teixeira
Reclamado Helenio Parreira Andrade Junior

Despacho: Não houve bloqueio de valores no CPF do executado Teófilo Peral Filho, tampouco bloqueio de veículo. A penhora de fl. 152 não possui o requerente como proprietário. Ademais, restou determinado o seu levantamento à fl. 247 e houve expedição de ofício ao 8º Registro de Imóveis do Distrito Federal, fl. 249. Assim, nada a deferir. Concedo à parte o prazo de 10 dias a tomar ciência dos atos processuais e requerer o que entender de direito, demonstrando quaisquer constrições de bens inerentes aos autos em nome do executado Teófilo Peral Filho, para que providências sejam tomadas por este Juízo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001011-18.2014.5.10.0019

Reclamante Clovis de Moraes Souza
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Despacho: O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 21/10/2014, no valor de R\$ 7.485,83) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001133-65.2013.5.10.0019

Reclamante Fabio Cunha Peixoto
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FÁBIO CUNHA PEIXOTO em face da reclamada VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA, para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar a multa inscrita no § 8º do mesmo art. 477 consolidado; pagar indenização relativa aos depósitos não recolhidos à conta vinculada do reclamante, inclusive os incidentes sobre saldo de salário e décimo terceiro proporcional; pagar uma hora extra por dia, com acréscimo do adicional legal de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre décimo terceiro proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço; pagar ao autor indenização relativa aos vales alimentação e refeição não fornecidos no curso do pacto, nos importes indicados no último parágrafo da fl. 05-verso. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). O reclamante será intimado para trazer aos autos comprovante do valor que levantou em virtude da autorização de fl. 27, a fim de viabilizar a apuração dos valores faltantes, sob pena de presumir-se regularmente cumprida a obrigação de

recolhimento do FGTS. Serão deduzidos os importes relativos a horas extras indicados nos contracheques e no TRCT.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, o décimo terceiro, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais e décimo terceiro.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001231-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Elisandra de Albuquerque
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211-A/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ELISANDRA DE ALBUQUERQUE move em face de CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1231/2013), DECIDO:a) rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;b) declarar prescritas as parcelas anteriores a 10/07/2008, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição, nos moldes do art. 28 da Lei 8.212/91. Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001361-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Rita Maria da Costa Ramos
Advogado	FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: 29580/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante remanescente

(fl. 41) RITA MARIA DA COSTA RAMOS em face da reclamada SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar adicional de insalubridade, no grau máximo de 20% do salário mínimo, devido durante todo o pacto;

pagar os reflexos do adicional em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre a indenização de 40%.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, da parcela objeto da condenação, possuem natureza salarial, sujeita à incidência previdenciária, o adicional de insalubridade de seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001363-10.2013.5.10.0019

Reclamante	Heberth Queiroz Reis
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	Fundação Renato Azeredo
Advogado	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que HEBERTH QUEIROZ REIS move em face de FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1363/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na exordial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001481-49.2014.5.10.0019

Reclamante	Roberto Batista da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001509-17.2014.5.10.0019

Consignante	Lyrius Cabeleireiros Ltda - Me
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: 30147/DF)
Consignado	Cleitiana Correia de Sousa

Designo o dia 27/01/2015 14h30, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

Intime-se o/a consignante, por seu procurador, da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-02.2014.5.10.0019

Reclamante	Charleston Marques de Oliveira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2015 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001511-84.2014.5.10.0019

Reclamante	Eder Carlos Ferreira do Prado
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2015 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -,

3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001513-54.2014.5.10.0019

Reclamante	Juvenil Neres Sampaio
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Isac Construcões Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001596-70.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Clarete Paes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Decisão: "(...)A concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito exige, concomitantemente, a verossimilhança do direito alegado pelo autor e a possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu. É necessária, dessa forma, a presença de prova inequívoca que demonstre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado (art. 273, incisos I e II do CPC).Do próprio relato da inicial, emerge a controvérsia a respeito do direito dos requerentes, pois, de um lado, os reclamantes demonstram que assinaram o Requerimento de Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento (fl. 31) que traz, expressamente, a impossibilidade de desistência e, de outro lado, não há previsão da vedação à aposentadoria integral apontada pelos reclamantes. Ademais, não há relação entre o Plano de Incentivo a Demissão com o benefício previdenciário, inexistindo, desta forma, indício da ocorrência do fundamento invocado pelos reclamantes para alegar a verossimilhança do direito.Neste momento processual, o próprio direito não está evidenciado de plano e revela-se já controvertido. E, se o tema comporta ou depende de interpretação, não se trata de direito evidente.Inviável, neste momento, o pronunciamento antecipado sobre o mérito da lide, sem a oitiva da parte contrária. A verificação da regularidade, ou não, da cláusula 4.3 do Manual do Plano de Incentivo ao Desligamento, depende da necessária instrução.Assim, não vislumbro de plano a verossimilhança da alegação, uma vez que não há indício, no processo, da ocorrência do erro que os reclamantes apontam como motivador do vício da manifestação da vontade, especialmente considerando a distinção entre as relações de emprego e previdenciária.INDEFIRO a antecipação de tutela, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais.Designo audiência inaugural para o dia 03/12/2014 às 14:43, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelos reclamantes, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Brasília, 31 de outubro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001616-95.2013.5.10.0019

Reclamante	Iago dos Santos Brito

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que IAGO DOS SANTOS BRITO move em face de TAM LINHAS AÉREA S/A (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1616/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.Custas processuais, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, da CLT) e honorários periciais, no importe de R\$ 2.000,00, ambos a cargo da reclamada. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).Intimem-se as partes.Nada mais.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001618-70.2010.5.10.0019

Reclamante Gerson da Gama Rodrigues
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DESPACHO: "Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001619-50.2013.5.10.0019

Consignante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado RÔMULO FERNANDO LEITE DE MATOS(OAB: 31774/DF)
 Consignado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado PAULO HENRIQUE LEONCIO LIMA LOPES(OAB: 37177/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, com fundamento nas disposições inscritas no art. 267, VI, Do CPC, julgo EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a ação de consignação em pagamento ajuizada por JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA - ME em face de ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$165,42, calculadas sobre R\$8.271,12, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, a serem recolhidas pela consignante, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Intimem-se a partes.Em complementação ao ofício remetido à OAB-DF às fls. 56/56-verso, remetam-se cópias dos documentos de fls. 267/270, 278/279 e desta sentença. Oficie-se ao Juízo da primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, perante a qual corre a ação de inventário de número 2012.01.1.143021-3 (fl. 83), com cópias da inicial, da contestação e desta sentença.Nada mais.Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001680-08.2013.5.10.0019

Reclamante Joao Lopes de Oliveira
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado F. de Assis da Conceicao Lima - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 30 de outubro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-0001681-90.2013.5.10.0019

Reclamante Leidiane Francisca de Oliveira
 Advogado ABNER LUIZ SOARES(OAB: 40246/DF)
 Reclamado Grazielle de Paula Correa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 30 de outubro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-0001746-85.2013.5.10.0019

Reclamante	Priscila Lisboa dos Santos
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que PRISCILA LISBOA DOS SANTOS move em face de CTIS TECNOLOGIA S.A. (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 1746/2013) DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição, nos moldes do art. 28 da Lei 8.212/91. Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001795-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Henrique da Silva Ferreira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, na ação trabalhista movida por FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para declarar que o contrato havido entre as partes foi rompido em 30/10/2013, em razão de falta grave do empregador (rescisão indireta); e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: -pagar: salários referentes aos meses de agosto e setembro de 2013; aviso prévio indenizado, cujo período é computado no tempo de serviço; 11/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias referentes aos períodos aquisitivos 2011/2012 (em dobro, CLT, art. 137), 2012/2013 e 02/12 de férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional; indenização de 40% do FGTS; e indenização referente aos vales alimentação não fornecidos, no importe incontroverso indicado no primeiro parágrafo da fl. 10 da inicial; -

pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos pela ré à conta vinculada do autor, inclusive os incidentes sobre salários retidos e décimos terceiros, inclusive proporcional, conforme se verificar em liquidação; -pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a prevista no art. 467 da mesma Consolidação, esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais mais um terço e indenização de 40% do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores e atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas da ação trabalhista, devidas pela reclamada, ora fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, providencie a Secretaria da Vara a expedição do alvará para viabilizar a movimentação da conta vinculada. Recebido o alvará, o reclamante deverá trazer aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações.

Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001845-55.2013.5.10.0019

Reclamante	Paulo Alves Feitoza
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DESPACHO: "Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a)".

Despacho

Processo Nº RT-0001856-84.2013.5.10.0019

Reclamante	Joniel Sergio Rodrigues Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JONIEL SÉRGIO RODRIGUES OLIVEIRA move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1856/2013), DECIDO:

a) rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada;b) declarar a prescrição das parcelas anteriores a 14/11/2008, extinguindo-as com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC;c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 15% do montante da condenação. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição, nos moldes do art. 28 da Lei 8.212/91.Intimem-se as partes.Nada mais.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001876-75.2013.5.10.0019

Reclamante	Josenildo Honorato de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSENILDO HONORATO DE OLIVEIRA, em face da reclamada WAL MART BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$206,00, calculadas sobre R\$10.300,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001288-34.2014.5.10.0019

Reclamante	Emanuel de Souza Lima
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado	RS Contrutora Ltda (Grupo R e S)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2014 às 14:35 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na

SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0054100-63.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00541/2008-019-10-00.3

Reclamante	Luiz Carlos Cantareli Silva Alves
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 07437/o/DF)
Reclamado	Rmf Engenharia Ltda - Epp
Advogado	AGUINALDO DINIZ(OAB: 23.896/GO)
Reclamado	Tiago Fernando Martins
Reclamado	Nilza Leopoldina Marcal Freire
Reclamado	Ricardo Marcal Freire
Reclamado	Suserano Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Suserano Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado SUSERANO ENGENHARIA ITDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.498,91 (97,56%)

Custas do Processo: 49,98 (1,95%)

Custas Art.789.....: 12,49 (0,49%)

Total Geral: 2.561,38

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 29, OUTUBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-42.2010.5.10.0020

Reclamante	Francisco Wilson Moura Meneses
Advogado	FRANCISCO WILSON MOURA MENESES(OAB: 15489/DF)
Reclamado	BRB - Banco De Brasília S/A
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO(OAB: 10165/DF)

Vistos.

Reabro o prazo para vista e manifestação ao reclamado acerca dos

cálculos, conforme consta da certidão juntada aos autos informando a não localização do processo quando da solicitação de carga.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-32.2014.5.10.0020

Reclamante Wilson Antonio da Silva
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000536-30.2012.5.10.0020

Reclamante Adilceu Hauer
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

DESPACHO "Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de conciliação e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 21/01/2015, às 16h00. Atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 03/11/2014 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000736-03.2013.5.10.0020

Reclamante Rosimar Pereira Dias
Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me
Reclamado Lindalva do Nascimento Rodrigues

Vistos e examinados. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital. Considerando que a medida tem efeito meramente processual, sem eficácia no tocante ao pagamento, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, desde já, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada Lindalva do Nascimento Rodrigues, inscrito(a) no CPF: 873.131.203-97; respeitado o benefício de ordem.

Valor do débito:

Total da execução R\$ 3.615,83 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente....: 3.444,13 INSS Reclamante....: 18,51 INSS Reclamado....: 53,19 INSS Terceiros....: 13,42 Custas do Processo: 69,26 Custas Art.789....: 17,32 Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP) e desde já a pesquisa via BACENJUD em face deste, com base no poder geral de cautela do juiz.

Cite(m)-se pela via postal (art. 238, §1º, do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Despacho

Processo Nº RT-0000741-30.2010.5.10.0020

Reclamante Débora Gebrim de Oliveira Lopes
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Carlos Jose Souza
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira

As medidas solicitadas pela Reclamante às fl. 170 e 144 no que se refere a desconsideração da personalidade jurídica já foram empreendidas pelo Juízo como se verifica no despacho de fl. 154 com publicação no DEJT no dia 27/08/2014.

As diligências ao BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em face do Reclamado e seus sócios também já foram realizadas como consta no despacho de fl. 166 com publicação no DEJT do dia 25/09/2014, bem como o resultado das mesmas.

Intime-se o Reclamante para indicar medidas hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 90 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000964-75.2013.5.10.0020

Embargante Andrea Nara Cunha Barbosa
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Embargado Pedro Pereira dos Reis
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

DESPACHO "Vistos. Designo audiência de instrução (CPC, art. 1.053 c/c 803, parágrafo único), para o dia 02/02/2015, às 16h00. Intimem-se as partes. Brasília, 03 de novembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000974-22.2013.5.10.0020

Reclamante Celina Aparecida Pereira Costa
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
Reclamado Cs9 Servicos de Consultoria e Informatica Ltda
Advogado JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001198-23.2014.5.10.0020

Exequente Luciano Jose Santiago Silva
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)
Executado Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda
Advogado ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 22422/GO)

Vistos os autos.Aguarde-se audiência designada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001281-78.2010.5.10.0020

Reclamante César Luiz Fraga Vieira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO "Vistos. Compulsando melhor os autos, observo que foram homologados à fl. 517 os cálculos de liquidação formulados

com base em mera simulação pela executada, o que se observa de fls. 500/505, sendo certo que a referida conta sequer considerou o valor atual da complementação de aposentadoria, conforme salientado pelo perito do Juízo às fls. 666/667. A par de tais circunstâncias, decido chamar o feito à ordem, para cassar as decisões de fls. 517 e 658 e determinar ao perito BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO a elaboração da conta de liquidação, no prazo de 30 dias. Intime-se o perito. Prejudicado o julgamento da impugnação de fls. 522/529. Publique-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001558-89.2013.5.10.0020

Embargante Banco Industrial e Comercial S A
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Embargado Wecksley Souza da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Embargado GHF - Coml Internancional Trad Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

DESPACHO "Vistos. Tendo em vista que o embargado, Wecksley Souza da Silva, possui procuradora constituída nos autos principais, a fim de afastar futura alegação de nulidade processual, determino a sua citação por meio da referida causídica via DEJT para, no prazo legal (10 dias), apresentar contestação, em observância ao disposto no artigo 1.050, § 3º do CPC. Advirto que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante. Brasília, 03 de novembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001648-63.2014.5.10.0020

Reclamante Carmelita Goncalves de Azevedo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

Designo o dia 04/05/2015 às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001649-48.2014.5.10.0020

Reclamante Moacir Luiz Damasceno
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total S.A.

Designo o dia 04/05/2015, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001650-33.2014.5.10.0020

Reclamante Maria Valdineia Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

Designo o dia 04/05/2015, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001651-18.2014.5.10.0020

Reclamante Francjanio Demetrio de Jesus Nascimento
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP
Reclamado Via Engenharia S. A.

Designo o dia 04/05/2015, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001652-03.2014.5.10.0020

Reclamante Diogo Alecrim Aguiar
Advogado VITOR HUGO ALECRIM AGUIAR(OAB: 42952/DF)
Reclamado Consorcio Hp - Ita

Designo o dia 04/05/2015, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001653-85.2014.5.10.0020

Reclamante Francisco Alves da Silva Junior
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Bertol Design Ltda - EPP

Designo o dia 04/05/2015, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001654-70.2014.5.10.0020

Reclamante Marinaldo Jose da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 04/05/2015, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001656-40.2014.5.10.0020

Reclamante Jacy Batista dos Santos
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Designo o dia 04/05/2015, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001657-25.2014.5.10.0020

Reclamante Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado VIVIANA TODERO MARTINELLI CERQUEIRA(OAB: 32664/DF)
Reclamado Emanuele Teixeira Saturnino

Designo o dia 04/05/2015, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001659-92.2014.5.10.0020

Reclamante Marcia Soares Paes
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado Abadia Donizetti S. de Sousa

Designo o dia 05/05/2015, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001660-77.2014.5.10.0020

Reclamante Fabio Francisco Boas Costa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Designo o dia 05/05/2015, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001662-47.2014.5.10.0020

Reclamante Luanna Vieira Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 05/05/2015, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001664-17.2014.5.10.0020

Reclamante Bruno Castro de Miranda
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 06/06/2015, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001665-02.2014.5.10.0020

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Renan Carlos dos Santos

Designo o dia 06/05/2015, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-84.2014.5.10.0020

Reclamante Justino Moreira Pontes
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Designo o dia 06/05/2015, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes

na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001667-69.2014.5.10.0020

Reclamante Lucineide Brandao dos Anjos
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado FORTIUM Editora e Treinamento Ltda.

Designo o dia 06/05/2015, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-54.2014.5.10.0020

Reclamante Renato Santos da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Associacao dos Moradores do Condominio Ville de Montagne - AMORVILLE

Designo o dia 06/05/2015, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001669-39.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Givanildo da Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Transportes Gerais Botafogo Ltda
Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 06/05/2015, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-24.2014.5.10.0020

Reclamante Danelson Almeida de Souza
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado Pronto Service Ltda

Designo o dia 06/05/2015, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001902-07.2012.5.10.0020

Reclamante	Joao Batista Moreira Lopes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas
Reclamado	Marcos Domingos de Barros Junior
Reclamado	Eliseu Rigoni

DESPACHO "Vistos etc. Sobre a exceção de pré executividade apresentada pelos sócios incluídos no polo passivo da execução (Marcos Domingos de Barros Junior e Eliseu Rigoni) e pelo Sr. Alessandro da Penha Rodrigues às fls. 98/112 e documentos que a acompanham, inicialmente, concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Brasília, 21 de outubro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002015-24.2013.5.10.0020

Reclamante	Andre Pires Tavares
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ANDRÉ PIRES TAVARES contra a sentença proferida às fls. 580/589, apenas para prestar esclarecimentos e, quanto aos embargos de declaração interpostos pelo BANCO DO BRASIL, conhecê-los e no mérito, julgá-los PROCEDENTES, inclusive para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação precedente que passa a fazer parte integrante do decism. Intimem-se. Em 03/11/2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0018300-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00183/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maurício Marcimiano Ribeiro
Advogado	FRANCISCA MARIA ALVES CUNHA(OAB: 42585/DF)
Reclamado	N B de Lima Cia Ltda Me
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 03631/O/DF)
Reclamado	Rosemberg dos Santos Silva
Reclamado	Nestor Bezerra de Lima Junior

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, esclareço que a data para audiência para tentativa de conciliação (nos termos do art. 125, II e IV c/c art. 599, I, ambos do CPC) está designada para o dia 19/11/2014 às 16h00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0089000-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00890/2009-020-10-00.6

Reclamante	Washington Evangelista do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	AMBEV - Cia de Bebidas das Américas

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

SENTENÇA IMPUGN CÁLCULOS "[...]III - CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por WASHINGTON EVANGELISTA DO NASCIMENTO e, no mérito, dou-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. À Contadoria para retificação e atualização da conta, deduzindo-se os valores levantados (fl. 718). Intimem-se. Brasília/DF, 03 de novembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0116500-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01165/2009-020-10-00.5

Reclamante	Cicero Leite dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Vistos e examinados. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital. Considerando que a medida tem efeito meramente processual, sem eficácia no tocante ao pagamento, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, desde já, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada Joao Luiz Gomes de Oliveira, inscrito(a) no CPF:088.466.577-13; Ieda Maria Gutierrez Almeida, inscrito(a) no CPF:443.487.111-00; respeitado o benefício de ordem.

Valor do débito:

Total da execução R\$ 13.527,44 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 12.581,11 INSS Reclamante....: 140,39 INSS Reclamado.....: 386,12 INSS Terceiros.....: 101,79 Custas do Processo: 254,43 Custas Art.789.....: 63,60 Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP) e desde já a pesquisa via BACENJUD em face deste, com base no poder geral de cautela do juiz.

Cite(m)-se pela via postal (art. 238, §1º, do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000736-03.2013.5.10.0020

Reclamante	Rosimar Pereira Dias
Advogado	LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me
Reclamado	Lindalva do Nascimento Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.444,13 (95,25%)
INSS Reclamante....: 18,51 (0,51%)
INSS Reclamado.....: 53,19 (1,47%)
INSS Terceiros.....: 13,42 (0,37%)
Custas do Processo: 69,26 (1,92%)
Custas Art.789.....: 17,32 (0,48%)

Total Geral: 3.615,83

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCUS CIATTEI SAMPAIO PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0116500-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01165/2009-020-10-00.5

Reclamante	Cicero Leite dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.581,11 (93,00%)
INSS Reclamante....: 140,39 (1,04%)
INSS Reclamado.....: 386,12 (2,85%)
INSS Terceiros.....: 101,79 (0,75%)
Custas do Processo: 254,43 (1,88%)
Custas Art.789.....: 63,60 (0,47%)

Total Geral: 13.527,44

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCUS CIATTEI SAMPAIO PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-0000054-11.2014.5.10.0021**

Reclamante Iago Pacheco de Oliveira
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

O reclamante juntou aos autos atestado médico à fl.169.
Vista ao reclamado, prazo 5 dias, conforme decisão anterior.
Aguarde-se a audiência.

Despacho**Processo Nº RT-0000086-16.2014.5.10.0021**

Reclamante Francisco Renato Aragao Melo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Centro de Integracao Empresa Escola CIEE
Advogado MARIA NILCE MOTA(OAB: 136663/SP)

Vistos.

A Reclamada requer o adiamento da audiência designada para 13/11/2014 às 15h20min, tendo em vista que a testemunha Mônica Batista Vargas de Castro encontra-se de licença maternidade (fl. 288-v).

O pedido será apreciado oportunamente.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000105-22.2014.5.10.0021**

Reclamante Carlos Bandeira da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Capital Engenharia Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos.

O Reclamante requer a intimação da reclamada para apresentar as guias do TRCT e do seguro desemprego (fl. 46).

A Reclamada já foi intimada e não apresentou as guias do TRCT e do seguro desemprego. Em face da certidão supra, expeçam-se os alvarás de FGTS e do seguro desemprego, conforme determinado pela sentença (fl. 41/43).

Intime-se o reclamante para receber os alvarás de FGTS e do seguro desemprego, no prazo de 5 dias, devendo informar o valor levantado, em igual prazo.

Brasília, 3 de novembro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000239-49.2014.5.10.0021**

Reclamante Andre Luis Gomes Moreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado LÍVIA CRISTINA CARVALHO ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 39757/DF)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver a Reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA dos pedidos formulados pelo Reclamante ANDRÉ LUIS GOMES MOREIRA, consoante fundamentação acima, a qual constitui parte integrante

do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor

atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000264-62.2014.5.10.0021**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Jota Efe Transportes Ltda - Me
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Pelo exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao

pedido de contribuições sindicais e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS,

absolvendo a Ré JOTA EFE TRANSPORTES LTDA - ME das pretensões formuladas pelo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS

DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), pelo Autor, calculadas sobre o

valor atribuído à causa, no importe de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), cujo recolhimento

deverá ser feito no prazo legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000355-55.2014.5.10.0021**

Reclamante Joao Paulo Rodrigues da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000390-15.2014.5.10.0021**

Reclamante Francisca Monica e Silva Leite
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado IVANIZE FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 3717/PI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver a

Reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E

DO PARNAÍBA dos pedidos formulados pela Reclamante FRANCISCA MÔNICA E SILVA

LEITE, consoante fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor

atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000394-52.2014.5.10.0021

Reclamante	Ivana Resende de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba
Advogado	LÍVIA DE OLIVEIRA VÍTOLA(OAB: 42172/DF)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver a

Reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E

DO PARNAÍBA dos pedidos formulados pela Reclamante IVANA RESENDE DE OLIVEIRA,

consoante fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor

atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000493-22.2014.5.10.0021

Reclamante	Cenir de Paula Machado
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Empresa i 21 Comunicação e Marketing
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao

pedido de comprovação de recolhimentos previdenciários no curso do contrato de trabalho (item

"h"), por incompetência material e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS

PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada EMPRESA I 21 COMUNICAÇÃO E

MARKETING e subsidiariamente a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS ECT a pagarem ao Reclamante CENIR DE PAULA MACHADO, as parcelas

constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação

por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381

do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para

efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º -F, da Lei nº 9.494/1997, com

redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma

única vez, até o efetivo

pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Custas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que

deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos do item 8 acima,

aplicando-se analogicamente o art. 790-A, I, da CLT.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional,

saldo de salário, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma

forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couber, que serão deduzidos do crédito do

Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Intimem-se a Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via

publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada por edital art. 852, da CLT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000518-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Marilza Caramalho da Silva
Advogado	VERÔNICA GOMES DA SILVA(OAB: 19922/DF)
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Libero o crédito do exequente de forma atualizada, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 879 da seguinte forma: Conta n.º: 300124723409; Valor: R\$ 571.984,80 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.345,27 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 2.835,44 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 2.279,48 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).VERÔNICA GOMES DA SILVA, OAB/DF Nº 19922, conforme procuração da fl. 22 dos autos, o valor de R\$ 215.082,78 (valor do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta judicial o saldo remanescente (dif. Exectada).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Libero, ainda, o depósito recursal de fls. 776 ao executado.

Expeça-se alvará.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a secretaria deverá providenciar a expedição de outro alvará para liberação da diferença do executado.

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Gilmair Oliveira Costa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	WM Serviços de Carga e Descarga Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Alessandro da Penha Rodrigues
Advogado	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
Reclamado	Marcos Domingos de Barros Junior
Advogado	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
Reclamado	Eliseu Rigoni
Advogado	LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao segundo executado Companhia Brasileira de Distribuição.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 569 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00020545-7 ; Valor: R\$ 20.859,26 .

Liberar ao executado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(PÃO DE AÇUCAR). e/ou a seu procurador, Dr(a). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, OAB

Nº 10424/DF, conforme procuração da fl. 66v dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o segundo executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000685-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Cicero Segall Werner

Advogado

RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado

Banco do Brasil S.A.

Advogado

LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (fls. 1233/1237) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Rodolfo Soares Cotrim
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

DECISÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para levantamento do valor líquido ao Exequente, do valor de custas, e eventuais encargos sociais e tributos residuais.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Alberto Batista Nepomuceno
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado	Matriz Auto Centro Comércio e Serviços Automotivos Ltda - Me (na pessoa de José Osvaldo da Conceição Menezes)
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado	Raimundo Brito Sousa
Reclamado	Larissa Andrade Sousa
Reclamado	Jose Osvaldo da Conceicao Menezes

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do

devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000789-83.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurêncio João Körbes

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Libero o crédito do exequente de forma atualizada, observando os recolhimentos legais.

O saldo do depósito de fl. 529 é de R\$ 27.438,59.

O valor do débito total é de R\$ 27.988,60.

Há um débito residual de R\$ 550,01.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 529 da seguinte forma:

Conta n.º: 3863-1; Valor: R\$ 26.492,66 .

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF N° 27473, conforme procuração da fl. 07 e 08 dos autos, o valor de R\$ 24.289,00 (valor do líquido do exequente).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 56,25 (valor das custas).

- Liberar ao sindicato, por seu advogado(a) Dr(a).PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF N° 27473, conforme procuração da fl. 07 e 08 dos autos, o saldo remanescente (parte do valor dos honorários advocatícios).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual em R\$ 550,01, referente à segunda parte dos honorários advocatícios.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao valor dos honorários advocatícios.

Expeça-se outro alvará para liberação do depósito de fl. 348, referente à multa de 1%.

Indefiro o requerimento do segundo executado, tendo em vista que os depósitos recursais foram liberados à fl. 542.(alvará n° 161/2014).

Intimem-se as partes, sendo ainda os executados para pagamento do débito remanescente.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-02.2013.5.10.0021

Reclamante Elex Sander Custodio Alves

Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)

Reclamado Capital Mix Servicos de Concretagem Ltda - Epp

Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2014, às 15h02, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Dra. MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, declara aberta a audiência referente ao processo nº 000807-02.2013.5.10.0021, entre as partes ELEX SANDER CUSTODIO ALVES e CAPITAL MIX LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Vistos os autos.

A Reclamada foi citada por edital, em atenção ao requerimento formulado na inicial. Em momento algum o Reclamante informou endereço para tentativa de localização da empresa ré. O processo transcorreu à revelia da Reclamada.

No dia 5/9/2014, a Reclamada protocola petição, com documentos, informando que possui endereço certo e requerendo o retorno ao início do processo, para que possa exercer o regular direito ao contraditório.

A documentação apresentada e a falta de qualquer tentativa de notificação da Reclamada no endereço que consta de seu contrato social, procedendo-se a publicação de edital, são razões suficientes para demonstrar que a relação jurídica processual não foi devidamente constituída, nos termos do art. 214, do CPC.

Por ausência de regular notificação, torno nulas as diligências feitas a partir da notificação por edital endereçada à Reclamada (fl. 45).

Nos termos dos arts. 248 e 249, do CPC, por economia processual, a prova pericial será aproveitada, cabendo à Reclamada manifestar-se em defesa sobre o laudo pericial às fls. 89/92, sob pena de preclusão, podendo, caso queira, apresentar quesitos a serem respondidos pela perita e/ou indicar assistente técnico, em caso de necessidade de complementação.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2014, às 8h42.

A audiência será INICIAL para recebimento de defesa.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Reclamada também, via postal, no endereço indicado no Comprovante de Inscrição no CNPJ, com cópia da inicial e do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-15.2013.5.10.0021

Reclamante Marco Aurelio Vieira Kosby

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Comunicações - Ebc

Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Aos 31 dias do mês de outubro de 2014, às 13h04, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência referente ao processo nº 000929-15.2013.5.10.0021, entre as partes MARCO AURÉLIO VIEIRA KOSBY e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES EBC, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Vistos.

Compulsando os autos, somente agora verifico que há preliminar de preempção trabalhista, nos termos do art. 732, do CPC.

Os documentos às fls. 164/168 comprovam que houve dois arquivamentos em processos anteriores envolvendo as mesmas partes, por ausência do Reclamante, nos termos do art. 844, da CLT.

Todavia, falta a confirmação de que se tratam de ações idênticas,

ou ao menos reiteração de parte dos pedidos, para que se configure a hipótese aventada em preliminar.
Reabro a instrução processual.

Determino que a Reclamada traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia da petição inicial dos processos 2324-2012-021-10-00-0 e 0054-2013-006-10-00-1, sob pena de rejeição da preliminar de perempção e prosseguimento do feito.

O Reclamante poderá manifestar-se acerca das cópias a serem juntadas pela Reclamada, na audiência em prosseguimento. Para encerramento da instrução, designo o dia 25/11/2014, às 8h37.

Facultada a presença das partes e de seus advogados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000972-49.2013.5.10.0021

Reclamante	Ivaneide Alves Machado
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me (em Recuperação Judicial)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

CERTIDÃO Nº 709/2014

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que

tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº 0000972-49.2013.5.10.0021, encontrando-se

em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 12.453,26 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 12.045,90

INSS Reclamante....: 28,14

INSS Reclamado.....: 70,34

INSS SAT.....: 7,03

Custas do Processo: 241,48

Custas Art.789.....: 60,37

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do

Exequente frente à Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me (em

Recuperação Judicial), CPF/CNPJ 09.226.144/0002-16, no Juízo da Vara de Falência e

Recuperação Judicial, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo

449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001067-50.2011.5.10.0021

Reclamante	Gurge Ribeiro de Castro
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: 27916/DF)

Vistos.

Considerando o requerimento da segunda executada da fl. 473, torno sem efeito o

alvará da fl. 467.

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 solicitando a

transferência do depósito da fl. 463, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04974133-6; Valor: R\$ 1.233,02 .

- Transferir o saldo total da conta para NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova

Capital do Brasil; CNPJ: 00.037.457/0001-70; Banco: 070 Banco Regional de Brasília;

Agência: 206; Conta Corrente: 00000800045-2.

Comprovada a transferência, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência da segunda executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de

ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Gonçalves Gomes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	UPS Technologie Com. e Serviço de Sistema de Energia Ltda.
Advogado	ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)
Reclamado	Leistung Indústria, Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.
Advogado	ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos

que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do

Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento

da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho

poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se

porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado,

por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de

que seu débito é de R\$ 65.589,15 valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo

parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 633, procedente dos depósitos

recursais, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 54.043,52, valor

atualizado até o dia 31/10/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001124-63.2014.5.10.0021

Reclamante Almerinda Francisco Maia
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Saber Cuidar

O Reclamado juntou aos autos contrato de constituição e comprovante de pagamento da 1ª parcela, porém deixou de apresentar o instrumento legal de representação da advogada que assina o acordo.

Intime-se o Reclamado para que apresente o instrumento de representação de seu procurador, Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001622-96.2013.5.10.0021

Reclamante Renata Caroline de Souza Ribeiro
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Valdac Ltda
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

III - DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial e no mérito, JULGO

PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada VALDAC LTDA a

pagar à Reclamante RENATA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO, as parcelas constantes da

fundamentação da presente, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas essas que serão

apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos

da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): adicional de horas extras e

intervalo intrajornada com reflexos nas férias, quando fruídas e no 13º salário, com retenção

da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os

recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final.

Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as

disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-94.2013.5.10.0021

Reclamante Elisangela Rodrigues Moitinho
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Reclamado

Allsan Engenharia e Administração Ltda

Advogado

HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 323) e depósito recursal (fl. 324) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001652-39.2010.5.10.0021

Reclamante Cleonice Rodrigues Fernandes dos Reis
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

A exequente, por meio da petição das fls. 1357/1360, apresentou contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado e requereu a liberação do valor incontroverso.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, informar o valor da base de cálculo e o valor de Imposto de Renda a ser recolhido, considerando o valor incontroverso a ser liberado no importe de R\$ 696.641,98, reconhecido pelo executado à fl. 1264.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-32.2013.5.10.0021

Reclamante Ronei Alves Machado
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001699-71.2014.5.10.0021

Reclamante Jose Carlos Santana
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Master Restaurante Ltda - ME

Em 31 de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES

DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 9 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta

data e hora.

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 19.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da

Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 373,82, calculadas sobre R\$18.691,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 6.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

5/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 9h05.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001759-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Salaete dos Santos dos Reis
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	Turqueza Tecidos e Vestuários S/A
Advogado	ANDRE LEMOS PAPINI(OAB: 62999/MG)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S.A a pagar à Reclamante SALAETE DOS SANTOS DOS REIS, as parcelas constantes da fundamentação da presente, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do TST.

Custas no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): diferenças salariais (desvio de função) com reflexos nas férias, quando fruídas e no 13º salário, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001804-82.2013.5.10.0021

Reclamante	Keila Cristina da Silva Rocha
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Star Burg Conveniência Ltda - Me
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2014, às 13h42, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 0001804- 82.2013.5.10.0021, entre as partes KEILA CRISTINA DA SILVA ROCHA e STAR BURG & CONVENIÊNCIA LTDA - ME, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Vistos os autos.

A instrução foi encerrada sem objeção das partes.

No entanto, tendo em vista o art. 195, caput e §§ 1º, 2º e 3º da CLT, verifico a necessidade de realização de perícia para apuração de periculosidade, tendo em vista o pedido do item 11. Ainda que a defesa seja genérica, sob a alegação de pagamento, não há nos autos contracheques discriminando a parcela e a matéria depende de prova técnica, não comportando a aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Reabro a instrução processual.

Designo perícia de periculosidade. Para realização de perícia, nomeio a perita LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias, a contar de 18/11/2014.

Para quesitos e assistentes técnicos, concedo às partes o prazo comum de cinco dias, a contar de 12/11/2014, inclusive.

Em virtude do recesso forense, assina-se às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamante, a contar de 26/11/2015, inclusive e pela Reclamada, a contar de 9/2/2015, inclusive, para manifestação acerca do laudo pericial, cabendo também o protocolo em separado, em ambos os processos, sob responsabilidade das partes.

Designo para audiência de encerramento da instrução o dia 2/3/2015, às 8h42 e 8h43 respectivamente. Facultada a presença das partes e seus advogados.

Intime-se a Sra. Perita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001889-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado	RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO(OAB: 29620/DF)

Despacho de fl. 78. ..."Vistos. A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela. Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo. Os valores foram devidamente registrados no SAP. Publique-se. Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001893-71.2014.5.10.0021

Reclamante	Franklin Miguel Porfírio
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado SERVIG Serviços Administrativos Ltda

DESPACHO à fl. 13 -

"Vistos os autos.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2015 às 8h40min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, por Edital." Brasília, 31 de outubro de 2014.

assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001915-03.2012.5.10.0021

Reclamante	Flávio Silva de Souza
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Condomínio do Manhattan Flat
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.

O Banco do Brasil S/A agência 4200-5 apresentou a guia de depósito judicial referente aos honorários periciais do expert, Dr. JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO CREA nº 160209558-2, no importe de R\$ 3.020,50, nos termos da decisão à fl. 445.

Libero o crédito do perito, Dr. JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO CREA nº 160209558-2.

ALVARÁ JUDICIAL BANCO DO BRASIL S/A

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 4200-5 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 448 da seguinte forma:

Conta n.º: 3100118810572; Valor: R\$ 3.020,50.

- Liberar DIRETAMENTE ao perito, Dr. JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO CREA nº

160209558-2, o valor total (valor dos honorários periciais).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará em 10 dias.

Intime-se o perito, Dr. JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO CREA nº 160209558-2 para

receber o alvará, no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos (fl. 445) e a movimentação do alvará do perito, Dr. JOSÉ

EDMILSON DE SOUZA FILHO CREA nº 160209558-2, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados

do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de

penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001926-95.2013.5.10.0021

Reclamante	Rogério Antony dos Santos
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Time Reaction Suplements
Advogado	HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JUNIOR(OAB: 38317/DF)
Reclamado	Rafael Junqueira
Advogado	HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JUNIOR(OAB: 38317/DF)

Despacho de fl. 27. ... "Vistos.

Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001933-87.2013.5.10.0021

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fausto de Oliveira
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)

Vistos.

O executado apresentou proposta de acordo às fls. 109/111.

Intime-se a exequente para vista da proposta apresentada pelo Executado. Prazo 5 dias.

Intime-se o Executado para apresentar o instrumento de procuração, em 48 horas, de sua procuradora.

Anote-se provisoriamente o Procurador do Executado, imprimindo-se nova capa.

Despacho

Processo Nº RT-0001962-06.2014.5.10.0021

Reclamante	Claudio Gomes Bizerra
Advogado	BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2015, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001964-73.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcus Vinicius de Brito

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Globalizacao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2015, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001973-35.2014.5.10.0021**

Reclamante Joao Guilherme Oliveira de Jesus

Advogado WALTER EUNIDES DE ALKIMIM(OAB: 39505/DF)

Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001975-05.2014.5.10.0021**

Reclamante Damiao dos Santos Chagas

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Avant Construcoes Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2015, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0002043-86.2013.5.10.0021**

Reclamante Fernanda Rachid Machado

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/C

Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)

Com o permissivo do art. 463, I do CPC, retifico o erro material na sentença à fl. 123, onde se lê: "Intime-se a reclamada, via postal...", leia-se: "Intime-se a reclamada, via DJ, por seu procurador."

SENTENÇA: "Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao

pedido de pagamento de diferenças salariais (item VI dos pedidos) e no mérito, julgo

PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada FACULDADE

EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA a pagar à Reclamante FERNANDA RACHIDMACHADO, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): 13ºs salários, saldo de

salário, horas extras e adicional com reflexos no 13º salário, com retenção da cota parte do

empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais,

onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da

Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução

Normativa- RFB 1127/2011.

Ciente a Reclamante Súmula 197, do TST.

Intime-se a Reclamada, via postal art. 852, da CLT. Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-0002326-46.2012.5.10.0021**

Reclamante Edenilson dos Anjos Nascimento

Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 674/675).

A Executada pagará ao exequente a quantia de R\$ 89.650,99 (Oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), dividido em quatro parcelas iguais de R\$ 22.412,75 (Vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes datas: a primeira: 27/10/2014; a segunda: 27/11/2014; a terceira: 26/12/2014 e a quarta para: 27/01/2015, mediante depósito judicial junto à CEF Caixa Econômica Federal Agência 3920.

A Executada já pagou a primeira parcela de R\$ 22.412,75, vencida em 27/10/2014, conforme guia de depósito judicial da CEF agência 3920, carreada aos autos (fl.676).

Registre a alteração no BNDT.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, conforme cálculos (fls. 608/627).

As contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 608/627) serão recolhidos integralmente pela executada, os quais serão deduzidos dos depósitos recursais, conforme guias de depósitos judiciais da CEF (fls. 630 e 658), após o pagamento da última parcela do acordo, no prazo de 30 dias.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

A guia será expedida para a Caixa Econômica Federal (agência 3920), em nome do(a) Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, OAB/DF:09546, a ser paga no posto de atendimento situado no prédio deste Forum, que desde já fica autorizado(a) a efetuar o levantamento da quantia depositada, valendo este despacho como ALVARÁ.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, visto que o valor ultrapassa o considerado na Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0029100-89.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00291/2007-021-10-00.7

Reclamante	Iguaraciara Ferreira dos Santos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)
Reclamado	Maximed Operadora de Planos de Saude Ltda
Reclamado	Telma Pereira dos Reis
Reclamado	Itazil Lopes da Cruz

Vistos.

Os executados, embora devidamente intimados, não se manifestaram acerca da liberação excepcional.

Verifico que o numerário existente nos autos satisfaz quase a totalidade da execução.

Libero o crédito do exequente, conforme determinado no despacho da fl. 279, devidamente

atualizado, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 255, 256 e 257 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00012979-3; Valor: R\$ 10.000,00, valor atualizado R\$10165,30 .

Conta n.º: 042/00012728-6; Valor: R\$ 12,21 , valor atualizado R\$12,39.

Conta n.º: 042/00012729-4; Valor: R\$ 28,00 , valor atualizado R\$28,41.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 234,42 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 316,89 (Lei nº

10.833/2003). Número de meses RRA 22. Base de cálculo R\$ 3.710,47.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).BOLIVAR DOS SANTOS

SIQUEIRA, OAB/DF Nº 08186/O, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor de

R\$6.275,41(valor do líquido do exequente).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo remanescente (valor do INSS cota parte empregador e SAT e pacto laboral).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual no importe de R\$300,76, referente às custas.

Declaro extinta a execução à exceção das custas.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para levantamento do alvará e os executados para

comprovarem o débito residual, prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0029700-81.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-00297/2005-021-10-00.2

Reclamante	Adelson Ferreira Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União Federal (ESAF - Escola de Administração Fazendária)
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

O RE interposto pela União continua pendente de julgamento, conforme fl. 313 dos autos do AI.

Verifico que, até a presente data, não houve resposta à solicitação da reserva de crédito da fl.502.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Sebastiao de Castro , inscrito(a) no CPF:055.633.051-04.

Paulo Roberto de Castro , inscrito(a) no CPF:194.401.381-49.

Tudo conforme dados retirados da Receita Federal.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0133300-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01333/2009-021-10-00.9

Reclamante	Domingos Brito Lima

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Palma Construcões Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Francisco Fernandes Eliziario da Cunha
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda

Vistos.

O Autor informa, na petição de fls. 115/120, a existência de grupo econômico entre a Ré Palma Construcões Ltda e a empresa FUJITA ENGENHARIA LTDA.

De acordo com o art. 2º, § 2º, da CLT, todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das obrigações trabalhistas.

A legitimação para responder à execução é conferida pela norma jurídica, e não apenas pelo título executivo, de acordo também com a responsabilidade executiva, de modo que não só o credor e o devedor, cujos nomes constam do título estão legitimados, mas também aqueles definidos pela legislação e jurisprudência como responsáveis pela a responder pela execução.

A Justiça do Trabalho, além dos critérios de direção, controle ou administração, tem identificado grupos de empresas constituídos informalmente a partir dos seguintes indícios:

- a) a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra;
- b) a origem comum do capital e do patrimônio das empresas;
- c) a comunhão ou a conexão de negócios;
- d) a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

"1.GRUPO ECONÔMICO. CLT, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º. SOLIDARIEDADE PASSIVA E ATIVA. Considerando a formação de grupo econômico a sinalizar para a existência de um único empregador, o trabalho prestado pelo empregado em prol de uma das empresas integrantes do grupo pode ser "cobrado", solidariamente, de qualquer outra empresa também dele integrante. Isso porque a dicção do artigo 2º, § 2º, da CLT merece interpretação ampla, no sentido de que as empresas integrantes do grupo econômico são solidariamente responsáveis, no tocante às relações de trabalho, tanto passiva e quanto ativamente. Neste último sentido, significa dizer que há um aproveitamento conjunto do labor prestado por todos os empregados contratados pelas empresas integrantes da unidade industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. 2. PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RESPECTIVOS. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade. 3. Agravos de petição conhecidos, preliminares rejeitadas. No mérito, não providos. Prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela sexta executada." (TRT-10 - RO: 1955201200210004 DF 00808-2010-008-10-00-3 AP, Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior, Data de Julgamento: 13/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/12/2013 no DEJT)"

Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo existe responsabilidade objetiva em

face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal garantidora de tais direitos, que acompanham o patrimônio como uma espécie de direito de sequência.

Assim, tendo em vista a identidade de sócios entre as empresas apontadas pelo Autor, tenho por presentes os indícios da formação de grupo econômico entre as empresas Palma Construcões Ltda e FUJITA ENGENHARIA LTDA, determino a inclusão da empresa FUJITA ENGENHARIA LTDA no polo passivo da presente execução trabalhista.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se a empresa FUJITA ENGENHARIA LTDA, por carta precatória, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Nada mais

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001018-04.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria das Gracas Evangelista Pedrosa
Advogado	LEILANE CANDIDA ANDRADE DO REGO(OAB: 36837/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NATALIA GOULART CASTRO, OAB nº 38653/DF.

Ausente o reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) União, representado pelo Advogado da União, Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE.

Presente o acadêmico de Direito da Universidade Católica de Brasília, sr. Adryell Bernardo Nogueira, matrícula UC11023301. CONCILIAÇÃO:

Neste ato, é pago à Reclamante a importância líquida e total de R\$1.600,00.

A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica excluída da lide a 2ª Reclamada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$1.600,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$32,00, calculadas sobre R\$1600,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para autorizar o dr. NATALIA GOULART CASTRO, OAB nº 38653/DF a levantar a quantia de R\$1.600,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital. Audiência encerrada às 14h39min. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-0001272-74.2014.5.10.0021

Reclamante	Jessyca Santos da Costa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

PROCESSO:

01272-2014-021-10-00-7

RECLAMANTE:

Jessyca Santos da Costa

RECLAMADO:

Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO: Neste ato, é pago ao Reclamante a importância líquida e total de R\$1.000,00. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de

trabalho. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477 da CLT (R\$1.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para autorizar o dr. MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF a levantar a quantia de R\$1.000,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata. Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo. Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001339-39.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Eudes Rodrigues de Sousa
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, via postal. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001418-18.2014.5.10.0021**

Reclamante Wanderlan Martins da Fonseca
 Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
 Reclamado Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2015 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/03/2015 09h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001893-71.2014.5.10.0021**

Reclamante Franklin Miguel Porfírio
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado SERVIG Serviços Administrativos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2015 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SERVIG Serviços Administrativos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2015 às 8h40, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000199-04.2013.5.10.0021**

Relator MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
 RECLAMANTE GILVAN FRANCISCO HIGINO DE MACEDO
 ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083)
 RECLAMADO SHOK SEGURANCA LTDA - ME
 RECLAMADO FAGNER SALES
 RECLAMADO DENIS DANIEL BERTOLDO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento a público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000199-04.2013.5.10.0021**

RECLAMANTE: GILVAN FRANCISCO HIGINO DE MACEDO

Advogado(s) do reclamante: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO: SHOK SEGURANCA LTDA - ME e outros (2)

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 03/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
DENIS	1	JONAS	30/06/2	Honorários	800,00	800,00
DANIEL	1	DUARTE	014	Advocatíci		
DENIS	1	GILVAN	30/06/2	Valor	4266,02	4266,02
DANIEL	1	FRANCISCO	014	Principal		

DENIS	1	União	30/06/2	Custas	106,65	106,65
DANIEL	1		014			

Houve registro de restrição de circulação do veículo de placa JJF 3182 (id. e79c84d).

Considerando a diligência negativa de bacen (ID. a3c1aa0), deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Publique-se.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000748-14.2013.5.10.0021

Relator	MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE	GENILSA TENORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	FAZ PROCE SERVICOS DO LAR LTDA - ME
RECLAMADO	EMANUELLE SILVEIRA NUNES
RECLAMADO	ROZA HELENA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000748-14.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: GENILSA TENORIO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: JONAS LEITE BEZERRA FILHO

RECLAMADO: FAZ PROCE SERVICOS DO LAR LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a penhora "on line" via BACENJUD em contas da executada não logrou êxito em localizar numerários capazes de garantir a execução.

Certifico, ainda, procedi à pesquisa conveniada com o DETRAN, objetivando localizar veículos livres e desembaraçados, passíveis de penhora, contudo, não foi identificado qualquer veículo. Ademais, certifico que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da(s) empresa(s) executada(s).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 03/11/2014.

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

ROZA HELENA SILVEIRA - CPF: 511.445.496-04 e EMANUELLE SILVEIRA NUNES - CPF: 044.935.391-51

Tudo conforme dados retirados do Cadastro da Receita Federal.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo de pagamento, fica determinada a realização de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD. Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo. Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar. Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à

diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s). Havendo veículos com alienação fiduciária, o registro deverá ser de restrição de transferência, devendo a secretaria certificar o fato e, for o caso, efetuar as diligências necessárias junto ao Banco acerca da atual situação do financiamento.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001349-20.2013.5.10.0021

Relator	MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE	JOSIVAL SANTANA
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324)
RECLAMADO	ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001349-20.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: JOSIVAL SANTANA

Advogado(s) do reclamante: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO: ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: ALCESTE VILELA JUNIOR

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 48 horas sem indicação de bens pelo executado.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 04/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
				ado		
ITA	1	JOSIVAL	30/09/2	Valor	2094,87	2094,87
BRASIL		SANTANA	014	Principal		
ITA	1	União	30/09/2	INSS	121,65	526,85
BRASIL			014	Reclaman	349,79	

A executada, por meio de manifestação de id. fede9d9, requer a penhora de depósito recursal.

Indefiro o requerimento, tendo em vista que não há depósito recursal nos presentes autos.

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s). Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001559-71.2013.5.10.0021

Relator MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE LUIZ EDUARDO DE LIMA FERREIRA
RECLAMADO 2MM ELETRO
TELECOMUNICACOES COMERCIO
REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO JULIANA ANDRADE MACEDO DE
BRITTO PEREIRA(OAB: 22343)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001559-71.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: LUIZ EDUARDO DE LIMA FERREIRA

RECLAMADO: 2MM ELETRO TELECOMUNICACOES COMERCIO
REPRESENTACAO LTDA

Advogado(s) do reclamado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE
BRITTO PEREIRA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE
DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 04/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de

processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 1.865,70, conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
2MM	1	LUIZ	31/10/2	Valor	1637,53	1637,53
ELETRO		EDUARDO	014	Principal		
2MM	1	União	31/10/2	INSS	60,84	228,17
ELETRO			014	Reclaman	167,33	

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo de id 5be0ee0, fixando o débito em no valor de R\$ 1.865,70, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Dê-se ciência às partes, para fins do art. 884 da CLT, do débito total, estando o juízo garantido com o numerário (id. 69f8dfd), procedente do depósito recursal.

Decorrido o prazo sem embargos/impugnação, conclusos para liberação do crédito, dos recolhimentos legais e devolução de possível saldo ao executado.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001669-07.2012.5.10.0021

Relator MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE MARIA JOSE OLIVEIRA DE
MEDEIROS

ADVOGADO SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654)
 RECLAMADO GERIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480)
 ADVOGADO Valdir Campos Lima(OAB: 00870)
 RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 ADVOGADO MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 29008)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento a público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001669-07.2012.5.10.0021

RECLAMANTE: MARIA JOSE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Advogado(s) do reclamante: SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA

RECLAMADO: GERIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e outros

Advogado(s) do reclamado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES, VALDIR CAMPOS LIMA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 04/11/2014.

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

O Juízo encontra-se garantido.**A Secretaria efetuou a inclusão/alteração no BNDT.****O exequente apresentou impugnação aos cálculos dentro do prazo legal.****Vista aos executados, por cinco dias.****Intimem-se.****Brasília/DF, 4 de novembro de 2014****22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000043-13.2013.5.10.0022**

Reclamante

Raniere Gomes Chaves

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Instituto Adventista Central Brasileiro de Educação e Assistência Social
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

AO AUTOR: Levantamento do alvará nº 168/2014 no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000052-38.2014.5.10.0022**

Reclamante Antonio Barbosa Lacerda
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

Despacho de fls.250.(Ao autor) Primeiramente, libere-se ao autor a guia de fls. 203, dando-se por quitado o acordo parcial com a 3ª ré (Condomínio Solar de Brasília), conforme ata de audiência de fls. 21.

Retire-se a 3ª ré do polo passivo, para que não haja intimações desnecessárias.

Intime-se o autor para vir receber a guia, bem como para, em 05 dias, se manifestar

acerca das alegações da 1ª ré lançadas na Exceção de Pré-Executividade de fls. 240/248.

Concedo também o prazo de 05 dias para o autor se manifestar acerca dos cálculos de

liquidação de fls. 227/235, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000092-20.2014.5.10.0022**

Reclamante Jonolina Pereira da Silva
 Advogado VAGNER DE JESUS VICENTE(OAB: 41339/DF)
 Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Decisão de fls.114/127.(Ao autor e 2ª ré)D I S P O S I T I V O

Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário, horas extras, salário retido e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula

200/TST e OJ 400/SBDI-1 do TST.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos em Instrução Normativa da SRF n. 1127/2011 e Súmula 368 do TST.

Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Nada mais.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000182-28.2014.5.10.0022

Reclamante	Iolanda Cardoso Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls.167(As partes)Vistos.dias.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000187-50.2014.5.10.0022

Reclamante	Welington Pereira da Costa
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Bistro Brasília Indústria de Alimentos Eireli - Me
Advogado	THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)

AO AUTOR: Tendo em vista que decorreu o prazo para a ré, nos termos do art. 884 da CLT, intime-se o(a) autor(a), nos termos do mesmo artigo da CLT, prazo legal.

BRASÍLIA, 31/10/2014.

Assinado digitalmente DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000620-54.2014.5.10.0022

Reclamante	Edvaldo dos Santos Santana
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda - Me
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Empreitec - Execucoes e Instalacoes Ltda - Me

(despacho de fl.59)Intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da parcela inadimplida, sob pena de execução imediata.

Despacho

Processo Nº RT-0000693-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Flavio Dias Amaral
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)

Reclamado	Cpioto Servicos de Emissao de Documentos Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Despacho de fls.101.(Ao autor)Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 99) e depósito recursal (fl. 98) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000912-39.2014.5.10.0022

Reclamante	Joaquim Ediodato da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Construtora Dois Amigos Ltda - Epp

Despacho de fls.35.Vistos.

Indefiro o requerido na petição de fls.34, tendo em vista que ainda não transitou em

ulgado a decisão de fls.26/31.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001053-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Quattro Construtora Ltda - Me

Decisão de fls.58/73.(Ao autor)D I S P O S I T I V O

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança para condenar a ré ao recolhimento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2012 e 2013, em montante a ser fixado mediante liquidação de sentença, correspondente a um dia de salário dos seus empregados no mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, e juros de mora de 1% ao mês (art. 600 da CLT), além da correção monetária. O vencimento de cada contribuição é o mês de abril (artigo 583 da CLT), correndo, a partir de então, os juros e a correção monetária.

Deverá a ré efetuar o respectivo recolhimento mediante o sistema de guias, junto à Caixa Econômica Federal, a qual providenciará a distribuição dos créditos para a Confederação e Federação correspondentes, assim como para a "conta especial emprego e salário", além do quinhão do sindicato autor, conforme estabelecido no artigo 589 da CLT.

Não há parcelas de natureza salarial aqui deferidas.

Honorários advocatícios de sucumbência, pela ré em favor do advogado do autor, à base de 10% do valor da condenação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.

Ambas as partes são igualmente responsáveis pelo recolhimento das custas, em decorrência da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ficando fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Não há que se falar de isenção de custas para o sindicato-autor.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001603-53.2014.5.10.0022

Reclamante	Aldenor Vitor
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

Despacho de fls.36.(Ao autor)Vistos.

Em face do requerimento autoral de fls.35, homologo o pedido de desistência da ação,

razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.

267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 17/11/2014, às 14:10 horas.

Custas, pelo autor, no importe de R\$221,24, calculadas sobre R\$11.062,00, valor dado

à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 07.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.06/14, sendo a procuração e

declaração de pobreza mediante cópia.

Intimem-se as partes, sendo o autor através de seu procurador, pelo DJ e a ré, via

postal.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001645-05.2014.5.10.0022

Reclamante	Michel Flavio Borges Sarmento
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

DESPACHO Fl. 48. "Por motivo de reordenamento de pauta,

antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2015 às 15h00min. Designo o dia 17/12/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 14/10/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001670-18.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos Rones da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Agil Empresa de Vigilância Ltda

(despacho de fl.16)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia 19/05/2015 às 15h15min.Designo o dia 20/01/2015, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nºda CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000092-20.2014.5.10.0022

Reclamante	Jonolina Pereira da Silva
Advogado	VAGNER DE JESUS VICENTE(OAB: 41339/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada: Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls.114/127, cuja CONCLUSÃO é a seguir transcrita: " D I S P O S I T I V O

Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante

desta conclusão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário, horas extras, salário retido e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST e OJ 400/SBDI-1 do TST.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos em Instrução Normativa da SRF n. 1127/2011 e Súmula 368 do TST.

Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Nada mais. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho "O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001053-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Quattro Construtora Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada: Quattro Construtora Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls.58/73, cuja CONCLUSÃO é a seguir transcrita: "D I S P O S I T I V O

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança para condenar a ré ao recolhimento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2012 e 2013, em montante a ser fixado mediante liquidação de sentença, correspondente a um dia de salário dos seus empregados no mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, e juros de mora de 1% ao mês (art. 600 da CLT), além da correção monetária. O vencimento de cada contribuição é o mês de abril (artigo 583 da CLT), correndo, a partir

de então, os juros e a correção monetária.

Deverá a ré efetuar o respectivo recolhimento mediante o sistema de guias, junto à Caixa Econômica Federal, a qual providenciará a distribuição dos créditos para a Confederação e Federação correspondentes, assim como para a "conta especial emprego e salário", além do quinhão do sindicato autor, conforme estabelecido no artigo 589 da CLT.

Não há parcelas de natureza salarial aqui deferidas.

Honorários advocatícios de sucumbência, pela ré em favor do advogado do autor, à base de 10% do valor da condenação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.

Ambas as partes são igualmente responsáveis pelo recolhimento das custas, em decorrência da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ficando fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Não há que se falar de isenção de custas para o sindicato-autor.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de outubro de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho "O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001955-11.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Carlos da Silva Ferreira
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas
Reclamado	Construtora Icone Ltda - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que ficam NOTIFICADOS: J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas e Construtora Icone EPP Ltda, situadas em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:10 horas do dia 12/03/2015, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sas. estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus/suas advogado(a)s, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhes facultados(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os(A) reclamados(a) ora notificados(a), se pessoas jurídicas, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº

5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000706-54.2011.5.10.0111

Reclamante	Sandro Silva Araujo
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistas à executada por 5 dias, dos comprovantes encaminhados pelo Banco do Brasil e CEF, referentes à devolução do saldo remanescente. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo conforme determinação anterior."

Publique-se.GAMA, 03/11/2014.

JOSÉ ANTONIO MENEZES DE CASTRO
Técnico Judiciário

JOSÉ ANTONIO MENEZES DE CASTRO
Técnico Judiciário

Edital

Edital de Inspeção Interna Ordinária - VT Gama

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DO GAMA

O DOUTOR CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho da MM. Vara do Trabalho do Gama, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determinam os arts. 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado,

FAZ SABER, a todos os interessados, que designou o período de **12/01/2015 a 16/01/2015**, para Inspeção Interna Ordinária, que será realizada por este Juízo, consistindo os trabalhos no exame de todos os processos, físicos e eletrônicos – PJe, em tramitação, assim considerados os de conhecimento e de execução; também serão examinados os livros e registros da Secretaria e do Gabinete, a fim de se averiguar a regularidade dos serviços; todos os prazos processuais ficarão suspensos e não serão realizadas audiências

no referido período (Resolução Administrativa nº 69/2014); os autos em carga ou na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (SECAL), serão vistoriados quando do retorno.

FAZ SABER AINDA que, caso queiram, poderão acompanhar os trabalhos o Representante do Ministério Público do Trabalho e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-DF.

Publique-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do Eg. TRT da 10ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil-DF, à Associação dos Advogados Trabalhistas e ao duto Ministério Público do Trabalho. Gama-DF, 03 de novembro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOrd-0000277-82.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JACKSON DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000277-82.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JACKSON DE AMORIM SANTOS

RECLAMADO(S): PISOGRAN CONSTRUÇÕES,
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$12.238,22, corrigido até 31/10/2014**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 4 de novembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000777-51.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DANIELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000777-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DANIELA DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, FUNDACAO GONCALVES LEDO**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$23.340,18, corrigido até 31/10/2014**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTSum-0000009-62.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	AMANDA RODRIGUES LINHARES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JOSE AGEU CANTILINO DA SILVA
RECLAMADO	MONICA DANTAS
RECLAMADO	DANTAS E CANTILINO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000009-62.2013.5.10.0111**RECLAMANTE(S): AMANDA RODRIGUES
LINHARESRECLAMADO(S): DANTAS E CANTILINO LTDA - ME
e outros (2)**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido da petição de Id e324834 da parte autora.

Assim, libere-se à exequente, na pessoa do seu advogado, Dr: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, OAB/DF: 26.543 (procuração: Id 57565), o saldo existente na conta judicial de número **042/01508224-2**, da CEF da Agência 0655 (Id 3a3617c), devendo a conta ser zerada.

Assino à exequente o prazo de 05 dias para recebimento.

Em virtude do cumprimento do presente acordo, no particular do crédito obreiro, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013).

Intime-se a exequente.

Por media de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000051-77.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE ALEXANDRE BARRETO GONCALVES
ADVOGADO eliana oliveira morais(OAB: 34401)

RECLAMADO

9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
DE TITULOS DO GAMA

ADVOGADO

MARCUS TONNAE DANTAS
SILVA(OAB: 29173)**PODER****JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000051-77.2014.5.10.0111****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**AUTOR:** ALEXANDRE BARRETO GONCALVES

Advogado(s) do reclamante: ELIANA OLIVEIRA MORAIS

RÉU: 9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA

Advogado(s) do reclamado: MARCUS TONNAE DANTAS SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista que as obrigações de fazer descritas na sentença já foram cumpridas pela reclamada (baixa na CTPS) e pela Secretaria da Vara (expedição de alvará de FGTS, id CA9F86D), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial.

Cite-se a reclamada para pagamento das custas processuais, no importe de **R\$ 106,32**, prazo de 48, sob pena de execução."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000064-76.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE WALLACE EZANATAS DOS REIS
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO MARCOS CLECIO DA SILVA PARENTE
ADVOGADO LEANDRO MENDES DE SOUZA(OAB: 39582)

RECLAMADO MARCOS CLECIO DA SILVA
PARENTE 04879071161
ADVOGADO LEANDRO MENDES DE SOUZA(OAB:
39582)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000064-76.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): WALLACE EZANATAS DOS REIS

RECLAMADO(S): MARCOS CLECIO DA SILVA
PARENTE 04879071161 e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000095-33.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JUSTILENE CRUZ E SOUZA
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199)
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	Valdir Campos Lima(OAB: 00870)
ADVOGADO	Arthur Lirio(OAB: 22916)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000095-33.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JUSTILENE CRUZ E SOUZA

RECLAMADO(S): ELITE CONSULTORIA
EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo a atualização de cálculos de ID 15c316a, do qual foi deduzido o depósito recursal e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$949,13**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000132-26.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EUDES ARAUJO GOMES
ADVOGADO	Graciela Slongo(OAB: 26313)
RECLAMADO	ROMANA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	JORDANA MARQUES(OAB: 36559)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000132-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EUDES ARAUJO GOMES

RECLAMADO(S): ROMANA FERREIRA BATISTA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 31 de outubro de

2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto o valor bloqueado, via BACENJUD de ID nº d608cd1 e creditado na conta judicial de ID nº 7083cde, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000155-69.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CAMILA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	JAILSON SILVA ALVES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000155-69.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CAMILA TEIXEIRA ROCHA

RECLAMADO(S): JAILSON SILVA ALVES DE ABREU

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos

juntados pela parte contrária.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000218-94.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	THIAGO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	M. F DE SOUZA - ME
RECLAMADO	SAO MAURICIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000218-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): THIAGO PEDRO DO
NASCIMENTO, CPF: 016.919.784-00

RECLAMADO(S): M. F DE SOUZA - ME e outros,
CNPJ:17.029.071/0001-10 e

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Desarquivem-se os autos.

Em princípio esclareço à parte reclamada que este juízo determinou

a penhora de valores por meio do convênio bacenjud em 15/09/2014, em razão do descumprimento da dilação de prazo concedida para pagamento da execução.

Restando positiva a diligência, transitou in albis o prazo previsto no artigo 884, da CLT, sendo os valores liberados ao reclamante pela sentença de id 22cd9ac.

Diante do comprovante apresentado ao id cc4cb24, determino a restituição dos valores depositados, eis que já extinta a execução.

Libere-se ao **reclamado**, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/SP nº 169709, o saldo total existente na conta judicial de número(s) 042/01508743-0 da Caixa Econômica Federal S.A., Ag. 0655 (Gama-DF).

Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se o reclamado.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000229-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE MATOS SOUZA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)
RECLAMADO	GAMA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000229-60.2013.5.10.0111****PROCESSO Nº 0000242-25.2014.5.10.0111**RECLAMANTE(S): MARCOS VINICIUS DE MATOS
SOUZARECLAMANTE(S): MARIA ADILSA BRANDAO
MATOSRECLAMADO(S): CONSTRUTORA VILLELA E
CARVALHO LTDA e outrosRECLAMADO(S): ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA**ATO ORDINATÓRIO****TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID f063159 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$23.240,90**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000249-85.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDERSON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar os reclamados o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se os reclamados.**Servidor(a)****Intimação****Processo Nº RTSum-0000242-25.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIA ADILSA BRANDAO MATOS
ADVOGADO	Jason Fonsêca Rodrigues Reis(OAB: 28420)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

RECLAMADO MARIA DO SOCORRO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO L & L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
RECLAMADO J G SANCHES COMERCIO DE GAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000249-85.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDERSON FERNANDES
RODRIGUES

RECLAMADO(S): L & L DISTRIBUIDORA DE GAS
LTDA e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 20 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 92f6c93), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada pagou ao reclamante o **valor de R\$ 5.000,00**, em parcela única.

Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar da homologação do presente acordo, valerá como quitação.

À secretaria para proceder ao desbloqueio de veículos, via sistema RENAJUD (ID 452057).

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 23 de outubro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000277-82.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JACKSON DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000277-82.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JACKSON DE AMORIM SANTOS

RECLAMADO(S): PISOGRAN CONSTRUÇOES,
SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUIS HENRIQUE SALES DA SILVA, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID 0d28fb0 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$12.238,22**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira reclamada por edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000310-72.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SILVIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000310-72.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILVIO ANTONIO FERNANDES

Advogado(s) do reclamante: JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS,
EVERALDO PEREIRA FRANCA

RÉU: CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS
E FERRAGENS LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID38172b0), em penhora da executada ROSSI RESIDENCIAL SA - CNPJ: 61.065.751/0001-80.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000352-24.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VALEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA(OAB: 39312)
RECLAMADO	Gisela Maria de Castro Santos
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000352-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALEIDE DOS SANTOS

RECLAMADO(S): Gisela Maria de Castro Santos

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID nº 17b1f48 e creditado na conta judicial de ID nº 47c11ea , em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000352-24.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VALEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA(OAB: 39312)
RECLAMADO	Gisela Maria de Castro Santos
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000352-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALEIDE DOS SANTOS

RECLAMADO(S): Gisela Maria de Castro Santos

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID nº 17b1f48 e creditado na conta judicial de ID nº 47c11ea , em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000382-59.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DEYSIANE FERREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	HARD CORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000382-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEYSIANE FERREIRA DE
ALCANTARA

RECLAMADO(S): HARD CORE

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID cb86b38 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$151,27**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após a intimação, sob pena de execução

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000387-81.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	AFONSO SALVADOR DE ARAUJO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	REFERENCIA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000387-81.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): AFONSO SALVADOR DE
ARAUJO

RECLAMADO(S): REFERENCIA CONSTRUÇOES E
REFORMAS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID 74fe722 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$1.087,41**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000393-59.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CICERO GONCALO DA SILVA
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)

ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
RECLAMADO	CARVALHO & MORAIS CONSTRUCAO E REFORMA LTDA ME
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA AVELINO
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	LEONARDO CAMILO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000393-59.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CICERO GONCALO DA SILVA,
CPF: 024.126.794-36

RECLAMADO(S): CARVALHO & MORAIS
CONSTRUCAO E REFORMA LTDA ME- CNPJ: 10.215.665/0001-

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 03 de novembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

À Caixa Econômica Federal agência 0655, para cumprir as seguintes determinações:

1) Liberar para **BROOKFIELD INCORPORACOES S.A., CNPJ nº 07.700.557/0001-84** ou a seu procurador **Dr. DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, OABDF 23.165**, o valor total existente na

conta judicial nº **0655/042/ 01507842-3**;

2) Liberar para **MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 08.343.492/0001-20** ou à sua procuradora **Dra. LUCIANA CANDIOTO DE CARVALHO CHALUP AFI, OABMG 76.812** ou **Dra. HELIANE HELENA SILVEIRA, OABMG 87.901**, o valor total existente na conta judicial nº **0655/042/01507829-6**.

Assino às partes reclamadas o prazo de 5 dias para recebimento.

Intimem-se a segunda e a terceira reclamadas.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 03 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000404-20.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	NEIDINA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MOTEL LADAKK LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000404-20.2014.5.10.0111****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR: NEIDINA REGINA PEREIRA DA SILVA**

Advogado(s) do reclamante: MÁRCIO NUNES SOUZA

RÉU: MOTEL LADAKK LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: JOSE WILTON BORGES CRUZ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária(ID685ae23)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000532-40.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ME
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000532-40.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da

primeira parcela do acordo, vencida em 20/10/2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

GAMA-DF, 27 de outubro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000544-25.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA SOARES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 017139)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000544-25.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS PEREIRA SOARES

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a atualização de cálculo de ID c784887 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 41.442,75**, já deduzido o valor do depósito recursal, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de

futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito acima em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000547-09.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PAULO ROBSON MACEDO PIMENTEL
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	MENEZES CARVALHO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000547-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO ROBSON MACEDO
PIMENTEL

RECLAMADO(S): MENEZES CARVALHO
ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID ad955cf e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$1.478,05**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000583-51.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	IRANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000583-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IRANILDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S): EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e considerando-se a inércia da 1ª reclamada em restituir a CTPS do reclamante, **intime-se o para, no prazo suplementar de 5 dias, apresentar a 2ª via do documento, para que a Secretaria da Vara proceda às devidas anotações.**

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Intime-se pela via postal.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000696-05.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	EDMILTON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA DE SOUZA(OAB: 35751)
RECLAMADO	CARLOS COUTINHO DOS SANTOS 69766053120

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000696-05.2014.5.10.0111

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDMILTON OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA ROCHA DE SOUZA

RÉU: CARLOS COUTINHO DOS SANTOS 69766053120

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.***

*Expedir **ofício à SRTE**, e a Receita Federal, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.*

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000713-75.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO DE QUEROZ
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA - ME
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000713-75.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIZ AUGUSTO DE QUEROZ

RECLAMADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA -
ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e que o leilão realizado se revelaram infrutíferos, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000777-51.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DANIELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000777-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DANIELA DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUIS HENRIQUE SALES DA SILVA, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID f52fe19 e fixo o débito da parte reclamada em **R\$23.340,18**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada por edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000824-25.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE ANTONIA GLEIVANI VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222)
 RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
 ADVOGADO PRISCILLA VIANA CORDEIRO(OAB: 42726)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000824-25.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ANTONIA GLEIVANI VIEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 31 de outubro de 2014, certificando que, nesta data, por meio de contato telefônico com a Secretária da Dra. Flavia da Cunha Diniz, Sra. Juliana, fui informado acerca da realização da perícia, agendada para 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, determino a redesignação da audiência de **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia **03/02/2015, às 8h30min, facultado o comparecimento das partes.**

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000852-90.2014.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

RECLAMANTE GILDETE DOS ANJOS FERNANDES
 ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
 ADVOGADO LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS MINAS LTDA - ME
 ADVOGADO ANDRE LUIZ ROCHA DOS SANTOS(OAB: 30788)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000852-90.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GILDETE DOS ANJOS FERNANDES

RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS MINAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000882-28.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DAMILTO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A
ADVOGADO	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000882-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DAMILTO FELIX DE SOUZA

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS
EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para anexar, eletronicamente, ao processo o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordo homologado.

Intime-se o reclamado.

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0000892-09.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MANOEL ERNESTO RAFAEL
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000892-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO RODRIGUES CARVALHO
e outros

RECLAMADO(S): SERVEGEL - APOIO
ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de IDs nºs 6d82ddc, cbda15f e c509ac3 e fixo o débito da parte reclamada em **R\$ 17.078,00**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000897-94.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JORGE DE MAGALHAES LUCAS
ADVOGADO	SAMUEL REGO ALVES VILANOVA(OAB: 22832)
RECLAMADO	TRAVMET - INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000897-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JORGE DE MAGALHAES LUCAS,
CPF:

RECLAMADO(S): TRAVMET - INDUSTRIA
METALURGICA LTDA., CNPJ:

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 187413a), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100%, sobre a parcela inadimplida, antecipação das parcelas vincenda e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 48.000,00**, em 02 parcelas. Os pagamentos serão depositados na Agência 1606-3, Conta Corrente 124781-6, Banco do Brasil, de titularidade do autor Jorge Magalhães Lucas, CPF 057.385.986-87, observando as datas fixadas no Acordo.

O silêncio do reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 960,00, calculadas sobre R\$ 48.000,00, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Dispensado o comparecimento das testemunhas arroladas.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes e as testemunhas.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014 .

Juiz do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000902-53.2013.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	VENCEDOR CONST.REFORMAS ,ACABAMENTOS E INSTALACOES EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA LB VALOR E ENGENHARIA
ADVOGADO	Midiã Cristina de Jesus Sales(OAB: 35595)
RECLAMADO	Santo Egidio empreendimento Ltda
ADVOGADO	DIEGO PEREIRA LIMA(OAB: null)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000902-53.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CLEONICE VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): VENCEDOR CONST,REFORMAS
,ACABAMENTOS E INSTALACOES EM GERAL LTDA - ME e**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 22 de outubro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Assino à autora, primeira e segunda reclamadas o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela terceira reclama.**Intimem-se.**

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Juíza do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000932-54.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419)
RECLAMADO	SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDSON VERAS DE SOUZA(OAB: 18455)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ALVES DE JESUS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAILSON FERREIRA DA SILVA LOURENCO(OAB: 31688)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000932-54.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): NIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(S): MARCOS PAULO ALVES DE
JESUS EIRELI - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0001015-41.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANA CAROLINA AFONSO DUARTE
ADVOGADO	CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	José Manoel Mendonça(OAB: 11109)
ADVOGADO	Leandro Ribeiro Gonçalves(OAB: 35691)
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001015-41.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA CAROLINA AFONSO
DUARTE, CPF: 805.464.041-20

RECLAMADO(S): UNIAO EDUCACIONAL DO
PLANALTO CENTRAL LTDA, CNPJ: 00.720.144/0001-12

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 03 de novembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) reclamado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. CLEYBER CORREIA LIMA - OAB: DF35055, os saldos existentes nas contas judiciais de números **042 / 01508486-5(IDaeecbb4) e 042/01508988-3(ID1955e5a)** da CEF (Ag. 0655), **cumprindo-se, ANTES, a seguinte determinação:**

1) Recolher o valor de **R\$ 29,27** , a título de Custas (código 18740-2);

Assino aos exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento determinado.

Intimem-se as partes.

Após, comprovado o recolhimento, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 03 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001119-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CELESTINO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO	HÉLIO FERREIRA DA CUNHA

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0001119-62.2014.5.10.0111**

RECLAMANTECELESTINO PEREIRA DA CONCEICAO

E:

RECLAMADO(HÉLIO FERREIRA DA CUNHA

A):

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.191,30, calculadas sobre R\$ 59.564,95, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h09min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001126-54.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	FERNANDO JESUS PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	SERTERRA TRANSPORTES ESCAV TERRAPLA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0001126-54.2014.5.10.0111**

RECLAMANTEFERNANDO JESUS PINHEIRO DE LIMA

E:

RECLAMADO(SERTERRA TRANSPORTES ESCAV TERRAPLA E

A): PAVIMENTACAO LTDA

Em 03 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu o estudante de Direito, Sr. Fernando Leal Saboia, da Universidade Católica de Brasília.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Manoel Antônio Batista, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BIRON CARDOSO LEITE, OAB nº 3631/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h06min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001133-46.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	TATIANE FIGUEIREDO SOUSA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PLAVOLKS RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na ata de audiência de id 8f5b333, para:

Onde se lê: "**Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.**"

Leia-se: "**Deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.**"

Publique-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001136-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE HELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MAP IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001136-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTJOSE HELIO ALVES DE OLIVEIRA

E:

RECLAMADO(MAP IDIOMAS LTDA - ME

A):

Em 03 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA

DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu o estudante de Direito, Sr. Fernando Leal Saboia, da Universidade Católica de Brasília.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). Maria Amélia Severo Franco, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL GIL FALCÃO DE BARROS, OAB nº 33582/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h42min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001157-11.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIA JUNIETA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDINARDO COSTA BEZERRA(OAB: 0035436)
RECLAMADO	ELISANGELA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001157-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA JUNIETA CARDOSO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): ELISANGELA DE SOUSA SILVA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUIS HENRIQUE SALES DA SILVA, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID 8aed622 e fixo o débito da parte reclamada em **R\$10.437, 99**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001166-70.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	GILBERTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Maurício da Silva Moreira(OAB: 19981)
RECLAMADO	ARCA CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 05366)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001166-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GILBERTO BATISTA DE SOUSA

RECLAMADO(S): ARCA CONSTRUTORA LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos à execução opostos (CLT, Art. 844).

Intime-se a parte exequente.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001256-44.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	R. D. S.
ADVOGADO	ROGERIO ALVES DA SILVA(OAB: 37392)
RECLAMADO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 2 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do mandado com resultado negativo, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte autora requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 2 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001310-10.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE MARCOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
RECLAMADO SANTA HELENA SEGURANÇA
TOTAL SA
ADVOGADO SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB:
21631)
ADVOGADO MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO
SAMPAIO(OAB: 26945)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: **svt01.gama@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001310-10.2014.5.10.0111

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCOS SOUZA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ELIANA OLIVEIRA MORAIS

RÉU: SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL SA e outros

Advogado(s) do reclamado: MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO

SAMPAIO, SUSANA DE OLIVEIRA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº d43605e), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100%, sobre a parcela inadimplida, antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$7.400,00**, em 3 parcelas.

A quantia que será paga pela Reclamada mediante depósito judicial junto ao Banco do Brasil, da seguinte forma:

a) R\$ 2.466,68 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em 12.11.2014;
b) R\$ 2.466,66 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vencimento em 12.12.2014;
e
c) R\$ 2.466,66 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vencimento em 12.01.2015.
A Reclamada efetuará, ainda, o repasse direto de R\$ 2.607,90 (dois mil seiscentos e sete reais e noventa centavos) para a CEF - Caixa Econômica Federal para pagamento do percentual incidente sobre as verbas rescisórias do Reclamante para adimplemento do empréstimo consignado deste com a CEF.
Fica acordado que o IFB - Instituto Federal de Brasília, ora 2º Reclamado, será imediatamente excluído do processo, assumindo a 1ª Reclamada, Santa Helena, a integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento das parcelas do acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

A presente Decisão tem força de **ALVARÁ** para efeito de recebimento das parcelas objeto do acordo pelo(a) reclamante MARCOS SOUZA DOS SANTOS - CPF: 017.713.781-90 ou seu advogado, Dra. Eliana Oliveira Moraes - OAB: DF34401-A.
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 148,00, calculadas sobre R\$ 7.400,00, dispensadas na forma da lei.

A presente decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001347-37.2014.5.10.0111

Relator

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE ALDEIDE SILVA BATISTA
 ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
 RECLAMADO CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA
 RECLAMADO ADAIR EURIPEDES GONCALVES - ME
 ADVOGADO DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001347-37.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALDEIDE SILVA BATISTA

RECLAMADO(S): ADAIR EURIPEDES GONCALVES
 - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de redesignação da audiência (id 5585efa), determinando a remarcação para o dia **17/12/2014 08:55**, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Notifique-se o reclamado CAPITAL INDUSTRIA por AR.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001358-66.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ZUMBA
 ADVOGADO LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)

RECLAMADO SUPERACAO - MARKETING E EVENTOS LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçada a parte demandada, com informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001371-65.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE MARIA INES FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
 RECLAMADO ARAUJO E LIMA CONSTRUcoes E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME
 RECLAMADO SAO MAURICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
 CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001371-65.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA INES FERREIRA MARTINS

Advogado(s) do reclamante: MÁRCIO NUNES SOUZA

RÉU: ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM
GERAL LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista, a devolução da notificação endereçada a reclamada ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME - CNPJ: 15.354.862/0001-90, com informação "desconhecido", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001412-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	VERONICA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	MIRIAN APARECIDA DE SOUSA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001412-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VERONICA FRANCISCA DA SILVA
RECLAMADO(S): MIRIAN APARECIDA DE SOUSA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 29/01/2015 09:15.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 4 de novembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001415-84.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JESSICA DANY SANTOS BRANDAO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CLINICA DA BELEZA, ESTETICA E DEPILACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 31/10/2014.

DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Pleiteia a reclamante a concessão de liminar em antecipação de tutela consistente em sua reintegração ao postos de trabalho, sob fundamento de que fora dispensada sem justa causa durante o período de estabilidade decorrente de gravidez.

Em sede de cognição provisória, os fatos relatados na inicial, bem como os documentos acostados aos autos, não são suficientes para demonstrar a prova inequívoca do preenchimento dos requisitos necessários a sua reintegração e pagamento de salários inadimplidos.

A possibilidade, em tese, do empregador demonstrar a existência de motivo descritos no art. 482 da CLT para rescisão por justa, bem como a inviabilidade do retorno da obreira ao posto de trabalho, impõe por cautela o indeferimento, neste momento, da concessão das medidas satisfativas de forma antecipada, antes de realizada a instrução processual.

Ademais, a modalidade da rescisão contratual é matéria de mérito que depende de instrução probatória. Somente após tal circunstância é que este magistrado poderia formar seu convencimento a respeito da certeza ou não do direito da obreira. Sendo assim, ausente a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações da inicial, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos exigidos para a antecipação (art. 273, I e II, do CPC), **INDEFIRO OS PLEITOS DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA.**

Notifiquem-se as partes da presente decisão, inclusive, a reclamada da data da audiência Una designada para 29/01/2015, às 10h20min. Dê-se ciência à requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifique-se a parte requerida da data da audiência designada.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 31 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001427-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	IVANILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001427-98.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): IVANILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RECLAMADO(S): JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e
outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 02/02/2015 09:15 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 4 de novembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001429-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	KLEBER GAMA DE LIMA

ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001429-68.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): KLEBER GAMA DE LIMA

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/02/2015 10:40 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 3 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTSum-0001430-53.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE LEANDERSON PIRES MONTEIRO
ADVOGADO VANDERLINO MARQUES DE
OLIVEIRA(OAB: 36367)
RECLAMADO ACADEMIA SMART FIT SUDOESTE
RECLAMADO AGROSERVICE EMPREITEIRA
AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001430-53.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LEANDERSON PIRES MONTEIRO

RECLAMADO(S): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA
LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/02/2015 09:15.

A audiência observará as regras do procedimento sumário (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 4 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTSum-0001431-38.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE MARCOS RODRIGUES NERI
ADVOGADO YUMI FERREIRA SATO
AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001431-38.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARCOS RODRIGUES NERI

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 02/02/2015 08:55.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 4 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001433-08.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOELSON CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DA SILVA(OAB: 43434)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001433-08.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOELSON CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(S): UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/02/2015 08:55.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art.

852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 4 de novembro de 2014

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000438-25.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-25.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: VIACAO PLANETA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Entregues as guias, intime-se a reclamante para recebê-las no

prazo de cinco dias. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000499-17.2013.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

A advogada Alexandra Tatiana Moreschi de Albuquerque apresenta
renúncia ao mandato e requer a intimação da reclamada para
nomeação de substituto.

Assim dispõe o art. 45, do CPC, in verbis:

"O advogado poderá a qualquer tempo renunciar ao mandato,
provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie
substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado
continuará a representar o mandante, desde que necessário para
lhe evitar prejuízo."

Como se vê, a notificação do mandante cabe ao advogado que
renuncia aos poderes do mandato.

Assim, à mingua de prova da ciência do mandante, **indefiro**.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000571-67.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	CLEUZENY JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000571-67.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEUZENY JOSE DA SILVA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"Vistos os autos.

**HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 3.932,01, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras
atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas
as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de
cálculos de Id. 8d6d267.**

**Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).**

**1. CITE-SE o(a) executado(a) INCORPORACAO GARDEN LTDA,
por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no**

prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000625-33.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	RAQUEL SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)
RECLAMADO	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO	LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000625-33.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAQUEL SOUSA QUEIROZ

RÉU: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 28.929,67, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 6d9fe8f.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a) FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000707-64.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	MARCO COSME DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	TAGUATINGA CURSOS E CONCURSOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE MIRANDA BARRETO GOMES(OAB: 29456)
ADVOGADO	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000707-64.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCO COSME DA SILVA

RÉU: TAGUATINGA CURSOS E CONCURSOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.684,94, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. ab1b460.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a) TAGUATINGA CURSOS E CONCURSOS LTDA, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000747-46.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	KLEBER TRINDADE ALVES
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755)
RECLAMADO	OFFICINA DO MERCHANDISING E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE MELEIRO FERNANDES(OAB: 318409)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000747-46.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KLEBER TRINDADE ALVES

RÉU: OFFICINA DO MERCHANDISING E

DISTRIBUICAO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Primeiramente, o reclamante apresentou a petição de ID. c66848d alegando que os cálculos elaborados pela Contadoria estariam incorretos por não constar valores referentes ao FGTS e Seguro Desemprego.

Indefiro seu pedido pois, da análise da planilha de cálculos e detalhamentos de ID. 080603d, verifico que na terceira folha - onde se encontra o Relatório de Parâmetro - foi incluído no valor do crédito do reclamante a indenização do Seguro Desemprego e as diferenças referentes ao FGTS.

Publique-se.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 12.190,88, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 080603d.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a) OFFICINA DO MERCHANDISING E DISTRIBUICAO LTDA, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001085-20.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ROMULO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001085-20.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROMULO SOUSA DA SILVA**RÉU:** VIACAO PLANETA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Anotada a CTPS e entregues as guias, intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de dez dias. Em igual prazo, deverá o reclamante comprovar nos autos os valores efetivamente levantados à título de FGTS – apresentando extrato de sua conta vinculada -, sob pena de considerar-se inteiramente cumprida essa obrigação."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001547-68.2014.5.10.0103**

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	RAIMUNDA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438)
RECLAMADO	CONSULTÓRIO MÁRCIO SALOMÃO ROXO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação

enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Desconhecido".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Desconhecido", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001601-34.2014.5.10.0103**

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	REGINA LUIZA TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	FRIGORIFICO SANTA FE LTDA
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	RAPERE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	START COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	MASS ALIMENTOS LTDA ME
RECLAMADO	MFS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001601-34.2014.5.10.0103****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** REGINA LUIZA TEIXEIRA DE ARAUJO**RECLAMADO:** START COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e
outros (5)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2014, às 08h30min.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001620-46.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	DANIELLE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	RAFAELA ALVES DE FREITAS(OAB: 41166)
RECLAMADO	TO COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000235-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Sibely Alvim Barbosa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Os cálculos foram atualizados até a data da garantia do juízo.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/01549756-2 e 042/01546595-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 11.330,94

Liq. Exequente.....: 9.151,27 (80,76%)

INSS Reclamante....: 365,89 (3,23%)

INSS Reclamado.....: 709,94 (6,27%)

INSS Terceiros.....: 152,13 (1,34%)

Hon. Advocatícios...: 951,71 (8,40%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES, OAB Nº 30334/DF, CPF Nº 9862598700;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Honorários Advocatícios- deverá ser liberado ao Dr. LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES, OAB Nº 30334/DF, CPF Nº 9862598700;

7) Saldo remanescente Transferir para uma conta à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, intimando-a para recebimento.

Decorrido o prazo, recebida a guia do saldo remanescente e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000246-60.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Garcia de Araujo Neto
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01548060-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.693,41

Liq. Exequente.....: 8.601,12 (80,44%)

INSS Reclamante....: 467,54 (4,37%)

INSS Reclamado.....: 1.168,85 (10,93%)

INSS Terceiros.....: 339,01 (3,17%)

INSS SAT.....: 116,89 (1,09%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. MILTON SOARES DE MELO, OAB Nº 08393/DF, CPF Nº 10318348187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000259-25.2013.5.10.0102**

Reclamante Diego Soares do Amaral
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, nos termos da decisão de embargos à execução, fl. 513.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000302-93.2012.5.10.0102**

Reclamante Josiane Maria Oliveira de Souza
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, retirar a guia referente ao saldo remanescente, fl. 511, nos termos do final do despacho de fl. 507.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000612-02.2012.5.10.0102**

Reclamante Franciara Moreira Alves
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Interlar Móveis Ltda. (Cometa Móveis)
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos.

O Reclamante apresenta impugnação aos cálculos.

Por ora, nada a deferir, visto que não é o momento processual oportuno para tanto.

Saliente-se o Reclamante que, quando da garantia do juízo, a peça protocolizada será apreciada.

Aguarde-se o pagamento do débito exequendo ou o decurso do prazo concedido à Reclamada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000653-32.2013.5.10.0102**

Reclamante Cristiane Gomes da Costa
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda.
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com a anotação da CTPS obreira, nos termos da sentença, fl. 136.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000728-71.2013.5.10.0102**

Reclamante Priscila Vieira de Sousa Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo perito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000777-15.2013.5.10.0102

Reclamante Maria de Fatima Pinto dos Santos
Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000914-94.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Rivelino do Nascimento de Almeida
Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado Via Park Comercial de Alimentos S/A - (Supermercado Big Box)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos.

Nada tenho a deferir, por ora, quanto ao pleito de fl. 661.

Aguarde-se a data de realização da audiência para encerramento da instrução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000922-08.2012.5.10.0102

Reclamante Thiago Vinicius Pereira Dornelas
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos.

Após, conclusos para julgamento.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000991-06.2013.5.10.0102

Reclamante Danillo Wallison dos Santos Peixoto
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o Exequente, em 5 dias, nos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001057-20.2012.5.10.0102

Reclamante Luciana Rodrigues Dutra
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso (Oficial Delegado Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal)
Advogado JOSÉ IDEMAR RIBEIRO(OAB: 8940/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 692/694 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.088,64 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 19.069,52

Diversos.....: 2.019,12

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 228, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$7.892,22, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do

devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

aram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001072-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Hermes de Andrade Júnior
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, retirar a guia referente ao saldo remanescente, fl. 479, nos termos do final do despacho de fl. 471.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001241-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Carolina Dela Pace Santos

Advogado	SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado	Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da petição da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001325-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria da Conceição da Silva Chaves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Boate Real Society Ltda - Me

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 40.800,89 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 37.727,46

INSS Reclamante.....: 564,31

INSS Reclamado.....: 1.410,76

INSS SAT.....: 141,06

Custas do Processo: 765,84

Custas Art.789.....: 191,46

Intime(m)-se a(s)' executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 40.800,89, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.o observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001342-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Joel Ferreira de Barros
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, observada a decisão de embargos à execução, fl. 135.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001460-57.2010.5.10.0102

Reclamante	David Ribeiro da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

Requer o sr. Perito a apresentação dos recibos de pagamento dos períodos de fevereiro e abril/2007.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer os recibos de pagamentos dos períodos de fevereiro e abril/2007. Decorrido o prazo in albis, intime-se a Reclamada para apresentar os documentos, também em 5 dias, sendo certo de que no silêncio os cálculos serão realizados conforme informações constantes da peça exordial, nos termos do artigo 475-B/PC, o que fica desde já autorizado em caso de não apresentação dos contracheques.

Contracheques apresentados ou decorrido in albis o prazo da Reclamada, conclusos para apreciação e deliberação acerca do pedido de esclarecimentos feito pelo perito, 2º parágrafo da fl. 452. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001483-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleusomar Ferreira dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Requer o juízo deprecado diretrizes para o cumprimento da CP.

Intime-se o Reclamante para, em 15 dias, se manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça do juízo deprecado, sob pena de devolução da CP e consequente arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001846-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Diego de Sousa Ribeiro
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Federal Logística e Transportes Ltda.
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Vistos.

O Reclamante alega tempestivamente que não recebeu a 3ª parcela do acordo, vencida em 08/09/2014, e requer a aplicação da multa de 100%, fl. 303.

A Reclamada alega que efetuou o pagamento e junta comprovante de TED efetuada pela internet, fl. 311.

Oficiado, o Banco do Brasil forneceu o extrato da conta bancária do advogado do Reclamante, na qual seriam depositadas as parcelas, de todo o mês de setembro.

Analisando o extrato, não se visualiza crédito na quantia de R\$1.650,00 (valor da parcela).

Assim, tenho que o pagamento não foi efetuado.

Isto posto, aplico multa à Reclamada de 100% sobre a parcela e fixo o débito em R\$3.300,00.

Intime-se a Reclamada para pagamento em 15 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001917-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Decio Alves de Lima
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Maria Nilza Pardini Pevidor - ME.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para se manifestar acerca dos comprovantes de pagamento juntados pelo executado.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001939-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio César Alves da Silva
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 382.264,52 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 286.040,73

INSS Reclamante....: 24.624,61

INSS Reclamado.....: 49.552,57

INSS SAT.....: 4.955,33

I R P F.....: 11.023,68

Custas do Processo: 5.429,14

Custas Art.789.....: 638,46

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 382.264,52, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos

para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.e sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001947-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Rayane Rodrigues Maciel
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
Reclamado	Academia Corpus

Advogado STEFANY RIBEIRO DE MATOS
PEREIRA(OAB: 39064/DF)

Regularmente intimada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo, em nada se pronunciou a Reclamada. Fixo o débito em R\$ 1.600,00.

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, pagar o acordo inadimplido, acrescido da multa pactuada em audiência, atualizado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-12.2013.5.10.0102

Reclamante Wagner Estevao Lopes Valim
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS
NEVES(OAB: 215954/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, devendo observar a decisão das fls. 33/34.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002150-52.2011.5.10.0102

Reclamante Clodomiro Cruz Dias
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia).
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 621/622 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 345.944,78 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 278.215,16

INSS Reclamante....: 8.969,29

INSS Reclamado.....: 44.282,02

I R P F.....: 5.076,06

Custas do Processo: 5.402,25

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 447-verso, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$339.654,78, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação

por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

ndida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002354-62.2012.5.10.0102

Reclamante Lindinalva Alves da Silva

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Requer o sr. Perito a apresentação dos recibos de pagamento referente ao 13º salário de 2008 e 2009 e extrato de conta vinculada.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer os recibos de pagamento solicitados.

Decorrido o prazo in albis, intime-se a Reclamada para apresentar os documentos, também em 5 dias, sendo certo de que no silêncio os cálculos serão realizados conforme informações a serem prestadas pelo Reclamante, nos termos do artigo 475-B/CPC, o que fica desde já autorizado em caso de não apresentação dos contrachques.

Ato contínuo, determino à CEF que forneça a este juízo, em 10 dias, o extrato de conta vinculada do Reclamante.

Extrato juntado e decorrido o prazo das partes, ou apresentados os recibos solicitados, intime-se o perito para carga dos autos e início dos trabalhos periciais, concedendo-o o prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Confiro força de ofício ao presente despacho, perante a CEF

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0002659-80.2011.5.10.0102

Reclamante Lidia Verissimo Pereira de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Executada, acerca dos ajustes efetuados pela Contadoria, observados o acórdão do Eg. TRT e a decisão de embargos à execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002686-29.2012.5.10.0102

Reclamante Ivana Soares Martins
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado Rede Odontoline Servicos Odontologicos Ltda
Advogado CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 34568/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0042900-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00429/2009-102-10-00.0

Reclamante Wellington Costa de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Consórcio Construtor CMT (Brás Metro)
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
Reclamado Eps - Prest de Serv na Const Civil Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Com relação ao pleito obreiro de fl. 606, saliente-se o Reclamante que a guia de fl. 524 já foi levantada pelo dr. JUDSON DE ARAÚJO GURGEL, em 25/09/2014, conforme recebimento registrado ao verso da aludida folha.

Essa guia, já levantada, refere-se ao depósito recursal de fl. 427, atualizado.

Não há nos autos qualquer outro valor.

Assim, tendo em vista que restou consignado em ata que a primeira parcela representa a quantia de R\$10.627,98, observado que o Reclamante levantou tão somente a guia de fl. 524 (R\$5.627,98), intime-se a Reclamada para complementar a 1ª parcela do acordo, efetuando no prazo de 15 dias depósito judicial na importância de R\$5.000,00 (diferença entre o valor sacado e o valor devido), sob pena de atrair para si a multa de 100% pactuada em audiência, com a consequente execução.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0061300-42.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00613/2003-102-10-00.4

Reclamante MARIA DE FATIMA MENDES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado SHALON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Reclamado Carlos Alberto dos Santos
Reclamado Eliete Correa dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar a guia de fl. 174, conforme final do despacho de fl. 176.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0113600-10.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01136/2005-102-10-00.6

Autor	Avelino Martins de Godoi
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	Banco do Brasil S/A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

Vistos.

No que se refere à petição de fl. 1357, esclareço à Reclamado que a determinação ao Banco do Brasil, fl. 1349, não é direcionada ao banco na qualidade de Reclamado, mas na qualidade de instituição bancária.

Trata-se de um ofício e foi entregue na agência 4200 em 22/10/2014, conforme se verifica à fl. 1349.

Aguarde-se a comprovação do cumprimento do ofício em comento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0140900-73.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01409/2007-102-10-00.4

Reclamante	Marcelo Souza Pimentel
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jonatan Melo Campos
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)

Vistos.

Os autos encontram-se arquivados provisoriamente.

Requer o Reclamante desarquivamento para vista.

Defere-se.

Vista ao Reclamante por 15 dias.

Decorrido o prazo in albis, de volta ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0154100-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01541/2009-102-10-00.8

Reclamante	Apolonia Lima Caetano
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Instituto Politecnico Evolução Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Bruno Fernando Monte Delgado
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda.
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observado o ofício de fl. 146, intime-se o Exequente para que se manifeste, em 15 dias, indicando meios efetivos para

prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0168200-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01682/2009-102-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Gonçalves Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil Ltda. (rep. Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pleito obreiro de fl. 286, observado o despacho de fl. 284.

De volta ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0168300-91.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01683/2009-102-10-00.5

Reclamante	Gleyciane Linhares Carvalho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda - em recuperação judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pleito obreiro de fl. 364, observado o despacho de fl. 361.

De volta ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0168400-46.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01684/2009-102-10-00.0

Reclamante	Luana Pereira da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil Ltda. (rep. administrador judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pleito obreiro de fl. 325, observado o despacho de fl. 323.

De volta ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0178300-87.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01783/2008-102-10-00.0

Reclamante	Zenildo Rabelo Mariani

Advogado RAFAEL MARQUES SIQUEIRA
MENDES(OAB: 26346/O/DF)
Reclamado Oct Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifestem-se as partes, caso queiram, sucessivamente no prazo de 5 dias a iniciar pela Reclamada, acerca dos ajustes efetuados pela Contadoria, observados o acórdão do Col. TST e a decisão de embargos à execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0193900-95.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-01939/2001-102-10-00.7

Reclamante EDILSON SANTOS DA CUNHA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
Reclamado MILTON MACHADO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Devolvam-se os autos ao arquivo provisório até posterior manifestação do exequente.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº CartPrec-0000366-35.2014.5.10.0102

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
DEPRECANTE MAGNOLIA TEONACIO BEZERRA DE
ALMEIDA
DEPRECADO LUIZ INACIO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000366-35.2014.5.10.0102 - CARTA
PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MAGNOLIA TEONACIO BEZERRA DE ALMEIDA

RÉU: LUIZ INACIO DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 24/11/2014, às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 15/12/2014, às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens:Lote de terreno nº 44, do conjunto "B", da quadra QNM 24, Ceilândia-DF, de 250,00m², com prédio térreo, andar de cima e casa de fundos

Valor da avaliação: R\$350.000,00

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 80%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro:

Depositário: o réu

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília, situado à SEP 513, BLOCO B, LOTE 02/03 - BRASÍLIA-DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASÍLIA, 4 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000199-52.2013.5.10.0102
RECLAMANTE ANTONIO SERGIO SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMANTE FRANCIO HERBERT SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO D&D SERVICO DE FORMA LTDA - ME
RECLAMADO Brookfield Incorporações Ltda.
ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000199-52.2013.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCIO HERBERT SIQUEIRA SILVA e outros

RÉU: D&D SERVICO DE FORMA LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000510-09.2014.5.10.0102

RECLAMANTE SILVA CATARINO DE ALMEDA
ADVOGADO ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO CAIO CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 36170)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000510-09.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILVA CATARINO DE ALMEDA

RÉU: GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, proceder com o pagamento no valor R\$ 303,30, referente à multa de 40% sobre saldo do FGTS decorrentes do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000540-44.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	WASHINGTON FELIPE FE SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Reclamante alegou, tempestivamente, o inadimplemento de todo

o acordo.

Regularmente intimada para se manifestar, inerte permaneceu a Reclamada.

Assim, aplico multa à Reclamada de 100% sobre as 4 parcelas e fixo o débito em R\$8.000,00 (valor do acordo acrescido de multa de 100%).

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, efetuar o pagamento de R\$8.000,00, sob pena de execução.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000639-14.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	GEREMIAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000639-14.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GEREMIAS DIAS DE SOUZA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, em 3 de novembro de 2014.

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, ID 9721e3a para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 4.192,44.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.192,44, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, **devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:**

1 – Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 – A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 – Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 – Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 – Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas – CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 – Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 – Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 – Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 – Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 – Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 – Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste

Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo N° RTSum-0000694-62.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MENDES
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	RECANTO DO CAMARAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RICARDO DUARTE FELIX(OAB: 17133)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em razão de acúmulo de serviço, **redesigna-se** a audiência de **JULGAMENTO** do dia 31/10/2014 para **28/11/2014**, às **15h30min**, dispensado o comparecimento das partes.

As partes serão intimadas da decisão.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo N° RTOrd-0000795-02.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	JOSE REINALDO SA MOREIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOB SA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Intimação

Processo N° RTSum-0000799-39.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JARDEAN LEO PINTO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de souza(OAB: 26125)
RECLAMADO	T & C SERVICOS DE MOTOBOY E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000799-39.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JARDEAN LEO PINTO**RÉU:** T & C SERVICOS DE MOTOBOY E

TRANSPORTES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000888-96.2013.5.10.0102**

RECLAMANTE	ELICLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO	Judite Cardoso de Almeida
ADVOGADO	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000888-96.2013.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELICLEIDE MARIA DA SILVA**RÉU:** Judite Cardoso de Almeida**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer o número do CPF da Executada, sob pena de arquivamento provisório..

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000908-53.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	KARINE VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 39532)
RECLAMADO	CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF
ADVOGADO	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0000908-53.2014.5.10.0102****PARTE AUTORA: KARINE VANESSA DE OLIVEIRA****PARTE RÉ: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF****SENTENÇA****I – RELATÓRIO**

KARINE VANESSA DE OLIVEIRA ajuizou ação trabalhista em face de CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DF, alegando, em síntese, que trabalhou de 01.08.2007 a 18.12.2013, como cirurgiã dentista. Em consequência requereu, entre outros pedidos, o reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento de verbas rescisórias, adicional de periculosidade e reflexos. Deu à causa o valor de R\$85.954,00. Juntou procuração e

declaração para concessão de justiça gratuita.

Designada audiência inicial, presentes as Partes, foram recebidos defesa e documentos anexadas pela Reclamada ao sistema.

A Reclamante se manifestou sobre a defesa e os documentos.

Na audiência de instrução foram ouvidas as Partes e duas testemunhas, bem como homologada a desistência do pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, e, rejeitada a tentativa conciliatória, encerrou-se a instrução processual, com razões finais remissivas das Partes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 12.06.2014, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 12.06.2009 (art. 7º, XXIX, CF), com exceção do pedido de anotação em CTPS, que não é sujeito a prazo prescricional (art. 11, § 1º, CLT) e do pagamento de FGTS que tem prescrição trintenária (art. 23, § 5ª, Lei nº 8.036/90).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Reclamada nega a existência do vínculo empregatício, admitindo, no entanto, a prestação de serviços, atraindo para si o ônus de comprovar a natureza autônoma dos serviços.

Na instrução processual demonstrou-se que a prestação de serviços foi realizada de forma subordinada, com pessoalidade, onerosidade e não eventualidade.

Veja que é incontroverso que a Reclamante recebia remuneração fixa, independente do número de atendimento, o que já dá indícios da existência de vínculo empregatício, uma vez que os serviços odontológicos têm valores diferenciados conforme o serviço.

A testemunha Sra. Joseline Barboza Alves declarou que quem fazia a agenda dos dentistas era o Sr. Mendes, que caso algum dentista chegasse atrasado poderia ser advertido pelo Sr. Mendes. A testemunha Graziane Aparecida Vieira Tabosa declarou, ainda, que havia concessão de férias de 15 dias a cada semestre, sem prejuízo do valor pago mensalmente.

A pessoalidade é demonstrada pela situação que a Reclamante presta serviço há anos para a Reclamada, com sua escala previamente realizada pela Reclamada, sem poder enviar substituto.

A escala com trabalho em dias da semana fixos, que se

repetiam semanalmente, demonstra, ainda, a existência da não eventualidade.

Assim, tenho como clara a existência dos requisitos do contrato de emprego, razão pela qual reconheço o vínculo empregatício entre as Partes.

Não houve controvérsia quanto ao período trabalhado, razão pela qual reconheço que o vínculo se operou de 01.08.2007 a 18.12.2013.

Em relação à iniciativa do rompimento do vínculo, noto que a Reclamada não se desincumbiu de seu ônus de comprovar que foi a Reclamante que não mais compareceu ao trabalho, e, ante a ausência da prova, prevalece a tese inicial de que foi dispensada sem justa causa, por iniciativa do empregador, seguindo o entendimento consubstanciado na Súmula 212 do TST.

Em relação às férias, a petição inicial informa que houve o gozo de 30 dias de férias de 2008 a 2013, tendo ficado demonstrado na instrução que foram concedidas, sem prejuízo do salário, razão pela qual defiro, apenas, o terço constitucional. Note-se que a proibição legal é de que não se divida o período de férias em período menor que 10 dias (art. 134, § 1º, CLT), e, no caso, eram gozadas em períodos de 15 dias. Não houve, também, comprovação de obrigação da Reclamada em conceder 20 dias anuais, sendo certo que a garantia é de 30 dias anuais.

Ante a controvérsia da existência do vínculo empregatício, indefiro o pedido de pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT.

Assim, defiro as seguintes verbas:

- saldo de salário de 18 dias do mês de dezembro de 2013;
- aviso prévio indenizado de 48 dias;
- FGTS + 40% de todo o contrato;
- 13ª salário integral de 2009 (a despeito de o marco prescricional ser em 12.06.2009, a exigibilidade da verba ocorre apenas em novembro de cada ano, data posterior ao marco prescricional) e de 2011 e metade do 13ª salário de 2010;
- 13º salário proporcional de 2014 (01/12, pela projeção do aviso prévio);
- 1/3 de férias, de forma dobrada, de 2008/2009, de 2009/2010 e de 2010/2011, bem como de forma simples de 2011/2012 e de 2012/2013;
- férias proporcionais + 1/3 (06/12, já computada a projeção do aviso prévio).

Determino que a Reclamada proceda à anotação na CTPS da Reclamante pelo período de 01.08.2007 a 18.12.2013, na função de cirurgiã-dentista, com salário inicial de R\$1.500,00, majorado para R\$1.700,00 em 2009 e R\$2.000,00 em outubro de

2013. A apuração das verbas rescisórias deverá observar o último salário de R\$2.000,00 e o FGTS + 40% a evolução salarial acima descrita.

Considerando que há notícias de que a Reclamante tem outros empregos, prejudicada a habilitação no seguro-desemprego.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Alega a Reclamante que o salário inicial contratado foi de R\$1.500,00, em 2009 majorado para R\$1.700,00 e em outubro de 2013 para R\$2.000,00, requerendo que a partir de 2012 sejam pagas as diferenças salariais do piso da categoria previsto na Lei nº 3.999/61 de três vezes o salário mínimo.

A Reclamada contesta o pedido relatando que a Reclamante era submetida à carga horária de 16 horas.

Em seu depoimento pessoal a Reclamante admite que a carga horária de 20 horas vigorou apenas até 2009 e após tal data passou a ser 16 horas.

Assim, sendo submetida a carga horária semanal de 16 horas, a proporcionalidade do piso salarial previsto na Lei 3.999/61 não foi desrespeitada, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos.

JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial, fls. 02), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da

prestação de serviços.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 12.06.2009, com exceção do pedido de anotação em CTPS e de pagamento do FGTS, e no mérito propriamente dito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes e condenar CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DF a pagar a KARINE VANESSA DE OLIVEIRA:

- a) saldo de salário de 18 dias do mês de dezembro de 2013;
- b) aviso prévio indenizado de 48 dias;
- c) FGTS + 40% de todo o contrato;
- d) 13ª salário integral de 2009 e de 2011 e metade do 13ª salário de 2010;
- e) 13º salário proporcional de 2014 (01/12);
- f) 1/3 de férias, de forma dobrada, de 2008/2009, de 2009/2010 e de 2010/2011, bem como de forma simples de 2011/2012 e de 2012/2013;
- g) férias proporcionais + 1/3 (06/12).

Tudo na forma da fundamentação.

Determino que a Reclamada proceda à anotação na CTPS da Reclamante pelo período de 01.08.2007 a 18.12.2013, na função de cirurgiã-dentista, com salário inicial de R\$1.500,00, majorado para R\$1.700,00 em 2009 e R\$2.000,00 em outubro de 2013. Expeça-se alvará judicial para habilitação no seguro-desemprego.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória o aviso prévio, as férias + 1/3 e o FGTS + 40%.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais. Comprove a Reclamada, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o saldo de salário e o 13º salário e devolução de descontos indevidos, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$520,00, apuradas sobre R\$26.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/PE, 31 de outubro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001004-68.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	FRANCISCA ERENISCE DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	L R - LAVANDERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001004-68.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCA ERENISCE DE SOUZA

RÉU: L R - LAVANDERIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

...intime-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias...

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001111-15.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	SEVERIANA GONCALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)
ADVOGADO	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051)
ADVOGADO	WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244)
RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº** 0001111-15.2014.5.10.0102**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** SEVERIANA GONCALVES DOS ANJOS**RÉU:** FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, em 29 de outubro de 2014.

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, na Secretaria desta Vara, em 15 dias.

CTPS apresentada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias. No mesmo prazo acima, deverá o Reclamante comprovar o valor

sacado do FGTS, conforme alvará expedido em audiência, para propiciar o cálculo das diferenças.

Após, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 29 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº ET-0002745-74.2013.5.10.0104**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
EMBARGANTE	ELAINE ALMEIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327)
EMBARGADO	ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 0009593)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº:** 0002745-74.2013.5.10.0104**PARTE AUTORA:** ELAINE ALMEIDA BARBOSA DA SILVA**PARTE RÉ:** ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA**DECISÃO**

Vistos.

Certifique-se nos autos principais, determinando-se a suspensão da execução, nos termos do art. 1.052 do CPC.

O polo passivo dos embargos de terceiro deve conter todas as partes envolvidas no feito principal, eis que a eventual retirada da penhora envolve interesse de todos.

Nos termos do art. 284/CPC, abre-se prazo de 10 (dez) dias para que os embargantes emendem a petição inicial, indicando no polo passivo todas as partes do feito principal, com os meios para as respectivas citações, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, tornem conclusos.

BRASÍLIA, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0002999-47.2013.5.10.0104

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
EMBARGANTE	DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA(OAB: 22895)
EMBARGADO	Maria de Oliveira Sousa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002999-47.2013.5.10.0104

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

RÉU: Maria de Oliveira Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo Embargante, Diretorio Nacional do Partido Social Cristão, se manifestarem acerca dos cálculos e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000423-84.2013.5.10.0103

Reclamante	Leiliane Silva Mariano
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda. (Supercenter Asa Norte)
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.357,46 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.822,41

INSS Reclamante....: 103,18

INSS Reclamado.....: 257,94

INSS SAT.....: 25,79

Custas do Processo: 118,51

Custas Art.789.....: 29,63

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, sob pena de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000716-54.2013.5.10.0103

Reclamante	Marlucia Gomes dos Santos
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Nada a apreciar quanto à petição de fls. 95/107, uma vez que o pedido já foi deferido (fl. 92). Prossiga-se nos termos da decisão à fl. 92.

Despacho

Processo Nº RT-0000743-37.2013.5.10.0103

Reclamante	Valeriano Gomes dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	FF Construtora Ltda.
Reclamado	Toledo Investimento Imobiliario Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 34.134,44 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 30.191,50

INSS Reclamante.....: 1.057,62

INSS Reclamado.....: 2.414,03

INSS SAT.....: 362,11

Custas Art.789.....: 109,18

Informo à reclamada que há depósitos recursais às fls. 114, no valor de R\$ 6.598,21,00; que fica, desde já, convertido em penhora, resultando em um débito remanescente no valor de R\$ 27. 536,23, atualizado até 31/10/2014.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001363-49.2013.5.10.0103

Reclamante Abimael Soares de Sousa
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.913,58 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 13.291,49

INSS Reclamante.....: 74,31

INSS Reclamado.....: 185,77

INSS SAT.....: 27,86

Custas do Processo: 267,32

Custas Art.789.....: 66,83

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, sob pena de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará

a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001783-88.2012.5.10.0103

Reclamante Fabio Carvalho Amorim
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia SA
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos e examinados os autos.

Considerando os termos da manifestação exarada pela Contadoria

Judicial e nos moldes do art. 879, § 6º da CLT, para liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico-contábil.Nomeio o perito técnico-contábil Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUZA (com endereço naSQN 310, BL. "B", APT.º 402, ASA NORTE, CEP: 70756-020, BRASÍLIA/DF),que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se o perito.Publique-se. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001966-25.2013.5.10.0103

Reclamante Genuino Guimaraes de Oliveira
Advogado CARLOS SOARES DE ARAUJO NETO(OAB: 40553/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Fls. 140. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, sob as penas cominadas da sentença.

Deverá, ainda, o reclamado comprovar, nestes autos, os depósitos fundiários relacionados ao vínculo empregatício, no prazo de 5 dias, sob pena da conversão desses valores em indenização equivalente, conforme disposto em sentença...OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002552-96.2012.5.10.0103

Reclamante Ana Karla Vasconcelos Braga
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS/ASPRA (n/p de João de Deus Silva Carvalho)
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

"Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por ACS/ASPRA - ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL".

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000472-91.2014.5.10.0103

RECLAMANTE HELENO PEDRO SANTANA
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO MAURO DA SILVA VARGAS - ME
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000472-91.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HELENO PEDRO SANTANA**RÉU:** MAURO DA SILVA VARGAS - ME**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID ec4f67d):

"[...] No caso dos autos está patente a intenção do embargante em impugnar o raciocínio jurídico do julgador, não constituindo, pois, hipótese justificadora da oposição de os embargos de declaração, tendo a sentença preenchido as exigências do art. 131, do CPC sem deixar espaço para oposição de embargos declaratórios.

Quando a parte utiliza recurso impróprio em erro grosseiro, como no caso dos presentes autos, mesmo sabendo-o incabível, o faz deliberadamente no propósito de interromper o prazo recursal, ganhando tempo para o preparo, intuito esse protelatório. Quando assim age, faz clara opção pela multa contida no artigo 17, VI, do CPC: prefere sofrer a multa e possibilitar o recurso posterior a perder o prazo recursal.

Atendendo ao desejo da parte, aplico ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, por interposição de recurso impróprio em erro grosseiro com intuito protelatório.

*Por tais fundamentos, **REJEITO** os embargos opostos e aplico ao embargante/reclamado multa de 1% sobre o valor da causa.*

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 30 de outubro de 2014.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000611-43.2014.5.10.0103**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JEANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000611-43.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JEANDERSON DA SILVA**RÉU:** CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID 9f0c183):

"Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0000628-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LEDA MARIA CALDAS MILFONT
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS TEMPERADOS - ME
ADVOGADO	KARLA ZARDINI DORADO VALENTINO(OAB: 28574)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000628-82.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEDA MARIA CALDAS MILFONT

RÉU: E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS

TEMPERADOS - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Prejudicado o encerramento da instrução processual visto que as partes não tiveram vista do laudo pericial. Concede-se às partes prazo comum de 05 dias para manifestação sobre o laudo técnico a contar de 10/11/2014. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/11/2014, **às 14h25min**, sendo facultado o comparecimento das partes".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000651-25.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	SUZY PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)
RECLAMADO	COLEGIO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000651-25.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SUZY PEREIRA RODRIGUES

RÉU: COLEGIO TRIANGULO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID 7e3b28d):

"Pelo exposto **CONHEÇO** e **REJEITO**, os embargos declaratórios opostos por **COLEGIO TRIANGULO LTDA**, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Taguatinga-DF, 29 de outubro de 2014.
Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000682-45.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ELISANDRA MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000682-45.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISANDRA MONTEIRO DE ARAUJO

RÉU: MAIS COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Prejudicado o encerramento da instrução processual visto que as partes não tiveram vista do laudo pericial. Concede-se às partes prazo comum de 05 dias para manifestação sobre o laudo técnico a contar de 10/11/2014. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/11/2014, às **14h27min**, sendo facultado o comparecimento das partes".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000714-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	NATHALIA DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013)
ADVOGADO	Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893)
RECLAMADO	WISE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA S/S - EPP
ADVOGADO	ANDREZA DE LOURDES REIS CUNHA(OAB: 37698)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000714-50.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NATHALIA DANTAS RIBEIRO

RÉU: WISE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA S/S

- EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Prejudicado o encerramento da instrução processual visto que as partes os srs peritos judiciais não apresentaram os laudos relativos aos trabalhos técnicos realizados, sendo certo ainda que o perito engenheiro Carlos Augusto de Oliveira sequer foi intimado para dar início aos trabalhos. A reclamada presente neste ato informa que, ao que tem notícia, o exame médico já foi realizado. A despeito disso, não há nos autos juntada de laudo pericial e nem justificativa

do sr perito - Dr Glacus de Brito - para o retardo na apresentação da peça processual. INTIME-SE o perito Sr. Glacus Brito com URGÊNCIA para que no prazo de cinco dias esclareça se mantém o interesse na rconfecção do trabalho técnico. Negativa a resposta ou silente o interessado, remetam-se os autos conclusos para destituição de perito e nomeação de outro profissional. INTIME-SE o sr perito Carlos Augusto de Oliveira para dar início ao trabalho técnico em 10/11/2014, concedendo-lhe prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. As partes serão intimadas oportunamente para se manifestar sobre os laudos produzidos no feito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/12/2014, às 14h29min, sendo facultado o comparecimento das partes".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000755-17.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000755-17.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

RÉU: VIA VAREJO SA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID f2bc90b):

"Pelo exposto CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por JOSE RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 30 de outubro de 2014.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 4 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000887-74.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	AMANDA ALVES
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	SEBASTIAO JOSE DE ABREU NETO
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que faltam elementos no presente feito para a formação da convicção do julgador, é o julgamento convertido em diligência, reabrindo-se a instrução processual para interrogatório das partes.

Designa-se para tal finalidade, audiência a ser realizada no dia 20/11/2014, às 15h25.

Intimem-se as partes nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação no DEJT, de que deverão comparecer para ser interrogadas pelo Juízo, sob pena de confissão (art. 343 do CPC c/c art. 769 da CLT).

BRASÍLIA-DF, 31 de outubro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000927-62.2014.5.10.0101

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS GOMES MORAES
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO(OAB: 29438)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000927-62.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CARLOS GOMES MORAES

RÉU: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID 42b44ba):

"Pelo exposto CONHEÇO e REJEITO, os embargos declaratórios opostos por CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 29 de outubro de 2014.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000947-47.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	RANNIELY MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	JG GALVAN CABELEIREIRO LTDA - ME
ADVOGADO	VERNIOU TADEU SANTOS PINTO DE ALMEIDA(OAB: 38277)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000947-47.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RANNIELY MIRANDA SANTOS

RÉU: JG GALVAN CABELEIREIRO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID a0a6cf9):

"Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por RANNIELY MIRANDA SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000977-82.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	HAWRISON VIEIRA TORRES
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764)
RECLAMADO	VIVAS TORRES DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000977-82.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HAWRISON VIEIRA TORRES

RÉU: VIVAS TORRES DISTRIBUIDORA DE
COSMETICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID c9601d7):

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte

integrante desta disposição e que são as seguintes:

- aviso prévio indenizado com valor equivalente a 39 dias de salário;
 - 13º salário/2014 na proporção 5/12;
 - 13º salário integral relativo aos anos 2011, 2012 e 2013;
 - 13º salário/2010 na proporção 02/12;
 - férias em dobro relativas ao período 2010/2011 e 2011/2012;
 - férias integrais referentes ao período aquisitivo 2012/2013;
 - férias proporcionais, 2013/2014 na proporção 8/12;
 - multa do art. 477/CLT.
- Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:
- recolher o FGTS relativo ao período reconhecido de duração do liame laboral, calculado na base de 8% sobre o valor da remuneração declarada;
 - promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome da reclamante (art. 7º, I/CF);
 - entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90), e,
 - proceder às devidas anotações na CTPS obreira, com data de admissão em 01/10/2010 e baixa em 09/06/2014 (art. 487, §1º/CLT - OJ 82- SBDI-I/TST).

O descumprimento das obrigações previstas nos itens i e j supra acarreta a respectiva convolação em pagamento de quantia certa. No silêncio da empregadora quanto ao cumprimento das obrigações dispostas no item m supra, proceda-as a Secretaria, oficiando o órgão competente do Ministério do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário/2014 - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. As partes arcam, também, com o recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente aos salários prestados na vigência do pacto reconhecido pela presente decisão. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT),

observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observadas, em relação à segunda ré, as normas aplicáveis à dívida da administração pública (art. 100/CF, art. 730/CPC e Lei 10.259/2001).

Intimem-se as partes desta decisão, pelos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial - DEJT.

Audiência encerrada às 16h49min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000996-88.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	FRANCISCO LAYDSON DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ADM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000996-88.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO LAYDSON DA CONCEICAO SILVA

RÉU: CONSTRUTORA ADM LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID 98179f6):

"Vistos e examinados.

Considerando o pedido de arquivamento/desistência de ID nº f9da5ea e como ainda não decorreu o prazo de resposta (§ 4º do artigo 267 do CPC), homologo a desistência manifestada, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 839,62, calculadas sobre R\$ 41.981,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 28 de outubro de 2014.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001025-41.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	LEILA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO	Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0001025-41.2014.5.10.0103

reclamante **LEILA DE SOUSA ALVES**

reclamada **COOPETTRAN - COOPERATIVA DOS
TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF**

Em 03 de novembro de 2014, realiza a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF audiência referente ao processo autuado sob o nº 0001025-41.2014.5.10.0103, em que são partes as identificadas em epígrafe.

Às 16h30min, aberta a audiência, de ordem da MMª Juíza do Trabalho em exercício, Exma. **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

LEILA DE SOUSA ALVES ajuizou reclamação trabalhista contra **COOPETTRAN - COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF**, alegando que, admitida aos quadros da reclamada em 01/02/2006, com anotações na CTPS na mesma data, exerceu o posto de digitadora, até setembro/2012, quando passou a desenvolver a função de assistente financeira, em desvio funcional, sem a correspondente remuneração, até que, em 07/05/2014, houve rescisão do pacto, fundada em iniciativa patronal desmotivada. Afirmou haver o empregador praticado violação de direito, por deixar de cumprir obrigações decorrentes da aplicação da legislação protetiva e/ou do contrato celebrado entre as partes. Pretende, pois, a condenação da reclamada na prestação das obrigações alinhadas no pedido, tudo conforme consta da inicial, instruída com documento(s), dando à causa o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Requer a concessão dos efeitos de assistência judiciária gratuita.

Concedida antecipação dos efeitos da tutela, regularmente requerida, para o fim de expedição de alvará para liberação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Apresentada defesa escrita, por meio da qual a reclamada alegou que a o início da atividade laboral da reclamante se deu em fevereiro/2011, tendo ela, em toda a vigência do contrato, exercido meramente as funções de digitadora. Nega que a autora tenha transportado valores. Invoca quitação dos consectários resilitórios por meio de depósito bancário, de forma tempestiva. Afirma que todo o FGTS foi recolhido. Afirma que o pagamento das férias ocorreu durante o período de interrupção contratual. A parte resistiu à pretensão exordial, propugnando pela improcedência do pedido. Requer a concessão dos efeitos e assistência judiciária gratuita.

Juntados à defesa documentos, foi sobre eles a reclamante instada a se manifestar.

Colhidos os depoimentos pessoais das partes, foram ouvidas as testemunhas por elas indicadas.

Sem outras provas, encerrada a instrução processual, com o oferecimento de razões finais pelos presentes.

Malogradas ambas as tentativas conciliatórias.

Relatados. Passa-se à

FUNDAMENTAÇÃO

Dies a Quo. Contrato de Trabalho

A reclamante confessou em depoimento pessoal que o negócio jurídico mantido com a reclamada foi iniciado em 01/02/2011- como relatado na peça de resistência.

Reconhece-se, portanto, para quaisquer efeitos provenientes da presente decisão que o pacto laboral se estendeu entre 01/02/2011 e 07/05/2014.

Desvio Funcional. Retificação CTPS. Diferenças Salariais

Não se cuida, na hipótese dos autos, de pedido de equiparação salarial, uma vez que este se apresenta aplicável apenas a empregados ocupantes da mesma função, segundo

assentamentos funcionais. No caso concreto, a isonomia salarial com outros empregados decorreria do reconhecimento de que a reclamante, contratada como digitadora, tenha passado a exercer, a partir de setembro/2012, as funções de assistente financeira, sem que isto tenha sido registrado na CTPS ou registro de empregado- o que caracteriza o desvio de função.

O desvio funcional se dá quando o empregado, que ofereceu a venda de sua força de trabalho para a execução de uma gama de tarefas determinadas (função), é designado pelo empregador para desempenhar outras, mais complexas, que não guardam compatibilidade com as primeiras. Nessa condição, há obrigação do empregador de remunerar o empregado de forma majorada, uma vez que o desenvolvimento de atividades mais complexas lhe promove maior enriquecimento, tornando desproporcional a relação contratada.

Sendo os contratos em geral regidos pelo princípio da boa-fé em sua execução, incumbe ao trabalhador provar que houve desvirtuamento do objeto do trabalho ajustado com o empregador.

No caso concreto, não se desincumbiu a reclamante desse mister.

A própria autora confessou, no depoimento pessoal, que os assistentes financeiros realizavam operação contábil denominada conciliação- a qual não era partilhada por ela.

Não há, nos autos, elementos que permitam a formação de convencimento no passo do exercício de função diversa daquela indicada no contrato celebrado com a reclamante.

Indemonstrada a ocorrência de desvio para o exercício das funções de digitadora, rejeita-se o pleito de diferenças salariais e seus reflexos/repercussão em outras obrigações trabalhistas, sob a ótica enfocada na peça de ingresso- tratamento isonômico com os exercentes daquele posto. Idêntico destino sofre o pedido sob o prisma da retificação das anotações da CTPS.

Diferenças de FGTS

O extrato de ID 8d7278c indica que a reclamada recolheu, embora com atraso, o FGTS devido à reclamante pela remuneração prestada nos períodos de fevereiro a junho/2011 e setembro/2013 a abril/2014.

Solvida a obrigação primária da empregadora, nada mais é devido à autora sob tal rubrica.

Férias do Período Aquisitivo 2013/2014. Diferenças. Pagamento Intempestivo

A reclamada não demonstrou haver a reclamante comparecido ao posto de trabalho sábado no sábado 05/04/2014- dia útil não trabalhado pelos empregados da pagadora- inserido em período de interrupção contratual fundada em licença médica, para receber pagamento relativo às férias cujo período concessivo foi iniciado em 08/04/2014- terça-feira. E o fato não se presume, dado o caráter de anormalidade.

A jurisprudência em torno da matéria já se encontra uniformizada em torno

da OJ SDI-1/TST nº 386, cujo teor é, *verbis*, o seguinte:

386. Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo.

Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010).

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias do período aquisitivo 2013/2014, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Como a reclamante já recebeu remuneração uma vez pelo período anual de descanso, o pagamento objeto de condenação neste feito se dá de forma simples, equivalendo a R\$852,18 + R\$284,06.

Obrigações Resilitórias

O TRCT de ID 3fd5d6d torna inequívoco que o pacto laboral foi resilido por iniciativa patronal em 07/05/2014, tendo o aviso prévio, correspondente a 39 dias, sido indenizado.

Já o comprovante de ID 926aeda atesta que o pagamento respectivo à quitação dos haveres relativos a tal modalidade rescisória foi efetivado por meio de depósito em conta bancária titularizada pela obreira.

Finalmente, a ausência de impugnação dos vales de adiantamento anexados aos autos induz à crença de que lícitos os descontos perpetrados.

Conclui-se que solvida a obrigação primária de pagar oriunda da despedida imotivada da reclamada.

As guias para movimentação do saldo da conta do FGTS, acrescido da indenização de 40% (doc. ID 4891d40) e habilitação ao seguro desemprego foram liberadas por meio de alvarás, em sede de tutela antecipada, restando o comando provisório confirmado neste ato, em caráter definitivo.

A anotação de baixa na CTPS deverá ser retificada, para incluir o período de projeção do aviso prévio- OJ 82 SBDI-I/TST, fazendo-se constar a data de 15/6/2014.

Multa do art. 477/CLT

Reconhecida a extinção do pacto, não precedida de aviso prévio trabalhado, na data de 07/05/2014 e pagos os consectários rescisórios em 15/07/2014- na forma do art. 132/CCB- como já visto no item anterior desta fundamentação - patente a observância do disposto no art. 477,§6º, b, da CLT.

A disposição contida no direito positivado invocado na exordial diz respeito às obrigações de pagar, não abrangendo as de fazer, a exemplo daquela que envolve a anotação de baixa em CTPS ou entrega de formulários. Além disso, a norma legal que fundamenta o pedido fixa prazo para pagamento da obrigação

devida, não para a chancela sindical/ministerial à quitação. Assim sendo, ainda que tardio ou inexistente o ato homologatório da rescisão contratual, a quitação tempestiva dos consectários, com a adoção do procedimento previsto no art. 890,§1º, do Código de Processo Civil, afasta a penalidade moratória pretendida.

Improcede o pedido de multa moratória calcado no §8º do citado dispositivo cogente.

Indenização por Dano Moral. Transporte de Valores

O dano moral pode ser conceituado como *lesão imaterial sofrida por alguém decorrente de ato de outrem em ordem a proporcionar perturbação a direitos personalíssimos juridicamente tutelados. Logo, mercê da interdependência jurídica imanente ao pacto laboral, a qualquer excesso cometido, decorrente do vínculo existente entre empregado e empregador, restará ao agressor a obrigação de reparar o dano manejado. Contudo, a indenização em comento somente se faz presente na hipótese de restar demonstrado, de forma inequívoca, que o reclamado se loubou deste artifício, com escopo exclusivo de infligir constrangimentos desmedidos e desnecessários ao recorrente.* (Processo: 00671-2005-002-10-00 -1 RO (Ac. 3ª Turma) Relator: LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA; Julgado em: 15/03/2006; Publicado em: 24/03/2006) (sem grifos no original).

A matéria é regulada pelo art. 186 do Código Civil Brasileiro, que determina o dever de indenizar a todo aquele que, voluntária ou acidentalmente, pratica ou deixa de praticar ato lesivo a terceiro. Pressupõe, portanto, o dever de reparar o preenchimento dos seguintes requisitos: a) existência da lesão; b) conduta ilícita lesiva, ativa ou omissiva do agente, e, c) nexo de causalidade entre a conduta lesiva e o dano em si.

No caso concreto, a pretensão de reparação resulta de determinação patronal para habitual transporte de valores, em condições inseguras e em desacordo com a legislação aplicável à espécie.

A prova dos autos, com destaque para o relato da testemunha ouvida a pedido da reclamante permitem concluir que ela transportava valores variados, superiores a R\$1.000,00, por via pública, para pagamento de contas em agências bancárias, sem que a empregadora tivesse a preocupação de lhe fornecer mínimas condições de preservação das segurança e integridade física.

No particular, empresta-se menor credibilidade às informações trazidas pela testemunha ouvida a pedido da reclamada, dado que aquela nunca trabalhou diretamente com a reclamante.

A extensão do dano, no caso concreto, dispensa dilação probatória, ante a respectiva evidência. Se todo habitante de uma cidade movimentada, como Taguatinga, convive com o risco de um assalto, foi essa condição sobejamente agravada em relação ao reclamante, transformada em um alvo provável e fácil de ataque, pela conduta exigida pelo empregador.

Já a ilicitude do procedimento resulta da inobservância dos ditames preconizados pelo art. 3º da Lei 7.102/83, com redação da lei 9.017/95, que, ao disciplinar o transporte de valores, estabelece a obrigatoriedade do emprego de empresa especializada ou de pessoal treinado em vigilância, armado, o que não foi observado pela ré.

Em face do supra exposto, reconhece-se a exposição da reclamante a situação de risco geradora de dano moral. Cabível a pertinente reparação, por meio do pagamento de indenização (art. 186 do Código Civil Brasileiro).

O montante da indenização a ser paga à reclamante deve observar a extensão do dano e a capacidade do réu em prestá-la. Permite-se o juízo transcrever preleção de aresto que, ao tratar da matéria, confirmou que: *A fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita pelo Julgador atentando-se para os critérios de satisfação do ofendido, bem como de sanção do ofensor, não devendo o primeiro enriquecer-se de forma desarrazoada, nem o segundo sentir-se intocado pela penalidade imposta, para o que devem-se observar, no caso concreto, as condições que cercam tanto um como outro, tanto do ponto de vista profissional, como patrimonial.* (RO- TRT 2ª R. Proc. 02520-2001-024-02-00-5, ac. nº20040054025; rel. Juíza Anelia Li Chum- 7ª T. - publ. DJ 12.03.2004).

Em vista do supra exposto e analisando as circunstâncias do caso, arbitra-se o valor da indenização em R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais), equivalente a valor aproximado de cinco salários da reclamante ao tempo do desligamento dos quadros patronais.

Defere o pedido, nos termos supra.

Acréscimo do art. 467/CLT

A natureza das parcelas objeto de condenação neste feito afasta a incidência do acréscimo previsto no art. 467/CLT.

Rejeita-se.

Juros e Correção Monetária

Deverá o débito ora apurado sofrer os efeitos de juros e correção monetária, a teor da Súmula 211 do C. TST e do art. 293 do Código de Processo Civil, observando-se que a mora, para efeito da incidência de juros, tem início com a propositura da reclamação, a partir da dispensa, nesta Justiça Especializada, da oposição de despacho liminar positivo à peça exordial (art. 219 CPC, c/c art. 841 da CLT).

O termo inicial da contagem da correção monetária será o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, pois que apenas após o 5º dia útil deste- quando a obrigação é devida- pode-se constituir o devedor em mora (art. 459, parágrafo único, da CLT).

Na liquidação do julgado, os juros moratórios devem ser excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, visto que não sinalizam acréscimo patrimonial do trabalhador, constituindo, por diverso, penalidade imposta ao empregador que o indeniza pelo retardo na quitação de pagamentos devidos (OJ 400- SBDI-III/TST).

A indenização por dano moral é arbitrada em valor atual e sofrerá os efeitos de juros e correção monetária a partir da data de publicação da presente decisão.

Gratuidade de Justiça. Reclamante

A impossibilidade do exercício do direito subjetivo público de demandar sem prejuízo do próprio sustento foi declarada com a observância dos ditames da Lei 7.115/83.

Atendidos os pressupostos do art.790, §3º/CLT, concede-se à reclamante o benefício de Justiça gratuita.

Gratuidade de Justiça. Reclamada

Não há, nos autos qualquer indicativo de que a reclamada seja hipossuficiente para efeito de dispensa de custas- situação que não se presume, em se tratando de pessoa jurídica.

Rejeita-se.

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) dobra de férias do período aquisitivo 2013/2014, com o acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$852,18 + R\$284,06), e,

b) indenização por dano moral em decorrência de exposição da reclamante a risco a sua segurança pelo transporte indevido de valores (R\$ 4.260,00).

Deverá a reclamada, ainda, adimplir a seguinte obrigação de fazer:

c) retificar a anotação de baixa na CTPS, para fazer constar a projeção do período de aviso prévio indenizado (15/06/2014). Fica, ainda, confirmada, em caráter definitivo, a ordem prelibatória para movimentação do saldo da conta do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, *contrariu sensu*.

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT.

Audiência encerrada às 16h31min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001104-20.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	SIMONE SUELEN CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654)
RECLAMADO	SALU COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RICARDO DUARTE FELIX(OAB: 17133)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001104-20.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIMONE SUELEN CARVALHO PEREIRA

RÉU: SALU COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de Embargos Declaratórios (ID bfd49d0):

"Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SIMONE SUELEN CARVALHO PEREIRA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

JUIZ DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0001227-18.2014.5.10.0103

Relator

SOLANGE BARBUSCIA DE
CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE
ADVOGADO

SANDRA PEREIRA DE MELO
ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO(OAB: 32183)

RECLAMADO
RECLAMADO

RODRIGUES CONVENIENCIA
HARYANE DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001227-18.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SANDRA PEREIRA DE MELO

RÉU: HARYANE DE SOUZA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID 9137dba):

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a adimplir as seguintes obrigações de fazer:

a) retificaras anotações da CTPS obreira, no que se refere à data de contratação, para fazer constar o dia 28/12/2013.

b) proceder ao recolhimento do FGTS relativo ao período não anotado da CTPS;

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 11,00 (onze reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária

as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

Inadimplida a obrigação prevista no item a, promova a Secretaria à pertinente anotação, oficiando-se ao Ministério do Trabalho par cobrança da multa administrativa prevista no art. 39/CLT.

Descumprida a obrigação de item b ficam convoladas em pagamento de quantia certa.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 16h39min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga"

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001243-69.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO(OAB: 11116)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA

ADVOGADO

OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por ora nada a deferir sobre a petição de Id nº b42b63e .

Aguarde-se a Audiência de Instrução.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001346-76.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ROSA MARIA BARROZO DE SOUZA
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377)
RECLAMADO	FORÇA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001346-76.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROSA MARIA BARROZO DE SOUZA

RÉU: FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: (Sentença Id nº e4a854e)

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001346-76.2014.5.10.0103, proposta por ROSA MARIA BARROZO DE SOUZA em face de FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

a) Indenização do aviso prévio (36 dias);

b) Saldo de salários de 16 dias;

c) Férias e gratificação natalina proporcionais;

d) Diferenças de FGTS e multa;

e) Diferenças salariais decorrentes de reajustes não concedidos;

f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

A reclamada promoverá a baixa na CTPS da autora.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Nada mais. Data Supra".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001346-76.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ROSA MARIA BARROZO DE SOUZA
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377)
RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante deixou sua CTPS na secretaria da Vara e peticionou para que seja registrada a baixa, nos termos da sentença.

Indefiro por ora, considerando ser o momento inoportuno, pois a sentença ainda não transitou em julgado.

Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, sob pena de remessa do documento via correios.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001366-67.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	THIAGO AUGUSTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JANAINA LAVALE AOR DE ANDRADE(OAB: 38319)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	PRISCILA BRITO MARANGON(OAB: 25562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Foi extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos da Ata de Id nº b24238d.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a secretaria as providências pertinentes.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001384-88.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	GILBERTO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	MURIEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante ratificou o endereço informado na inicial para nova notificação da reclamada.

Dito isso, notifique-se a reclamada por mandado judicial, por se tratar de setor de chácaras.

Expeça a secretaria o competente mandado de notificação.

Taguatinga/DF, 30 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001442-91.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	L/DF 05 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

ADVOGADO

ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB:
30407)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da homologação da desistência pelo reclamante da
presente Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº a612bbe-
remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a Secretaria a providência pertinente.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 30 de outubro de 2014

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY*Juíza do Trabalho***Intimação****Processo Nº RTSum-0001447-22.2014.5.10.0101**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	SUELENE GONCALVES DOROTEU
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da desistência pelo reclamante da presente Reclamação
Trabalhista- Ata com ID de nº 28a2f73- remetam-se os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a Secretaria a providência pertinente.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 30 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY*Juíza do Trabalho***Intimação****Processo Nº RTSum-0001505-19.2014.5.10.0103**

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ADAILDO DA SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	UPKEEP - SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF****QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -****CEP: 72115-540****e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:****(61) 33517007****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001505-19.2014.5.10.0103 - AÇÃO****TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****AUTOR: ADAILDO DA SILVEIRA BASTOS****RÉU: UPKEEP - SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

Sentença (ID 3a642d5):

"Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 137,40 calculadas sobre R\$ 6.870,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h05min.

Nada mais.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho -3ª VTT".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001511-32.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	BENEDITA NONATA DA SILVA NETA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755)
RECLAMADO	PATRICIA DOS SANTOS DE SA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES PALMEIRA(OAB: 37887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001511-32.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BENEDITA NONATA DA SILVA NETA

RÉU: PATRICIA DOS SANTOS DE SA -

RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.092,68, calculadas sobre R\$ 54.634,17, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h12min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001603-04.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	FRANCISCO LAYDSON DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ADM LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para que haja tempo hábil para notificação da reclamada por meio de carta precatória, redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 03/02/2014, às 13h40min.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada por carta precatória.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001610-93.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA ANDRADE BANDEIRA
ADVOGADO	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741)
RECLAMADO	CELIO ALVES DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001610-93.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA RAIMUNDA ANDRADE BANDEIRA

RÉU: CELIO ALVES DE OLIVEIRA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID 19b50bc):

"Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 200,90 calculadas sobre R\$ 10.045,17 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 18h20min.

Nada mais.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº ConPag-0001626-47.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
AUTOR	CONCESSIONARIA AGUIA MOTORS LTDA
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508)
RÉU	RENATO DA SILVA HOLANDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema PJE, constatei a existência de Reclamação Trabalhista envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001472-32.2014.5.10.0102JT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 03 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do artigo 253, I, do CPC, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento em virtude da conexão.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001632-54.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE GOMES SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001632-54.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE GOMES SILVA

RÉU: NOVA CASA BAHIA S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/12/2014, às 14h,

para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001633-39.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ADEMILTON SIMIAO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001633-39.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADEMILTON SIMIAO OLIVEIRA

RÉU: NOVA CASA BAHIA S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/12/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001634-24.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEUTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	L.J SOUSA DA SILVA PROTASIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001634-24.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEUTON DE SOUZA SANTOS

RÉU: L.J SOUSA DA SILVA PROTASIO LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/11/2014, às 15h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001635-09.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DOMINGOS CARLOS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA EIRELI - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001635-09.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DOMINGOS CARLOS NUNES DE SOUSA

RÉU: EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA EIRELI - ME e

outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/12/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001637-76.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EMANUELA AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	GERALDO VIEIRA IMOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001637-76.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EMANUELA AGUIAR OLIVEIRA**RÉU:** GERALDO VIEIRA IMOVEIS LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001638-61.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	JANETE CARDOSO DE SOUSA MELO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	Cleude Aparecida do Couto - ME (Restaurante Hipopótamos)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001638-61.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JANETE CARDOSO DE SOUSA MELO**RÉU:** Cleude Aparecida do Couto - ME (Restaurante Hipopótamos)**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2014, às 14h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001639-46.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	JHONATAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RECLAMADO	ARTE UM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001639-46.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JHONATAN NUNES DA SILVA**RÉU:** ARTE UM CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/12/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 04 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001640-31.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE JESUINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ROSEMARY GOMES DA SILVA(OAB: 41554)

RECLAMADO SANDRA CORDEIRO DE QUADROS - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001640-31.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESUINO PEREIRA DOS SANTOS**RÉU:** SANDRA CORDEIRO DE QUADROS - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/11/2014, às 15h30min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 04 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Edital**

Edital**Processo Nº RTOrd-0002562-06.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSILENE DA COSTA BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA-ME - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

P**PROCESSO Nº0002562-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSILENE DA COSTA BARROS**RÉU:** RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (4)**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME para tomar ciência do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

HOMOLOGO o cálculo de ID: d8c84a4, no valor de R\$ 102.517,84 atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

Ressalte-se que as recdas foram condenadas de forma

solidária.

A decisão anexada sob o ID de nº f972ac6 e exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3 pelo MMº. Juízo da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL deferiu o processamento da recuperação judicial de MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ/MF nº 09.226.144/0001-35). Em razão da referida decisão, a execução fica suspensa tão somente em relação à 4ª executada, prosseguindo normalmente o feito em relação às demais acionadas que foram condenadas de forma solidária.

.Determino a intimação de 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Executadas (a 1ª por edital) para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimada para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 3 de novembro de 2014.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000186-13.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ELISANGELA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000186-13.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISANGELA MONTEIRO DE SOUZA

RÉU: MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

A decisão exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3 pelo MMº. Juízo da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL deferiu o processamento da recuperação judicial de **MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF n.º 09.226.144/0001-35).

A suspensão total da execução somente deve ocorrer nos processos onde essa empresa seja a única integrante do polo passivo.

A decisão daquele Juízo não aproveita as demais empresas apontadas como 'incorporadas' e que tem sido reconhecidas como integrantes de grupo econômico, porquanto referida incorporação não restou comprovada e sequer reconhecida pelo Juízo em que se processa a recuperação judicial.

Assim, em processos nos quais várias empresas foram condenadas de forma solidária ante o reconhecimento de grupo econômico, a suspensão prevista na Lei 11.101/2005 somente tem pertinência quanto à empresa **MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, devendo a execução prosseguir em face das demais.

Posto isso, indefiro o pedido de suspensão da execução formulado pela reclamada, **MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, na petição de ID 134687c, devendo a presente ação trabalhista ser processada normalmente.

Intime-se a reclamada.

Após, façam-se os autos conclusos novamente para homologação dos cálculos elaborados sob o ID 6248bbf.

Publique-se.

Taguatinga-DF., 03/11/2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000277-06.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA EDVANIA ESTANISLAU DA SILVA
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325)
RECLAMADO	BRASIL LIMPO COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de id: d84d439 para uma conta à disposição do Juízo.

Por economia e celeridade processual confiro força de ofício ao presente expediente.

Oficie-se à STRE e CEF nos termos da sentença transitada em julgado.

Intime-se a Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá a Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Decorrido o prazo *in albis*, tenho a obrigação por cumprida.

Quanto aos depósitos de FGTS e entrega das guias de seguro-desemprego, aguarde-se a entrega da CTPS pela reclamante.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-40.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAQUIM CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	FERRO E ACO BADARUCO LTDA - ME
ADVOGADO	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de outubro de 2014, às 17h00, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000320-40.2014.5.10.0104 entre as partes: **JOAQUIM CORDEIRO DE JESUS e FERRO E AÇO BADARUCO LTDA.- ME**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a

presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

JOAQUIM CORDEIRO DE JESUS, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de FERRO E AÇO BADARUCO LTDA., informando que manteve vínculo de emprego com a Recda pelo período de 2.1.2003 a 4.11.2013, na função de 'operador de oxicorte'. Alega trabalho em atividade perigosa; irregularidade no recolhimento do FGTS; ausência de formalização do acerto rescisório.

Formula os pedidos constantes das páginas 10/14 do ID 659883, dando à causa o valor de R\$ 39.160,99.

A decisão de ID 663610 liberou ao Recte Alvarás para saque do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego.

Em defesa escrita a Recda refuta as pretensões do obreiro, negando o trabalho em condições perigosas e sustentando a correta efetivação do acerto rescisório e dos depósitos do FGTS. Aduz que o aviso prévio foi indenizado, sendo apresentado em 4.11.2013. Pugna pela improcedência.

Na audiência em prosseguimento foi determinada a produção de prova pericial (ID 1042633), se encontrando o laudo no ID 27bfe5e.

Impugnado o laudo pericial pela Recda, esclarecimentos foram prestados pelo Perito no ID cdd5a7b.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais não apresentadas.

Rejeitada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- PRESCRIÇÃO

Ante as normas constantes do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pronuncio a prescrição de eventuais créditos exigíveis anteriormente a **14.2.2009**, ou seja, os que se encontram além do quinquênio da propositura da Reclamatória.

Ressalva feita com relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST.

2- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ante o exercício da função de 'operador de oxicorte', aduz o obreiro que estava sujeito a riscos por manter contato direto com maçarico, manuseando gás acetileno, GC² e oxigênio industrial, produtos inflamáveis e explosivos.

Postula o recebimento de adicional de periculosidade.

A defesa nega o labor do Autor em atividades perigosas.

O art. 193 da CLT assim disciplina:

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)”

Em matéria de periculosidade no trabalho, impõe-se a determinação

de perícia técnica para verificação de sua ocorrência, ao teor das disposições contidas no art. 195 da CLT.

Em consonância com a orientação legal, foi determinada a realização de prova pericial para apuração da existência das circunstâncias alegadas.

A função exercida pelo obreiro é fato incontroverso.

O perito esteve nas dependências da Recda e da diligência participaram as pessoas citadas na página 2 do ID 27bfe5e.

O Srº Perito concluiu:

“C QUANTO A

PERICULOSIDADE

Conforme avaliação criteriosa deste Perito, levando-se em consideração os ambientes vivenciados pelo Autor, assim como suas atividades laborais durante sua jornada de trabalho, com as conseqüentes exposições aos possíveis agentes perigosos, venho relatar os seguintes fatos: O Postulante ao desempenhar as suas atividades na Função de Maçariqueiro ficou exposto aos riscos ensejadores do adicional de Periculosidade requerido nas iniciais do processo em epígrafe. Relato a seguir os padrões de corte de estruturas metálicas com o maçarico de oxi-corte:

“O processo oxi-corte ou corte a gás é um processo onde a separação ou remoção do metal é acompanhada pela reação química do oxigênio com o metal a uma temperatura elevada. Os óxidos resultantes dessa reação (Fe_2O_3 - FeO - Fe_3O_4), tendo ponto de fusão menor que o do metal, fundem-se e escoam. Com o escoamento dos óxidos, boa quantidade do metal é oxidado e o processo continua. A temperatura de ignição é atingida pelo preaquecimento com chamas de gás combustível – oxigênio, usualmente posicionadas ao redor do furo de saída de oxigênio. O maçarico de corte associa a ação de um jato de oxigênio com uma

chama oxcombustível de aquecimento. Esse jato de oxigênio, de alta velocidade, provoca a reação de combustão, e a abertura de um rasgo na peça pela movimentação conveniente do maçarico”.

O Autor realizava a substituição dos cilindros de GLP adentrando em local de armazenamento de inflamáveis combustíveis durante todo o pacto laborado na Reclamada. Outra informação importante é que o Setor de Armazenamento encontra-se localizado dentro do galpão de produção da Reclamada tornando o ambiente laborado periculoso. No momento da avaliação pericial, foram verificados vários cilindros de GLP (vazios) fora do ambiente de armazenamento. Segundo informações relatadas no momento da diligência, a quantidade armazenada rotineiramente é a seguinte: 4 cilindros de GLP (empilhadeira) de 50 kg cada, 2 cilindros de GLP (maçarico) de 75 kg cada, 3 cilindros de O2, e gás star gold (6 cilindros de 50 Kg). Tais informações encontram amparadas legalmente pelas Portarias indicadas no item metodologia, relatadas a seguir: Portaria 3214/78, NRs 16, e Artigo 193 da CLT. **PORTANTO, CONSIDERO PERICULOSAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AUTOR DURANTE O PACTO LABORADO NA RECLAMADA.**” (vide pág. 10 do ID 27bfe5e)

Impugnado o laudo, o Perito prestou esclarecimentos (vide ID cdd5a7b), afirmando que o risco estava presente nas atividades e também no ambiente. Reiterou que os EPI's fornecidos não eliminam os riscos.

Tenho por firme e consistente a prova pericial executada, suficientemente esclarecedora da matéria, sendo acolhida por este Juízo.

A impugnação ofertada nenhum elemento aduz que a macule.

A periculosidade é patente.

É devido ao obreiro o adicional de periculosidade de forma integral.

Consoante disposição legal, o adicional é devido quando o ingresso em área de risco se dá de forma intermitente e habitual.

A esse respeito já se posicionou o colendo Tribunal Superior do Trabalho na Súmula 361:

“Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.”

Em conformidade com esse entendimento decido que, tendo ocorrido trabalho em área/condição de risco em qualquer quantidade dentro de um mês, é devido o adicional de forma integral no mês respectivo.

De consequência, **condeno a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário base e reflexos sobre aviso prévio, férias e 1/3, 13º salário e FGTS, por todo o período do vínculo não atingido pela prescrição.**

Sucumbente na pretensão, a Recda é responsável pelos honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Por ocasião do pagamento deve ser deduzida a importância de R\$ 441,79, objeto de adiantamento, a ser devolvida para os cofres da União (vide ID 1045009).

3- DO ACERTO RESCISÓRIO / FGTS / MULTA DO ART. 477 DA CLT / ANOTAÇÃO DA CTPS

3.1- Houve pagamento das parcelas rescisórias, sendo aquelas discriminadas no TRCT (vide ID 695884).

Considerando que o aviso prévio foi trabalhado, com termo final do contrato em 4.12.2013, foram corretas as frações calculadas a título de férias e 13º salário, **nada mais sendo devido por esses títulos.**

O aviso prévio foi postulado no valor de R\$ 3.520,00, tendo sido pago somente o correspondente a 30 dias – R\$ 1.945,79.

A Lei 12.506/2011 aumentou o período do aviso prévio em 3 dias para cada ano excedente ao primeiro.

O período do vínculo do Autor foi de 2.1.2003 a 4.11.2013, fazendo jus, portanto, ao aviso prévio de 57 dias.

O primeiro ano não é computado, consoante disposto na Lei, e o último ano não se completou. Assim, são os trinta dias, mais 3 vezes 9 anos, que é igual a 27.

Quanto à projeção do aviso prévio para fins de anotação da CTPS e reflexos, entendo que esse cômputo deve ser feito apenas com relação a trinta dias, assim como a projeção para cálculo de demais parcelas.

São devidas as diferenças a título de aviso prévio, ou seja, o valor correto é R\$ 3.697,00. Mas considerando os limites do pedido – R\$ 3.520,00, **defiro a diferença na ordem de R\$ 1.574,21.**

3.2- O extrato constante do ID 659932 demonstra ausência de depósitos do FGTS por alguns meses.

A Recda não comprovou a realização dos depósitos faltantes.

É devido o FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das

guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, hipótese em que deve ser obtido novo extrato da conta vinculada, para apuração das diferenças.

3.3- O acerto rescisório foi feito fora do prazo legal, conforme se verifica pelo TRCT e comprovante de depósito, constantes dos ID's 695884 e 695885.

Sendo o aviso prévio indenizado, apresentado em 4.11.2013, o prazo era de dez dias (CLT, art. 477, § 6º, "b").

O pagamento somente foi efetuado em 9.12.2013.

Defiro a incidência da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, equivalente a um salário do obreiro, em seu favor.

4- MULTA PREVISTA EM NORMA COLETIVA

Alegando descumprimento às cláusulas 6ª, 33ª, 35ª, 36ª, 38ª, 42ª e 44ª, da CCT, postula o Autor a multa prevista na cláusulas 65ª e 82ª, no valor de R\$ 705,00.

A CCT 2012/2013 encontra-se no ID 659898.

Não há alegação que se refira ao ajuste contido na cláusula sexta.

Esta decisão reconheceu a mora no acerto rescisório e condenou a Recda na multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

A cláusula trigésima oitava foi suplantada pelas regras contidas na Lei 12.506/2011, mais benéficas ao obreiro.

O contido na cláusula quadragésima quarta em nada se relaciona com as questões discutidas nos autos.

Pelo descumprimento do disposto na cláusula quadragésima segunda, condeno a Recda ao pagamento da multa prevista na Cláusula octogésima segunda, no valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

5- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 659918, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

6- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamatória trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando a parte autora assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a verba honorária.

7- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a evolução salarial constante dos contracheques; e o disposto no art. 459 da CLT.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) pronunciar a **prescrição** dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a **14.2.2009**, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no particular, na forma do artigo 269, IV, do CPC**, com exceção no que diz respeito a FGTS, conforme acima especificado;

b) **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar a RECD A **FERRO E AÇO BADARUCO LTDA.- ME**, a pagar ao RECTE **JOAQUIM CORDEIRO DE JESUS**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

A Recda deve arcar ainda com os honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Por ocasião do pagamento, deve ser deduzida a importância de R\$ 441,79 objeto de adiantamento, a ser devolvida para os cofres da União (vide ID 1045009).

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabível, nos termos da legislação vigente.

Ciente o Recte publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECD.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000321-25.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EGNALDO DA CRUZ SENA
ADVOGADO	MARLUCY DE SENA GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 27516)
RECLAMADO	LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME
ADVOGADO	HAIRTON ROSA SILVA(OAB: 21313)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca da alegação do reclamante de pagamento intempestivo de todas as parcelas do acordo homologado nos autos.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000480-65.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CARLOS VALDIRENE DE SOUZA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada sob o ID de nº 4f2404f.

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* tal prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000851-29.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	AWR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O oficial de justiça não localizou a CTPS obreira nas dependências da reclamada, conforme certidão negativa de ID nº 228e2f3, tendo sido facultado o prazo de 10 dias para apresentação de segunda via do documento para que fossem procedidos os devidos registros.

O reclamante requer na petição de ID nº 2174065 a concessão de um prazo maior para obter nova CTPS.

Defiro a solicitação. Concedo o prazo de 30 dias para que o reclamante apresente a segunda via de sua CTPS nesta Secretaria para que sejam efetivadas as devidas anotações.

Intime-se.

Após, ante o prazo concedido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação devendo ser observado a multa fixada.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000926-68.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DEBORA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VLADIMIR MATTEO MERLO GARCIA - ME
ADVOGADO	DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a reclamante manifesta-se na petição de ID nº c7cc08f, no sentido de não concordar com a proposta de acordo da reclamada, encaminhem-se os autos à Contadoria, conforme determinado no § 4º do despacho de ID nº 6183f86.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000954-36.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO HENRIQUE
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	EASY DE SIGN E COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 29/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme decisão, foi celebrado acordo com obrigação para as duas reclamadas.

O reclamante, na manifestação de ID 3135238, alega o inadimplemento do acordo pelas **duas reclamadas** a partir da 1ª parcela ajustada, com vencimento fixado para o dia 24.10.2014, requerendo a incidência da multa de 100% sobre a cota devida, **por cada reclamada**.

Intimem-se reclamadas para, cada uma, comprovarem, no prazo de 48 horas, o pagamento tempestivo da sua cota relativo à 1ª parcela, conforme ajustado na decisão homologatória de ID ebd7ce1.

Caso seja configurado o inadimplemento ou a intempestividade do acordo pactuado, faculto a cada reclamada, igual prazo, para

comprovar o pagamento, inclusive da multa pactuada com a antecipação das parcelas, sob pena de execução.

Taguatinga-DF, 29 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº ConPag-0001006-32.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
AUTOR	CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JANINE ANDRADE DIAS(OAB: 31838)
ADVOGADO	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450)
RÉU	LUCIANA MARIA DE BARROS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Já determinada a devolução do crédito, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001007-17.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SONILDE FILOMENA DE JESUS
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 31.10.2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 5 dias sem que a reclamada comprovasse os depósitos de FGTS e entregasse as guias TRCT.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Converto em pecúnia as obrigações referentes a diferenças de FGTS.

Oficie-se a CEF para que forneça o extrato da conta vinculada da reclamante. PIS: 128.58467.27.9.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Com a resposta, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do *quantum debeatur*.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001089-48.2014.5.10.0104

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	CLEA PEREIRA DA COSTA LIMA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	S.M RIBEIRO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA VITALIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001089-48.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEA PEREIRA DA COSTA LIMA

RÉU: PANIFICADORA E CONFEITARIA VITALIA LTDA

- ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"Processo : 0001089-48.2014.5.10.0104

Reclamante : CLEA PEREIRA DA COSTA LIMA

Reclamada : PANIFICADORA E CONFEITARIA VITALIA LTDA – ME e S.M RIBEIRO EIRELI - ME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I – RELATÓRIO

CLEA PEREIRA DA COSTA LIMA opõe Embargos de Declaração (petição de Id 0f2f661) alegando ocorrência de contradição e omissão na sentença de Id ec19ea2.

Os autos foram conclusos para julgamento dos embargos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Próprios e tempestivos, os Embargos de Declaração ensejam conhecimento.

OMISSÃO

A Embargante alega que houve omissão no julgado ao argumento que não foi informado no decisum quantos dias da semana foram considerados para apuração das horas extras.

Sem razão a embargante neste particular, pois não há omissão a ser sanada, porquanto tal dado pode ser extraído do conjunto argumentativo delineado na sentença proferida.

Para evitar futura e eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, esclareço à Embargante que foram considerados seis dias de labor por semana, conforme exposto na inicial, onde há informação de que a obreira ativava-se em favor das Reclamadas durante toda a semana, com uma folga semanal.

CONTRADIÇÃO

A Sentença deferiu à obreira três horas extras por semana.

Todavia, a Embargante alega que houve contradição na sentença pois, considerada a jornada reconhecida (das 14 às 22 horas), ou seja, 08 horas diárias, a embargante laborava 04 horas extras por semana.

Razão não assiste à obreira, pois não há contradição.

Ao realizar a conta aritmética para apuração das horas extras, a Embargante não deduziu o intervalo usufruído e reconhecido de 10min.

Assim, ao contrário do afirmado, a Sentença considerou o horário de trabalho da obreira das 14h às 22h, com 10 min de intervalo.

Então, a autora laborava 7h50min/dia e não 8h/dia como afirmado nos Embargos Declaratórios.

Diante de tal jornada e considerando os dias da semana em que havia labor, ou seja, 6 dias, chega-se ao total de 47h horas de trabalho/semana, o que gera o direito a três horas extras por semana, após a dedução das 44h previstas constitucionalmente.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por CLEA PEREIRA DA COSTA LIMA, e, no mérito, ACOLHO-LOS, apenas para prestar o esclarecimento quanto à suposta omissão, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se a Reclamante e a Reclamada S.M RIBEIRO EIRELI – ME por meio de seus procuradores.

Por oportuno e ante os termos da certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça de Id 2b4f708, defiro o prazo de 05 dias para que a Reclamante indique o atual endereço da primeira Reclamada, PANIFICADORA E CONFEITARIA VITALIA LTDA – ME.

Apresentado o endereço, intime-se, outrossim, aludida Reclamada.

Taguatinga/DF, 27 de outubro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001153-58.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JESSICA ALINE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	MENTORY EDUCACIONAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 31 de outubro

de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, verifica-se que a recda procedeu à reintegração da recte aos seus quadros (IDs de nºs f6dbb3d e 2830648).

Concedo à recte prazo de 5 dias para informar eventual descumprimento pela recda em relação às obrigações constantes da sentença de ID de nº 4e1cca1 (especialmente itens a.2 e a.3 do seu dispositivo). O silêncio importa cumprimento integral das obrigações constantes do mencionado título executivo pela recda. Intimem-se as partes, sendo a recda para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento a contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Publique-se.

Decorrido *in albis* tal prazo, à Secretaria de Cálculo para apurar **apenas o INSS**, conforme comando sentencial.

TAGUATINGA/DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001207-24.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO MARCONDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	AMD GESSO E ACABAMENTO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora JUCILANE SANTINO ROMEIRO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifico que foi expedido notificação para a 1ª reclamada - AMD GESSO E ACABAMENTO LTDA - ME (id: efe0754), conforme determinação contida no despacho de ID 85fa81a.

Entretanto em consulta ao site dos Correios, constato que a respectiva notificação foi devolvida com a informação "**mudou-se**", de acordo com documento constante do ID 461353e.

Sendo assim, reconsidero a determinação de expedição de mandado de notificação da 1ª reclamada e determino a intimação do reclamante para que forneça o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001241-96.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
REQUERENTE	FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: 30936)
REQUERIDO	SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA
ADVOGADO	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete dia do mês de outubro de 2014, às 17h15min, a Exma. Juíza do Trabalho, ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de **TAGUATINGA -DF**, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0001241-96.2014.5.10.0104 entre as partes: **FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA e SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A.**, Requerente e Requerida, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, apresenta a presente Ação Cautelar Inominada em face de **SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A.**, todos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que trabalhou para a Requerida, tendo sido dispensado imotivadamente sem o devido acerto rescisório. Afirma, ainda, que os depósitos do FGTS não foram efetivados corretamente. Sustenta que a empresa Requerida poderá encerrar suas atividades e “desaparecer” após o recebimento do suposto crédito que possui junto à Câmara dos Deputados, ou, ainda, entrar em processo de recuperação judicial e falimentar, temendo pelo não pagamento de seus créditos trabalhistas. Visando resguardar o recebimento dos valores que lhe são devidos, sustenta, ainda, que estão caracterizados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para concessão de liminar, sem audiência da parte contrária. Com base nos argumentos acima, requer sejam bloqueados ativos financeiros da Requerida, até o limite do seu crédito, que estima em R\$ 43.000,00. Pede a procedência da ação e, ao final, a manutenção dos bloqueios até o julgamento da Reclamação Trabalhista a ser proposta. Deu à causa o valor de R\$ 43.000,00.

A decisão de 217ce2f indeferiu a liminar requerida.

A Requerida apresenta defesa escrita (ID e095892), na qual sustenta que efetivou regularmente os depósitos na conta vinculada do trabalhador, tendo, inclusive, expedido o TRCT e chave de conectividade para liberação do FGTS, afirmando que o documento não foi homologado somente em razão da discordância do sindicato laboral, pelo que não se sente responsável. Afirma que não passa por problemas financeiros, encontrando-se apenas em processo de reestruturação em face de atrasos nos repasses financeiros decorrentes de contratos que mantém com órgãos públicos para os quais presta serviços. Pugna pelo indeferimento do pedido do Autor formulado na presente Ação Cautelar.

Juntaram-se documentos.

O Requerente manifestou-se acerca da defesa por meio da peça de ID b33bd60, reiterando os pedidos formulados na inicial.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1. CONTESTAÇÕES MÚLTIPLAS

A Requerida, após apresentar a contestação de ID e095892, protocolizada em 19.9.2014, ofereceu, no mesmo dia, as peças de ID's 15eb702 e ddf29e.

Ora, já tendo a parte Ré apresentado sua contestação, não mais pode utilizar-se de tal defesa em face do mesmo pedido, ainda que seja para complementar a peça anterior, aditá-la ou corrigi-la, nos termos do art. 303, do CPC, porquanto operou-se, *in casu*, a preclusão consumativa.

Ademais, o bojo da matéria manejada nas duas contestações é o mesmo.

Assim, deixo de receber as contestações de ID's 15eb702 e ddf29e.

2- BLOQUEIO DE CRÉDITO EM SEDE DE CAUTELAR INOMINADA PARA GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Trata-se de Ação Cautelar Inominada em que o Autor pretende o bloqueio de crédito da Requerida junto à CÂMARA DOS DEPUTADOS, até o limite do seu crédito, para garantir futura execução de créditos trabalhistas no processo principal.

Conforme já exarado na decisão que apreciou o pedido liminar (v. ID 217ce2f), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, não há nos autos prova de que a empresa Requerida está tentando se ausentar furtivamente ou de que esteja na iminência de se tornar insolvente, tampouco de que não possui saúde financeira para suportar uma eventual condenação.

Aliás, ao contrário das afirmações contidas na peça de ingresso, os valores depositados pela Requerida na conta vinculada do autor já foram sacados por ele, conforme extrato anexado sob o ID a4835e2.

Por fim, não há prova da existência de contrato entre a tomadora de serviços (Câmara dos Deputados) e a Requerida.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado na Ação Cautelar, pois não verificadas as hipóteses do art. 798 do CPC.

3- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 7c0b8e5, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Requerente os benefícios da gratuidade da justiça.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido JULGAR **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presentes Ação Cautelar, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 860,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 43.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001337-14.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ALVARO ANTONIO MOTA DE AQUINO
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA SANCHES RIBEIRO(OAB: 39503)
RECLAMADO	REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
RECLAMADO	REAL BRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 29 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de 2º pedido de correção da ata de acordo.

Intimem-se as reclamadas para ciência do requerimento obreiro, quanto à fixação de um valor mínimo para saque junto à conta vinculada do FGTS.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos.

TAGUATINGA/DF, 29 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001339-81.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE LEONARDO DA SILVA SA
ADVOGADO NILZA DE SOUZA BARROS(OAB: 43736)
RECLAMADO MERCADO SATY LTDA - ME
ADVOGADO RONALDO DOS SANTOS ALVES(OAB: 41171)

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ADENILSON SIMAO DE ARAUJO
ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO CONSORCIO BRASILIA 2014
ADVOGADO GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O reclamante anexou aos autos a petição de ID nº 6975610, nominada como réplica, porém tal peça não se fez acompanhar de qualquer documento, conforme ato ordinatório de ID nº 17df804.

Na petição de ID nº dfc5de2, consta apenas o texto "anexo", sendo que também não se fez acompanhar de qualquer documento.

Na peça de ID nº c754ef4 o obreiro requer a devolução do prazo para apresentação da réplica, alegando que os documentos não foram anexados aos autos em virtude de problemas técnicos no sistema PJE.

De acordo com o departamento responsável pelo controle dos processos eletrônicos, não foi identificado qualquer problema técnico no sistema operacional do PJE na data informada pela parte.

Face o acima exposto, indefiro a solicitação.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001428-07.2014.5.10.0104****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0001428-07.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

ADENILSON SIMAO DE ARAUJO

RECLAMADO(A):

CONSORCIO BRASILIA 2014

Em 03 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA JANY MACEDO FERNANDES NETA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA, OAB nº 6251/DF.

Presente a acadêmica de Direito da faculdade CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sr. (a) EULINA PEDROZA SANTOS MACARIO e presente a acadêmica de Direito da faculdade UNIEURO, Sr. (a) ETHEL SOTHELO CORTES.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 187,67, calculadas sobre R\$ 9.383,43, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h30min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001446-28.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	TATIANA RAQUEL DE ALEIXO ROCHA(OAB: 35633)
RECLAMADO	BELLA BRASILIA SERVICOS EM GERAL LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

JOAO DA SILVA COSTA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de BELLA BRASILIA SERVICOS EM GERAL LTDA - EPP, pleiteando as parcelas constantes das págs. 5/6 da petição inicial (ID número cfa72ae).

Por meio do despacho de ID número 6e5f4eb, foi deferido ao reclamante prazo de 5 dias para que retificasse a petição inicial, informando a data exata do rompimento do contrato de trabalho. De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 6ea431a9, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou a data em que ocorreu sua dispensa.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração firmada na exordial, por procurador com poderes específicos para o ato (vide mandato de ID cd42b8c), que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83.

ISTO POSTO, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por JOAO DA SILVA COSTA em face de BELLA BRASILIA SERVICOS EM GERAL LTDA - EPP.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 131,12, calculadas sobre R\$ 6.556,43, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, em 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0001474-93.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
AUTOR MARIO ROMANINI
ADVOGADO MAURO JUNIOR PIRES DO
NASCIMENTO(OAB: 17256)
RÉU VANDENUBIA GOMES SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ÍTALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em atenção à petição de ID e873287 e considerando a proximidade da audiência designada, informo que o pedido de homologação do acordo firmado entre o consignante e a consignada será apreciado quando da realização da audiência.

Atendida a emenda, **notifique-se a consignada por mandado** no endereço fornecida na petição de ID: e3cd745. TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001546-80.2014.5.10.0104

RECLAMANTE DAVID BRUNO OLIVEIRA
ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB:
26360)
RECLAMADO FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001548-50.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE DIEGO HUDSON QUEIROZ SILVA
ADVOGADO JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183)
RECLAMADO BRASAL REFRIGERANTES S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, concedo ao reclamante o prazo 2 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, **a fim de providenciar a inclusão da petição inicial no sistema Pje, tendo em vista a ausência da peça nos autos.**

O reclamante, também, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que anexou a documentação de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's 2dcecd00, 2a3e6ac, 095f020 e 1c50d06.

Deverá o reclamante, querendo, **no mesmo prazo acima mencionado**, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telefones, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Sendo incluída a petição inicial no prazo fixado, notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001550-20.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ÁLISON FERNANDO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada por MANDADO.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001551-05.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA
ADVOGADO	CLARA DE ASSIS DE AMARAL SILVA(OAB: 42065)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que não procedeu à nomeação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção

Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014), bem como nominou-os de forma equivocada. Ademais, anexou vários documentos no mesmo campo.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's 4fb17e6; 50ddee1; b174d70; a51a562; 5aea482; 0349d14; 1c19026; 619639d; e1a4617; 273e64f; 36635d5; 6cc2652; d5bf2e2; ca3b03d e daa2724.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001556-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GINICARLA PORTELA SALES(OAB: 42767)
RECLAMADO	MULTIPRECO MAGAZINE LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001557-12.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PALOMA DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001559-79.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	VALDIVINO PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001561-49.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEITON GOMES ROCHA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001567-56.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MAURO OSAMIO GOMES
ADVOGADO	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

4ª Vara**do****ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001608-26.2014.5.10.0103

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SILVIA CLARA SILVA ALVES
ADVOGADO	Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira(OAB: 33846)
RECLAMADO	RAIMUNDO ARNALDO PONTE 14470608149

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 27.11.2014, às 14h20min.

A reclamante deverá, no prazo de 02 dias, providenciar a correta inclusão da petição inicial no sistema Pje, tendo em vista que a peça juntada aos autos encontra-se incompleta.

A reclamante, também, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para*

anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...).”), uma vez que anexou vários documentos no mesmo campo e deixou de proceder à nominação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - Registro Geral – RG – Carteira de Identidade Civil; B- CTPS; C- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014).

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's 43e8e49, e5e726f e e4f1cf1.

Deverá a reclamante, querendo, no mesmo prazo acima fixado, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se a reclamante.

Após retificação da petição inicial, notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002148-08.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSEFA CLEMENTE BARBOSA
ADVOGADO	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	GS PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
RECLAMADO	RITA DE CASSIA ALVES ARAUJO CORDEIRO - ME
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 30 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução de crédito previdenciário (ID de nº 1073795).

Quanto ao crédito obreiro, o acordo foi integralmente cumprido.

A executada colocou à disposição do Juízo o numerário correspondente ao valor executado na conta de nº 3309.042.01547512-7 (ID de nº a0a6687).

Sem embargos à execução.

A exequente, apesar de intimada, não forneceu o número do PIS (certidão de ID de nº acd31fd), dado esse imprescindível para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Sendo assim, e tendo em vista obtenção do número do NIS na CEF, agência 3309 (121.524.428-67), conforme certidão de ID de nº 54e2458, oficie-se a CEF solicitando que proceda a transferência do numerário total depositado na conta de nº 3309.042.01547512-7 para os cofres públicos da seguinte forma:

- INSS cota parte do tomador dos serviços no valor de R\$ 602,42

(código 2909 e CNPJ da 1ª recda RITA DE CASSIA ALVES ARAUJO CORDEIRO - ME - CNPJ: 18.034.550/0001-97;

- e o restante a título de INSS cota parte da prestadora dos serviços JOSEFA CLEMENTE BARBOSA (NIS da recte nº 121.524.428-67), observando o código 1708.

Valor total constante de referida conta é de R\$ 933,75, com os respectivos acréscimos.

A conta deve ser zerada.

Confiro força de ofício ao presente despacho perante a CEF.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Prazo de 8 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Decorrido *in albis* tal prazo, encaminhado pela CEF as guias GPS, intime-se a recte para simples ciência.

Publicado, e cadastrado no PJE tais recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, em 30 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002215-70.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CLEIDE MARTINS DA MOTA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	BRASFRUTAS AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA(OAB: 18812)

ATA DE AUDIÊNCIA

audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002215-70.2013.5.10.0104 entre as partes: **CLEIDE MARTINS DA MOTA e BRASFRUTAS AGRONEGÓCIOS LTDA.**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

CLEIDE MARTINS MOTA, qualificada na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de BRASFRUTAS AGRONEGÓCIOS LTDA., informando que manteve vínculo de emprego com a Recda pelo período de 2.1.2013 a 13.8.2013, na função de selecionadora de frutas, mediante salário mensal de R\$ 730,00. Alega labor em condições insalubres; execução de horas extras, sem obter pagamento; a ocorrência de acidente do trabalho.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2014, às 17h02min, a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MMª 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a

Formula os pleitos constantes às páginas 4/5 do ID 371028, dando à causa o valor de R\$ 118.908,01.

Em defesa escrita a Recda confirma o período do vínculo, função e salário apontados na exordial. Sustenta que as horas extras prestadas foram pagas; inexistência de nexo causal entre a doença alegada e as atividades laborais desenvolvidas; o labor salubre, não sujeito a risco. Pugna pela improcedência.

Na audiência em prosseguimento, foram ouvidas as partes e uma testemunha indicada pela Recda.

A Recte não apresentou prova testemunhal.

Foi determinada a realização de prova pericial, para verificação insalubridade (vide ID 478966).

O laudo se encontra no ID 567242.

Foi nomeada perita médica para produção de laudo pericial (ID 794962), se encontrando o laudo no ID 1098445.

Foi reaberta a instrução processual para que a perita médica prestasse esclarecimentos, que se encontram no ID 093a63b.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pela Recda.

Recusada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

1- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

O pleito de recebimento de duas horas extras semanais está fundamentado na alegação de labor das 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira e das 7h00 às 14h00 aos sábados, com uma hora de intervalo.

A Recda nega pendência de crédito a título de horas extras, sustentando o correto registro e quitação do tempo extraordinário.

Foram apresentadas as folhas de ponto e os contracheques.

Referidos documentos registram horários de entrada e saída variados, inclusive com tempo extraordinário e algumas vezes coincidentes com o horário alegado na exordial.

A Recte não apresentou prova testemunhal.

A prova documental não foi desconstituída no que diz respeito a registro do tempo efetivo de labor.

Há comprovação de pagamento de horas extras, cuja insuficiência não restou demonstrada.

Assim exposto, **atribuo força probante à prova documental, tenho por quitado todo o labor extra executado e julgo improcedentes os pleitos de horas extras.**

2- DO ACIDENTE DO TRABALHO - PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E FÍSICOS

A função exercida pela Recte junto à Recda foi de 'selecionadora de frutas', sendo o vínculo de 2.1.2013 a 13.8.2013.

Alega que em razão dessa atividade, na qual estava submetida a movimentos repetitivos e excessivos, foi acometida por doenças ocupacionais, citando tendinopatia, bursite e escoliose torácica.

Aponta culpa da Recda por não observar as normas de prevenção, segurança e medicina do Trabalho.

A Recda nega a ocorrência de doenças decorrentes do trabalho.

O acidente de trabalho está definido nos arts. 19 e 20 da Lei 8.213/91:

"Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho."

.....

"Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I."

Não existe verossimilhança na alegação obreira, na medida em que ausentes os pressupostos pertinentes.

O entendimento do Corte Superior Trabalhista é o seguinte:

"Súmula nº 378 do TST

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91."

Além de inexistir afastamento pelo INSS, sequer há indicação de afastamento médico para tratamento das doenças mencionadas.

O exame médico realizado pela Perita nomeada por este Juízo

concluiu pela inexistência da doença alegada, bem como pela capacidade laborativa (vide ID 1098445, pág. 8).

Ao elaborar o laudo a Perita observou os exames apresentados pela obreira e constantes dos autos.

Ao responder quesitos suplementares, apresentados extemporaneamente (CPC, art. 425), foi esclarecedora no sentido de que o cisto não é decorrente de esforço repetitivo.

Assim, o exame das condições de saúde da obreira foi feito considerando os exames apresentados e também o exame clínico, no qual não foram detectados sinais da doença ventilada.

Aliás, o curto período do vínculo com a Recda, revela a pouca probabilidade de que esse último contrato de trabalho tenha sido o causador da doença alegada.

Acolho a conclusão do laudo pericial, não havendo qualquer argumento de impugnação que o macule.

A Recte não recebeu auxílio-doença acidentário; não há confirmação das doenças alegadas ou da incapacidade laborativa.

Não existe a intenção de se adotar a teoria do risco ou culpa objetiva, mas sim a teoria da responsabilidade subjetiva, segundo a qual a indenização tem lugar quando presentes, concomitantemente, três pressupostos: o acidente do trabalho, o nexo causal e a culpa do empregador.

Não há espaço para as indenizações postuladas.

Ausente acidente do trabalho/doença, indeferido os pleitos formulados.

Sucumbente na pretensão, a Recte é responsável pelos honorários periciais fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, de 4 de agosto de 2010, observado o disposto no art. 3º, e atualização feita pela PORTARIA PRE/SGJUD Nº 1/2014.

Ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais, devendo ser deduzida a importância objeto de adiantamento (vide ID 801119).

3- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Argumentando que lidava com agentes insalubres – produtos químicos constantes das caixas plásticas de frutas, postula a obreira o recebimento do adicional no grau máximo.

A Recda negou o manuseio, pela Recte, de produtos químicos.

Foi determinada a produção de prova pericial, sendo designado dia, hora e local para início dos trabalhos, bem como prazo para indicação de assistente técnico e quesitos.

O laudo se encontra no ID 567242.

Inicialmente destaco, havendo alegação de atividade insalubre ou perigosa, o art. 195, § 2º, da CLT impõe a realização da perícia. Trata-se de norma cogente, sendo a prova técnica inarredável por vontade das partes ou do Juiz.

A prova pericial concluiu:

“ C

QUANTO A INSALUBRIDADE

De acordo com avaliação criteriosa deste Profissional, levando-se em consideração as informações prestadas pelos participantes da diligência, assim como avaliação dos ambientes de trabalho da Autora, e verificação da exposição aos agentes agressores, relato as seguintes informações: No desempenho de suas atividades, na função de Seleccionadora de Frutas, a Postulante não ficou exposta a quaisquer agentes considerados insalubres conforme legislação vigente. A lavagem das caixas plásticas (recipientes para colocação das frutas) não era realizada pela Autora, nem tão pouco mantinha contato com os agentes químicos utilizados neste procedimento. Importante informar que o procedimento de lavagem das caixas plásticas era realizado com produtos diluídos em água amenizando e/ou neutralizando qualquer nocividade do agente agressor à cútis da trabalhadora. Outro aspecto relevante ao deslinde dos fatos é que a Postulante utilizou luvas de procedimento durante todo o pacto laborado na Reclamada, fato este comprovado pelas próprias informações relatadas no momento da diligência e controle de EPIs anexados pela Reclamada aos autos. **PORTANTO, CONSIDERO QUE A AUTORA DESEMPENHOU ATIVIDADES SALUBRES DURANTE O PACTO LABORADO NA RECLAMADA."**

Na execução dos trabalhos o Perito se utilizou de todos os meios necessários para o desempenho de sua função, consoante as disposições contidas no art. 429 da CLT.

O trabalho foi minuciosamente executado, contendo elementos suficientes para que este Juízo forme o seu convencimento, **e não sofreu impugnação.**

A Autora não faz jus ao adicional de insalubridade.

Sucumbente na pretensão, a Recte é responsável pelos honorários periciais fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos da PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, de 4 de agosto de 2010, observado o disposto no art. 3º, e atualização feita pela PORTARIA PRE/SGJUD Nº 1/2014.

4- MULTA DO ART. 477 DA CLT

A Recte foi comunicada da dispensa em 13.8.2013, sendo o aviso prévio indenizado.

O pagamento das parcelas rescisórias foi feito no dia 22.8.2013, como se vê do TRCT (ID 441692), dentro do prazo legal (CLT, art. 477, § 6º, alínea "b").

Indevida a multa por atraso, prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

5- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 371065, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

6- DOS FATOS NOTICIADOS NA PEÇA DE ID eb7de47

Sobre os fatos graves apresentados pela Recda, devem ser apreciados pelo Juízo competente.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, liberando a RECD A **BRASFRUTAS AGRONEGÓCIOS LTDA.**, dos pleitos formulados pela RECTE **CLEIDE MARTINS DA MOTA**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*.

Custas no importe de R\$ 2.378,16, calculadas sobre R\$ 118.908,01, valor dado à causa, pela Recte, dispensada do pagamento.

Ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à Autora, expeçam-se requisições para pagamento de honorários periciais referente às perícias de insalubridade e médica, devendo ser deduzido o adiantamento concedido, constante do ID 801119.

Ciente a Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A RECTE.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002547-37.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	AMAURO ANTONIO ALVES
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	LEONINO XAVIER EUROPEU - ME
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de id: 1002384 para uma conta à disposição do Juízo.

Por economia e celeridade processual confiro força de ofício ao presente expediente.

Expeça-se RPH em favor do perito CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, observando-se o valor já adiantado pela ordem de id: 843847, no valor de R\$ 441,79.

Após, ao cálculo, devendo a contadoria se abster de incluir o valor referente a terceiros e ao INSS pacto laboral.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002562-06.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSILENE DA COSTA BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA-ME - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002562-06.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSILENE DA COSTA BARROS

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (4)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: d8c84a4, no valor de R\$ 102.517,84 atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. **Ressalte-se que as recdas foram condenadas de forma solidária.**
3. A decisão anexada sob o ID de nº f972ac6 e exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3 pelo MMº. Juízo da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL deferiu o processamento da recuperação judicial de MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ/MF n.º 09.226.144/0001-35). Em razão da referida decisão, a execução fica suspensa tão somente em relação à 4ª executada, prosseguindo normalmente o feito em relação às demais acionadas que foram condenadas de forma solidária.
4. .Determino a intimação de 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Executadas (a 1ª por edital) para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
5. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
6. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos

arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º,
da Resolução Administrativa nº

1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

7. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

8. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e

9. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimada para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002639-15.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCELO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	NOEMIA CAMELO SOUSA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O reclamante noticia por meio da petição de ID nº 0d10297 o não pagamento da 7ª parcela do acordo, vencida em 30/10/2014.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela acrescida da multa pactuada de 100%, sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001135-34.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARILDA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E DIVERSAO LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0001135-34.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARILDA DE JESUS XAVIER

RÉU: MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E DIVERSAO LTDA - EPP

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E DIVERSAO LTDA - EPP, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... III. *Dispositivo* Isto posto, **JULGO PROCEDENTES**

EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E DIVERSAO LTDA - EPP a pagar à reclamante MARILDA DE JESUS XAVIER, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, intervalo intrajornada, saldo de salário e 13º salário, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeitas à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 4 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002934-49.2013.5.10.0105

Relator

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

RECLAMANTE
ADVOGADO

PAULO CARDOSO DA SILVA FILHO
OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB:
18031)

ADVOGADO

FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB:
37299)

RECLAMADO

ANDRE CORDEIRO DE ARRUDA

P

PROCESSO Nº0002934-49.2013.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO CARDOSO DA SILVA FILHO

RÉU: ANDRE CORDEIRO DE ARRUDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ANDRE CORDEIRO DE ARRUDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Diante do teor dos autos e considerando a manifestação do reclamante, defere-se. Intime-se a reclamada, por edital, do teor do despacho de ID 784088. (...)": "(...) **intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo: proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença; entregar as guias para levantamento do FGTS com a multa de 40% e para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. (...).**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 4 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000228-59.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	RICHARD FERREIRA DAMASCENA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"DESPACHO - Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$ 1.017,00 Atualizado até: 31/10/2014 - Liq. Exequente.....: 1.017,00-** 1- Cite-se a executada Incorporação Garden Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC."

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000556-86.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)
RECLAMADO	CENARIOS DESTILADO - BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232)

"DESPACHO - Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, sob pena de execução."

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000568-03.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	RAFAEL CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330)

DESPACHO - Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000675-47.2014.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOEL DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO

MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755)

RECLAMADO

HELSON FERRAZ DA MAIA

"Vistos. Diante dos termos da certidão supra e configurado o inadimplemento parcial da 4ª parcela do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa sobre a parte inadimplida da parcela, consoante ata de audiência. Publique-se."

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000713-59.2014.5.10.0105**

RECLAMANTE	FRANCISCO NETO RIBEIRO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de souza(OAB: 26125)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264)

"...Considerando o mencionado pelo perito, intime-se o reclamante para no prazo de 10 dias para apresentar solução para realização da perícia, consoante petição do perito. Assim, adio a realização da perícia e conclusão da mesma, com entrega do laudo, até o dia 05/12/2014. Após a realização da perícia, concedo às partes o prazo de 5 dias para manifestação, sendo que as mesmas serão intimadas para tanto. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/12/2014, às 15h10min. Facultada a presença das partes..."

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000934-42.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ELAINE SILVA DE MORAIS BASTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	LILIANE DE JESUS SOARES - ME

"Vistos. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para receber a CTPS anotada e a chave de conectividade, na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para confecção do cálculo de liquidação de sentença."

Intimação**Processo Nº RTSum-0001009-81.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ADILSON DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	MRV MDI DF III INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	A. B. S. MINAS GESSO LTDA - ME

"DESPACHO - Vistos. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por mandado, para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, querendo."

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001279-08.2014.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO NETTO

ADVOGADO RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174)
 RECLAMADO GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 ADVOGADO PAULO SLOMPO DE FREITAS(OAB: 42190)
 ADVOGADO JAIR VINHASKI JUNIOR(OAB: 52476)

"DESPACHO - Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, caso queira."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001479-15.2014.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO
 RECLAMANTE CICERO EDIVAN LIMA
 ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004)
 ADVOGADO Camilo André Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378)
 RECLAMADO AV CAVALCANTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
 RECLAMADO MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

DESPACHO - Ante retorno do AR sob justificativa "mudou-se", intime-se o reclamante, por seu procurador, para indicar o atual endereço da reclamada MRV Prime, no prazo dez 10 (dez) dias. Redesigne-se a audiência para o dia 11/12/14 às 14h30min. Notifiquem-se as reclamadas.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001505-13.2014.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO
 RECLAMANTE STELLA DALVA MOREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741)
 RECLAMADO CASA LOTERICA FRUTUOSO LTDA - ME

"POSTO ISSO, **EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC, a presente reclamatória proposta por **STELLA DALVA MOREIRA DE ARAÚJO** em face de **CASA LOTÉRICA FRUTUOSO LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente *decisum*. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$207,44, calculadas sobre R\$ 10.372,40, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Taguatinga/DF, 27 de outubro de 2014. **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho"**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001536-33.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

RECLAMANTE CRISTIANO BEZERRA MORAES
 ADVOGADO FILIPE DE AZEVEDO LEVINO(OAB: 33223)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

"DESPACHO - Vistos. Tendo em vista que o reclamante não cadastrou o endereço da reclamada, determino que a secretaria proceda a retificação da autuação, fazendo constar o endereço da ré. O autor deve sempre cadastrar todos os dados necessários para o devido trâmite do processo. Intime-se. Inclua-se o processo na pauta de audiência inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada."

Intimação

Processo Nº RTSum-0001559-76.2014.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO
 RECLAMANTE DAVI AUGUSTO DE MIRANDA CARDOSO
 ADVOGADO WESLEY DA COSTA CORREA(OAB: 40835)
 RECLAMADO MC COMERCIO DE PECAS LTDA
 TESTEMUNHA NEILSON DA SILVA AZEVEDO
 TESTEMUNHA CARLOS EDUARDO DA SILVA MENDES

"DECISÃO - Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamatória de n.º 0001528-59.2014.5.10.0104, distribuído à **MMª 4.ª Vara do Trabalho de Tagautianga-DF**, como faz prova a certidão anexa (id nº 5a0ef5e).Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. **Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante."**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002378-47.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE MICHEL CASSIMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
 RECLAMADO J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
 RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORAÇÕES
 ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

"DESPACHO Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes na petição apresentada sob o id nº c3a7b64, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. O reclamante deverá noticiar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento ou não do acordo, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intimem-se."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002466-85.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	BRUNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Geraldo Iltamar Madureira(OAB: 23543)
RECLAMADO	INACIO GRIGORIO DE LOIOLA
ADVOGADO	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599)

"DESPACHO - Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, para prosseguimento."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002934-49.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	PAULO CARDOSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	ANDRE CORDEIRO DE ARRUDA

"Vistos. Diante do teor dos autos e considerando a manifestação do reclamante, defere-se. Intime-se a reclamada, por edital, do teor do despacho de ID 784088. Decorrido o prazo sem cumprimento das obrigações de fazer, providencie a Secretaria as devidas anotações na CTPS, bem como a conversão das demais obrigações de fazer em pagar indenização equivalente. Publique-se."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002943-11.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	EDIO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)

"...Tendo em vista a apresentação do laudo pericial somente no dia 29/10/2014, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 03/11/2014, considerando que as partes estavam cientes da realização da presente data. Designa-se para

ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/12/2014, às 15h08min..."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002947-51.2013.5.10.0104

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	PRISCILLA SANTOS DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772)
RECLAMADO	União Brasileira de Educação e Cultura
ADVOGADO	STENIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 10171)
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

"Assim, intemem-se as partes, por seus procuradores para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito sobre o

laudo, no prazo de 5 dias. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/12/2014, às 15h08min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 16h19min.Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002947-51.2013.5.10.0104

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	PRISCILLA SANTOS DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772)
RECLAMADO	União Brasileira de Educação e Cultura
ADVOGADO	STENIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 10171)
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

"Assim, intemem-se as partes, por seus procuradores para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito sobre o laudo, no prazo de 5 dias. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/12/2014, às 15h08min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 16h19min.Nada mais."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000941-51.2012.5.10.0801

Reclamante	Rafael Borba Lacerda
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 797. Palmas, 3 de novembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001341-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Alan de Sa Moreira
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo C. TST, determino a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordão às f. 744/753. Palmas, 3 de novembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001559-64.2010.5.10.0801

Reclamante	UNIÃO - Iolanda Mota dos Reis
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Tracao Auto Pecas Ltda
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	Andre Franz Riveros Lima
Reclamado	Vanessa Amorim Cordeiro
Reclamado	Construtora Elite Ltda
Reclamado	Palmas Locacoes de Equipamentos e Veiculos Ltda
Reclamado	A F R Lima Comercio - Me
Reclamado	Construtora Riveros Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 164. Palmas, 3 de novembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001756-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Lucia Alcantara de Aguiar
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A. (Gol Linhas Áreas Inteligentes)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 449. Palmas, 3 de novembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000129-72.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RICARDO JOSE DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA, em 30 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 14.148,50**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar, utilizando o sistema **BACENJUD**, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor.

4. Em caso de negativa ao convênio **BACENJUD**, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao **CNE** para apuração do quadro societário da executada.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000176-46.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JUSTINO MAGALHAES ALVES
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	JOSE EDMILSON AMORIM SOARES
RECLAMADO	ROBSON RIBEIRO SARDINHA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Indefiro o requerimento do exequente (ID b392b4f), tendo em vista o teor da certidão ID ac01dec e considerando ser de conhecimento geral que, no caso dos autos, essa diligência possui ínfima efetividade prática. Após, tendo em vista que o exequente não indicou meios hábeis ao prosseguimento da execução, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária. Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. **Publique-se** para ciência do exequente, por seus procuradores. Palmas/TO, 21 de outubro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000280-35.2013.5.10.0802

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ANTONIO COSTA SILVA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	A B X CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	SALES & CARVALHO LTDA - ME
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"[...] Cumprida a determinação acima, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento

do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000324-57.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	TIAGO COSTA FRANCA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	NAYARA GALLIETA BORGES(OAB: 5249)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3.600.116.031.585**, ID 3d5958e, realize as seguintes operações:**a) Libere** procurador do reclamante, ROGERIO GOMES COELHO - OAB/TO nº 4155,o importe de R\$1.065,79, relativo aos honorários advocatícios assistenciais; e b) **Libere** ao reclamante, através do seu procurador, ROGERIO GOMES COELHO - OAB/TO nº 4155, o **saldo remanescente** da conta acima indicada, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 10 dias.**Intime-se o exequente**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser

observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.Comprovada a liberação e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos**.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria.Palmas-TO, 31 de outubro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000630-89.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARCOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	AMT Telecon
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659)
ADVOGADO	PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 4557)
ADVOGADO	sergio martins nunes
RECLAMADO	WSUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659)
ADVOGADO	PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 4557)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"*Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.266,78, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITEM-SE os executados, por intermédio de seus procuradores, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. [...] PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014.*

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000810-08.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	LUZIENE BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	JOSE RAMILSON LIBERATO PEREIRA
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO abaixo transcrito:

"*Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intimação da reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de ID. 321c998.** PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000895-28.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RESENDE LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE DO ROSARIO
RECLAMADO	PRISCILA MACHADO LIMA
ADVOGADO	DIVNO CARDOSO(OAB: 804)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Ante os elementos dos autos, suspendo o curso dos atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, ciente o exequente que, decorrido o prazo da suspensão, os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o credor .Palmas-TO, 3 de novembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000996-65.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MARCONI CARDOSO NESTOR PEREIRA
ADVOGADO	MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474)
RECLAMADO	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
ADVOGADO	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS(OAB: 44625)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: MARILIA CARDOSO PEREIRA - OAB/DF 36474, o **saldo total da conta judicial 042/01519031-0**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a conta.**Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).**O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste**

Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.**Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.**O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.Digitado pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas/TO, 1 de outubro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001050-94.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	VALDIRAN PEREIRA SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 9a17fb0, interposto pelo reclamante.** PALMAS, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001066-48.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOICY MONY NOLETO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CENTRAL DO TAPECEIRO COMERCIO DE PLASTICOS E COURO LTDA - ME

ADVOGADO

GUILHERME TRINDADE MEIRA
COSTA(OAB: 3680-A)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos.**Intime-se a reclamada**, por seu procurador, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto às alegações da reclamante de ausência de pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 15/10/2014, (ID e60249f), sob pena de serem presumidas verdadeiras.PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001140-05.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ALDEIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RR CONSTRUTORA E LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrita:

"DISPOSITIVO-Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as

obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.
LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001267-74.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DOMINGOS PINTO XAVIER FILHO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. [...] intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do

Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001290-83.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DENISE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MEIRELLES(OAB: 7640)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 18bee00, interposto pela reclamante. PALMAS, 31 de outubro de 2014**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001316-81.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS CANAFISTULA DA SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...]II-**DISPOSITIVO** Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito formulado na alínea "h" do rol dos pedidos (entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização correspondente), com base no art. 267, V, do CPC, e, no mérito, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 151,91 calculadas sobre o valor de R\$ 7.595,79 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.**Intimem-se as partes**. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001341-31.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LOURENCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	L. GOMES SERVICOS - EPP
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	VALMESA MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MIGUELSON MIRANDA COSTA(OAB: 9019)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo. Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 23 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA**

FERNANDES Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001350-56.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTIVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
RECLAMADO	BRASIL POSTO DIESEL LTDA
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO [...]

DISPOSITIVO-Por todo o exposto, **CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por BRASIL POSTO DIESEL LTDA , para no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 31 de outubro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001511-66.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	KELLY DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	MILANI & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID c962b04, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 705,45, calculadas sobre R\$ 35.322,63, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Intimem-se as partes, por seus procuradores. PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho "**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001560-10.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECLAMADO	ROMOLO UBIRAJARA SANTANA
RECLAMADO	COMERCIO DE BORRACHAS CENTRAL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação dos reclamados, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID c9509a0, interposto pela reclamante. PALMAS, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001590-45.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUIS ANTONIO PEREIRA COELHO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 3c1153e, interposto pelo reclamante.** PALMAS, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001631-12.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WAYRAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PEREIRA DIAS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DeJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da 3ª e ultima parcela do acordo, vencida em 10/10/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** PALMAS, 3 de novembro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001741-45.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JALDO BARROS PIMENTEL
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DeJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante.** PALMAS, 3 de novembro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001887-86.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JUCELIO DOS REIS TEIXEIRA

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMADO DELTA CONSTRUÇÕES SA
 ADVOGADO CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)
 ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório e do despacho: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

renovação da intimação da reclamada, de ID 6adc1e3. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014". "Vistos os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do **depósito recursal** de ID 532662, realize a seguinte operação: **a)** Libere à reclamada ou ao Advogado da reclamada: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP 128.341, CPF 668.018.009-06, o saldo remanescente, zerando-se a conta. No ato do levantamento do alvará, deverá ser apresentada cópia do depósito recursal de ID 532662. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. **Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 9 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001928-53.2013.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE WILSON SOARES AZEVEDO
 ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
 RECLAMADO ROMEU MIRANDA JÚNIOR
 ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID e920409 abaixo transcrito: " - **intimação do executado, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações do exequente de inadimplemento do acordo (ID faf8250).**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001946-37.2014.5.10.0802

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 RECLAMANTE BRUNO NEPOMUCENO SILVA
 ADVOGADO DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
 RECLAMADO VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
 ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
 RECLAMADO SIMONETTI AMBIENTAL LTDA
 ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Designo a audiência INICIAL para o dia 24/11/2014, às 14h42min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Palmas/TO, 23 de outubro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002150-84.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

ADVOGADO Julio Franco Poli(OAB: 4589)
 RECLAMADO SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
 ADVOGADO CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO [...]

DISPOSITIVO- Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 31 de outubro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002270-30.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE ELIANE RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
 RECLAMADO L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrita:

"DISPOSITIVO-Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o reclamado: **1. anotar, no prazo de 48 horas, após intimado, sob pena de a Secretaria desta MMA. Vara o fazer, a data de admissão e dispensa na CTPS do reclamante, para fazer constar como dia de início do**

pacto 15.04.2014 e dia de término 15.10.2014, já observada a projeção do aviso prévio. 2.Pagar à reclamante: salário retido do mês de agosto/2014. diferença da gratificação devida no importe de R\$ 300,00 acrescido do auxílio alimentação noturno não pago no importe de R\$ 300,00. 12 dias de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS, além da multa de 40% sobre o FGTS, observados os limites da inicial. incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, 13ºsalário proporcional de 2014, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS. multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. multa convencional. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para habilitação no seguro desemprego. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica da seguinte parcela: horas extras. As demais possuem natureza indenizatória. De ofício, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 790, da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Palmas, 30 de outubro de 2014. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002306-72.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE SELMA PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO airton aloisio schutz(OAB: 1348)
 RECLAMADO V-BIODIESEL LTDA.
 ADVOGADO TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID 399afb0, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o

acordo, nos termos propostos. O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas, na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos previdenciário da parcela salarial, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências**, caso designada. **Intimem-se as partes, por seus procuradores**. PALMAS-TO, 29 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002334-74.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DENIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BARBOSA(OAB: 6682)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	KARIN DE ANDRADE BARBOSA(OAB: 13924)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários apresentados pela executada em 28/10/2014, sob pena de o silêncio importar em concordância. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002440-36.2013.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ALEXANDRINO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

*"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.010,90**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida [...] PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002460-90.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DOMINGAS LIRA FERREIRA
ADVOGADO	KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA S/A
RECLAMADO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO- Vistos os autos. Ante o teor da certidão de ID. 1c75b35, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da primeira reclamada. Após o prazo concedido ao autor, venham os autos conclusos. Em face da exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiência. PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002566-52.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	VINICIUS FERRAZ ABREU
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos.O reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista alegando nulidade da dispensa ocorrida em 28/08/2013, porquanto a reclamada não observou os termos do art. 9º, § 1º da Lei 12.767/2012, no qual há determinação de que a admissão ou demissão de pessoal necessitam de prévia e expressa autorização da Aneel.Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja concedida a reintegração ao antigo posto de trabalho e a manutenção das condições contratuais, inclusive a manutenção dos benefícios concedidos em acordo coletivo de trabalho. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu.Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.Ademais, verifica-se que decorreu mais de um ano desde a rescisão do contrato de trabalho e o pedido de reintegração, o que afasta o periculum in mora arguido pelo autor.Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC.**Intime-se o autor, por seu procurador.** Após, cite-se a reclamada para comparecimento à audiência inicial designada. PALMAS-TO, 29 de outubro de 2014.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002681-10.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Vistos os autos. Defiro o requerimento de ID 9a93374. Declaro extinta a execução, em relação ao substituído **DOMINGOS SILVA VALADARES**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil (PAB localizado neste Foro Trabalhista) que transfira o **saldo integral** da conta judicial n.º **2200102944578** para **conta poupança n.º 00044555-3, Operação 13, Agência 1575, Operação 1009, Caixa econômica Federal**, de titularidade do exequente **DOMINGOS SILVA VALADARES (CPF 376.880.901-30)**. O banco deverá comprovar o cumprimento da movimentação acima, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovada a transferência, aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0108700-16.2008.5.10.0801, em relação ao substituído

DYONNES LOPES COELHO. Intimem-se as partes, via **DEJT.** PALMAS-TO, 23 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho ".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ExCCJ-0002868-15.2013.5.10.0802**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	BRAZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)
EXECUTADO	VALTEIR BARBOSA NEVES
EXECUTADO	GMC GEOMIG MINERACAO LTDA - ME
EXECUTADO	REINALDO NEVIS VIEIRA
EXECUTADO	JOEL BATISTA NEVES FILHO
EXECUTADO	CONSTRUTORA NEVES ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 249361b abaixo transcrito: " (...) Sem prejuízo da determinação acima e considerando o teor da certidão (ID 9b89e5e), determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT, inclusive, para, no prazo de 5 dias levantar o alvará ID f68f559. Palmas/TO, 03 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002895-98.2013.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FABIO JUNIOR DE SOUZA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOAO BATISTA SOARES

ADVOGADO

Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Ante a inércia do exequente para impulsionar a execução, certidão ID f33ceba, suspendo o curso dos atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, ciente o exequente que, decorrido o prazo da suspensão, os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Cientifique-se o credor .Palmas-TO, 31 de outubro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0003484-27.2012.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ELITON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	BUFALO GRILL RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
ADVOGADO	FABIO JABER(OAB: 5400)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO**- Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID

ca5704b, noticiaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo (20/02/2015), valerá como quitação. Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente, ID 97799fe. A reclamada deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 dias do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$75,60, calculadas sobre R\$ 3.780,00, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo e comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais devidos, arquivem-se os autos. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 31 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000271-44.2011.5.10.0802

Reclamante	Rosilda Rocha dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jose Santana de Miranda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO(OAB: 1119-B/TO)
Reclamado	Jose Santana de Miranda

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT. Desconstituo a penhora de fl. 106. Oficie-se à CEF para que recolha as custas e o INSS discriminados à fl. 184. Intimem-se os executados. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000530-39.2011.5.10.0802

Reclamante	Christiane Ramos Cardoso
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro à autora unicamente a dilação de prazo requerida, a fim de pronunciar quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer determinada à fl. 750, visto que a discussão quanto a (in)existência de limitação se encontra superada, ante o trânsito em julgado da decisão de fl. 742/744. Aguarde-se por 10 dias a juntada do contracheque de outubro/2014 pela parte autora, sob pena de entender-se por devidamente cumprida a obrigação de fazer. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001464-31.2010.5.10.0802

Reclamante	Narcelio Rocha Gomes Filho
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato

" 1. No despacho de fl. 62 os créditos do autor foram declarados satisfeitos. Assim, deixo de homologar o acordo de fls. 16/162, por não haver crédito em favor do autor.

2. Os valores remanescentes discriminados na planilha de cálculos de fl. 129 pertencem ao leiloeiro e à União. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.666,59, sob pena de cumprimento do despacho de fl. 160.

3. Intime-se o autor deste despacho." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001627-40.2012.5.10.0802

Reclamante	Elizio Candido
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

"Junte-se. Intime-se o executado para que se manifeste sobre a Impugnação aos Cálculos apresentados pelo autorm, em cinco dias. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001656-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Carmem Lucia Martins Silva Reis
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001850-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Joander Jeova Oliveira de Assunção
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
Reclamado	Scaravonato e Frigeri Ltda
Advogado	DORKAS BRANDAO MENDES(OAB: 5486/TO)
Reclamado	Valdenilson Alves Pereira
Advogado	CAROLINA DEPINÉ DE OLIVEIRA(OAB: 14125/MT)
Reclamado	Maria Madalena Arrais de Almeida
Reclamado	Rafael Carvalho de Oliveira
Reclamado	Valdir Scaravonato
Reclamado	Volnei Angelo Frigeri
Reclamado	Ygor Rodrigues de Sousa

Reclamado

Francis Rinaldi Frigeri

"Junte-se. Intime-se o executado para que se manifeste, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0001924-81.2011.5.10.0802**

Reclamante Marcione Pereira Soares
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Safira Ltda - Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
 Reclamado WTE Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
 Reclamado Marizete Tavares de Miranda Ruiz
 Reclamado Luciany Tavares Babugem
 Reclamado Luciano de Carvalho Rocha

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0002281-27.2012.5.10.0802**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado no resumo de fl. 651, via alvará, devendo os saldos dos depósitos recursais ser liberados ao executado. Intimem-se os executados. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0034700-81.2004.5.10.0802***Processo Nº RT-00347/2004-802-10-00.8*

Exequente MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Executado MUNICIPIO DE NOVO ACORDO
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 4721/TO)

"Junte-se. Intime-se o executado para que comprove o pagamento das parcelas de março/2014 a outubro/2014, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0061900-24.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-00619/2008-802-10-00.3*

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE(OAB: 21930/GO)
 Réu Luiz Francisco de Assis

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014." Juiz do

Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0084700-17.2006.5.10.0802***Processo Nº RT-00847/2006-802-10-00.1*

Reclamante ELIO DE SOUZA MILHOMEM
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)
 Reclamado Neves e Costa Ltda
 Reclamado Herberth Teixeira Costa
 Reclamado Maria Helena Neves Costa

Despacho de fls. 218: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 58), intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da empresa executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0101100-38.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-01011/2008-802-10-00.6*

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado LUCIANA MUCCINI(OAB: 17886/BA)
 Reclamado Clarice Maria Sariava Sobral
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Após, caso não haja manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 3 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais**Editais****Processo Nº RTOrd-0002003-55.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE ALMERINA PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO Banco da Amazonia S/A
 ADVOGADO KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
 RECLAMADO MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

P**PROCESSO Nº0002003-55.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALMERINA PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU: MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP e outros

Audiência Inicial: 17/11/2014 09:35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.174.641/0001-01 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **17/11/2014 09:35**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14110413320258100 000001515164
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL	Manifestação	14110412443824800 000001514873
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14103112065812500 000001503081
ADITAMENTO À CONTESTAÇÃO	Contestação	14103110110413400 000001502193
PROCURAÇÃO BASA	Procuração	14103109421325900 000001501906

ESTATUTO BASA	Estatuto	14103109421834100 000001501963
ATO DE NOMEAÇÃO	Documento Diverso	14103109421755900 000001501957
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	14103109421676000 000001501946
PROCURAÇÃO PREPOSTO	Procuração	14103109421589000 000001501936
SUBSTABELECIMENTO II	Procuração	14103109421512300 000001501924
SUBSTABELECIMENTO I	Procuração	14103109421433200 000001501918
Habilitação em processo	Contestação	14103109421252400 000001501905
Minutar despacho	Despacho	14102715081499700 000001485164
EMENDA A INICIAL	Manifestação	14102710374995900 000001483235
Notificação	Notificação	14101711274850900 000001450530
Notificação	Notificação	14101711274842200 000001450529
CONVENÇÃO COLETIVA 2014-	Convenção Coletiva de Trabalho	14101618033348000 000001448580
CONVENÇÃO COLETIVA 2013-	Convenção Coletiva de Trabalho	14101618033289000 000001448579
EXTRATO ANALITICO	Extrato de Conta do FGTS	14101618033240100 000001448576
CONTRA CHEQUES	Contracheque / Hollerith	14101618033189900 000001448575
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	14101618033138400 000001448571

CÓPIA CTPS	CTPS	14101618033089000 000001448570
CÓPIA RG E CPF	Documento Diverso	14101618033026400 000001448557
SUBSTABELECIME NTO	Documento Diverso	14101618032964900 000001448553
ASSISTENCIA SINDICAL	Documento Diverso	14101618032916400 000001448550
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	14101618032867000 000001448547
PROCURAÇÃO	Procuração	14101618032810800 000001448543
Petição Inicial	Petição Inicial	14101618032757800 000001448426

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 4 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000151-30.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	VINICIUS ALVES FRANCA
RECLAMADO	V A FRANCA IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a executada não pagou a cota do parcelamento (id 619580), com vencimento em 03/06/2014. Assim, reconsidero o r. despacho (id ad10e85).

Ante o depósito judicial (id e49857d), Cite-se a executada para pagar, em 48 horas, o valor remanescente da execução de R\$ 101,47, sob pena de execução direta.

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-17.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	VALDINEIA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	DENIELLY ALVES DA CUNHA FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação da autora, por seu Procurador, para que informe objetivamente qual a parcela inadimplida, noticiada sua na petição genérica (id-f827b9b), no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo -a que a sua inércia retarda indevidamente a marcha processual.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, intime-se a Reclamada para manifestação, com cominação de aplicação da multa e execução.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000426-76.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CELIO BELEM ALMEIDA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO HAMILTON DE PAULA
BERNADO(OAB: 2622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
17/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolvo em penhora os valores constantes nos documentos de ID
243931 e ID 4248da9.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o exequente para
que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 17 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000517-35.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HAROALDO CORREIA CARVALHO
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	Marmoraria Aqua Lux
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)
RECLAMADO	ANA PAULA COSTA GAIOSO NASCIMENTO
RECLAMADO	VILMAR DO NASCIMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a consulta de id:e286d2f , intime-se o autor para fornecer o
atual endereço dos proprietários ou requerer o que entender de
direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do processo ao
arquivo provisório.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000640-33.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	RICARDO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME
RECLAMADO	ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	LICE GOMES SOARES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas
BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens
passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu
procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e
desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da
execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da
execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a
qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O
transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento
PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição
intercorrente.

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000719-46.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RUBENS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, prazo de 5 dias, sob pena de liberação do numerário bloqueado.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000902-80.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE LEONILDES CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000902-80.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LEONILDES CRUZ DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **TEODORO E TEODORO LTDA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 27/10/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que as partes se manifestassem acerca do r. despacho (id 95dcca7).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, utilizando-se dos saldos existentes no depósito recursal (id 06a9b7b) e conta judicial (id 18f3f93), deduzindo-se os valores das guias constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 5b2f84f), devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias devidamente autenticadas, em cinco dias, zerando a conta.

A impressão do alvará fica a cargo do exequente.

Devolvidas as guias pelo banco, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes deste despacho.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000987-03.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE RENIVAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO DISK COM. DE BATERIAS LTDA - ME
RECLAMADO H. B. B.

RECLAMADO

MARY ANNE GOMES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 23 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 8.060,23**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. c182a16.

2. **INTIMEM-SE** os(a) executados, **por Edital**, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de expedição de **mandado de protesto**.

3. Intime-se o Exequente para indicar bens livres e desembaraçados no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, com início de contagem do prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 23 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001065-94.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IVON NUNES VIANA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001065-94.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **IVON NUNES VIANA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 29 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 07152e5), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. fc14f4e.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) IVON NUNES VIANA, por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.
4. Intimem-se as reclamadas deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 29 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExFis-0001150-46.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	MARIO AMARO DA SILVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001150-46.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO**

PARTE RÉ: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO**

TOCANTINS - SANEATINS e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pela Exequente, ao argumento de incorreção da sentença quanto ao arbitramento de honorários advocatícios.

Requer o provimento dos embargos, com efeito modificativo.

Desnecessária a intimação da parte adversa.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito razão não assiste à Embargante.

É que a sentença prolatada não padece de omissão, contradição, ou obscuridade. Em verdade, pretende a parte Embargante rediscussão do que restou decidido. Portanto, se assim entender, deve manejar a ferramenta processual apta ao seu inequívoco desiderato reformatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para julgá-los **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001194-02.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO PAULO PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 30/10/2014.

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Restitua-se o saldo remanescente, Id 3d32c85, à segunda executada, que poderá indicar conta bancária para tal finalidade em 5 (cinco) dias. Após esse prazo, expeça-se alvará.

Intimem-se as partes.

Juntado o comprovante ao processo, intime-se a 2ª executada para ciência e remeta-se o processo ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001383-77.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, prazo de 5 dias, sob pena de liberação do numerário bloqueado.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001384-62.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	MINERACAO PUGMIL LTDA - ME
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA

RECLAMADO BRUNO VON BENTZEEN
RODRIGUES
RECLAMADO CONCRENOR INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN
RODRIGUES
RECLAMADO CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

**Intimem-se as partes para requererem o que entender de
direito, prazo de 5 dias, sob pena de liberação do numerário
bloqueado.**

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001476-06.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE PEDRINHO DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001476-06.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PEDRINHO DE OLIVEIRA NEGRE

RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001545-38.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS
RECLAMANTE IRES MATOS E SILVA
ADVOGADO EZEMI NUNES MOREIRA(OAB: 904)
RECLAMADO ALVORADA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO AUMIL TERRA JUNIOR(OAB: 1825-A)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, oficie-se à DRT, CEF e o INSS conforme
ordenado no id: 5211513.

Inative-se no sistema a segunda reclamada, conforme id: 5211513.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela
sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias,
entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco
dias, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob
pena de conversão das obrigações respectivas em indenização.
Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar a anotações devidas
na CTPS da reclamante conforme determinado id: 5211513, sob
pena da Secretaria anotá-la.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001555-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HUGO VICTOR MENEZES PARENTE
ADVOGADO	EZEMI NUNES MOREIRA(OAB: 904)
RECLAMADO	ALVORADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AUMIL TERRA JUNIOR(OAB: 1825-A)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, oficie-se à DRT, CEF e o INSS conforme ordenado (id: 29482bf).

Exclua-se a segunda reclamada do polo passivo (id: 29482bf).

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante conforme determinado (id: 29482bf), sob pena da Secretaria anotá-la.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001556-04.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA - ME
RECLAMADO	BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 30-10-2014 (5ªf) decorreu o prazo de 30 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id: 0ec1eb1.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o reclamante deixou transcorrer *in albis* o prazo de 30 (trinta) dias para informar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, consoante certificado nos autos, nos termos da Súmula nº 327 do STF, art. 884, § 1º, da CLT, art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 e art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, **remetam-se os autos ao arquivo provisório para fins da contagem do prazo de incidência da prescrição intercorrente.** Intime-se o autor.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0001615-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223)
REPRESENTADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001615-55.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO**

PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZONIA SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 3 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Vistos etc.

Cuida-se de “Ação Trabalhista Ação Coletiva – Direito homogêneo” (conforme consta da peça de ingresso), promovida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO**, em face de **BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA**.

Informa o autor que o réu, ao invés de pagar pelo trabalho extraordinário de seus empregados, efetua alterações (manipula, altera, apaga) no registro manual e eletrônico de ponto, de modo a impedir o registro correto da jornada diária.

Fala, ainda, em dano moral coletivo.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes pleitos:

“1 - Seja condenado nas seguintes obrigações de fazer:

1.1 - O Banco da Amazônia deve ser compelido a abster-se de praticar qualquer ato que implique alteração dos horários de trabalho registrados nos controles de ponto dos empregados, bem como de manipular, alterar, apagar ou fraudar os registros do banco de horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, para a

hipótese de descumprimento, para cada constatação havida.

1.2 - Deverá, ainda, fazer constar no registro de ponto a natureza da hora extra trabalhada, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, para a hipótese de descumprimento, para cada constatação havida.

2 - Requer, no mérito, seja recebida e processada a presente ação, requerendo também pela total procedência dos pedidos.

3 - A condenação do reclamado em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme fundamentado;

4 - A condenação do reclamado em honorários assistenciais, e a concessão da assistência gratuita, conforme fundamentado;

5 - requer seja notificado o MPT para, caso entenda haver interesse, participar da lide;” (sic).

Junta documentos e procuração.

À causa dá o valor de R\$40.000,00.

O réu é citado.

O MPT se manifesta, dando-se por ciente da tramitação da lide e requerendo oportunidade e prazo para nova intervenção no feito após o encerramento da instrução.

O Juízo concede prazo para intervenção de interessados.

O réu apresenta defesa, na qual, em sede preliminar, fala nulidade de notificação, ilegitimidade de parte e ausência de interesse de agir (na modalidade adequação).

Em sede prejudicial, fala em prescrição.

No mérito, defende a implantação do sistema de controle eletrônico de ponto. Nega qualquer alteração lesiva dos registros por parte do banco, tendo em vista que as alterações permitidas pelo sistema somente podem ser realizadas pelo próprio empregado.

Por fim, nega qualquer dano moral de natureza coletiva.

Documentos e procuração são juntados.

O autor se manifesta sobre a defesa.

O MPT se pronuncia.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO.

Rejeito.

A só apresentação de defesa, ainda que o prazo concedido à parte não atenda à regra processual, torna despiciendo o colhimento da preliminar.

II-II-DA ILEGITIMIDADE DE PARTE.

Rejeito.

O sindicato autor possui legitimidade para defender os interesses de seus representados tanto na seara administrativa como judicial.

II-III-DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

Rejeito.

A pretensão posta em Juízo se qualifica como direito individual homogêneo.

II-IV-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Acolho.

Declaro prescritos os direitos pecuniários anteriores a 29/8/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, tendo em vista a data de propositura da ação.

II-V-DAS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE PONTO.

Rejeito.

Em face da absoluta ausência de prova quanto ao fato

constitutivo do direito vindicado (vício nos registros de ponto), descabe a condenação perseguida.

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Acolho.

Pelo autor, no importe equivalente a 10% do valor atribuído à causa, em benefício do réu, nos termos do art. 20 do CPC e da I.N. 27/2005 do TST.

III-DO DISPOSITIVO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO, feitos em face do réu, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., e os juro IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas com base no valor dado à causa, R\$40.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento, vez que entendo inverossímil que entidade que recebe contribuição sindical, de matiz constitucional e de cunho obrigatória, não possa arcar com as despesas de sua atuação judicial.

Honorários advocatícios, pelo autor, no valor de R\$4.000,00.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes, dando-se ciência ao MPT.

Nada mais.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0001615-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223)

REPRESENTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001615-55.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE
CREDITO DO EST DO TO**PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZONIA SA****TERMO DE CONCLUSÃO**Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 3 de novembro de 2014.**SENTENÇA**

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Vistos etc.

Cuida-se de “Ação Trabalhista Ação Coletiva – Direito homogêneo” (conforme consta da peça de ingresso), promovida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO**, em face de **BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA**.

Informa o autor que o réu, ao invés de pagar pelo trabalho extraordinário de seus empregados, efetua alterações (manipula, altera, apaga) no registro manual e eletrônico de

ponto, de modo a impedir o registro correto da jornada diária.

Fala, ainda, em dano moral coletivo.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes pleitos:

“1 - Seja condenado nas seguintes obrigações de fazer:

1.1 - O Banco da Amazônia deve ser compelido a abster-se de praticar qualquer ato que implique alteração dos horários de trabalho registrados nos controles de ponto dos empregados, bem como de manipular, alterar, apagar ou fraudar os registros do banco de horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, para a hipótese de descumprimento, para cada constatação havida.

1.2 - Deverá, ainda, fazer constar no registro de ponto a natureza da hora extra trabalhada, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, para a hipótese de descumprimento, para cada constatação havida.

2 - Requer, no mérito, seja recebida e processada a presente ação, requerendo também pela total procedência dos pedidos.

3 - A condenação do reclamado em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme fundamentado;

4 - A condenação do reclamado em honorários assistenciais, e a concessão da assistência gratuita, conforme fundamentado;

5 - requer seja notificado o MPT para, caso entenda haver interesse, participar da lide;” (sic).

Junta documentos e procuração.

À causa dá o valor de R\$40.000,00.

O réu é citado.

O MPT se manifesta, dando-se por ciente da tramitação da lide e requerendo oportunidade e prazo para nova intervenção no feito após o encerramento da instrução.

O Juízo concede prazo para intervenção de interessados.

O réu apresenta defesa, na qual, em sede preliminar, fala

nulidade de notificação, ilegitimidade de parte e ausência de interesse de agir (na modalidade adequação).

Em sede prejudicial, fala em prescrição.

No mérito, defende a implantação do sistema de controle eletrônico de ponto. Nega qualquer alteração lesiva dos registros por parte do banco, tendo em vista que as alterações permitidas pelo sistema somente podem ser realizadas pelo próprio empregado.

Por fim, nega qualquer dano moral de natureza coletiva.

Documentos e procuração são juntados.

O autor se manifesta sobre a defesa.

O MPT se pronuncia.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO.

Rejeito.

A só apresentação de defesa, ainda que o prazo concedido à parte não atenda à regra processual, torna despiciendo o colhimento da preliminar.

II-II-DA ILEGITIMIDADE DE PARTE.

Rejeito.

O sindicato autor possui legitimidade para defender os interesses de seus representados tanto na seara administrativa como judicial.

II-III-DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

Rejeito.

A pretensão posta em Juízo se qualifica como direito individual homogêneo.

II-IV-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Acolho.

Declaro prescritos os direitos pecuniários anteriores a 29/8/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, tendo em vista a data de propositura da ação.

II-V-DAS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE PONTO.

Rejeito.

Em face da absoluta ausência de prova quanto ao fato constitutivo do direito vindicado (vício nos registros de ponto), descabe a condenação perseguida.

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Acolho.

Pelo autor, no importe equivalente a 10% do valor atribuído à causa, em benefício do réu, nos termos do art. 20 do CPC e da I.N. 27/2005 do TST.

III-DO DISPOSITIVO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO, feitos em face do réu, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., e os juro IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas com base no valor dado à causa, R\$40.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento, vez que entendo inverossímil que entidade que recebe contribuição sindical, de matiz constitucional e de cunho obrigatória, não possa arcar com as despesas de sua atuação judicial.

Honorários advocatícios, pelo autor, no valor de R\$4.000,00.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes, dando-se ciência ao MPT.

Nada mais.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001707-33.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FAGNER WANDERLEY BENICIO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001707-33.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FAGNER WANDERLEY BENICIO

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** da recalmada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001746-30.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	DJALMA MOURA CORREIA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 27/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de cinco dias, apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

Entregue a CTPS, tendo em vista que a reclamada encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, despicienda sua intimação para anotar a CTPS do obreiro. Destarte, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la, no prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 27 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001784-42.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MIRYAM ALVES COSTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	FLAVIA DE SOUZA SENA - ME
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante, por seu advogado, a fim de comparecer ao escritório do advogado da reclamante, conforme disposto no acordo judicial, para retirar a CTPS em 48 horas.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001819-02.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARCELO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	WANISLEIA DE FATIMA SOUSA PINTO - ME
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001819-02.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCELO PEREIRA CUNHA**

PARTE RÉ: **WANISLEIA DE FATIMA SOUSA PINTO - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pela Reclamada, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi contraditória.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito razão assiste à Embargante, pelo que passo aos esclarecimentos.

Os parâmetros de liquidação consignados na sentença de Id. 5da523a servirão unicamente para o cálculo das verbas a serem apuradas, que estejam previstas no dispositivo sentencial.

Restam devidos ao autor apenas os direitos constantes da parte dispositiva da sentença, quais sejam: **a) diferenças salariais com repercussão no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% (inclusive sobre os reflexos de 13º e aviso prévio) b) pagamento em dobro de 3 (três) DSR's não concedidos por mês, conforme fundamentação c) horas extras, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% (inclusive sobre os reflexos de 13º e aviso prévio) d) multa do art. 477, CLT e Multa CCT.**

Dessa forma, não há falar em condenação em outras verbas, mesmo que constante dos parâmetros de liquidação, até porque não pleiteadas pela parte autora.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para julgá-los **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo, a fim de prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001866-76.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE MARIO ARAGAO DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SAULO TERRA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001866-76.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **JOSE MARIO ARAGAO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **SAULO TERRA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 31-10-2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada entregasse o TRCT e as guias do seguro-desemprego.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, expeça-se alvará para saque do FGTS, observados os requisitos legais, intimando o autor a imprimi-lo.

Converto em indenização a obrigação de fazer relativa ao seguro desemprego.

Encaminhe-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Quanto à CTPS, aguarde-se a entrega da CTPS pela parte interessada.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001897-30.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DANIELA RAQUEL DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	MONTANA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001963-73.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	AMILTON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
RECLAMADO	SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 04/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Não havendo estipulação no acordo homologado da forma de pagamento, deve ser entendido que na data aprazada a importância determinada deverá ficar disponível ao Reclamante ou seu Patrono. No entanto, havendo (como de praxe) o depósito Judicial, este deverá ser comprovado nos autos e liberado mediante expedição de Alvará Judicial.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamado, inclusive para vistas da petição do Reclamante de id-49dbdbb, por meio da qual informa da impossibilidade de saque do FGTS, por culpa atribuível ao Reclamado, devido a divergência na sua nomenclatura junto aos registros da Caixa Econômica Federal, sendo certo que a ocorrência tem aptidão para causar lesão ao Reclamante e deve ser regularizada com a urgência que o caso requer, sob pena de multa que poderá ser oportunamente aplicada.

Intimem-se as partes Por seus Procuradores.

PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001980-12.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WANDERLEY NUNES NOLETO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMANTE	CAIO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMANTE	ROBISPIERRE MELO XAVIER
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
ADVOGADO	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001980-12.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CAIO FRANCA DE OLIVEIRA e outros (2)**

PARTE RÉ: **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS - SINDIFISCAL**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de novembro de
2014.

SENTENÇA**RELATÓRIO**

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, caput.

FUNDAMENTAÇÃO**FILIAÇÃO**

O cerne do litígio restringe-se ao exercício da liberdade associativa dos autores à entidade sindical demandada.

Os Autores afirmam ter tentado, sem êxito, filiação junto ao sindicato, haja vista a formulação de propostas até agora sem resposta.

O Réu, por seu turno, afirma que "referidos documentos "não foram protocolizados perante o SINDIFISCAL, não existe a menor possibilidade dos mesmos serem apreciados pela Entidade, não podendo sustentar a verossimilhança do direito alegado, uma vez que não comprovam nem mesmo o protocolo, muito menos a recusa da apreciação."

O estatuto da entidade (Id. fd1f191), em seu § 1º, art. 5º estabelece que

os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados do sindicato mediante o preenchimento e assinatura de

formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais

De fato, no que refere aos postulantes Caio França de Oliveira e Wanderley Nunes Noleto não consta dos documentos de Id. 97Dd0a9 qualquer identificação de que os pedidos de filiação por eles formulados, tenham sido efetivamente dirigidos ao sindicato. Dessa forma, não há falar deferimento judicial, se não comprovado o pedido de filiação.

O mesmo não se ocorre quanto a Robispierre Mello Xavier.

É o documento de fl. 08, do Id. 97Dd0a9, denominado "Pedido de Filiação" foi recebido pelo sindicato no dia 05/05/2014 e, a despeito de mencionar que foi objeto de devida apreciação, não coligiu o Reclamado qualquer prova do alegado em sede contestatória.

Embora faça referência a manifestações de insatisfação de Robispierre Mello Xavier contra a direção do sindical, imperioso registrar que a Reclamada não menciona qualquer óbice estatutário à filiação do Reclamante.

Há de ressaltar, ademais, que o pagamento da contribuição assistencial em favor do sindicato comprova que o Robispierre Mello Xavier pertence à categoria profissional representada pelo sindicato (Id. C39aab0), o que impõe o deferimento do pedido, especificamente quanto ao postulante, ante o regular preenchimento dos requisitos estatutários.

Portanto, defiro o pedido para condenar a Reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer de filiar o Reclamante Robispierre Mello Xavier, como requerido.

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Antecipo os efeitos da tutela, para determinar, de imediato a referida filiação, tendo em vista que o direito constitucional em tela não merece restrição, havendo perigo da demora ao Reclamante, em caso de recurso. Deverá portanto, a Reclamada proceder ao cumprimento da decisão independentemente do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa que arbitro R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, limitada a 30 dias, sem prejuízo de posterior majoração.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o "jus postulandi". Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ's 304 e 305.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por , a fim de condenar às seguintes obrigações, independentemente do trânsito em julgado:

l)de fazer:

a)filiar o Reclamante Robispierre Mello Xavier no prazo de 5 dias independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, limitada a 30 dias, sem prejuízo de posterior majoração.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 03 de novembro de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002064-16.2014.5.10.0801

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE JEFFERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002064-16.2014.5.10.0801

PARTE AUTORA: JEFFERSON SOARES DA SILVA

PARTE RÉ: COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 3 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID-9d0bbec, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 12/03/2015, sob pena de quitação.

O presente possui força de Alvará Judicial para habilitação do Reclamante junto ao programa de Seguro Desemprego, bem como para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB-TO nº2557

dos valores a serem depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil, conforme parcelas a seguir discriminadas:

1ª R\$ 1.369,20 - 07/11/2014

2ª R\$ 1.369,20 - 07/12/2014

3ª R\$ 1.369,20 - 07/01/2015

4ª R\$ 1.369,20 - 07/02/2015

5ª R\$ 1.369,20 - 07/03/2015

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002137-82.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
EXEQUENTE LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
EXECUTADO CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002137-82.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA

PARTE RÉ: CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA

DECISÃO

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação de Execução, na qual o (a) obreiro (a), com suporte em certidão de crédito extraída dos autos tombados sob o nº0415-2004-5-10-00-9, busca a execução de título executivo judicial no valor de R\$23.121,58.

Informa que ré possui crédito oriundo de pagamento de serviço que presta à empresa HELETRO HIDRO no importe de R\$58.080,82.

Clama pela execução do título de que é titular, falando, também, em bloqueio da importância em sede "inaudita altera parte".

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$25.000,00.

Pois bem.

A ausência de intenção de quitar o débito pode ser constada pelo ano em que a ação trabalhista foi proposta.

A existência de crédito em favor da ré é presumível.

O perigo na demora resta evidente, mormente em razão da inércia da ré em responder à condenação que lhe foi imposta.

Assim, reconheço a presença dos requisitos para a concessão da medida liminar e determino o bloqueio, via mandado, de créditos havidos em favor da ré, oriundos da prestação de serviço à empresa HELETRO HIDRO (observado o endereço fornecido na peça de ingresso), no importe de R\$25.000,00.

Expeça-se o mandado de bloqueio, a ser cumprido com a urgência que o caso requer, devendo o crédito bloqueado ser colocado à disposição deste Juízo em conta judicial na CEF.

Intime-se o autor.

Cumprido o mandado, expeça-se citação para a ré, nos termos do art.880 da CLT, para que, em 48 horas, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de penhora, sendo-lhe asseguradas todas as disposições do art. 884 da CLT (embargo).

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002144-74.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HAYANNE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUZA(OAB: 5016)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

DESPACHO

Vistos.

A reclamante se diz demitida no mês de fevereiro de 2014, quando era portadora de estabilidade provisória.

No entanto, apenas no mês de novembro vem a juízo postular os seus direitos e, ao fundamento de que a questão requer urgência, postula antecipação dos efeitos da tutela.

A só demora no ajuizamento da ação pela obreira, demonstra, a toda evidência, que ela não reputada a questão de tamanha urgência de modo a ser decidida em sede de cognição sumária, com caráter satisfativo.

Não convencido aprioristicamente da verossimilhança das alegações, apenas com os elementos dos autos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a reclamante

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, NA FORMA DA LEI.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002158-58.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PAULO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002158-58.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PAULO CESAR DE SOUSA**

PARTE RÉ: **ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

Alega o autor que executa, junto à ré, serviços típicos de bancários, fazendo jus, então, aos direitos desta categoria.

Argumenta que o Banco Bradesco e depois o Banco do Brasil

firmaram com sua empregadora convênio no sentido de terceirizar parte de suas atividades. Aduz que, em razão deste convênio, passou a desempenhar atividades que não guardam qualquer relação com o objeto de sua empregadora, senão que indubitavelmente caracterizam-se como serviços típicos dos bancos varejistas. Sustenta que por desenvolver tais atividades cotidianamente faria jus a gama de direitos reconhecidos a tal categoria profissional.

Junta documentos, (inclusive cópia do convênio) e procuração.

Dá à causa o valor de R\$30.000,00.

Entendendo este juízo já existirem elementos suficientes para o deslinde da controvérsia, determinou que o feito fosse incluído em pauta e os autos viessem conclusos para apreciação.

É, em apertada síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DO BANCO POSTAL E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO JUÍZO.

A teor do que dispõe o art. 285-A, do CPC, (Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. (Incluído pela Lei nº 11.277, de 2006)), este juízo passa à análise do mérito da questão.

Com efeito, versa o presente feito exclusivamente de matéria de direito.

Demonstração maior quanto a tal conclusão é o fato de a matéria já haver sido apreciada reiteradas vezes pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme veremos em ementa transcrita mais adiante.

Esta Vara, em diversas oportunidades apreciou esta matéria, já por demais conhecida no Judiciário Trabalhista, sempre concluindo pela improcedência da pretensão.

Destarte, entendemos que tal circunstância se coaduna perfeitamente com o preceito legal supra transcrito, razão pela qual deixo de citar o reclamado, passando diretamente à apreciação do mérito.

Acrescento que o entendimento ora esposado, quanto ao julgamento antecipado da lide já restou ratificado em diversas oportunidades pelo Eg. TRT da 10ª Região, através de suas três turmas.

A título de exemplo, transcrevo aqui parte da decisão proferida no Proc. 001059-2012-802-10-00-0, pela **Eg. Primeira Turma**:

As pretensões deduzidas na exordial concernem, em síntese, à equiparação do autor, empregado da Empresa de Correios e Telégrafos, à categoria dos bancários, em razão do desempenho de atividades bancárias que seriam desenvolvidas pelo reclamante em decorrência do contrato de terceirização firmado entre a reclamada e o Banco Bradesco.

O MM Juízo originário indeferiu as pretensões deduzidas ao fundamento de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se caracterizam como exclusivamente bancárias.

Acrescento, ainda, que a r. sentença a quo transcreve ementa adotada em julgado no qual atuei como Relator, da qual consta, como fundamento ao indeferimento de tais pretensões, que a reclamada não adotou, por força do contrato firmado, atividades principais ou acessórias à intermediação ou aplicação de recursos, não se integrando ao Sistema Financeiro Nacional.

Registro, ainda, que esta eg. Turma já pronunciou-se pela aplicabilidade do art. 285-A do CPC ao processo trabalhista, conforme excerto a seguir transcrito:

“É admissível a aplicação do CPC 285-A nos processos de competência da justiça comum (federal e estadual) e da justiça especial (e.g., justiça do trabalho – CLT 769). A incidência da norma comentada dá-se, também, no âmbito dos tribunais, para as ações de sua competência originária.” Considero, assim, que observadas as hipóteses restritas de sua incidência, não haveria incompatibilidade na utilização subsidiária do art. 285-A do CPC na seara trabalhista, máxime se considerarmos a celeridade que norteia esta Justiça. Observo que a aplicação deste dispositivo nenhum prejuízo traz à parte adversa, eis que preservado seu direito de recorrer da decisão do Juiz sentenciante.” (Processo: 00603-2010-007-10-00-1 RO; Acórdão 1ª Turma; Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran; Revisor: Juiz Paulo Henrique Blair; Julgado em: 30/03/2011; Publicado em: 08/04/2011 no DEJT)

Por fim, registro que considerando que as disposições adotadas na solução do mérito pautam-se pela análise dos contratos firmados frente ao conceito de Instituição Financeira, estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, bem como nas normas editadas pelo Banco Central do Brasil, entendo que a solução da lide não depende da

produção de provas.

Rejeito, pois, a preliminar suscitadas.

Nesta mesma linha decidi a Eg. **Segunda Turma do TRT da 10ª. Região, Proc. 1089-2012-802-10-00-7**, verbis:

“Preliminar - Nulidade de Sentença – Prova testemunhal.

Afirma o autor que a sentença é nula, por entender pela inaplicabilidade do art. 285-A, do CPC, no processo do trabalho. Aduz que necessária a produção de outras provas, não tratando-se de simples matéria de direito, como afirmou a instância primária.

Não vejo a nulidade a ensejar a produção de prova, tratando-se especificamente de matéria de direito. O autor requer o enquadramento como bancário, postulando pedidos pautados em tal condição, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal para o referido enquadramento.

Assim, rejeito a preliminar”.

Assim, para que reste atendido ao comando legal acima mencionado, cumpre-nos transcrever o quanto decidido no Processo No. 1576-63-2011-5-10-802, desta 2ª. Vara do Trabalho de Palmas-TO:

“Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações assim redigida em seu art. 1º:

“Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes”

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º, assim disposto:

“Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança”

“Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento”

“recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de

prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor”

“execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro”

“recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos”

“análise de crédito e cadastro”

“execução de cobrança de títulos”

“outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas”

“outras atividades a critério do Banco Central do Brasil”

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos:

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infra-estrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos (pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários.

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se) não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte.

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as mezinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco?

E o que dizer da incidência parcial das CCT se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado. Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceu diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativarem na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e àqueles que se mantiverem a margem deste processo permanecem com as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescandível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social. Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despidendo discutir sobre os

direitos dela decorrentes”.

Mencionada decisão foi corroborada pelo Egrégio TRT da Décima Região, Primeira Turma, em 14.02.2012, Rel. Desembargador Dorival Borges de Sousa Neto, com a seguinte ementa:

“Ementa: “BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional.” (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)”.

Dos fundamentos de tal decisão destacamos o seguinte e decisivo trecho:

“Narra o reclamante que ingressou nos quadros da primeira reclamada em 7/05/1984, atuando nos cargos de agente de correios, atendente de caixa, tesoureiro e/ou gerente de agência de Banco Postal, desde 20/05/2002, requerendo o reconhecimento do exercício da função de bancário, para fazer jus à isonomia e aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos Bancários.

As reclamadas negam a pretensão obreira, alegando que entre elas existe contrato de prestação de serviços de natureza financeira, com objetivo social, proveniente da Lei 6.538/78.

O juízo originário indeferiu o pedido do autor, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar exercendo função de caixa de Banco Postal e não de agência bancária. Insurge-se o autor, alegando que o segundo reclamado terceirizou sua atividade-fim, transferindo para a primeira reclamada atividades tipicamente bancárias, violando, assim, o artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como seus artigos 1º, inciso III e IV e 3º, inciso I, requerendo a reforma do julgado e reconhecendo a isonomia com a categoria dos bancários.

A questão é já conhecida no âmbito desta Egrégia 1ª Turma, no sentido da impossibilidade de se estender os benefícios dos bancários aos empregados da ECT, a qual acompanho, e, peço venia para transcrever os fundamentos lançados no voto proferido pelo Juiz Relator Convocado Paulo Henrique Blair, nos autos do processo 0758-68.2011.5.10.0008 RO, in verbis:

“BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. (...) Estabelece o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário, celebrado pela ECT com o Bradesco, estabelece em sua cláusula primeira, in verbis:

“I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

III) aplicações e resgates em fundos de investimentos;

IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor;

V) execução ativa e passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE;

VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VII) análise de crédito e cadastro;

VIII) execução de cobrança de títulos;

IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério das partes.” (fls.593/594).

Portanto, ao largo da análise das funções efetivamente desempenhadas pela reclamante, porque efetivamente dotadas de características bancárias, a controvérsia revela-se eminentemente de direito. E, neste aspecto, este magistrado acompanha a jurisprudência minoritária.

De imediato, ressalto que as normas atinentes ao Banco Postal e às instituições financeiras não podem se converter em óbice ao reconhecimento de que atividades paralelas, comprovadamente bancárias, executadas por empresas de naturezas diversas, possam se equiparar àquelas, pois não se sobrepõem aos mandamentos constitucionais.

O conceito de Instituição Financeira está estabelecido no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:

“Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros”.

Data venia, referido dispositivo não tem aplicação ao caso dos correspondentes bancários, pois não está em análise a atividade-fim com o propósito de definir o enquadramento do empregado de empresa pública – embora alguns o façam; tampouco se a ECT se equipara a instituição financeira. O que se discute é a extensão de direitos em face das atribuições específicas de estabelecimento bancário.

A função de correspondente bancário foi criada pela Resolução 2.707/2000 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de

permitir que as populações de localidades distantes ou de bairros pobres, sem agência bancária, tivessem acesso a serviços básicos, como abertura de contas correntes e de caderneta de poupança, pagamento de contas, recebimento de salários, execução de ordens de pagamento, análise de crédito e movimentação de aplicações financeiras.

A nobreza de sua criação e da função social que desempenha não pode, porém, ser alcançada à custa do sacrifício dos direitos trabalhistas de terceiros, em especial, de trabalhadores contratados ou, como no caso, concursados, para desempenharem funções diversas de contratos posteriormente celebrados e desvinculados da atividade-fim da empresa contratante.

A Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, editada em complemento à Resolução do Banco Central nº 2707/00, estabelece:

"Art. 2º. Os serviços relativos ao Banco Postal caracterizam-se pela utilização da rede de atendimento da ECT para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional, como correspondente de instituições bancárias, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.707, de 30 de março de 2000".

Ao contrário de alguns entendimentos, o banco postal não se inseriu, a partir e pelas razões de sua criação, no objetivo social da empresa de correios.

De outro modo, o aval do Banco Central para sua instituição, embora legitime sua atuação para outros fins, não tem o condão de elidir a aplicação dos direitos trabalhistas pertinentes.

Ressalte-se que as atividades desempenhadas pelo banco postal, já descritas supra, são bem mais amplas que aquelas desempenhadas pelas casas lotéricas. Além do que, estas se tratam de franquias estabelecidas pela CEF, situação completamente diversa da ECT, empresa pública de âmbito nacional, cuja infraestrutura está posta a serviço de instituição financeira privada. Ou seja, o bem público, quer pelo uso de suas suas instalações, quer pela sua mão-de-obra, gera lucro para empresa privada.

O fato de o Banco Postal não executar as atividades tipicamente de instituições financeiras – captação de recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); intermediação ou aplicação de recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios -, não lhe impede a equiparação das atividades, embora em menor amplitude. De igual modo, não impede este reconhecimento o desempenho de funções inseridas na competência institucional dos Correios, consubstanciadas no recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da Lei 6538/78. Tratam-se de formas de atuação

diferentes e não vinculadas à agências bancárias, como o vetusto vale-postal, em que uma pessoa emite um vale postal em nome de outra que, ao recebê-lo em sua residência, vai até uma agência dos Correios e lá retira o dinheiro enviado.

Ao meu ver, inclusive considerando os inúmeros precedentes analisados nesta Corte, a ECT pratica por intermédio do correspondente bancário atividades nucleares do sistema financeiro, repita-se, ainda que em menor amplitude. Neste contexto, aplicável de forma analógica a jurisprudência sedimentada na Súmula 55 do C. TST, que equipara as empresas de crédito, também denominadas "financeiras", às instituições bancárias, posto que aquelas, tal como o correspondente bancário, também não desempenham as atividades bancárias em sua plenitude.

Todavia, este não é o entendimento prevalente no âmbito da Eg. 1ª Turma que, conforme já mencionado, alinha-se em sentido contrário.

Consoante voto exarado pelo Exmo. Des. André R. P. V. Damasceno, a quem peço vênua para adotar os fundamentos sintetizados na ementa do RO 00859-2010-811-10-00-3, publicado no DEJT de 06/05/2011 no DEJT, no sentido de que "o enquadramento sindical dos empregados é determinado pela atividade preponderante do empregador (art. 511, § 3º, da CLT), exceto quando se trate de profissão pertencente a categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Constatado que a atividade desenvolvida pela empregada se insere na prestação de serviços bancários básicos por intermédio do chamado Banco Postal, não há como lhe conferir isonomia à categoria dos bancários, porquanto a predominância da natureza das atribuições da empregadora ECT é tipicamente postal e não se confunde com os serviços típicos bancários prestados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional."

Neste sentido o seguinte aresto:

"ECT. BANCO POSTAL. EQUADRAMENTO SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em enquadramento do Reclamante como bancário visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada." (00852-2008-801-10-00-0 RO, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Publicado em:04/09/2009 no DEJT).

O entendimento supra encontra respaldo na jurisprudência do C.

TST, verbis:

“RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento.”(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011).”

(...).” Dessa forma, acompanho o entendimento desta Eg. Turma, não vislumbrando possibilidade de isonomia dos direitos da categoria dos bancários com as funções exercidas pelo autor. Resta prejudicada a análise das questões referentes ao enquadramento de bancário, de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e de honorários, vez que mantidas as condições do contrato de trabalho com a ECT”.

É também do C. TST a seguinte decisão:

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BRADESCO S/A E DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA COMUM QUE SE ANALISA CONJUNTAMENTE.

O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes.

Recurso de revista conhecido e provido.”

TST – 6ª Turma

Relator Min. Aloysio Silva Correia Veiga

RR – 120800-17.2008.5.18.0013

Publicação: DEJT – 05/02/2010

Esta mesma Vara, em Decisão da lavra do Eminentíssimo Juiz Reinaldo Martini, no Processo No. 850-2008-802-10-00-7, também teve o mesmo entendimento, acrescentando o seguinte trecho:

“Não vislumbro a possibilidade de equiparação entre os empregados da EBCT e os bancários.

Julgo que tal pretensão carece de amparo fático, vez que não enxergo nas atividades e serviços prestados pelo Banco Social, nas localidades onde o banco foi implantado, identidade suficiente para que se possa afirmar que os trabalhadores ora substituídos pelo autor/substituto possam usufruir das benesses conseguidas pela categoria dos bancários.

Da análise de todos os serviços disponibilizados aos munícipes atendidos pelo Banco Social não encontro uma sequer que possa ser adjetivada de exclusiva das instituições financeiras.

É que estas instituições caracterizam-se por desempenhar atividades que se dividem em dois grandes grupos, a saber: Um grupo de atividades caracteriza-se, efetivamente, como privativo das instituições financeiras, entre elas a captação de recursos, concessão de empréstimos, custódia de valores de terceiros, entre outras.

Já o segundo grupo, compõe-se de atividades que, ainda que também desenvolvidas pela maioria (senão a totalidade) das instituições bancárias, não são, sem sombra de dúvida, de exclusiva alçada destas empresas, tais como concessão de financiamentos, já que há uma gama enorme de empresas do ramo de comércio varejista (por exemplo) também possui serviços de financiamento de suas próprias vendas”.

Esta decisão também foi confirmada pelo Egrégio Regional, através da sua Segunda Turma, em decisão de 21.01.2009, acórdão da lavra do Des. Gilberto Augusto Leitão Martins, com a seguinte ementa:

“Ementa:

(...)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. PORTARIA N.º 588/2000 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO N.º 3.110/2003 DO BANCO CENTRAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Embora o reclamante possa exercer algumas atividades ínsitas a uma instituição bancária, a ECT não integra o Sistema Financeiro Nacional, não havendo como se enquadrar o reclamante, vinculado a funções no Banco Postal, como empregado

bancário. 2. Recurso conhecido e desprovido".

No acórdão do Processo No. 00851-2010-812-10-00-3, do Eg. TRT, em acórdão da lavra do Des. João Luis Rocha Sampaio, não foi outro o entendimento.

Aliás, a matéria também já se encontra pacificada na recente jurisprudência do C. TST, como se pode verificar do seguinte aresto:

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento."(RR - 158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)."

Diante de todo o exposto, declaro improcedentes os pedidos".

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

III – CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se apenas o reclamante.

Nada mais.

PALMAS, 4 de novembro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-64.2013.5.10.0811

Reclamante	Ana Maria Borges dos Santos
Advogado	DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES(OAB: 5413/TO)
Reclamado	JR Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

"(...)Vistos.

Considerando o interesse preliminar das partes (fls. 222/223, fls. 226/227, fls. 232/235 e fls. 252) em entabular acordo que ponha fim a presente execução, e ainda os termos do art. 764, §3º, da CLT que permite a celebração de acordo em qualquer fase do processo, bem como a autorização prevista no art. 599, I, do CPC, inclua-se o feito na pauta de audiência em execução no dia 20/11/2014, às 10h30.

Intimem-se as partes, diretamente

Intimem-se os respectivos advogados, via DEJT.

Publique-se.

Araguaína, 29 de outubro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000241-45.2012.5.10.0811

Reclamante	Paulo Cesar Dias de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Frigorífico Minerva S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

DECISÃO DE FLS. 550/556: (...)III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de pagar, em 48 horas, com juros e correção monetária: adicional de insalubridade, horas extras em razão de pausa térmica, horas extras destinadas à compensação e honorários advocatícios a título de perdas e danos.

Os honorários periciais serão suportados pelas partes na forma da fundamentação.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1º da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrada à condenação.

Partes intimadas.

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia dois e um de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

"(...)Vistos.

Considerando a disponibilização da sentença em data posterior

àquela informada na ata de fl. 549/verso, restou prejudicado o prazo das partes para manifestação.

Desta feita, intimem-se as partes, via DEJT, para, querendo, interponem recurso pertinente contra a sentença proferida às fls. 550/556, com início do prazo no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, conforme art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006.

Araguaína, 31 de outubro de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000419-91.2012.5.10.0811

Reclamante	Fabio Antunes Maciel
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"(...) Vistos. Ante o teor da certidão supra, lavre-se o auto para penhora do depósito recursal efetuado no processo nº 1108-72.2011.5.10.0811, no importe de R\$ 5. 359,55, atualizado até 22.10.2014. Convoque também em penhora o depósito recursal de fl. 342.

Excepcionalmente, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para ciência da penhora de fl. 347 e das penhoras supracitadas, isso para fins do art. 884 da CLT, querendo, sendo certo que o silêncio implicará a liberação dos respectivos valores a quem de direito e o prosseguimento da execução para cobrança do débito remanescente.

A penhora de fls. 347 refere-se aos valores de fls. 266, 344, 360, 361, 362, 363,364, 366 e 370. Decorrido o prazo legal "in albis", e efetivada a transferência do valor recursal de R\$ 5.359,55 para os presentes autos, venham-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Araguaína, 29 de outubro de 2014. IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000685-78.2012.5.10.0811

Reclamante	Mirna Gonçalves da Silva
Advogado	CHRISTIANE ANES DE BRITO(OAB: 2463/TO)
Reclamado	Rosalina A. de Souza - ME (Supermercado Encontro dos Amigos)
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE(OAB: 4512/TO)

"(...)Vistos, etc. Esgotados todos os meios ao alcance do Juízo com o fito de solver a presente execução, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1(um) ano, desde já autorizada.

Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2014. IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-0001382-02.2012.5.10.0811

Reclamante	Pauliana Tomaz da Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	José Ferreira de Castilho (Quitanda Dona Marlene)
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

DESPACHO DE FL. 33: "(...)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

FGTS Depósito.....: 1.435,94

dedução.....: 406,89

Total da execução R\$ 1.029,05 Atualizado até: 30/04/2014

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (José Ferreira de Castilho (Quitanda Dona Marlene), CPF/CNPJ:07.654.139/0001-06) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 14 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

DESPACHO DE FL. 44:

"(...)Vistos.

À vista da existência de crédito da executada no processo 0001138-39.2013.5.10.0811, determino a penhora no rosto dos autos do referido processo, suficiente para satisfazer a presente execução (R\$ 1.233,15).

Promova a secretaria os atos necessários à efetivação da penhora.

Intime-se o reclamante.

Converto em penhora o depósito judicial supramencionado, até o limite do débito.

Intime-se a executada, por meio de seu procurador, via DEJT, para fluência do prazo para oposição de embargos, tendo em vista a

garantia do Juízo, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Araguaína, 30 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001420-14.2012.5.10.0811

Reclamante	Roberto Cesar Soares da Silva
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado	Valdemar José de Oliveira - Fazenda Pingo D'Água
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)

"(...) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 86.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-0001464-33.2012.5.10.0811

Reclamante	Itanaan do Nascimento da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

DECISÃO DE FLS. 175/178 "(...)III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ITANAAN DO NASCIMENTO DA SILVA para ABSOLVER a reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, na integralidade.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$4034,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$201.727,00, de cujo recolhimento fica isente na forma da lei.

Face a antecipação do julgamento, intem-se as partes.

Araguaína/TO, 30 de outubro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001495-53.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria Eones Alves Chaves
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamante	Luan Marcos Garcia de Sá (representado por Francineth Garcia Silva)
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Laticínios Biana Comercio Industria Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

"(...) Vistos.

Juízo garantido mediante depósito de fl. 420.

Trata-se de execução cujos exequentes são herdeiros do espólio do Trabalhador.

Não foram opostos embargos à execução.

Ante o pagamento realizado pela reclamada e à vista da concordância dos exequentes, liberem-se os valores proporcionalmente a quem de direito, observando-se inclusive a dedução da cota do INSS proporcional.

Expeça-se alvará judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF em favor dos reclamantes para:

1) Depósito em um conta judicial referente à conta do menor Luan Marcos Garcia de Sá, no importe de R\$ 954,18 já descontado o INSS proporcional de R\$ 62,46 para cada exequente, cujo valor poderá ser liberado diretamente ao representante do menor (fl. 90) para fins de subsistência, nos termos do artigo §1º do art. 1º da lei nº 6858/80.

1) Liberação do seus seus respectivos créditos líquidos em nome do patrono, Dr. João José Dutra Neto OAB-TO 5.109, regularmente constituída à fl. 13;

2) Recolhimento aos cofres da União das custas processuais e da contribuição previdenciária;

3) Transferência do valor de R\$ 1.628,28, na conta nº 1156-6, agência 3920 da Caixa Econômica Federal -CEF, de titularidade do perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, conforme planilha de cálculos de fls. 399/415, já deduzido o valor antecipado à fl. 290 (R\$ 2.045,62 417,37 = 1.628,28).

3) Transferência ao Banco do Brasil do valor de R\$ 417,37(fl. 290) para uma conta judicial, que posteriormente será restituído aos cofres da União

4) Para cumprimento das determinações acima, a CEF deverá utilizar o saldo da conta judicial, conforme guia de fls. 420, observando-se os valores e respectivos índices percentuais indicados às fls. 399, acrescidos de juros e correção monetária de lei, encerrando-se a referida conta.

4) Deverá a CEF comunicar a movimentação, no prazo de 10 dias, comprovando os recolhimentos acima.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se o alvará, intimando-se os exequentes ao recebimento.

Recebido o alvará, comprovadas as movimentações acima e transcorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para localização do representante do menor (fl. 90) para liberação da respectiva cota.

Intimem-se.

Publique-se.

Araguaína, 23 de outubro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000109-17.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOSIVAN SOUZA ABREU
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	RAMOS & RAMOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 17/10/2014-6ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da intimação Id 15e41e2.

Certifico, ainda que no período de 06 a 10/10/2014 (Portaria GAB1ªVT/ARN nº 1/2014, publicada no DEJT nº 1551/2014, de 03/09/2014 – Inspeção Interna), em virtude da realização de Inspeção Interna Ordinária nesta 1ª Vara do Trabalho, o expediente e todos os prazos processuais foram suspensos.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 24/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda as devidas anotações na CTPS do reclamante, oficiando-se à SRTE e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000187-11.2014.5.10.0811

Relator

IDÁLIA ROSA DA SILVA

RECLAMANTE	MARIA DEUSENIRA JARDIM DA SILVA
ADVOGADO	WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DAIANE VILELA VIANA(OAB: 66463)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000187-11.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA DEUSENIRA JARDIM DA SILVA

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) intime-se a reclamante para o recebimento da sua CTPS. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, cálculo da multa pela não anotação da CTPS obreira e de indenização em quantia equivalente ao FGTS faltante. ARAGUAÍNA-TO, 07 de outubro de 2014. **IDÁLIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000278-04.2014.5.10.0811

Relator	IDÁLIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOAO LUIZ JORGE DE SOUSA
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
RECLAMADO	PERCON - CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 23/10/2014^{5ª} feira, venceu o prazo de oito dias, para as partes interpirem recurso ordinário, tendo, portanto, transitado em julgado a r.sentença Id 7d39ea4.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 27/10/2014.

DESPACHO

À vista da certidão supra, determina-se a expedição de ofícios à SRTE e CEF, para as providências cabíveis, anexando-se cópia da sentença.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, determino à reclamada que proceda a retificação da CTPS obreira, fazendo contar data de saída em 22/03/2014, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de outubro de 2014.

Vistos.

Juíza do Trabalho Titular

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000289-33.2014.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOSE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)
ADVOGADO	WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB: 5464)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000289-33.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **JOSE NASCIMENTO DE SOUSA**PARTE RÉ: **TRANS KOTHE TRANSPORTES****RODOVIARIOS S/A****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

A Reclamada, TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A, opõe Embargos de Declaração em face r. sentença id e0b034f, apontando omissão no julgado, consoante razões expostas na petição id 5aaa026 .

Verificando o Juízo que não haverá modificação da decisão, deixa-se de abrir vistas à parte contrária, nos termos da Súmula 278/TST e OJ nº 142, da SDI-II/TST.

Assim, vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

DECIDE-SE

Conheço, uma vez que tempestivos.

DA INVERSÃO DA ORDEM DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS

A embargante requer esclarecimentos acerca da inversão da ordem da oitiva das testemunhas.

Em regra, primeiro são ouvidas as testemunhas do reclamante, e, em seguida, as da reclamada. Esta ordem, porém, pode ser invertida, conforme a distribuição do ônus da prova. No caso, o Juízo consignou a inversão dos depoimentos das testemunhas na Ata de Audiência de Instrução (id 4b61134), considerando a controvérsia estabelecida nos autos em relação à dispensa do autor.

De bom alvitre mencionar que a inversão da ordem da oitiva das testemunhas não resultou em prejuízo para a reclamada, na medida em que lhe foram assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório. Além disso, foi acolhida a contradita em relação à testemunha do autor, por ter confirmado a amizade íntima com o reclamante.

Era o que havia a esclarecer.

A sentença foi clara ao estabelecer: "a reintegração do reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, devendo a reclamada indenizar o trabalhador reclamante em relação a todos os direitos do período de interregno entre a dispensa ocorrida em 27/05/2013 até a efetiva data de reintegração ao emprego, devendo tal indenização abranger todas as parcelas que o obreiro faria jus caso na ativa estivesse (salários, férias e 1/3, 13º salário, FGTS, etc).", portanto, sem a fixação de marco temporal.

Não se verifica qualquer omissão ou contradição quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais. A sentença é clara ao definir que "A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil". Saliento

apenas que a questão aventada pelo reclamado relaciona-se à oportunidade futura, qual seja, quando da fase de cumprimento da sentença.

Pelo exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos, para, no mérito, apenas prestar esclarecimentos, acerca dos presentes embargos de declaração.

Intime-se.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000300-62.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ANTONIA LUCINEIDE FARIAS
ADVOGADO	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150)
ADVOGADO	WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB: 5464)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL."

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000344-81.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ISMARLENE BARBOSA SOUSA
ADVOGADO	RAUL CICERO MARTINS LOPES(OAB: 5955)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 17/10/2014-6ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da intimação Id 72a6953.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 20/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda à retificação da CTPS do reclamante, oficiando-se à SRTE e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à Contadoria liquidação da sentença e cálculo de indenização em quantia equivalente ao FGTS e seguro-desemprego.

ARAGUAÍNA-TO, 20 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000676-48.2014.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE AGNOVALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865)
RECLAMADO FAICAL JORGE ABDALA
ADVOGADO JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO AGROPECUARIA MALHADA LTDA
ADVOGADO RONEI FRANCISCO DINIZ
ARAUJO(OAB: 4158)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000676-48.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **AGNOVALDO PEREIRA SANTOS**PARTE RÉ: **FAICAL JORGE ABDALA e outros****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

A segunda Reclamada, AGROPECUÁRIA MALHADA LTDA, interpõe Embargos de Declaração em face r. sentença id fdc2b02, apontando sua irresignação com os termos do julgado, consoante razões expostas na petição id f280689.

Verificando o Juízo que não haverá modificação da decisão, deixa-se de abrir vistas à parte contrária, nos termos da Súmula 278/TST e OJ nº 142, da SDI-I/TST.

Assim, vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

DECIDE-SE

Conheço, uma vez que tempestivos.

Todo o conteúdo dos embargos declaratórios opostos pela segunda

reclamada sinaliza tão somente a sua irresignação com os termos do julgado.

A propósito, sobre os temas abordados, quais sejam, enquadramento da empresa como de pequeno porte, condição de não empregado do preposto e seguro-desemprego, o Juízo já se manifestou expressamente.

Na verdade, pretende a parte uma reavaliação das provas produzidas, bem como estabelecer um debate acerca do veredito já pronunciado.

Efetivamente nenhuma omissão ou contradição aponta o embargante, limitando-se a suscitar questões que envolvem a análise da prova, tentando estabelecer controvérsias em relação ao julgado.

O inconformismo da parte sucumbente é natural e democrático, daí porque a norma processual assegura aos litigantes o duplo grau de jurisdição, exatamente para possibilitar que as decisões proferidas pelo juízo de instância primeira possam ser reexaminadas pelo órgão a quo.

Para isso, no entanto, deve a parte buscar o remédio processual próprio, não sendo a via utilizada o caminho adequado para a revisão de julgamentos já prolatados, e muito menos para estabelecer um diálogo entre a parte e o julgador, que é o que pretende, em última análise, o embargante.

Mantenho a decisão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, apenas para prestar esclarecimentos, conforme razões acima expostas.

Intime-se.

Araguaína, 03 de novembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000696-39.2014.5.10.0811
RECLAMANTE FABIO DE JESUS GOMES LIMA

ADVOGADO WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO Master Pan Panificadora
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000696-39.2014.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIO DE JESUS GOMES LIMA**RÉU:** Master Pan Panificadora**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 29 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) proprietário(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). EDNA APARECIDA KOSINSKI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA REGINA FLORES, OAB nº 604/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.194,17, calculadas sobre R\$ 59.708,38, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000738-88.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ANA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO PAULO SENA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 6244)
RECLAMADO DRAGON RESTAURANTE LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000738-88.2014.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**RÉU:** DRAGON RESTAURANTE LTDA - ME**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 23 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 266,28, calculadas sobre R\$ 13.314,14, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 09h16min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000743-13.2014.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE JOELSON VIEIRA
ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000743-13.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOELSON VIEIRA**RÉU:** DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP
E IMPORTACAO LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 31 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante JOELSON VIEIRA e seu advogado. Presente o preposto do reclamado(a) DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA, Sr(a). GIÓGENES FERREIRA DE ANDRADE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LILLIAN FONSECA FERNANDES, OAB nº 5056/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.075,98, calculadas sobre R\$ 53.799,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** Audiência encerrada às 10h01. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000906-90.2014.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	DENILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	L'ANNO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS(OAB: 15272)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000906-90.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DENILSON SOARES DOS SANTOS**RÉU:** L'ANNO INDUSTRIA E COMERCIO DE
LATICINIOS LTDA.**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 31 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente os reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SILVIA CRISTINA SANTANNA MIGUEL, OAB nº 35079/GO. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 119,56, calculadas sobre R\$ 5.978,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 10h43min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001080-02.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	WELLINGTON SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001080-02.2014.5.10.0811**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** WELLINGTON SIQUEIRA GOMES**RECLAMADO:** M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E
CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 4 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 9h10min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 4 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001083-54.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	RICARDO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 11294)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001083-54.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** RICARDO OLIVEIRA DE ARAUJO**RECLAMADO:** CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 4 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 9h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 4 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001084-39.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	RAIMUNDINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 5065)
RECLAMADO	VALERIO SENA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001084-39.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: RAIMUNDINHA RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO: VALERIO SENA MORAIS

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 4 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 9h35min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 4 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001192-05.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CLEVERSON MARINHO REBOUCAS
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 20/10/2014-2ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a 1ª reclamada se manifestar acerca da intimação Id 0fb284a.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, oficiando-se à SRTE e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001260-83.2012.5.10.0812

Autor

Ministerio Publico da Uniao

Réu

Adenildo da Cruz Sousa - Me

Réu Paulo Alexandre Bernardes Silva Junior
Advogado LUCIANO DUARTE DAL POZZOLO(OAB: 108113/MG)
Réu Andre Luiz de Castro Abreu
Advogado MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Adenildo da Cruz Sousa - ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência da sentença e despacho proferidos nos autos e a seguir transcrito:

Sentença de fls. 657/666, DISPOSITIVO: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de ADENILDO DA CRUZ SOUSA, PAULO ALEXANDRE BERNARDES DA SILVA JÚNIOR e ANDRÉ DE CASTRO ABREU, para, com fulcro no art. 804 do Código de Processo Civil, conceder, inclusive em caráter liminar, face à presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, a medida cautelar pretendida, decretando a quebra do sigilo telefônico dos réus. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pelos réus, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. Expeça-se, imediatamente, ofício para a Operadora Claro (filial de Araguaína) para que esta providencie e encaminhe a estes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados cadastrais das linhas (63) 9228-9912, (63) 9235-0084 e (63) 9227-5924, sobretudo os nomes dos assinantes, além de rol contendo todas as ligações efetuadas e recebidas (números de telefone, datas, horários e duração) nestas três linhas, no período compreendido entre 08 a 22 de agosto de 2012, sob pena prática do crime de desobediência à ordem judicial. Expeça-se também mandado de entrega do ofício supra, a ser cumprido por oficial de justiça, que deverá identificar e certificar nos autos o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento e cumprimento desta ordem judicial, ressaltando ao(s) mesmo(s) e certificando nos autos que, em havendo alguma justificativa que o(s) impeça(m) de cumprir esta ordem judicial, esta deverá ser informada no ato da intimação, ou ainda dentro do prazo de resposta acima concedido, com identificação precisa do caminho necessário ao atendimento desta demanda. Retifique-se o valor atribuído à causa para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) na capa dos autos e registros informatizados. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Tamara Gil Kemp Juíza do Trabalho."

Despacho de fl. 681: "Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo litisconsort (fl. 673/678).
 2. Intimem-se as partes, sendo o autor com carga dos autos acerca da sentença de fls. 657/666 e para contrarrazões ao Recurso Ordinário, primeiro réu, por mandado e o terceiro por seu procurador, via DEJT, pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pelo autor.
 3. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.
 4. Aguarde-se o prazo de fl. 670. PUBLIQUE-SE. Araguaína, 05 de agosto de 2014 - 3ª feira.
- Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA"

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HAMILTON ROSENDO TIMBÓ, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 03 de novembro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTSum-0000198-37.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARIA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	JAIR SANTOS DE MIRANDA(OAB: 5322)
RECLAMADO	JOAO JULIAO NEVES - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 05 de junho de 2014 (5ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso, por ambas as partes: reclamante e reclamada, consoante intimação de Id-989640 e Súmula 197 do Col. TST, respectivamente, tendo transitado em julgado a sentença de Id-989640.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora

EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Preliminarmente, à Secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da sentença:

- 1) Intimar a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

2) Apresentada a CTPS, intimar o reclamado para anotá-la, no prazo de 48 horas (art. 29, da CLT), observados os seguintes dados: início: 14/07/2011 e término: 08/08/2013, na função de atendente, salário mínimo.

3) Vencido o prazo concedido no item 2 supra, sem cumprimento da obrigação de fazer, a secretaria deverá proceder, diretamente, ao registro do contrato de trabalho;

4) Sem prejuízo de cumprimento das determinações acima, encaminhe-se eletronicamente o processo à SCJ, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000318-80.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DONALDO LIMA FERREIRA
ADVOGADO	RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018)
RECLAMADO	FABIO FONSECA OLIVEIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA NORTE BICO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO E DE CERTIDÃO

Certifico que, em 06 de outubro de 2014 (2ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, por parte do reclamante, da determinação contida no despacho de Id-aba6a11, consoante intimação via Diário Eletrônico, constante da Aba "Expedientes".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do advogado do reclamante acerca do despacho de Id-aba6a11, RENOVE-SE a intimação, desta feita diretamente ao autor, para apresentar a sua CTPS, na Secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000332-64.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	CLEIDIANE ARAUJO DIAS COSTA
ADVOGADO	JAIRO SANTOS DE MIRANDA(OAB: 5322)
RECLAMADO	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 4800)
ADVOGADO	EMANUELLE MORAES XAVIER(OAB: 5457)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em atenção à petição de ID-a55e21c, DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para

se manifestarem acerca do laudo pericial de ID-0733b01, no prazo comum de 05(cinco) dias.

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000382-90.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em atenção à petição de ID-07bc31c, DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de ID-8d0b368, no prazo comum de 05(cinco) dias.

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000442-63.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA ANISIA MOREIRA ROSA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	MARIA COSTA VELOSO
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

A sentença de ID-afadf6d foi exarada com força de alvará para suprir demais documentos necessários ao levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da autora, bem como para propiciar sua habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Ainda assim a reclamante, por meio da petição de ID-007efe5, alegando não ter conseguido efetuar os levantamentos expressamente autorizados na coisa julgada, pede a expedição de novos alvarás, com vistas ao efetivo acesso tanto ao FGTS quanto ao seguro-desemprego.

Ocorre que, se há motivo plausível para o indeferimento dos

benefícios, em contrariedade à ordem judicial já emanada, a emissão de novo comando, no mesmo sentido, em nada acrescentaria ao direito do interessado, se lícito e não sujeito a carências.

De outro lado, se não há óbices legais ao exercício do direito, totalmente despidendo a expedição de nova ordem, em aditamento à anterior.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido da reclamante, devendo a mesma, caso pretenda a reapreciação do pleito, mencionar as razões apresentadas pelo órgão responsável que justifiquem a não liberação dos valores e instruir sua peça processual com prova material de tal negativa e suas razões, inclusive para que sejam tomadas as providências cabíveis para evitar situações futuras semelhantes.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000446-03.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	EUNICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ARLESSENNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em atenção à petição de ID-8ec37aa/d489668, DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Após a realização da perícia técnica, venham os autos conclusos para designação da perícia médica, conforme Ata de Audiência de Id 8842016.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000555-17.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	LUCIANA SOARES MARTINS
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em atenção à petição de ID - 3d74237, DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE

JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de ID-3f73dd1/861f043, no prazo comum de 05(cinco) dias.

4. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000603-73.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	HALISON EDIR CRUZ DA SILVA MONTEIRO BRAGA(OAB: 5885)
RECLAMADO	FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante, mediante petição de id 1dac078, denuncia o inadimplemento da 1ª parcela do acordo homologado na ata de id 31c874e e pede a execução da referida parcela, acrescida da multa pactuada, bem como a antecipação das demais parcelas transacionadas.

A reclamada, pela petição de id 07c53c1 e comprovante de depósito de id 667aa59 demonstra que efetuou o pagamento da 1ª parcela, embora com atraso.

Assim, demonstrada a intempestividade do pagamento da 1ª parcela e entendendo que não seria razoável impor ao reclamante o aguardo do vencimento da última parcela transacionada para somente então adotar-se os procedimentos necessários à execução

do valor resultante da aplicação da multa de 100% sobre o pagamento feito de forma extemporânea, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar o despacho de id 118d8b8.

Fica, porém, mantido o indeferimento do pedido de antecipação das parcelas vincendas, em razão da expressa vedação constante do rosto da ata homologatória da avença.

Fixo, assim, em R\$ 1.500,00 o valor da execução, correspondente à aplicação da multa de 100% sobre a parcela paga em atraso, sem prejuízo da gradativa inclusão, no débito exequendo, dos valores das parcelas vincendas, caso não juntados aos autos os comprovantes dos respectivos pagamentos à medida em que forem vencendo.

Intime-se a executada a efetuar o pagamento em 48 horas.

No silêncio, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, retornem-me os autos conclusos para tomada de providências concernentes à desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000611-50.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	RUBERVAN SILVA ROCHA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
ADVOGADO	HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 6219-A)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

RUBERVAN SILVA ROCHA narra contratação por **SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA** em 09.07.2008, para prestar serviços para **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins**, na função de Eletricista, atividade-fim dessa empresa. As funções consistiam em realizar ligações, desligamentos e cortes, todos executados com aparelho fornecido pela tomadora. A rescisão deu-se sem justa causa em 28.05.2014 após aviso prévio. Pede isonomia com os trabalhadores da segunda reclamada em face da ilicitude da terceirização. Apresenta cálculos que diz estarem dentro do óbice prescricional. Pede ainda honorários em razão da assistência sindical.

Em sua defesa, a primeira reclamada, de forma preliminar, aduz prejudicial de prescrição quinquenal e impugna o valor da causa e os cálculos apresentados em face da prescrição e do argumento de que o sindicato laboral e seus ajustes coletivos só passaram a vigor a partir de 04.03.2011, quando lhe foi concedido registro pelo órgão competente. Ainda em preliminar, aduz ser o autor carecedor do direito de ação por impossibilidade jurídica ao não definir a quem atribui responsabilidade solidária e por ser parte ilegítima para constar do polo passivo, uma vez que cumpriu suas responsabilidades e o pedido de reconhecimento de vínculo é dirigido à segunda reclamada.

No mérito diz que o autor executava serviços urbanos de Eletricista, usando carro da empresa como instrumento de trabalho, subordinado ao seu encarregado, jamais recebendo ordens da segunda reclamada, a quem prestava serviços mediante terceirização lícita, por cuidar-se de atividade acessória e de apoio à atividade-fim da tomadora - distribuição de energia elétrica a consumidores urbanos e rurais. Não há falar em honorários em face do jus postulandi que vige no processo trabalhista. Com esteio nessas premissas, pede a improcedência de todos os pedidos.

A segunda reclamada, por seu turno, aduz também prejudicial de prescrição quinquenal e, em preliminar, diz ser inepto o pedido de diferenças salariais por não haver indicação de paradigma e não liquidar seu pedido. Ainda em preliminar, aduz litispendência desse pleito em face de ação coletiva anteriormente ajuizada pelo sindicato obreiro tratando da mesma matéria.

No mérito diz que trata-se de uma concessão de serviços públicos, cujo terceirização das atividades inerentes, acessórias ou complementares está autorizada pelo art. 25 da Lei 8987/95 e pelos itens I e III da Súmula 331/TST. Que o instituto da terceirização não retira direitos do trabalhador, ao contrário, oferta-lhe maior segurança, pois tanto tomador quanto prestador são responsáveis por seus direitos, não havendo que falar-se em fraude na contratação ou na terceirização. O labor consistia em cortes e ligação de energia, atividades meramente acessórias, não confundindo-se com as atividades precípua da tomadora, quais sejam: produção e distribuição de energia. Não havia subordinação, pessoalidade, prestação de serviços contínuos e exclusividade em relação à 2ª reclamada, não havendo falar-se em vínculo com esta empresa ou em responsabilidade solidária. Com base nessas premissas refuta todos os pedidos.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial em especial o labor em atividade finalística da tomadora. Afirmar existência do sindicato laboral desde 1989 e a inexistência de identidade de partes que autorizem o reconhecimento da litispendência.

Na audiência de instrução restaram ouvidas as partes.

Sem outras provas a produzir, deu-se por encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

A análise das condições da ação é feita com base naquilo que o autor narra em sua petição inicial. Dizendo que as reclamadas são solidariamente responsáveis pelo adimplemento de eventuais créditos que lhe sejam deferidos é o que basta para as mesmas constarem da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo ou não diz respeito à relação jurídica de direito material, a ser apreciada quando da aferição do mérito da causa.

Os pedidos formulados são juridicamente possíveis, uma vez que admitidos no ordenamento jurídico. Somente o Poder Judiciário tem competência para dirimir os conflitos suscitados, não havendo que se falar em falta de interesse processual.

Não há que se falar em litispendência pois não existe identidade de partes entre ação coletiva e ação individual.

Os pedidos atendem ao que vem exposto no § 1º, artigo 840, da CLT, uma vez que devidamente fundamentados e possibilitaram às partes o pleno exercício de seu direito de defesa. Ademais, não existe nos autos pedido de equiparação salarial, mas de isonomia, não havendo que se falar em necessidade de indicação de paradigma.

O sindicato obreiro existe antes da data mencionada na contestação, uma vez que celebrou acordo com a segunda reclamada em período anterior em 2010 (fls. 41/49), realizou assembléia e registrou ajuste coletiva antes dessa data (fls. 50/52 e 69).

Não há se falar na litigância de má-fé pleiteada pela empresa ao argumento de que o autor demanda fato incontroverso. A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça da direito (Art. 5º, XXXV, CF). Entendendo o autor ser a empresa devedora desses direitos, somente a manifestação do Poder Judiciário poderá dirimir essa controvérsia.

A indicação de valor da causa em petição inicial tem apenas como consequência a fixação do rito, não tendo necessariamente qualquer influência no julgamento da demanda. Não demonstrando a reclamada ser o mesmo desmedido, desnecessário proceder a sua modificação liminar.

Rejeito todas as preliminares.

2. DA PREJUDICIAL

O instituto prescricional é matéria que restringe direitos, por isso, comporta interpretação restritiva. A rigor não deveria incidir sobre créditos trabalhistas quando mantido o vínculo, dada a dificuldade do trabalhador vir a juízo reivindicá-los sem prejuízo de seu emprego. A Constituição da República, todavia, adotou tal instituto e as reclamadas o suscitaram. Analiso-o com essas premissas.

O trabalhador informa na petição inicial que seus cálculos estão dentro do marco constitucional, incidentes sobre cada parcela e observando-se prazo diferenciados para aquelas que comportam prazo diverso. As empresas limitaram-se a manejar o instituto da prescrição de forma genérica. Não demonstraram que os cálculos apresentados pelo autor estivessem acobertados pelo manto prescricional.

Ante o exposto, afasto a prejudicial uma vez que as empresas não conseguiram demonstrar que dentre os valores pleiteados encontrassem algum que estivesse afastado pela prescrição.

3. DO MÉRITO

A matéria discutida nos autos diz respeito à licitude ou ilicitude da terceirização entabulada entre as partes. O autor defende a tese de que a mesma ocorreu em relação à atividade finalística da tomadora, razão da sua ilicitude, tese essa refutada pelas empresas. As demais matérias são acessórias.

As empresas sustentam, para comprovar a licitude da terceirização, que as atividades desenvolvidas pelo autor são acessórias, não comunicando-se com as atividades precípua da tomadora, que consistiriam na produção e comercialização de energia. Sobre essa matéria, ouviu-se do preposto: "que o principal trabalho da Celtins é ligação de novos clientes e manutenção da rede; que a Celtins não produz energia, mas compra de outros clientes; que o serviço de corte, ligação, religação e pequenas manutenções são feitas tanto pelos eletricitistas da Celtins quanto da Selvat, sendo que da Celtins faz do grupo B e a Selvat do grupo A; que o trabalho feito pelos eletricitistas do grupo A é mais perigoso em razão da tensão, sendo que o grupo A trabalha com tensão de 13.800 e o grupo B de 220v; que os eletricitistas que atuam no grupo B, ou seja, aqueles contratados pela Celtins, também trabalham com a alta tensão, mas eventualmente; que os eletricitistas da celtins não trabalham com os clientes do grupo A porque não têm nem equipamento nem treinamento;" (fls. 662/663).

Dessas informações emergem duas constatações: primeiro, a atividade desenvolvida pelo autor, faz parte da atividade-fim da tomadora pois, sendo eletricitista, é quem trabalha com ligação de novos clientes e manutenção da rede; segundo, o autor não só desenvolvia atividades finalísticas, mas estava incumbido daquelas mais especializadas e mais perigosas. Para o exercício de tal mister, ao contrário do que fala a empresa em sua contestação, o autor recebia menos e trabalhava em condições muito menos favoráveis que os trabalhadores da tomadora.

Na forma do que preceitua a Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho a contratação de trabalhadores por empresa interposta - para atividades que não sejam acessórias ou temporárias - é ilegal, formando-se vínculo diretamente com a tomadora. Assim, a contratação entabulada entre as empresas é ilegal por cuidar-se de terceirização de atividade-fim. Esse tem sido o posicionamento reiterado o Tribunal Superior do Trabalho, conforme julgamento publicado em 31.10.2014, proc. RR 0017600-34.2011.5.17.0007:

Acolho, portanto, o pedido do autor para reconhecer seu direito a receber todas as vantagens deferidas aos trabalhadores da segunda reclamada em face do princípio constitucional da isonomia.

A responsabilidade pelo créditos será solidária, pois como reconhece a própria tomadora em sua contestação: "A Súmula 331 do TST confere ao "empregado terceirizado" maior segurança para efetivação de seus direitos, considerando que tanto o tomador de serviços quanto o seu empregador são responsáveis pelo adimplemento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho." (fl. 573).

Não vislumbro a necessidade, para garantir esse direito, de reconhecer o vínculo com a tomadora, uma vez que a relação de emprego ultimou-se e a responsabilidade é solidária. Esse terá, portanto, apenas efeitos pecuniários.

O reclamante está assistido por seu sindicato de classe e além disso o comportamento das reclamadas obrigou o trabalhador contratar advogado (art. 133, CF) para vir a juízo reclamar a reparação de seus direitos. Sendo acolhido os pleitos a reparação da autora deverá ser pela integralidade, devendo a empregadora assumir o ônus com seu advogado a título de perdas e danos (art. 389 e 404 do CC e art. 20 CPC) e em face da assistência prestada. Procede o pedido de honorários no percentual de 15% do valor da condenação.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e a prejudicial, declaro como ilegal a terceirização entabulada e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas, de forma solidária, na obrigação de pagar ao trabalhador, em 48 horas, nos parâmetros e valores da petição inicial, por não contestados de forma específica, com juros e correção monetária: Diferença de salários R\$ 7.443,13; Dupla função R\$ 8.466,30; Auxílio Alimentação R\$ 31.800,00; Vale alimentação natalício R\$ 2.950,00; Auxílio Saúde R\$ 5.700,00; Gratificação de férias R\$ 4.566,60; Participação nos lucros R\$ 12.116,74; Diferenças de férias + 1/3 R\$ 1.800,00; Diferenças de 13º Salários R\$ 1.400,00; Diferença das horas extras R\$ 130,95; Diferenças de FGTS R\$ 1.500,00; Diferença Multa de 40% FGTS R\$ 600,00; Reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias mais 1/3, 13º salário; FGTS R\$ 4.010,95 e; Honorários 15% R\$ 12.372,70.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta das reclamadas, uma vez que não procederam ao seu

recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.897,15, calculadas sobre R\$ 94.857,37, valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes (Súmula 197/TST).

Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do dia três de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000621-94.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS COSTA CABRAL
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A
ADVOGADO	EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência de instrução, onde será apreciado o pleito do reclamante formulado por meio da petição de Id.dd196ce.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000653-02.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante, mediante petição de id f3a0803, denuncia o inadimplemento da 1ª parcela do acordo homologado na ata de id b22dc06 e pede a execução da referida parcela acrescida da multa pactuada.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da aludida parcela, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000670-38.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	VANDERLIR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Expeça-se Requisição de Pagamento de Antecipação de Honorários para o perito engenheiro.
2. Considerando que ate a presente data a perita médica não apresentou o laudo pericial e, infere-se da petição da reclamante, não realizou a referida perícia, destituo-a do encargo e nomeio o médico Antônio Newton de Lima.
3. Intime-se a perita médica acerca da destituição acima.
4. Intime-se o perito sobre a nomeação em tela, comunicando-o do agendamento da perícia para 23/1/2014, às 16 horas, na Avenida Amazonas, Centro, Clínica Master, próximo à rua Ademar Vicente Ferreira.
5. Ante a designação acima, por questões de prazo, designo nova data para audiência de encerramento de instrução, para o dia 9/2/2015, às 15h25, dispensada a presença das partes.
6. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, em especial quanto à data e local designados para a realização da perícia

médica, e redesignação da audiência de encerramento de instrução.

ARAGUAÍNA, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000707-65.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSIVAM BEZERRA DA HORA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSIVAM BEZERRA DA HORA reclama em face de **MASTERBOI LTDA** narrando admissão em 15.09.2013, com jornada de segunda à sábado de 5:00 às 16hs, com uma hora de intervalo, e rescisão sem justo motivo em 10.07.2014. O trabalho era no setor de desossa, em câmara fria, sem equipamentos de proteção necessários e sem pausa térmica. Pede adicional de insalubridade em grau máximo. Não recebia as horas extras laboradas ou as horas do deslocamento que fazia, uma vez que a empresa localizava-se em local de difícil acesso e não servido por transporte público. As verbas rescisórias não foram pagas. Pede o adimplemento desses direitos.

Em sua defesa, a reclamada narra que o autor foi contratado como Ajudante C, passando para Ajudante B em 03.09.2013, trabalhando em 44 horas semanais, de 05 às 13:20hs, de segunda à sábado, com horas extras pagas ou compensadas conforme anotado nos controles de frequência e nos comprovantes de pagamento. Fornecia os equipamentos de proteção devidos e o não houve trabalho nas condições expostas. Não trabalhava em local que exigisse a concessão de pausa térmica. O deslocamento era feito para local de fácil acesso e com transporte público disponível. A rescisão deu-se em 10.07.2014 por justa causa, em face de desídia

consistente em inúmeras faltas. Não há direito a honorários ou multas.

Na audiência inaugural restou deferida a realização de prova pericial. Ao falar sobre a contestação e documentos o autor diz que não deu causa à rescisão motivada, pois nenhuma das punições foram assinadas, reitera o trabalho em local frio e o pedido de insalubridade. Não havia pagamento ou compensação de horas extras.

Na audiência de instrução foram ouvidas as partes. O laudo pericial veio aos autos e sobre ele houve manifestação das partes.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa juntou os cartões de ponto do trabalhador (fls. 35/45), onde percebe-se uma variação média entre aquela por ele apontada e aquela indicada pela empresa. Não cuida-se de anotação inflexível, gozando, portanto, em princípio, de presunção de veracidade. Demonstrou a empresa também que havia controle de banco de horas, conforme holerites anexos (134/139). Sobre os mesmos o trabalhador limitou-se a dizer que não existe ajuste coletivo a amparar o banco de horas e que a jornada ultrapassava a dez horas.

Efetivamente, os documentos juntados pela empresa demonstram a existência de sobrejornada, mas não demonstrou o autor que, dentre esse sobrelabor, horas houvessem sem remuneração. Não existe qualquer indício de que houvesse labor além daquele anotado nos controles de frequência. O próprio trabalhador reconhece em seu depoimento que trabalho estava balizado pelos controles de frequência (fl. 357). Assim, improcede o pedido de horas extras em razão de sobrejornada.

No que pertine à compensação de horas, também anotada nos comprovantes juntados, a possibilidade dessa medida vem disposta em instrumento coletivo juntado pela reclamada, onde a condiciona a acordo específico a ser requerido junto ao sindicato subscritor desse ajuste, limitada a validade ao período da avença, conforme cláusula 14 (fl. 304). Não demonstrou a empresa que essa avença tenha sido celebrada, ao menos não apontou onde nos autos estaria. A CLT prevê a possibilidade de compensação de horas, desde que autorizada mediante ajuste coletivo e que não exceda o

limite máximo de dez horas diárias (art. 59, § 2º, CLT). A empresa não demonstrou que esses requisitos tenham sido observados. Assim, considero como irregular a compensação de horas levada a termo e julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar como horas extras, as horas anotadas nos comprovantes de frequência como horas extras a compensar.

No que pertine às horas de deslocamento informa o trabalhador em seu depoimento que o local era servido de transporte público e que, por algumas vezes, ia de transporte próprio. Sendo de fácil acesso, conforme demonstrado em diversos outros processos nesse juízo, e servido por transporte público regular, não assiste ao autor o direito de pagamento do tempo de deslocamento. Improcede.

2. DA INSALUBRIDADE E DA PAUSA TÉRMICA

O laudo pericial concluiu que (fl. 470): **“De acordo com a Norma Regulamentadora NR-15, Atividades e Operações Insalubres, são considerados ambientes insalubres aqueles que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral. Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades exercidas pelo reclamante no Setor DESOSSA, não são insalubres a partir de 15 de março de 2014, pois a Empresa forneceu os EPI's para a proteção do reclamante contra o contato do agente insalubre e disponibilizou as pausas térmicas devidas, porém no período de 15/09/2013 a 14/03/2014 o ambiente Setor DESOSSA era insalubre pois não havia sido implantadas as pausa térmicas aos colaboradores do setor. Portanto, por todo exposto, faz jus o reclamante a percepção do adicional de insalubridade em seu**

grau médio de 20%, no período de 15/09/2013 a 14/03/2014, por ter sido exposto, de modo habitual e permanente a agente insalubre acima dos limites de tolerância previstos, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.” (fl. 346).

A inexistência de pausa térmica restou comprovada também pelo depoimento da representante da empresa (fl.357). O laudo aponta a existência de insalubridade durante o pacto laboral. Não comprovou a empresa que pagasse o adicional devido.

Em face do exposto, acolho o resultado do laudo pericial realizado para certificar que o trabalhador laborou em ambiente insalubre do início do contrato até 14.03.2014. Não havendo prova do pagamento do adicional, acolho o pedido para condenar a reclamada ao pagamento do mesmo, no percentual de 20%, no período apontado. O adicional deverá incorporar o salário para o cálculos de férias mais terço, 13º salário, horas extras e FGTS do período.

Deverá ainda a empresa pagar como horas extras o tempo destinado às pausas térmicas suprimidas, quais sejam, 20 minutos a cada uma hora e quarenta trabalhados, observando-se os controles de frequência.

A empresa restou na sucumbente na prova pericial. O laudo foi realizado com rigor técnico e contribuiu de forma decisiva para a resolução da questão pertinente à insalubridade, estando em plena consonância com os demais elementos dos autos. Merece o senhor perito ser remunerado de forma digna. A reclamada já é sabedora da obrigação do pagamento da insalubridade no período apontado pelo senhor perito. Insiste, todavia, na realização de laudos periciais desnecessários, procrastinando a resolução de lides que têm por objeto pedidos de valores de natureza alimentar. Deve, portanto, assumir o ônus desse procedimento. Não havendo manifestação que consiga afastar o valor dos honorários sugeridos pelo senhor perito e, em face das razões acima, acolho a sugestão de

honorários e fixo-os em R\$ 2.500,00, a serem suportados pela reclamada em face da sucumbência, restituindo-se aos cofres públicos eventuais adiantamentos.

3. DA RESCISÃO DO CONTRATO

A empresa informa que a rescisão deu-se por justo motivo em face de reiteradas faltas. O comunicado de rescisão tem como justificativa a reiteração de faltas sem justificativa (fl. 225). Nos autos constam 02 advertências e 05 suspensões, em razão de faltas e abandono de posto (fls. 123/129). Informa o autor em seu depoimento que recebeu três advertências e uma suspensão em razão de faltas (fl. 357), contrariando o que vem expresso em sua manifestação sobre a contestação. Comprovado, portanto, a existência de reiteradas faltas, sem justificativa, não encontro elementos que autorizem o afastamento da justa causa imputada. Improcede o pedido de pagamento de verbas rescisórias em modalidade diversa, entrega de guias e multas por pagamento a destempo da rescisão.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de pagar, em 48 horas, com juros e correção monetária: adicional de insalubridade e horas extras referentes ao banco de horas e às pausas térmicas, sendo que as horas extras deverão ser calculadas levando-se em conta o salário acrescido do adicional de insalubridade e, com este, repercutir em férias mais terço, 13º terceiro salário e FGTS.

Honorários periciais pela reclamada, em face da sucumbência, no importe de R\$ 2.500,00.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento “pro rata die” (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Partes intimadas.

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia três de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ExCCP-0000733-63.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
EXEQUENTE	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	HALISON EDIR CRUZ DA SILVA MONTEIRO BRAGA(OAB: 5885)
EXECUTADO	FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0000733-63.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de novembro do ano 2014, às 17:00 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA -

TO, com a presença da Exma. Juíza do Trabalho Dra. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, inserida na pauta de julgamentos para esta data e horário por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO ajuizou ação de execução de acordo trabalhista em face de FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA. - ME, postulando o exposto na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.000,00. Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos a esta magistrada para início dos atos executórios, que optou pelo julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO INTERESSE DE AGIR

Segundo Carnelulutti, o interesse "é uma relação entre quem tem uma necessidade e o objeto capaz de satisfazê-la, caracterizando-se como utilidade específica de um com relação ao outro." (in Teoria Generale del Diritto, págs. 58/61).

Acrescenta Jorge Pinheiro Castelo, em sua magistral obra "O Direito Processual do Trabalho na Moderna Teoria Geral do Processo, págs. 245 e seguintes:

"O interesse de agir (ou interesse processual) não reside imediatamente na utilidade do bem da vida, mas, na utilidade do provimento jurisdicional."

“A utilidade do provimento jurisdicional reveladora do legítimo interesse de agir é condicionada pela verificação de dois elementos cumulativos: a) necessidade concreta da atividade jurisdicional; b) adequação do provimento jurisdicional desejado e do procedimento escolhido em face da situação jurídica (título jurídico) deduzida em juízo.”

No caso vertente, o título que o autor pretende ver executado possui natureza judicial, e não extrajudicial, assim, a medida pretendida pelo autor deve ser levada a termo nos autos da ação principal, vale dizer, a reclamação trabalhista nº 0000603-73.2014.5.10.0812, ainda em trâmite e onde o referido título foi produzido, o que implica na perda de objeto desta ação de execução.

2. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza juntada nos autos do processo principal, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, decido **EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir do exequente.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pelo exequente, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.000,00, isento na forma da lei.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Intime-se o exequente.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000735-33.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ADRIANA AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	MEGA POSTO CARIOCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

ADRIANA AMANCIO DA SILVA narra contratação por **MEGA POSTO CARIOCAO LTDA - ME** em 01.11.2011 e rescisão sem

justo motivo em 01.04.2014, com aviso prévio indenizado. A jornada era de 8 horas diárias, em revezamento, com duas horas de descanso. Na jornada noturna não era observada a redução ficta. De fevereiro à abril de 2012 militou em jornada de 12X36, sem previsão em ajuste coletivo e sem intervalo. Teve descontos indevidos em seu pagamento e foi obrigada a pagar por exames durante toda a contratação. Teve uma suspensão aplicada de forma injusta e indevida, pede a devolução do salário descontado. O FGTS não foi recolhido na sua integralidade. Laborou em feriados sem a devida dobra. A partir de maio de 2012 trabalhava em dez dias consecutivos, sem repouso semanal. As férias foram concedidas de pagas de forma irregular. Foi humilhada pelo empregador quando esse obrigou-a a limpar o pátio do posto por várias vezes em um só dia, quando isso era feito em revezamento entre os frentistas. Que a limpeza do pátio do posto não está entre suas funções. Pede o adimplemento dos direitos advindos da narração supra.

Em sua defesa a empresa diz que a autora nunca trabalhou em jornada de 12X36, sendo sua jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, com intervalos regulares, sem horas extras, com intervalo e observação da redução ficta. Não houve os descontos mencionados e não havia cobrança por exames. A suspensão que a reclamante diz ter sido aplicada de forma indevida deu-se em razão da mesma ter pedido uma melancia a um cliente que estava abastecendo. O FGTS foi depositado. O labor aos feriados, quando havia, era compensado. Não havia labor consecutivo por dez dias e sempre foi concedido o repouso semanal. Não houve irregularidade na concessão das férias. Que a autora negou-se a realizar atividade determinada pela empresa e foi punida por diversas vezes em razão de seu comportamento em desacordo com normas da empresa. Pede improcedência.

Falando sobre a contestação e documentos a autora reafirma os termos da inicial, em especial em relação à jornada de trabalho, uma vez que não juntados os controles de frequência de obrigação da empresa. Nega os fatos apontados nas advertências e diz que era perseguida.

Na instrução foram ouvidas as partes e três testemunhas.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DA JORNADA DE TRABALHO E DOS PEDIDOS PERTINENTES

A prova a respeito do trabalho em feriados, escala diferenciada de

12X36, supressão de intervalo intrajornada e de repouso semanal deveria ser feita através dos controles de frequência que a empresa estava obrigada a manter, uma vez que tinha mais de 10 empregados, conforme restou certo na coleta da prova testemunhal (art. 74, §2º, CLT). A respeito da jornada de 12X36 uma testemunha afirma que laborou junto com a autora durante um determinado período e outra testemunha diz que, em seu plantão, não houve labor nessa jornada (fl. 168). Somente os cartões de ponto poderiam dirimir essa controvérsia. O mesmo acontece com relação aos feriados, intervalos e repousos.

Com relação à incidência da redução ficta da hora noturna no cálculo dos salários, bastaria a empresa, cotejando os cartões de ponto e os comprovantes de pagamentos que detém, comprovar a sua observância. Desse ônus não se desincumbiu.

Ante o exposto, tendo a empresa reclamada mais de dez empregados em quadro, não juntando os controles de frequência, não desconstituindo a jornada exposta na petição inicial (Sumula 338/TST) e não demonstrando a observância da redução ficta no cálculo dos salários, acolho os pedidos formulados para condená-la a pagar horas extras, horas extras noturnas, horas extras pertinentes aos intervalos, feriados e repousos semanais, nos valores previstos na petição inicial.

Não demonstrou a autora que nos cálculos que fez estivesse afastada a incidência do adicional de periculosidade. Assim, improcede a repercussão requerida.

2. DAS FÉRIAS E DESCONTOS INDEVIDOS

A autora diz que suas férias eram concedidas de forma irregular e pede sua dobra. A empresa afirma a regularidade da concessão. As testemunhas nada acrescentaram a respeito. A própria trabalhadora junta comprovantes de concessão de férias e diz que os mesmos colidem com período que encontrava-se em labor, não demonstrando, todavia, que isso estivesse comprovado nos autos. Pelos documentos juntados não conseguiu esse juízo aferir essa incompatibilidade. Assim, não há como acolher esse pedido. Improcede.

Com relação aos descontos efetuados em seu pagamento a autora conseguiu demonstrar a cobrança irregular de nota falsa recebida. Sobre essa o representante da empresa tenta imputar a cobrança à pessoa que trabalhava no caixa de sua empresa (fl. 167). Não pode a trabalhadora assumir o risco da empresa. Esse risco pertence a quem aufera o lucro (art. 2º, CLT). Se a cobrança é feita pelo próprio empregador ou por seu preposto é indiferente. Procede o pedido de restituição desse valor.

No pertine à suspensão que a autora diz ter sido aplicada de forma desmedida, pedindo a devolução do valor, a empresa demonstrou que a funcionária tinha um histórico de punições (fls. 139, 144, 145, 146, 147 e 148) que não autorizam concluir essa suspensão como desmedida. Não conseguiu a trabalhadora desconstituir essas penalidades ou comprovar a perseguição que cita na manifestação sobre a defesa. Não existe referência à essas outras penalidades na petição inicial ou insurgência contra as mesmas. As testemunhas ouvidas em nada mudaram essa situação. A testemunha Laércio Alves Rodrigues reconhece o fato que motivou a punição e disse que ela interferiu no funcionamento do posto (fl. 168). Assim, não há elementos que autorizem a desconstituição da penalidade e a consequente devolução do desconto. Improcede.

Sobre os demais descontos a autora nada falou em sua manifestação. Não há provas sobre sua existência ou irregularidade. Improcedem também esses pedidos.

3. DO DANO MORAL

Com relação ao pedido de indenização por danos morais, parece que, efetivamente a obrigação de limpar o pátio do posto não está entre as atribuições da autora, mesmo porque, o próprio representante da reclamada reconhece ter pessoal contratado para esse fim. Em seu depoimento também reconhece que essa não era uma obrigação do frentista, no entanto, informa que impunha à autora que o fizesse “que os frentistas não têm atribuição de limpar o pátio do posto; que a reclamante por várias vezes se recusou a limpar o local de seu trabalho; que os próprios colegas de trabalho reclamaram porque a reclamante não queria fazer esse trabalho; que esse foi um dos casos de suspensão;” (fl. 167). Assim conclui-se que a autora, como frentista, não tinha entre suas obrigações a limpeza do pátio. Mesmo que isso fosse feito, sem resistência dos trabalhadores, a título de colaboração, não poderia o empregador obrigá-los a fazer. O empregador reconhece que, inclusive, a puniu por não obedecer tal ordem. Tratando-se de uma ordem ilegal e arbitrária, pois não estava entre suas atribuições, a recusa em cumpri-la encontra respaldo legal e não poderia ser objeto de punição, muito menos das humilhações que a trabalhadora narra.

Entendo, portanto, como caracterizado o ato ilícito da empresa consistente na submissão da trabalhadora à atividade que não fazia parte de seu contrato de trabalho e punição da mesma por desobediência à ordem ilegal e arbitrária, entendo também por presente o dano experimentado pela trabalhadora consistente na humilhação e sofrimento que passou por ter que submeter-se, por diversas vezes, à ordens ilegais e depois ser humilhada ao não obedecer-las, entendo, por fim, como presente a relação entre o dano e o ato ilícito.

Assim, nos termos do art. 186 e 927 do CC, acolho o pedido de indenização por danos morais, os quais arbitro em R\$ 5.000,00, haja vista o fim pedagógico de pena, sua finalidade de ressarcir os danos sofridos, a condição econômico do ofensor e a gravidade da conduta.

4. DOS HONORÁRIOS E DEMAIS PEDIDOS

O comportamento da reclamada obrigou a trabalhadora contratar advogado (art. 133, CF) para vir a juízo reclamar a reparação de seus direitos. Sendo acolhido os pleitos a reparação da autora deverá ser pela integralidade, devendo a empregadora assumir o ônus com seu advogado a título de perdas e danos (art. 389 e 404 do CC e art. 20 CPC). Procede o pedido de honorários no percentual de 15% do valor da condenação que deverão ser compensados nos honorários contratados.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar à trabalhadora, em 48 horas: horas extras, horas extras noturnas, horas extras pertinentes aos intervalos, feriados e repouso semanais, todos com integração e repercussão, nos valores previstos na petição inicial (R\$ 6.840,73, fls. 14/16), devolução de desconto indevido (R\$ 50,00), indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) e honorários a título de perdas e danos (1.783,61).

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta do reclamado, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST).

Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200). Quanto à indenização por danos morais, observe-se a Súm. 439 TST.

Custas pela reclamada, em face da sucumbência, no importe de R\$ 273,48, calculadas sobre R\$ 13.674,34, valor da condenação.

Às dezessete horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000754-39.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOCELI BRITO SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA(OAB: 5643)
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOCELI BRITO SILVA narra contratação por **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE** em 01.03.2002, como Técnico em Radiologia, perfazendo jornada de 120 horas mensais e recebendo menos que

dois salários mínimos a partir de 2008, quando na lei que regula sua profissão prevê-se jornada de 96 horas mensais e piso de dois salários mínimos. Pede horas extras e diferenças de salário com integração e repercussão, além de honorários advocatícios.

Em sua defesa a empresa alega, em preliminar, ser entidade beneficente e sem fins lucrativos e pede a concessão de justiça gratuita em razão disto. Aduz prejudicial de prescrição quinquenal, tendo como marco a propositura da presente ação. No mérito assenta que a jornada era de 24 horas semanais e que a lei que prevê o piso salarial para a categoria do autor foi tacitamente revogada pela Constituição de 1988 ao dispor que o salário mínimo não pode ser usado como indexador. Que o salário foi pago de acordo com a lei e o ajuste coletivo da categoria conforme recibos que junta.

Chamado a falar sobre a contestação e documentos o autor deixou transcorrer in albis seu prazo.

Na instrução ouviu-se o autor.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DA PRELIMINAR E DA PREJUDICIAL

Nada falou o autor sobre a prejudicial manejada pela empresa, o que faz pressupor a sua concordância. Acolho, portanto, a prejudicial suscitada pela empresa para declarar como prescrita a pretensão creditícia anterior à cinco anos da propositura da presente demanda, fixando-a em 28.03.2009.

2. DA JORNADA DE TRABALHO E DEMAIS PEDIDOS

Em depoimento prestado em juízo o autor reconhece que fazia jornada de 24 horas semanais. O artigo 14, da Lei que regulamenta

a profissão de Técnico em Radiologia, Lei 7394/85, prevê que a jornada será de 24 horas semanais. Obedecida essa disposição, como reconhece o próprio trabalhador, não há falar em horas extras. Improcede.

Com relação ao salário básico da categoria, a mesma legislação prevê que será de dois salários mínimos acrescidos de adicional de risco de vida de 40% (art. 16, Lei 7394/85). Não tem razão a empresa ao argumentar que tal dispositivo tenha sido tacitamente revogado pela Constituição da República, pois cuida-se de legislação mais benéfica e que, interpretando-se de forma sistemática o texto constitucional, não vislumbra-se possibilidade de retrocesso. O próprio artigo 7º da CF/88 - onde prevê-se em seu inciso IV a impossibilidade de indexação - prevê no seu caput que, além daqueles ali dispostos para os trabalhadores urbanos e rurais, há que considerar-se outros que visem a melhoria de sua condição social (art. 7º, caput, CF). O texto da lei que regulamenta a profissão de Técnico em Radiologia é instituto mais benéfico e que melhora a condição social de seus integrantes. Ademais, a impossibilidade de indexação prevista no texto constitucional visava evitar alimentação inflacionária. Não é o presente caso. Não há que se falar em inconstitucionalidade.

Além da tese de inconstitucionalidade, ainda em sede de defesa, a empresa diz que observava a legislação, juntando comprovantes de pagamento para embasar sua tese. Sobre esses comprovantes nada falou o trabalhador, deixando de demonstrar onde estaria as diferenças que pleiteia. Não está o juízo obrigada a apontar essas diferenças. Assim, a omissão equipara-se à concordância. Improcede também o pedido de diferenças salariais.

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

Resolvido está o mérito da demanda.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 726,68, calculadas sobre R\$ 36.334,00, valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça ora concedida.

Partes intimadas.

Às dezessete horas e quinze minutos do dia quatro de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000757-91.2014.5.10.0812

Relator

LEADOR MACHADO

RECLAMANTE

ANDERSON ALVES CERQUEIRA

ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

ANDERSON ALVES CERQUEIRA narra relação de emprego com **ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** a contar de 01.06.2011, na função de Supervisor de Recursos Humanos, com pagamentos sempre realizados em atraso, sem concessão de férias no prazo legal e, por último, foi confrontado pela empresa para alterar dados e valores em informações de seus trabalhadores, tudo na forma de documentos que junta. Diante de tais irregularidades, outra alternativa não viu senão a rescisão indireta de seu contrato de trabalho. Interrompeu a prestação de trabalho em 20.08.2014, através de comunicação formal da rescisão à empregadora. Pede a declaração da rescisão por culpa da empresa e o pagamento de todos os direitos a ela inerentes, além de verbas salariais represadas, guias, multas, indenização por danos morais em face das irregularidades acima declinadas e honorários advocatícios a título de perdas e danos.

Em sua defesa, a empresa diz que não existem as razões para a rescisão indireta e que o autor abandonou o emprego. Que sempre pagou seus salários em dia e que eventuais pequenos atrasos não autorizam essa medida extrema. Nega também a ordem para alterar informações dos funcionários. Diz que notificou o autor para comparecer ao trabalho e esse não o fez, o que caracteriza o

abandono. Não havendo a rescisão indireta, são indevidos os valores pleiteados, as multas e as obrigações de fazer reivindicadas, mesma sorte dos danos morais e dos honorários advocatícios.

Na audiência inaugural, constatado que a reclamada deixou de depositar parte do FGTS do autor, antecipou-se os efeitos da tutela de mérito para fins de liberação ao mesmo do seguro desemprego e dos depósitos fundiários. Na mesma oportunidade a empresa pagou ao trabalhador o que entendia devido.

Ao falar sobre a contestação o autor reitera os motivos para a rescisão indireta.

Sem outras provas a produzir, deu-se por encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A mora salarial contumaz esta demonstrada nos documentos juntados pela própria empresa. Veja-se que o pagamento do mês de junho de 2011 foi depositado em 08.07.2011, já o de junho de 2012 foi depositado em 12.07.2012, o de outubro de 2012 em 13.11.2012, o de novembro em 14.12.2012, o de outubro de 2013 em 13.11.2013, o de novembro em 30.12.2013, o de dezembro em 23.01.2014, o de janeiro em 23.02.2014, sendo que os demais meses que antecedem a rescisão foram todos pagos com longos períodos de atraso (fls.201 /288).

Quando do afastamento do autor, 20.08.2014, já contando com mais de três anos na empresa, não há prova que tenha sido concedido ao mesmo nenhum período de férias, estando, portanto, dois períodos de férias em atraso, tendo sido cobrado de forma reiterada pelo autor (fls. 35/36). A mora em relação ao FGTS foi constatada em audiência.

Em face do exposto, ante o reiterado descumprimento do contrato de trabalho, entendo como presentes os requisitos que autorizam a sua rescisão indireta (art. 483, "d", CLT) e julgo procedentes os pedidos de saldo de salários, férias dobradas, simples e proporcional, 13º proporcional, aviso prévio, FGTS mais 40% e multa do artigo 477 da CLT, nos valores declinados na petição, por não contestados de forma específica. Acolho ainda a penalidade prevista no artigo 467 da CLT, uma vez que sobre as parcelas pleiteadas não incidiu controvérsia razoável de modo a afastá-la. O valor pago em audiência é insignificante em relação ao débito da empresa, mas deverá ser compensado. Não elide, todavia, a empresa de arcar com essa multa, devendo a mesma incidir sobre as verbas rescisórias e os salários inadimplidos, deduzindo-se o valor pago em audiência.

As penalidades pelo descumprimento contratual contumaz foram a

autorização para a rescisão indireta e a incidência das penalidades consistentes na dobra das férias e nas multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Assim, entendo como apenada a empresa em razão desse descumprimento, não havendo que falar-se em puni-la novamente com condenação em danos morais pela mesma razão. Improcede.

O comportamento da reclamada obrigou o trabalhador contratar advogado (art. 133, CF) para vir a juízo reclamar a reparação de seus direitos. Sendo acolhido os pleitos a reparação deverá ser pela integralidade, devendo a empregadora assumir o ônus com seu advogado a título de perdas e danos (art. 389 e 404 do CC e art. 20 CPC). Procede o pedido de honorários no percentual de 20% do valor da condenação, a serem compensados nos honorários contratuais.

Concede-se à parte autora a gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, declaro que a rescisão deu-se por culpa da empresa em 20.09.2014, com a projeção do aviso prévio, e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do trabalhador e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 horas, nos valores descritos na petição inicial, por não contestados de forma específica: saldo de salários, férias dobradas, simples e proporcional, 13º proporcional, aviso prévio, FGTS mais 40% e multa do artigo 477 da CLT (R\$ 31.283,23), multa do artigo 467 da CLT (R\$ 8.256,47) e honorários advocatícios a título de perdas e

danos (R\$ 7.907,94)

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 948,95, calculadas sobre R\$ 47.447,64, valor da condenação.

Partes intimadas.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia três de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000811-57.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em atenção à petição de ID-cbe9364, DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº ET-0000958-86.2014.5.10.0811**

Relator LEADOR MACHADO
EMBARGANTE CENTRO EDUCACIONAL MESSIAS SANTOS LTDA - ME
ADVOGADO IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105)
EMBARGADO GORETE NOLETO BESSA MARQUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WALERIO SUDARIO MOREIRA, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Compulsando os presentes Embargos de Terceiro, verifica-se que a embargante se reportou ao processo 000739-41.2012.5.10.0812. Todavia, nesses autos a reclamante é a Sra. Carleane Barbosa de Souza, enquanto neste processo a embargada é a Sra. Gorete Noletto Bessa Marques. Dessa maneira, CONCEDO ao reclamante o prazo legal de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 267,I, 284 e 1.050, todos do Código de Processo Civil, para que informe a qual processo se refere estes embargos de terceiro.

2- Intime-se a embargante.

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001020-29.2014.5.10.0811**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO I R DA SILVA JUNIOR - ME
RECLAMADO MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001020-29.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** CARLOS PEREIRA DA SILVA**RECLAMADO:** I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2014 09:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se **o(a) primeiro reclamado(a), via postal, e o segundo reclamado, via mandado**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001044-54.2014.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO CONCEICAO
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO CONSORCIO GOIAS/GAE

RECLAMADO

DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

A Constituição Federal, em seu art. 115, II, § 1º, determinou a instituição da justiça itinerante perante os Tribunais Regionais do Trabalho, com o intuito de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça.

Não por outro motivo, o Foro Trabalhista de Araguaína realiza periodicamente, consoante diretrizes emanadas da cúpula diretiva do TRT da 10ª Região, audiências nas cidades de Araguatins e Tocantinópolis, situadas na longínqua região do Bico do Papagaio, extremo norte do estado do Tocantins, de modo a facilitar o comparecimento das partes às referidas assentadas.

No caso específico dos autos, conquanto a parte autora seja domiciliada no município de Tocantinópolis, bem como a reclamada principal, o reclamante, na pessoa de sua procuradora, requereu, por intermédio da petição de id0af1694, sem apresentar qualquer motivo ponderoso para tanto, a transferência, para esta sede, da audiência a ser realizada perante o juízo itinerante.

Ora, o deferimento de tal pretensão por certo desvirtuaria a própria razão de ser da itinerância, qual seja, facilitar o acesso do jurisdicionado – autor e réu – bem como às possíveis testemunhas, aos atos concernentes ao processo, proporcionando-lhe a indubitável comodidade de deslocar-se o menos possível do seu local de moradia.

Por todo o exposto, indefiro o pleito em questão.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.

Ato contínuo, deverá a secretaria proceder a inclusão dos autos na pauta de audiências da Vara Itinerante a ser realizada na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001045-39.2014.5.10.0812**

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MANOEL JUVINO DE SOUSA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RECLAMADO	CONSORCIO GOIAS/GAE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

A Constituição Federal, em seu art. 115, II, § 1º, determinou a instituição da justiça itinerante perante os Tribunais Regionais do Trabalho, com o intuito de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça.

Não por outro motivo, o Foro Trabalhista de Araguaína realiza periodicamente, consoante diretrizes emanadas da cúpula diretiva do TRT da 10ª Região, audiências nas cidades de Araguatins e Tocantinópolis, situadas na longínqua região do Bico do Papagaio, extremo norte do estado do Tocantins, de modo a facilitar o comparecimento das partes às referidas assentadas.

No caso específico dos autos, conquanto a parte autora seja domiciliada no município de Tocantinópolis, bem como a reclamada principal, o reclamante, na pessoa de sua procuradora, requereu, por intermédio da petição de 7995601, sem apresentar qualquer motivo ponderoso para tanto, a transferência, para esta sede, da audiência a ser realizada perante o juízo itinerante.

Ora, o deferimento de tal pretensão por certo desvirtuaria a própria

razão de ser da itinerância, qual seja, facilitar o acesso do jurisdicionado – autor e réu – bem como às possíveis testemunhas, aos atos concernentes ao processo, proporcionando-lhe a indubitável comodidade de deslocar-se o menos possível do seu local de moradia.

Por todo o exposto, indefiro o pleito em questão.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.

Ato contínuo, deverá a secretaria proceder a inclusão dos autos na pauta de audiências da Vara Itinerante a ser realizada na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0001064-45.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
AUTOR	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RÉU	JOSE ORLANDO BENTO DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. A presente CONSIGNAÇÃO, foi incluída na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 02/12/14, ÀS 08H50MIN., na sede deste juízo, devendo as partes comparecerem sob as penas da lei.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001088-73.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOELSON VIEIRA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Em análise aos autos digitais, verifica-se que a parte autora anexou instrumento de procuração no qual foi constituído procurador diverso daquele que assinou a petição inicial. Dessa maneira, CONCEDO ao reclamante o prazo legal de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de providenciar nova procuração, desta feita em consonância com os autos.

2- Após apresentada nova procuração, RETIRE-SE a visibilidade daquela juntada anteriormente (Id-11f26cb).

3- INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

4- Desde já, NOTIFIQUE-SE a reclamada acerca da audiência designada para o dia 04 de dezembro de 2014.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001288-17.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MANOEL ROGERIO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	ETICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO(OAB: 11026)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MANOEL ROGERIO SILVA DE CASTRO narra relação de emprego com **ETICA CONSTRUTORA LTDA** a partir de 07.05.2013, na função de Servente, tendo sofrido acidente de trabalho consistente em tombamento de caminhão da reclamada, onde estava, sem cinto de segurança, pois no caminhão não tinha, estava com os pneus carecas e o motorista foi imprudente. Sofreu lesão na mão e trauma no dorso. Foi para o hospital de carona e não teve assistência. Não recebeu pelos dias afastados, pois não houve emissão de comunicação de acidente de trabalho. Pede indenização por danos morais, materiais e estéticos em razão das sequelas que remanesceram do acidente.

Na sua defesa, a reclamada, informa a emissão de CAT. Na sua tese o próprio autor afasta sua culpa, ao afirmar a responsabilidade do motorista e reconhecer que não usava cinto de segurança, sendo que o caminhão estava todo equipado, pois era vistoriado regularmente. Afirma ter dado assistência e que o autor não comprovou qualquer incapacidade ou dano. Pede realização de prova pericial.

Em réplica a parte autora reafirma os termos da inicial, além de acrescentar que caberia à empresa fiscalizar o uso do cinto e que o acidente ocorreu por imprudência do motorista.

Na audiência ouviu-se as partes e duas testemunhas e designou-se a realização de prova pericial. As partes apresentaram quesitos. O laudo pericial veio aos autos e sobre o mesmo falaram as partes.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A narrativa do acidente de trabalho esboçada na petição inicial foi confirmada pela prova colhida em audiência. O autor sofreu acidente de trabalho quando estava deslocando-se em caminhão da reclamada que capotou. O autor teve lesão em um de seus dedos. As testemunhas ouvidas são uníssonas em afirmar que o caminhão era destituído de cinto de segurança do lado do passageiro (fl. 106). O preposto da reclamada afirma que o autor recebeu treinamento para a função para a qual foi contratado, mas não para aquela que estava exercendo quando do acidente (fl. 105). O acidente ocorreu por que o motorista do caminhão dormiu ao volante, conforme documento juntado pela empresa (fl.65).

Do acidente o autor restou com pequenas sequelas e um dano estético mínimo, conforme conclusão da prova pericial, verbis: "Ademais, em face do acidente por ele sofrido restou apenas, e, tão somente, uma discreta cicatriz com uma leve diminuição de grau (mais ou menos 10%) do 4º dedo em relação aos outros dedos da mesma mão atingida pelo ferimento. Ressalte-se, que é possível discorrer sobre a tese do dano estético mínimo. Assegure-se,

todavia, que não foram esgotadas todas as possibilidades de tratamentos." (fl. 163).

O laudo é confuso e busca somente responder aos quesitos formulados. Com suas informações, todavia, e com aquelas colhidas em audiência, pode-se concluir que o autor sofreu acidente de trabalho onde lesionou seu dedo, restando nesse uma diminuição de mais ou menos 10% e uma dano estético mínimo. O acidente ocorreu por culpa da empresa, pois seu preposto dormiu quando conduzia o veículo em que estava o autor, o veículo não tinha condições de segurança mínimas, pois sequer era portador de cinto de segurança do lado em que estava o passageiro, o autor exercia função estranha àquela para a qual foi contratado e pela qual não recebeu treinamento. A culpa da empresa salta aos olhos. Presentes, portanto, o dano, o ato ilícito e a relação entre um e outro. Os prejuízos, todavia, resumem-se à um pequeno dano estético e uma quase insignificante redução da capacidade laboral, uma vez que o autor continua trabalhando sem qualquer restrição, não havendo que se falar em pensão vitalícia. O dano moral está presente na própria sensação de aleijão que gera o dano estético. Entendo que, nesse caso, dano material, moral e estético confundem-se. Estão presentes, mas não na dimensão que quer o autor na petição inicial.

Assim, nos termos do art. 186 e 927 do CC, acolho o pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos os quais arbitro em R\$ 10.000,00, haja vista o fim pedagógico de pena, sua finalidade de ressarcir os danos sofridos, a condição econômica do ofensor e a gravidade da conduta.

O comportamento da reclamada obrigou o trabalhador contratar advogado (art. 133, CF) para vir a juízo reclamar a reparação de seus direitos. Sendo acolhido os pleitos a reparação deverá ser pela integralidade, devendo a empregadora assumir o ônus com seu advogado a título de perdas e danos (art. 389 e 404 do CC e art. 20 CPC), em especial nesse caso em que não estamos tratando de uma reclamação trabalhista estrito senso, mas de uma ação acidentária. Procede o pedido de honorários no percentual de 20% do valor da condenação.

Deverá ainda a reclamada assumir o pagamento dos honorários periciais, face à sucumbência, que fixo em R\$ 2.500,00, tendo em vista a contribuição do trabalho pericial para a solução do processo e o tempo despendido para sua realização.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar à trabalhadora, em 48 horas: indenização por danos materiais, morais e estéticos (R\$ 10.000,00). Deverá ainda pagar honorários advocatícios (R\$ 2.000,00) e honorários periciais (R\$ 2.500,00).

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta do reclamado, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica

das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST).

Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200). Quanto à indenização por danos morais, observe-se a Súm. 439 TST.

Custas pela reclamada, em face da sucumbência, no importe de R\$ 290,00, calculadas sobre R\$ 14.500,00, valor da condenação.

Às dezessete horas do dia quatro de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000001-32.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	LUZIVAN DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	NEVES FERREIRA DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Ante o depósito judicial de Id 02cf6ce, intem-se o exequente, por seu procurador, e a executada, pela via postal, para os fins do art. 884, da CLT. Para fins de eventual liberação da quantia devida ao exequente e pagamento do INSS - quota parte empregado, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade ou de seu patrono, assim como o número do seu NIT/PIS. Guarái/TO, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000027-30.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	EDMILSON SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	Walmir Cesar Dyonisio
ADVOGADO	ARIOVALDO APARECIDO TEIXEIRA(OAB: 89679)
ADVOGADO	CARLOS EDMUR MARQUESI(OAB: 174177)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000027-30.2014.5.10.0861

RECLAMANTE: EDMILSON SANTOS PINHEIRO

RECLAMADO: WALMIR CESAR DYONISIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o crédito do exequente foi quitado, conforme despacho de Id-1012169.

Certifico que a(s) conta(s) judicial(ais) movimentada(s) nos presentes autos encontra(m)-se zerada(s), conforme informado pela instituição financeira.

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que, em conformidade com o despacho de Id-236cbc8, o valor excedente foi transferido para conta bancária do executado (R\$ 3.658,53) e os encargos previdenciários (R\$ 483,15 - previdência social) foram regularmente recolhidos, conforme documentos de Id-7d4f110.

Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD ou RENAJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 30 de outubro de 2014.

Revisado por Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Faculto à(o) exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Intem-se as partes, por seus advogados, sendo o executado, também, para ciência da devolução de dinheiro certificada acima.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guarái-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000225-04.2013.5.10.0861**

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE WALTERIDES PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO JEFTHER GOMES DE MORAIS
OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO E P ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO ZIRWERTON MELO LOBAO(OAB:
8838)
ADVOGADO SERGIO COSTANTINO
WACHELESKI(OAB: 1643)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

PROCESSO Nº0000225-04.2013.5.10.0861

RÉU:E P ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA**CONCLUSÃO**

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em
30 de outubro de 2014.

DESPACHO / OFÍCIO 462/2014

Determino à Caixa Econômica Federal -- Guaraí/TO que, utilizando
o **saldo unificado e integral** do depósito recursal de Id-189368 e
da conta judicial nº **042/01503801-0**, Id-8c9cf53, adicionado juros e
correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha **a quantia de R\$ 300,00** à Receita Federal, referente às
custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos
dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional
(https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além
dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-
STN-CUSTAS JUDICIAIS, CNPJ 00.077.478/0001-10.

AUTOR: WALTERIDES PEREIRA DE FRANCA

2. Recolha a **quantia de R\$ 779,31** à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS: 20051592.07.4).

3. Recolha a **quantia de R\$ 2.240,35** à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ 00.077.478/0001-10), referente ao INSS do Empregador/SAT.

4. Transfira o **saldo remanescente** para o Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1116, CONTA POUPANÇA 3052-5, OPERAÇÃO 013** (Id-f64479d), desde que confirmada a titularidade em nome do advogado do reclamante: **Advogado do reclamante: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - CPF 912.247.301-78**, (constituído conforme Id-147920).

5. Informe a **LIQUIDAÇÃO TOTAL** das contas judiciais.

6. Encaminhe à este Juízo, os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e saldo da conta judicial, no prazo de 5 dias.

7. Após a comprovação da transferência, venham os autos conclusos.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e será entregue, em mãos, por servidor desta Vara.

Atenção:

a) Acompanham este ofício, quando de sua impressão, os documentos de Id's 17c66bce 85a3884, depósito recursal de Id-189368 e conta judicial nº 042/01503801-0, Id-8c9cf53.

b) Não estão autorizadas quaisquer cobranças de taxas bancárias para efetivação das transações financeiras

determinadas neste ofício.

c) as contas judiciais ou recursais devem ser zeradas, havendo saldo remanescente, este deverá ser depositado em outra conta judicial à ordem deste Juízo.

Publique-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Guaraí/TO, 30 de outubro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000522-74.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	AVERLEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO	TRIPLE CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000522-74.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **AVERLEY BARBOSA DA SILVA**

PARTE RÉ: **TRIPLE CONSTRUTORA LTDA - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 31 de outubro de 2014.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

AVERLEY BARBOSA DA SILVA propôs reclamação trabalhista em face de **TRIPLE CONSTRUTORA LTDA – ME**. Alegou, em síntese, que sofreu acidente do trabalho, com perda da capacidade laborativa. Postula indenização por danos materiais e morais. Deu à causa o valor de R\$ 72.400,00 e juntou documentos.

O reclamado, devidamente notificado, compareceu à audiência e apresentou contestação. Juntou documentos e procuração.

O reclamante se manifestou sobre os documentos.

Designada prova pericial.

Apenas a reclamada se manifestou sobre o laudo pericial.

Razões finais orais pelas partes.

As tentativas conciliatórias foram rejeitadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL

O reclamante afirmou que sofreu acidente de trabalho no dia 05/04/2013, quando em suas atividades na reclamada, carregava cascalho em carrinho de ferro, inicialmente diagnosticada como grave lesão pós traumática no joelho, “CID-10 T930”. Disse que *“Posteriormente, relatório médico ortopédico e traumatologista identificou GRAVE LESÃO DEGENERATIVA DE MENISCO E LIGAMENTO DO PIVÔ CENTRAL DO JOELHO DIREITO, sendo enquadrado no CID-10:S.80.0”*.

Alegou que após a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) passou a receber o benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário, tendo sido submetido a inúmeros tratamentos médicos ineficazes, sendo-lhe indicado procedimento médico-cirúrgico.

Sustenta que devido ao acidente de trabalho passou a ter dificuldades de locomoção, com a perda da funcionalidade do joelho e, por consequência, de seu desempenho profissional, já que sua atividade é de ajudante de obras.

Atribui culpa à reclamada porque esta não teria proporcionado as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, inclusive não fornecendo adequadamente os equipamentos de proteção individual e também ausente técnico em segurança do trabalho. Postula indenização por “perdas e danos”, “danos morais, material e estéticos”.

O reclamado se defendeu, em síntese, argumentando que o

reclamante é portador de doença degenerativa, inexistindo ato ilícito patronal e o dano alegado pelo obreiro, bem como o nexo de causalidade entre a moléstia de que é acometido e as atividades laborativas.

Nos termos dos artigos 186 do Código Civil e 7º, XXVIII da Constituição da República, são três os pressupostos da responsabilidade civil: o dano, a culpa ou dolo e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa. Ausente um dos pressupostos, indevida a responsabilidade civil.

Constatado a ausência de nexo de causalidade entre o dano alegado e o trabalho desenvolvido pelo reclamante.

NEXO DE CAUSALIDADE

Para verificar o nexo de causalidade entre o dano e o trabalho desenvolvido pelo reclamante foi designada perícia.

As partes apresentaram quesitos.

O laudo pericial foi apresentado (Id d4c93a2).

Apenas o reclamado manifestou-se o laudo.

O perito concluiu o seguinte (Id d4c93a2–págs.7/8):

“1.10. Conclusão

O periciado apresenta afecções de natureza endógena que comprometem sua capacidade laborativa, mas não tem nexo ocupacional.

O examinado apresenta alterações degenerativas no joelho direito, com importante instabilidade funcional e debilidade funcional.

Paralelamente a isso é portador de hipertensão arterial e sobrepeso acentuado.

Essas limitações o impedem de exercer atividades laborativas que exijam alçar degraus, deslocamentos extensos, labor que exijam sobrecarga dos membros inferiores e carregamento manual de peso.

Pode ser submetido a reabilitação profissional o que não configura-se condição de invalidez.”

Em respostas aos quesitos do reclamante, o perito esclareceu, ainda, que a causa da doença do reclamante é afecção de natureza degenerativa, sem nexo com suas atividades laborais (Id d4c93a2–pág.8).

Assim, ausente o nexo de causalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele desenvolvido, não há falar em acidente de trabalho e, por consequência, são indevidos todos os pedidos elencados na petição inicial.

Pedidos improcedentes.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.000,00, face à complexidade do trabalho, a qualidade do laudo pericial, o tempo despendido, deverá ser suportado pela União, face o deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Custas no importe de R\$1.448,00, apuradas sobre o valor de R\$72.400,00, valor da causa, pelo reclamante, isento.

Intimem-se as partes.

Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000589-39.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARIA VERONICA ROCHA LACERDA
ADVOGADO	JOAO LOPES DE SOUSA FILHO(OAB: 5483)
RECLAMADO	MAGALHAES & PINTO LTDA - ME
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"A transferência bancária de Id 258ce2f comprova, de fato, que a 1ª parcela do acordo restou paga R\$2,00 a menor, razão pela qual, aplico a multa de 100% apenas nesta importância, por ínfimo o seu valor. Advirto à Reclamada que se abstenha dessa prática, podendo numa segunda ocasião incidir multa de 100% sobre o total da parcela e não sobre a diferença. Desta forma, quando do pagamento da última parcela do acordo esta deverá ser acrescida de R\$4,00, totalizando a referida parcela o valor de R\$1.072,00. Em face do requerimento de Id a1bb46f e o teor da certidão de Id 8f96f4f, defiro o pedido de renúncia do Advogado da Reclamada em continuar patrocinando o presente feito. **Proceda-se à Secretaria a exclusão do nobre causídico. Intime-se a Reclamada, via DEJT e postal.** Após, voltem conclusos para fins de deliberações sobre o

levantamento do FGTS. Guaraí/TO, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000722-81.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	PEDRO AIRES LONGA
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097)
RECLAMADO	ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **25/11/2014, às 09:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000742-72.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOSENIÓ DOS ANJOS
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	TABOCAO TERRAPLENAGEM & PAVIMENTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TUPIRAMA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITACAJÁ
RECLAMADO	CONSTRUTORA SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CENTENÁRIO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARÁÍ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**SENTENÇA** JOSENIÓ DOS ANJOS ajuizou a presente demanda em face deCONSTRUTORA SILVA LTDA - ME, TABOCÃO TERRAPLENAGEM & PAVIMENTACÃO LTDA, MUNICÍPIO DE GUARÁÍ, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE ITACAJÁ e MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 34.696,62. O reclamante expôs cinco situações fáticas de prestação de serviços, cada qual ocorrida em uma das obras públicas realizadas em cinco municípios diferentes, com identidade de parte no polo passivo apenas em relação à primeira e segunda reclamadas, mas ajuizada também em face de todos os Municípios contratantes das respectivas obras públicas. Pelos fatos expostos, há cinco causas de pedir e cinco pedidos diferentes, ajuizados em face da primeira e segunda reclamadas, estando estas ligadas às mencionadas causas de pedir e pedidos, mas sem comunhão de fatos, direitos e obrigações em relação aos demais reclamados, os cinco entes públicos municipais. Neste caso, entendo incabível o litisconsórcio passivo, porquanto contraria os princípios da simplicidade e

celeridade do processo do trabalho, além de ausentes as hipóteses previstas no art. 46 do Código de Processo Civil. Diante disso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 693,93, calculadas sobre R\$ 34.696,62, dispensadas porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Intime-se o reclamante, por seu procurador.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000754-86.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE LUCAS MOURAO ALVES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	B L AGROFLORESTAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **26/11/2014, às 10:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000755-71.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EVA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **26/11/2014, às 11:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000756-56.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JUVENAL PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ROSO INDUSTRIA E COMERCIO DE EUCALIPTO - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 16:30**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000757-41.2014.5.10.0861

RECLAMANTE JORGE DANIEL NUNES SOBRINHO
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO EUCALIPTO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **26/11/2014, às 10:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000758-26.2014.5.10.0861

RECLAMANTE BENEVIDES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)

RECLAMADO

CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **25/11/2014, às 16:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000759-11.2014.5.10.0861

RECLAMANTE JULIO CEZAR BATISTA DE MAGALHAES
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **25/11/2014, às 16:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0000760-93.2014.5.10.0861	
RECLAMANTE	ALCEMAR TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **25/11/2014, às 16:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 4 de novembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000360-10.2011.5.10.0821	
Reclamante	Boaventura Alves de Holanda
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: 2721/TO)
Reclamado	Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Reclamado Eliana de Fatima Martins Teixeira
Reclamado Lina Maria da Silva Concesso

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a reclamada por sua procuradora via DEJT para, no prazo de 5 dias comprovar nos autos as parcelas vencidas, conforme homologação de acordo às fls. 100/101, podendo a inércia acarretar no imediato prosseguimento dos atos executórios. GURUPI, 03/11/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001034-85.2011.5.10.0821

Reclamante Quirino Gonzaga de Brito
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Jonas Felix dos Santos
Reclamado Daniel Nunes da Silva

Decisão às fls. 345/346: "CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à penhora, por ilegitimidade ativa, em conformidade com a fundamentação supra. Mantenho a penhora do imóvel. Custa pela embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de CINCO dias, sob pena de execução. Decorrido o trânsito em julgado, dê-se ciência ao juízo deprecado, visando o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 7/7/2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-0001394-20.2011.5.10.0821

Reclamante Aureliano Figueira Pereira Neto
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls. 1427/1429: "FUNDAMENTAÇÃO o Exequente aduz que os cálculos apresentados por este Juízo às fls. 1398/1403, foram realizados de forma equivocada, tendo em vista que não integrado ao mesmo as verbas deferidas na sentença, como férias proporcionais e 13º proporcional, ambos na razão de 2/12 e FGTS + 40%. Requer que os cálculos sejam refeitos para que seja incluídos tais valores. Pois bem. A r. SCJ manifestou-se nos seguintes termos (fls. 1384): "Sem razão. Conforme observação constante do resumo de cálculo à fl. 1398, a ré foi condenada pagamento de 13º salário e férias proporcionais à razão, cada, de 2/12 avos, bem como ficou autorizada a compensação dos valores quitados no TRCT de fl. 152. Acontece que a ré efetuou o pagamento dessas verbas à razão de 3/12 avos, ou seja, 1/12 avos a mais. Sendo assim, a SCJ apurou o valor devido e deduziu o valor pago, fazendo com que gerasse o item 118 compensação valor pago. Quanto a multa fundiária de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada, COM RAZÃO o embargante. Deverá ser acrescentado aos cálculos

o valor de R\$ 132,79 (331,99(fl.155)* 40%)." (grifei). Já tendo o setor competente efetuado a correção dos cálculos quanto a inconsistência constatada, homologo a nova conta (fls. 1423/1426). Assim, adoto a manifestação do r. Setor de Cálculos Judiciais como Ratio decidendi, conheço a impugnação oposta pelo reclamante e a ACOLHO, nos termos acima delineados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 18 de junho de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000111-88.2013.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE DHIEGO CAMPOS PIMENTEL
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733)
RECLAMADO Oficina jr Diesel de Motores - José Roque Zuffo
ADVOGADO ANA LUIZA BARROSO BORGES(OAB: 4411)

ODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000111-88.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DHIEGO CAMPOS PIMENTEL

RÉU: Oficina jr Diesel de Motores - José Roque Zuffo

TERMO DECONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 6 de outubro de 2014.

Vistos os autos.

Ante o que consta dos autos declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

Intime-se as partes.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 6 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

Juiza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000206-84.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SILVINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECLAMADO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o Reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS.

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000516-90.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	WELITON COELHO DA SILVA
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo
RECLAMADO	BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI(OAB: 8700)
ADVOGADO	RICARDO BARROS BRUM(OAB: 8793)
RECLAMADO	TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo
ADVOGADO	DANIELA ALEXANDRE CESARIO DE MELLO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 29/9/2014 (2ª f.) decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que manifestasse acerca da inadimplência do acordo homologado. Certifico, ainda, que em 20/10/2014 (2ª f.) decorreu o prazo concedido à Reclamada sem que comprovasse os recolhimentos previdenciários. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a Reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, apresentar a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação, podendo a inércia ocasionar em execução.

GURUPI-TO, 4 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000687-47.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	JANIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462)
RECLAMANTE	FAUKER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462)
RECLAMANTE	FERNANDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria a anotação das carteiras profissionais dos autores, conforme determinado na r. sentença.

Intimem-se os reclamantes, em seguida, para virem retirar os documentos.

Entregues as CTPS's, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 10 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA

CASTRO DICKEL Juiz do Trabalho

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 4

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000851-12.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE

CHARLES FERREIRA SOUTO

ADVOGADO

ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

RECLAMADO

AGENCIA LUCYAN MENDES

ADVOGADO

HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000961-45.2013.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	LUZIA GONCALVES REGASSO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)
RECLAMADO	LUCIANO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000961-45.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUZIA GONCALVES REGASSO DA SILVA

RÉU: GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita à MMa. Juíza do Vara do Trabalho, pela Servidora
SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 9 de outubro de 2014.

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante por intermédio de sua procuradora para no
prazo de DEZ dias manifestar-se acerca da pesquisa RENAJD ID
c35607d e 4e219f6.

Após, venham os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Gurupi(TO), 9 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA
CASTRO DICKEL.

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000207-47.2012.5.10.0851

Reclamante	Aldeir Batista dos Santos
Advogado	ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611-B/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Reclamado	Luan Aires Ribeiro

Despacho de fl. 145 "Vistos e examinados. Trata-se de execução em que a penhora do bem imóvel já se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga-TO (fls.144), inclusive com depositário fiel nomeado (fls. 133v). Deu-se vista ao leiloeiro, que após a atualização dos cálculos, ficaram os autos em conformidade para serem levados à praça, Designo o dia 04/12/2014, às 14h10 para a realização de leilão do bem penhorado. Intimem-se as partes. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro, eletronicamente. " Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital**Edital**

Processo Nº RT-0000207-47.2012.5.10.0851

Reclamante	Aldeir Batista dos Santos
Advogado	ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611-B/TO)

Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
 Advogado INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)
 Reclamado Paulo Roberto Ribeiro
 Reclamado Luan Aires Ribeiro

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
 Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

EDITAL DE LEILÃO Nº 76/2014

Processo nº 0000207-47.2012.5.10.0851
 Exequente: ALDEIR BATISTA DOS SANTOS
 Executado: DAQUI AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Fiel depositário(a): ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO (CPF nº 096.389.971-68)
 Endereço onde se localiza o bem: Rua Dom Pedro II, Taguatinga/TO
 Valor Executado: R\$ 19.125,66 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).
 Data e hora do Leilão: 04/12/2014, às 14h10.

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular Sandra Nara Bernardo Silva, da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "um imóvel: contendo 04 quartos, 03 suítes, 03 salas, 05 banheiros, cozinha, copa, área de serviço. Construção em alvenaria e piso de cerâmica. Matrícula 1470, livro 02, Registro Geral, CRI Taguatinga/TO"
 Total da avaliação R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante

desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Silvío César Bandeira de Azevedo, diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Dayana Santos Barros. Dianópolis-TO, 30 de outubro de 2014. Sandra Nara Bernardo Silva, Juíza do Trabalho.

Edital

Processo Nº CartPrec-0000405-50.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
DEPRECANTE	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
DEPRECADO	DAQUI AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO Nº 79/2014

Processo nº 0000405-50.2013.5.10.0851

Exequente: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

Executado: DAQUI AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Fiel depositário(a): Luan Aires Ribeiro

Endereço onde se localiza o bem: Lote nº 23 do loteamento São José, 1ª Etapa, Município de Ponte Alta/TO

Valor Executado: R\$ 22.169,53 (vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Data e hora do Leilão: 04/12/2014, às 14h15.

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular Sandra Nara Bernardo Silva, da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "Área de 76,1112 hectares, equivalentes a

15,70 alqueires (Valor do alqueire na região: R\$ 8.000,00).

Matrícula 1162, livro 2E, do Registro Geral fl. 168"

Total da avaliação R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na **Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000**, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros

ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Sílvio César Bandeira de Azevedo, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Dayana Santos Barros. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2014.
Sandra Nara Bernardo Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000053-58.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	EUCIVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	GOLD MAX MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO	HUMBERTO FRANCISCO FABRIS(OAB: 124933)
ADVOGADO	EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS(OAB: 12290)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000053-58.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EUCIVALDO COSTA DOS SANTOS

RÉU: GOLD MAX MINERACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

O Juízo não está integralmente garantido.

Por ora, deixo de apreciar a petição de Id. 7825ae0.

Prossiga-se a execução em seus trâmites ulteriores.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000132-37.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	PATRICIA SALES
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	ENIVALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID877d451 e fixo em R\$

26.392,26 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de

48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2014. (6ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000157-50.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	MARCOS AURELIO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	FERREIRA E FEITOSA LTDA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)
RECLAMADO	CAVALCANTE- COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000157-50.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCOS AURELIO NASCIMENTO PINHEIRO

RÉU: FERREIRA E FEITOSA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" O Juízo está garantido pela penhora de Id. cb78237. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000168-79.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	ALESSANDRO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1535)
RECLAMADO	DOMINGOS CARLOS FREIRE
ADVOGADO	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: 164)
RECLAMADO	DOMINGOS CARLOS FREIRE - EPP

ADVOGADO

SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB:
164)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000168-79.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALESSANDRO BISPO DE SOUZA**RÉU:** DOMINGOS CARLOS FREIRE e outros**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" O juízo está garantido pela penhora de ID 79d1c28, intemem-se os executados para os fins do artigo 884 da CLT.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000173-04.2014.5.10.0851**

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JUSSIMAR BISPO FURTADO SOARES
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO	GR CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	REGIS ADRIANO FERREIRA(OAB: 32326)
RECLAMADO	SIEGFRID EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000173-04.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JUSSIMAR BISPO FURTADO SOARES**RÉU:** GR CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JUSSIMAR BISPO FURTADO SOARES em face de GR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, para condenar o(a) Reclamado(a) a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas, a serem calculadas de acordo com o salário consignado nos contracheques, observado o limite do valor pedido:

a) 13º salário proporcional;

b) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

c) FGTS sobre todo o vínculo laboral, a ser depositado na conta vinculada do autor, por ser demissionário, e comprovado nos autos, sob pena de execução;

d) horas extras;

e) multa do art. 467 da CLT, na forma da fundamentação;

f) multa do art. 477 da CLT.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

RECONHEÇO, ainda, que a vigência do vínculo foi de 04/5/2013 a 21/12/2013 e CONDENO a Reclamada a proceder à retificação e baixa da CTPS do Autor, para que passe a constar como data de admissão 04/5/2013 e data de saída 21/12/2013. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá o Demandante ser intimado para juntar aos autos sua CTPS e a Reclamada para proceder às referidas anotações no prazo de 05 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa diária por atraso de R\$200,00, limitada a R\$2.000,00, a ser revertida em favor da parte autora; o lançamento na CTPS não deverá conter qualquer indicativo de que foi feita em virtude de processo judicial trabalhista, mas tão somente os dados especificados com assinatura e carimbo do responsável legal. Ultrapassado o prazo em 10 dias sem que a Reclamada tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada e da expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego

para aplicação da penalidade administrativa pertinente à empregadora recalcitrante. Diante das irregularidades constatadas, e a fim de evitar que futuros empregados venham a ser contratados sem a regular anotação da CTPS, oficie-se, após o trânsito em julgado, ao INSS e à DRT, para que tais órgãos apliquem as penalidades administrativas que entenderem cabíveis. Julgo IMPROCEDENTE a ação em face do Reclamado SIEGFRID EPP. Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita. Custas de R\$80,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000204-24.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	EDGAR PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO	Adiel Guimarães
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 24/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de IDdddab9a e fixo em R\$

11.043,69 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Em face do decurso do prazo para que o reclamante apresentasse sua CTPS na Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, conforme certidão (ID88e65b4), tenho como cumprida a obrigação de fazer.

Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2014. (6ª)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000205-09.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	JOELCI RUFINO DE AGUIAR
ADVOGADO	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO	Adiel Guimarães
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 24/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID1885ec2 e fixo em R\$ 8.519,52 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Em face do decurso do prazo para que o reclamante apresentasse sua CTPS na Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, conforme certidão (ID33ed3b5), tenho como cumprida a obrigação de fazer.

Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2014. (6ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação**

Processo Nº RTSum-0000206-91.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	MARIANO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO	Adiel Guimarães
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 24/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de IDb0916ae e fixo em R\$ 8.519,05 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Em face do decurso do prazo para que o reclamante apresentasse sua CTPS na Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, conforme certidão (IDef3ec67), tenho como cumprida a obrigação de fazer.

Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2014. (6ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação**

Processo Nº RTSum-0000207-76.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	VALMIR PEREIRA PINTO
ADVOGADO	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO	Adiel Guimarães
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 27/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID45d547a e fixo em R\$

6.964,57 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de

48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Em face do decurso do prazo para que o reclamante apresentasse sua CTPS na Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, conforme certidão (ID3dfc1c7), tenho como cumprida a obrigação de fazer.

Dianópolis-TO, 27 de outubro de 2014. (2ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000399-43.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	DAVI GINO MARTINS
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO	TRANSCORSI TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS PONTES DA SILVA(OAB: 35283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 29/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de IDdacfd15 e fixo em R\$

2.861,19 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Convoio em penhora o depósito recursal de ID604760, no valor de R\$ 7.058,11.

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

Oficie-se a CEF para transferência do Depósito

Recursal para uma conta judicial.

Dianópolis-TO, 29 de outubro de 2014. (4ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	2
Despacho	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3
Acórdão	3
Ata	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	13
Acórdão	13
Pauta	44
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	48
Notificação	48
GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	49
Despacho	49

GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	50	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	50	Despacho	178
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	51	Edital	185
Despacho	51	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51	Despacho	185
Despacho	51	Edital	190
Edital	56	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56	Despacho	190
Despacho	56	Edital	201
Edital	80	Notificação	203
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81	22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207
Despacho	81	Despacho	207
Edital	84	Edital	209
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	211
Despacho	85	Despacho	211
Edital	93	Edital	211
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94	Notificação	212
Despacho	94	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	240
Edital	99	Notificação	240
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	245
Despacho	99	Despacho	245
Edital	106	Edital	254
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108	Notificação	254
Despacho	108	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	264
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112	Despacho	264
Despacho	112	Notificação	265
Edital	113	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	289
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114	Edital	289
Despacho	114	Notificação	291
Edital	117	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	327
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117	Despacho	327
Despacho	117	Edital	327
Edital	123	Notificação	328
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	331
Despacho	125	Despacho	331
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126	Notificação	332
Despacho	126	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	345
Edital	130	Despacho	345
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131	Edital	346
Despacho	131	Notificação	348
Edital	138	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	373
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138	Despacho	373
Despacho	138	Notificação	375
Edital	142	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	387
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143	Edital	387
Despacho	143	Notificação	388
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147	VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	418
Despacho	147	Notificação	418
Edital	154	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	427
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156	Despacho	427
Despacho	156	Notificação	428
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	431
Despacho	165		
Edital	176		

Despacho	431
Edital	431
Notificação	433